

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

批示摘錄

Extractos de despachos

摘錄自行政長官二零一五年九月十四日作出的批示：

Por despachos de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 14 de Setembro de 2015:

批准修改澳門工業園區發展有限公司與新澳餐飲業投資有限公司於二零零八年五月十三日在歐安利(Leonel Alberto Alves)私人公證員第194-A冊第37及後續數頁中簽署的位於澳門半島，鄰近青洲河邊馬路珠澳跨境工業區澳門園區B2a地塊以轉租賃轉移批給權利公證書的第六條第一款。上述地段透過公佈於二零零五年三月三十日第十三期《澳門特別行政區公報》第二組的第34/2005號運輸工務司司長批示而批給予澳門工業園區發展有限公司，該批示其後經公佈於二零零六年六月七日第二十三期《澳門特別行政區公報》第二組的第88/2006號運輸工務司司長批示作出部分修改。

É autorizada a alteração do n.º 1 da cláusula 6.ª da escritura de Transmissão por Subarrendamento de Direitos da Concessão, exarada no dia 13 de Maio de 2008 e lavrada a fls. 37 e seguintes do livro n.º 194-A, no Cartório do Notário Privado Dr. Leonel Alberto Alves, entre a Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Limitada e a New Macau Alimentação de Investimento, Limitada, referente à Parcela B2a da Zona de Macau do Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau, situado na península de Macau, junto à Estrada Marginal da Ilha Verde, de que é titular a Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Limitada, conforme Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 34/2005, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 13/2005, II Série, de 30 de Março, e parcialmente alterado por Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 88/2006, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 23/2006, II Série, de 7 de Junho.

批准修改澳門工業園區發展有限公司與勵澳工業有限公司於二零零八年一月二日在高利亞(Adelino Correia)私人公證員第64冊第22及後續數頁中簽署的位於澳門半島，鄰近青洲河邊馬路珠澳跨境工業區澳門園區C2地塊以轉租賃轉移批給權利公證書的第六條第一款。上述地段透過公佈於二零零五年三月三十日第十三期《澳門特別行政區公報》第二組的第34/2005號運輸工務司司長批示而批給予澳門工業園區發展有限公司，該批示其後經公佈於二零零六年六月七日第二十三期《澳門特別行政區公報》第二組的第88/2006號運輸工務司司長批示作出部分修改。

É autorizada a alteração do n.º 1 da cláusula 6.ª da escritura de Transmissão por Subarrendamento de Direitos da Concessão, exarada no dia 2 de Janeiro de 2008 e lavrada a fls. 22 e seguintes do livro n.º 64, no Cartório do Notário Privado Dr. Adelino Correia, entre a Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Limitada e a Sociedade Industrial Lai Ou, Limitada, referente à Parcela C2 da Zona de Macau do Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau, situado na península de Macau, junto à Estrada Marginal da Ilha Verde, de que é titular a Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Limitada, conforme Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 34/2005, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 13/2005, II Série, de 30 de Março, e parcialmente alterado por Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 88/2006, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 23/2006, II Série, de 7 de Junho.

批准修改澳門工業園區發展有限公司與天華(集團)有限公司於二零零五年九月十五日在史道加(Carlos Duque Simões)私人公證員第211冊第78及後續數頁中簽署的位於澳門半島，鄰近青洲河邊馬路珠澳跨境工業區澳門園區D1地塊以轉租賃轉移批給權利公證書的第六條第一款。上述地段透過公佈於二零零五年三月三十日第十三期《澳門特別行政區公報》第二組的第34/2005號運輸工務司司長批示而批給予澳門工業園區發展

É autorizada a alteração do n.º 1 da cláusula 6.ª da escritura de Transmissão por Subarrendamento de Direitos da Concessão, exarada no dia 15 de Setembro de 2005 e lavrada a fls. 78 e seguintes do livro n.º 211, no Cartório do Notário Privado Dr. Carlos Duque Simões, entre a Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Limitada e a Tenwin (Grupo) Gestão de Negócios, Propriedades e Investimento Predial, Limitada, referente à Parcela D1 da Zona de Macau do Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau, situado na península de Macau, junto à Estrada Marginal da Ilha Verde, de que é titular a Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Limitada, conforme Despacho do Secretário para os Trans-

有限公司，該批示其後經公佈於二零零六年六月七日第二十三期《澳門特別行政區公報》第二組的第88/2006號運輸工務司司長批示作出部分修改。

批准修改澳門工業園區發展有限公司與朗活投資有限公司於二零一二年四月二日在趙魯私人公證員第149冊第79及後續數頁中簽署的位於澳門半島，鄰近青洲河邊馬路珠澳跨境工業區澳門園區Ga地塊以轉租賃轉移批給權利公證書的第六條第一款。上述地段透過公佈於二零零五年三月三十日第十三期《澳門特別行政區公報》第二組的第34/2005號運輸工務司司長批示准予澳門工業園區發展有限公司，該批示其後經公佈於二零零六年六月七日第二十三期《澳門特別行政區公報》第二組的第88/2006號運輸工務司司長批示作出部分修改。

批准修改澳門工業園區發展有限公司與佳景集團企業管理有限公司於二零一一年六月一日在高利亞（Adelino Correia）私人公證員第131冊第106及後續數頁中簽署的位於澳門半島，鄰近青洲河邊馬路珠澳跨境工業區澳門園區D5地塊以轉租賃轉移批給權利公證書的第六條第一款。上述地段透過公佈於二零零五年三月三十日第十三期《澳門特別行政區公報》第二組的第34/2005號運輸工務司司長批示而批給予澳門工業園區發展有限公司，該批示其後經公佈於二零零六年六月七日第二十三期《澳門特別行政區公報》第二組的第88/2006號運輸工務司司長批示作出部分修改。

批准修改澳門工業園區發展有限公司與君華天地投資（國際）有限公司於二零零五年九月十五日在史道加（Carlos Duque Simões）私人公證員第211冊第60及後續數頁中簽署的位於澳門半島，鄰近青洲河邊馬路珠澳跨境工業區澳門園區D2地塊以轉租賃轉移批給權利公證書的第六條第一款。上述地段透過公佈於二零零五年三月三十日第十三期《澳門特別行政區公報》第二組的第34/2005號運輸工務司司長批示准予澳門工業園區發展有限公司，該批示其後經公佈於二零零六年六月七日第二十三期《澳門特別行政區公報》第二組的第88/2006號運輸工務司司長批示作出部分修改。

portes e Obras Públicas n.º 34/2005, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 13/2005, II Série, de 30 de Março, e parcialmente alterado por Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 88/2006, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 23/2006, II Série, de 7 de Junho.

É autorizada a alteração do n.º 1 da cláusula 6.ª da escritura de Transmissão por Subarrendamento de Direitos da Concessão, exarada no dia 2 de Abril de 2012 e lavrada a fls. 79 e seguintes do livro n.º 149, no Cartório do Notário Privado Dr. Zhao Lu, entre a Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Limitada e a Sociedade de Investimento Brightwood Limitada, referente à Parcela Ga da Zona de Macau do Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau, situado na península de Macau, junto à Estrada Marginal da Ilha Verde, de que é titular a Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Limitada, conforme Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 34/2005, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 13/2005, II Série, de 30 de Março, e parcialmente alterado por Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 88/2006, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 23/2006, II Série, de 7 de Junho.

É autorizada a alteração do n.º 1 da cláusula 6.ª da escritura de Transmissão por Subarrendamento de Direitos da Concessão, exarada no dia 1 de Junho de 2011 e lavrada a fls. 106 e seguintes do livro n.º 131, no Cartório do Notário Privado Dr. Adelino Correia, entre a Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Limitada e a Companhia de Administração de Empresa FB Grupo Limitada, referente à Parcela D5 da Zona de Macau do Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau, situado na península de Macau, junto à Estrada Marginal da Ilha Verde, de que é titular a Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Limitada, conforme Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 34/2005, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 13/2005, II Série, de 30 de Março, e parcialmente alterado por Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 88/2006, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 23/2006, II Série, de 7 de Junho.

É autorizada a alteração do n.º 1 da cláusula 6.ª da escritura de Transmissão por Subarrendamento de Direitos da Concessão, exarada no dia 15 de Setembro de 2005 e lavrada a fls. 60 e seguintes do livro n.º 211, no Cartório do Notário Privado Dr. Carlos Duque Simões, entre a Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Limitada e a Companhia de Investimento Kuan Va Tin Tei (Internacional), Limitada, referente à Parcela D2 da Zona de Macau do Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau, situado na península de Macau, junto à Estrada Marginal da Ilha Verde, de que é titular a Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Limitada, conforme Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 34/2005, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 13/2005, II Série, de 30 de Março, e parcialmente alterado por Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 88/2006, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 23/2006, II Série, de 7 de Junho.

二零一五年九月二十五日於行政長官辦公室

辦公室主任 柯嵐

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 25 de Setembro de 2015. — A Chefe do Gabinete, O Lam.

行政法務司司長辦公室

批示摘錄

透過行政法務司司長二零一五年九月十五日之批示：

根據第14/2009號法律第十四條第一款(二)項及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款及第二十六條第三款的規定，以附註形式修改洪情霞在本辦公室擔任職務的編制外合同第三條款，晉升至第一職階首席高級技術員，薪俸點540點，由二零一五年十月十八日起生效。

二零一五年九月二十九日於行政法務司司長辦公室

辦公室主任 丘曼玲

保安司司長辦公室

第 184/2015 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第四條第二款、第111/2014號行政命令第一款，以及第2/2012號法律第十一條的規定，作出本批示。

一、根據第2/2012號法律第十一條第六款的規定，批准續期使用設於澳門外港海關站編號03032至03061共30支錄像監視攝影機。有關錄像監視攝影機應維持先前的運作條件，尤其是載於第124/2013號保安司司長批示第3、4及5款所述的條件。

二、就上述運作條件，已獲得個人資料保護辦公室第0011/P/2015/GPDP號的贊同意見。

三、本批示自二零一五年八月八日生效，為期兩年。

四、將本批示通知海關。

二零一五年九月二十一日

保安司司長 黃少澤

第 185/2015 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第四條第二款、第111/2014

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO
E JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 15 de Setembro de 2015:

Hong Cheng Ha — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato além do quadro ascendendo a técnica superior principal, 1.º escalão, índice 540, neste Gabinete, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, e 25.º, n.º 3, e 26.º, n.º 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 18 de Outubro de 2015.

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, aos 29 de Setembro de 2015. — A Chefe do Gabinete, *Iao Man Leng*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 184/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 111/2014 e do artigo 11.º da Lei n.º 2/2012, o Secretário para a Segurança manda:

1. Renovo, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2012, a autorização da utilização das 30 câmaras de videovigilância identificadas com os números 03032 a 03061, localizadas no Posto Alfandegário do Porto Exterior, em Macau, devendo manter-se as condições de operação antecedente, nomeadamente aquelas a que se referem os n.ºs 3, 4 e 5 do Despacho do Secretário para a Segurança n.º 124/2013.

2. Foi obtido o parecer do Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais n.º 0011/P/2015/GPDP, que sufraga as sobreditas condições de funcionamento.

3. O presente despacho vigora pelo período de dois anos, contando-se desde 8 de Agosto de 2015.

4. Dê-se conhecimento do presente despacho aos Serviços de Alfândega.

21 de Setembro de 2015.

O Secretário para a Segurança, *Wong Sio Chak*.

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 185/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999,

號行政命令第一款，以及第2/2012號法律第十一條的規定，作出本批示。

一、經考慮司法警察局按照第2/2012號法律第十一條第四款規定提出的申請及依據後，批准在司法警察局路氹分局錄像監視系統內增添三支錄像監視攝影機。

二、已遵從第2/2012號法律第十一條第一款關於事前聽取個人資料保護辦公室意見的程序。

三、三支錄像監視攝影機（3206、3207及3334），在上述地點二十四小時運作，由司法警察局進行管理。

四、本批示完全採納個人資料保護辦公室的第0012/P/2015/GPDP號意見，錄像監視活動必須遵守第2/2012號法律的規定，尤其是遵守下列條件：

- 1) 只允許使用固定的攝影機；
- 2) 不允許採集及收錄聲音；
- 3) 保存影像的期限為六十日，但第2/2012號法律第二十一條第二款的規定除外。

五、第2/2012號法律第十一條第六款所指的期間為兩年，可續期。為此，須提出維持作出許可的具理由說明的依據。

六、本批示自公佈翌日起生效。

七、將本批示通知司法警察局。

二零一五年九月二十一日

保安司司長 黃少澤

二零一五年九月二十五日於保安司司長辦公室

辦公室主任 張玉英

do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 111/2014 e do artigo 11.º da Lei n.º 2/2012, o Secretário para a Segurança manda:

1. Autorizo a adição de três câmaras de videovigilância ao sistema de videovigilância existente na Delegação da Polícia Judiciária no COTAI, considerando o pedido e os fundamentos apresentados pela Polícia Judiciária (PJ), nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2012.

2. Foi cumprido o procedimento previsto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2012, relativo ao parecer prévio do Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais (GPDP).

3. As três câmaras de videovigilância (3206, 3207 e 3334) funcionam durante 24 horas, abrangendo o local acima referido, cujo sistema é gerido pela PJ.

4. O presente despacho acolhe na íntegra o parecer do GPDP n.º 0012/P/2015/GPDP, devendo a actividade de videovigilância ser desenvolvida nos termos definidos pela Lei n.º 2/2012, observando, nomeadamente, as seguintes condições:

- 1) Apenas se permite a utilização de câmaras fixas;
- 2) Não é admitida a recolha e gravação de som;
- 3) Conservar as imagens apenas por 60 dias, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2012.

5. O prazo a que se refere o n.º 6 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2012 é de dois anos, podendo este ser renovável mediante comprovação da manutenção dos fundamentos invocados para a sua concessão.

6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7. Dê-se conhecimento do presente despacho à PJ.

21 de Setembro de 2015.

O Secretário para a Segurança, *Wong Sio Chak*.

Gabinete do Secretário para a Segurança, aos 25 de Setembro de 2015. — A Chefe do Gabinete, *Cheong Ioc Ieng*.

社會文化司司長辦公室

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零一五年九月二十二日作出的批示：

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條的規定，並因具備合適的管理能力及專業經驗，文綺華擔任旅遊局局長的定期委任，自二零一五年十二月二十日起續期三年。

二零一五年九月二十三日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 黎英杰

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 22 de Setembro de 2015:

Maria Helena de Senna Fernandes — renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, como directora dos Serviços de Turismo, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009 e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, por possuir capacidade de gestão e experiência profissional adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 20 de Dezembro de 2015.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 23 de Setembro de 2015. — O Chefe do Gabinete, *Lai Ieng Kit*.

運輸工務司司長辦公室

第 99/2015 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2013號法律《土地法》第五條第二款、第八條第二款、第二十七條（一）項、第四十四條及續後數條、第五十五條第一款（三）項及第一百二十七條的規定，作出本批示。

一、將一幅面積20平方米，位於澳門半島媽閣第三巷，在地圖繪製暨地籍局於二零一四年一月十五日發出的第6605/2007號地籍圖中以字母A2定界及標示的地塊脫離國家公產及納入其私產作為可處置的土地。

二、將一幅修正後的面積為53平方米，位於澳門半島媽閣第三巷，其上曾建有5號樓宇，標示於物業登記局第5392號，無帶任何責任或負擔的土地的利用權讓予國家。

三、為統一該等地塊的法律制度，根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，以租賃制度批出前款所述一幅面積32平方米的地塊及第一款所指的毗鄰一幅面積20平方米的地塊，以便合併並組成一幅總面積52平方米的單一地段，用作興建一幢六層高，屬單一所有權制度，作住宅用途的樓宇。

四、根據對該地點所訂定的新街道準線，將第二款所述土地餘下的一幅面積21平方米的地塊納入國家公產，作為公共街道。

五、本批示即時生效。

二零一五年九月二十五日

運輸工務司司長 羅立文

 附件

(土地工務運輸局第2709.01號案卷及
土地委員會第1/2015號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；

乙方——歐安民。

鑒於：

一、歐安民與林美玲，以婚後所得共同財產制結婚，通訊處位於氹仔公局新市南街12號地下，根據以其名義作出的第

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICASDespacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 99/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 2 do artigo 8.º, da alínea 1) do artigo 27.º, do artigo 44.º e seguintes, da alínea 3) do n.º 1 do artigo 55.º e do artigo 127.º, todos da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras), o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É desafectada do domínio público do Estado e integrada no seu domínio privado como terreno disponível, a parcela de terreno com a área de 20 m², situada na Travessa da Chupa, na península de Macau, demarcada e assinalada com a letra A2 na planta n.º 6 605/2007, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 15 de Janeiro de 2014.

2. É cedido ao Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, o domínio útil do terreno com a área rectificadora de 53 m², situado na península de Macau, onde se encontrava construído o prédio com o n.º 5 da Travessa da Chupa, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5 392.

3. Para efeitos de unificação do regime jurídico, são concedidas, por arrendamento, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, uma parcela do terreno referido no número anterior, com a área de 32 m², e a parcela de terreno contígua com a área de 20 m² identificada no n.º 1, para serem anexadas e constituírem um único lote com a área total de 52 m², para ser aproveitado com a construção de um edifício de 6 pisos, em regime de propriedade única, destinado a habitação.

4. Por força dos novos alinhamentos definidos para o local, a parcela remanescente do terreno identificado no n.º 2, com a área de 21 m², é integrada no domínio público do Estado, como via pública.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

25 de Setembro de 2015.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.

 ANEXO

(Processo n.º 2 709.01 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 1/2015 da
Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

Au On Man, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Au On Man, casado no regime da comunhão de adquiridos com Lam, Mei Leng, com domicílio de correspondência

109514G號登錄，其為一幅以長期租借制度批出，面積55.93平方米，經重新量度後修正為53平方米，位於澳門半島媽閣第三巷，其上曾建有5號樓宇，標示於物業登記局B22冊第270頁第5392號土地的利用權的持有人（個人財產）。

二、上款所述土地的田底權以國家的名義登錄於F1冊第190頁背頁第673號。

三、上述持有人擬重新利用該土地興建一幢屬單一所有權制度，樓高六層，作住宅用途的樓宇，因此在二零一二年十一月三十日向土地工務運輸局遞交了相關工程計劃，根據該局副局長於二零一三年四月二日所作的批示，該計劃被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

四、根據對該地點訂定的街道準線，當對上述土地進行重新利用時，須將一幅面積21平方米的地塊脫離該土地，以納入國家公產，作為公共街道，並將一幅面積20平方米，位於媽閣第三巷的地塊與該土地合併，而按照第10/2013號法律《土地法》第五條的規定，該地塊必須脫離國家公產並歸併為其私產。

五、因此，為統一該等地塊的法律制度，申請人表示自願將一幅總面積53平方米的土地的利用權讓予國家，並同時請求以租賃制度將該幅土地的一部分和毗鄰一幅國家地塊批予該申請人，以便將其合併和組成一幅面積52平方米的單一地段。

六、合同標的土地在地圖繪製暨地籍局於二零一四年一月十五日發出的第6605/2007號地籍圖中以字母“A1”、“A2”及“B”定界和標示，面積分別為32平方米、21平方米和20平方米。

七、在集齊組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局計算了應得的回報並制定合同擬本。該擬本已獲申請人於二零一四年十二月二十九日遞交的聲明書明確表示同意。

八、案卷按一般程序送交土地委員會。該委員會於二零一五年三月十九日舉行會議，同意批准有關申請。

九、根據土地委員會意見書的建議，行政長官於二零一五年四月二十九日在運輸工務司司長二零一五年七月二十二日意見書上作出批示，批准統一有關土地法律制度的申請。

十、由本批示作為憑證的合同條件已通知申請人，申請人透過於二零一五年七月二十二日遞交的聲明書，明確表示接納有關條件。

na Taipa, na Rua Sul do Mercado de S. Domingos, n.º 12, r/c, é titular (bem próprio) do domínio útil do terreno concedido por aforamento, com a área de 55,93 m², rectificada por novas medições para 53 m², situado na península de Macau, onde se encontrava construído o prédio com o n.º 5 da Travessa da Chupa, descrito na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, sob o n.º 5 392 a fls. 270 do livro B22, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 109 514G.

2. O domínio directo sobre o terreno referido no número anterior acha-se inscrito a favor do Estado sob o n.º 673 a fls. 190v do livro F1.

3. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do aludido terreno com a construção de um edifício de 6 pisos, em regime de propriedade única, destinado a habitação, o sobredito titular submeteu em 30 de Novembro de 2012, à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, o respectivo projecto de obra, que foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos, por despacho da subdirectora destes Serviços, de 2 de Abril de 2013.

4. Por força do alinhamento definido para o local, a execução do reaproveitamento do referido terreno implica a desanexação de uma parcela do mesmo, com a área de 21 m², para ser integrada no domínio público do Estado como via pública, e a anexação de uma parcela, com a área de 20 m², incluída na Travessa da Chupa, da qual deve ser desafectada e integrada no domínio privado do Estado, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras).

5. Nestas circunstâncias, em ordem a unificar o regime jurídico, o requerente veio manifestar a vontade de ceder ao Estado o domínio útil do terreno com a área global de 53 m² e, simultaneamente, solicitou a concessão por arrendamento de parte do mesmo e da parcela contígua do Estado para serem anexadas e constituírem um único lote com a área de 52 m².

6. O terreno objecto do contrato encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A1», «A2» e «B», respectivamente, com a área de 32 m², 21 m² e 20 m², na planta n.º 6 605/2007, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSCC, em 15 de Janeiro de 2014.

7. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato que mereceu a concordância do requerente, expressa em declaração apresentada em 29 de Dezembro de 2014.

8. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 19 de Março de 2015, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

9. Por despacho do Chefe do Executivo, de 29 de Abril de 2015, exarado no parecer do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Julho de 2015 foi autorizado o pedido de unificação do regime jurídico dos terrenos em causa, de acordo com o proposto no parecer da Comissão de Terras.

10. As condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 22 de Julho de 2015.

十一、申請人已繳付由本批示作為憑證的合同第八條款所訂的溢價金。

第一條款——合同標的

1. 為統一登記面積為55.93 (伍拾伍點玖叁) 平方米, 經重新量度後修正為53 (伍拾叁) 平方米, 位於澳門半島, 其上曾建有媽閣第三巷5號樓宇, 在地圖繪製暨地籍局於二零一四年一月十五日發出的第6605/2007號地籍圖中以字母“A1”及“B”定界及標示, 面積為32 (叁拾貳) 平方米及21 (貳拾壹) 平方米的土地的法律制度, 本合同的標的為:

1) 甲方接納乙方以有償方式讓與一幅無帶任何責任或負擔, 面積為32 (叁拾貳) 平方米, 價值為\$286,281.00 (澳門幣貳拾捌萬陸仟貳佰捌拾壹元整), 在上述地籍圖中以字母“A1”定界及標示的地塊的利用權; 該地塊為標示於物業登記局B22冊第270頁第5392號及以乙方名義登錄於第109514G號的土地的組成部分, 納入私產;

2) 甲方接納乙方以無償方式讓與一幅無帶任何責任或負擔, 面積為21 (貳拾壹) 平方米, 價值為\$21,000.00 (澳門幣貳萬壹仟元整), 在上述地籍圖中以字母“B”定界及標示的地塊的利用權; 該地塊為標示於物業登記局B22冊第270頁第5392號及以乙方名義登錄於第109514G號的土地的組成部分, 納入公產, 作為公共街道;

3) 以租賃制度及同等價值將1) 項所指, 在上述地籍圖中以字母“A1”定界及標示的地塊批給乙方;

4) 以租賃制度批給乙方一幅面積為20 (貳拾) 平方米, 毗鄰1) 項所指地塊, 未在物業登記局標示及於同一地籍圖中以字母“A2”定界及標示, 價值為\$178,926.00 (澳門幣拾柒萬捌仟玖佰貳拾陸元整) 的地塊。

2. 上款所指在上述地籍圖中以字母“A1”及“A2”定界及標示的地塊, 將以租賃制度合併及共同利用, 組成一幅面積52 (伍拾貳) 平方米的單一地段, 以下簡稱土地, 其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款——租賃期間

1. 租賃的有效期限為25 (貳拾伍) 年, 由作為本批給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

11. O requerente pagou o prémio estipulado na cláusula oitava do contrato titulado pelo presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Para efeitos da unificação do regime jurídico do terreno com a área registal de 55,93 m² (cinquenta e cinco vírgula noventa e três metros quadrados), rectificadora por novas medições para 53 m² (cinquenta e três metros quadrados), situado na península de Macau, onde se encontrava construído o prédio com o n.º 5 da Travessa da Chupa, demarcado e assinalado com as letras «A1» e «B», na planta n.º 6 605/2007, emitida em 15 de Janeiro de 2014, pela DSCC, com as áreas de 32 m² (trinta e dois metros quadrados) e 21 m² (vinte e um metros quadrados), constitui objecto do presente contrato:

1) A cedência onerosa pelo segundo outorgante a favor do primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, do domínio útil de 1 (uma) parcela de terreno com a área 32 m² (trinta e dois metros quadrados), com o valor atribuído de \$ 286 281,00 (duzentas e oitenta e seis mil, duzentas e oitenta e uma mil patacas), demarcada e assinalada com a letra «A1» na referida planta, que faz parte integrante do terreno descrito na CRP sob o n.º 5 392 a fls. 270 do livro B22 e cujo domínio útil se acha inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 109 514G, a qual passa a integrar o domínio privado;

2) A cedência gratuita pelo segundo outorgante a favor do primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, do domínio útil de 1 (uma) parcela de terreno com a área 21 m² (vinte e um metros quadrados), com o valor atribuído de \$ 21 000,00 (vinte e uma mil patacas), demarcada e assinalada com a letra «B» na referida planta, que faz parte integrante do terreno descrito na CRP sob o n.º 5 392 a fls. 270 do livro B22 e cujo domínio útil se acha inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 109 514G, a qual passa a integrar o domínio público, como via pública;

3) A concessão a favor do segundo outorgante, em regime de arrendamento e com o valor idêntico, da parcela de terreno identificada na alínea 1), demarcada e assinalada com a letra «A1» na referida planta;

4) A concessão a favor do segundo outorgante, em regime de arrendamento, da parcela de terreno com a área de 20 m² (vinte metros quadrados), contígua à parcela de terreno identificada na alínea 1), não descrita na CRP, demarcada e assinalada com a letra «A2» na mesma planta, à qual é atribuído o valor de \$ 178 926,00 (cento e setenta e oito mil, novecentas e vinte e seis patacas).

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior, demarcadas e assinaladas com as letras «A1» e «A2» na planta acima identificada, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de arrendamento, constituindo um único lote com a área de 52 m² (cinquenta e dois metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo de arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula a presente concessão.

2. 上款所訂定的租賃期間可按照適用法例連續續期。

第三條款——土地的利用及用途

1. 土地利用作興建一幢屬單一所有權制度，樓高6（陸）層，住宅建築面積為335（叁佰叁拾伍）平方米的樓宇。

2. 第1款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

3. 乙方須遵守土地所在地區內生效的城市規劃的規定。

第四條款——租金

1. 乙方每年繳付租金如下：

1) 在土地利用的期間，每平方米批出土地的租金為\$8.00（澳門幣捌元整），總金額為\$416.00（澳門幣肆佰壹拾陸元整）；

2) 在土地利用完成後，改為繳付住宅建築面積每平方米\$4.00（澳門幣肆元整）。

2. 租金可每五年調整一次，由作為本批給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例之新訂租金的即時實施。

第五條款——利用的期間

1. 土地利用的總期間為30（叁拾）個月，由作為本批給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所述的期間包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計劃及發出有關准照的時間。

3. 乙方應遵守以下期間：

1) 由第1款所指的批示公佈之日起計90（玖拾）日內，編製和遞交工程計劃（地基、結構、供水、排水、供電及其他專業計劃）；

2) 由通知工程計劃獲核准之日起計60（陸拾）日內，遞交發出工程准照的申請書；

3) 由發出工程准照之日起計15（拾伍）日內，遞交動工申請。

4. 為適用上款的規定，計劃必須完整及適當備齊所有資料，方視為確實完成遞交。

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade única, compreendendo 6 (seis) pisos, afectado à finalidade habitacional, com a área bruta de construção de 335 m² (trezentos e trinta e cinco metros quadrados).

2. A área referida no n.º 1 pode ser sujeita a eventual rectificação, a realizar no momento de vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

3. O segundo outorgante é obrigado a submeter-se às prescrições do plano urbanístico que vigore na zona onde o terreno se situe.

Cláusula quarta — Renda

1. O segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

1) Durante o período de aproveitamento do terreno, \$ 8,00 (oito patacas) por metro quadrado de terreno concedido, no montante global de \$ 416,00 (quatrocentas e dezasseis patacas);

2) Após o aproveitamento do terreno, passa a pagar \$ 4,00 (quatro patacas) por metro quadrado de área bruta de construção para habitação.

2. A renda pode ser actualizada de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula a presente concessão sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula a presente concessão.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelo segundo outorgante, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.

3. O segundo outorgante deve observar os seguintes prazos:

1) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);

2) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença de obras;

3) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença de obras, para a apresentação do pedido de início da obra.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

5. 如基於不可歸責於乙方且甲方認為充分的理由，則應乙方的申請，甲方可批准中止或延長本條款所指的任一期間。

6. 上款所述的申請須於相關期間屆滿前提出。

第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為：

1) 騰空在地圖繪製暨地籍局於二零一四年一月十五日發出的第6605/2007號地籍圖中以字母“A1”、“A2”及“B”定界及標示的地塊，並移走其上倘有的全部建築物、物料和基礎設施；

2) 根據於二零零九年五月十二日核准的第2007A072號街道準線圖，保留現有的樹木。

第七條款——罰款

1. 基於乙方不遵守第五條款所訂的任一期間，每逾期一日，處以相當於溢價金0.1%（百分之零點一），且不少於\$1,000.00（澳門幣壹仟元整）的罰款，並以150（壹佰伍拾）日為限。

2. 基於不可歸責於乙方且為甲方認為充分的理由而批准中止或延長利用期間者，則免除乙方承擔上款所指的責任。

第八條款——合同溢價金

當乙方根據第10/2013號法律第一百二十五條的規定，接受本合同的條件時，須向甲方一次性全數繳付金額為\$465,207.00（澳門幣肆拾陸萬伍仟貳佰零柒元整）的合同溢價金。

第九條款——保證金

1. 根據第10/2013號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金\$416.00（澳門幣肆佰壹拾陸元整）。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

3. 第1款所述的保證金在遞交土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

第十條款——移轉

1. 倘土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況移轉，須事先獲得甲方的許可，否則將導致該項移轉無效及不產生任何效力，且不少於第十四條款之規定。

5. A requerimento do segundo outorgante, qualquer dos prazos referidos na presente cláusula pode ser suspenso ou prorrogado por autorização do primeiro outorgante, por motivo não imputável ao segundo outorgante e que o primeiro outorgante considere justificativo.

6. O pedido referido no número anterior tem de ser apresentado antes do termo do respectivo prazo.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

1) A desocupação das parcelas de terreno demarcadas e assinaladas com as letras «A1», «A2» e «B» na planta n.º 6 605/2007, emitida em 15 de Janeiro de 2014 pela DSCC, e remoção das mesmas de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes;

2) A preservação das árvores existentes, de acordo a planta de alinhamento oficial n.º 2007A072, aprovada em 12 de Maio de 2009.

Cláusula sétima — Multa

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa no montante correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do prémio por cada dia de atraso e não inferior de \$ 1 000,00 (mil patacas), até 150 (cento e cinquenta) dias.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior no caso do primeiro outorgante ter autorizado a suspensão ou a prorrogação do prazo de aproveitamento, por motivo não imputável ao segundo outorgante e considerado justificativo pelo primeiro outorgante.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante global de \$ 465 207,00 (quatrocentas e sessenta e cinco mil, duzentas e sete patacas), integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 10/2013.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 10/2013, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 416,00 (quatrocentas e dezasseis patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1 será devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante, sob pena de nulidade e de nenhum efeito, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.

2. 為適用上款的規定，按《民法典》第二百五十八條第三款的規定，設定未經利害關係人同意不可廢止的授權書或複授權書，且該等授權書賦予受權人對批給所衍生狀況的處分權或在程序中作出所有行為，亦視為移轉本批給所衍生的狀況。

3. 受移轉人須受本合同修改後的條件約束，尤其有關利用的期間及附加溢價金方面。

4. 在未完成利用前，按照第10/2013號法律第四十二條第五款的規定，乙方僅可將批給所衍生的權利向依法獲許可在澳門特別行政區經營的信貸機構作意定抵押。

5. 違反上款的規定而作出的抵押均屬無效。

第十一條款——使用准照

使用准照僅在履行第六條款訂定的義務，以及清繳倘有的罰款後，方予發出。

第十二條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

第十三條款——失效

1. 本批給在下列情況下失效：

1) 第七條款第1款規定的150（壹佰伍拾）日期間屆滿後仍未完成利用，且不論之前曾否被科處罰款；

2) 連續或間斷中止利用土地超過90（玖拾）日，但有合理解釋且甲方認為充分的理由除外。

2. 批給的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 批給的失效導致已繳付的溢價金以及以任何方式已在土地上作出的一切改善物歸甲方所有，乙方無權獲得任何賠償或補償，且不影響甲方有權徵收所欠繳的租金或倘有的罰款。

第十四條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本批給可被解除：

1) 未經同意而更改土地的利用或修改批給用途；

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a constituição de procuração ou substabelecimento que confira ao procurador poderes para a prática de todos os actos no procedimento ou a disposição das situações resultantes da concessão e que seja irrevogável sem o acordo do interessado, nos termos do n.º 3 do artigo 258.º do Código Civil, também se considera equivalente à transmissão de situações resultantes da presente concessão.

3. A transmissão sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente das relativas ao prazo de aproveitamento e ao pagamento do prémio adicional.

4. Antes da conclusão do aproveitamento, o segundo outorgante só pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito resultante da concessão a favor de instituições de crédito legalmente autorizadas a exercer actividade na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 42.º da Lei n.º 10/2013.

5. A hipoteca constituída em violação do disposto no número anterior é nula.

Cláusula décima primeira — Licença de utilização

A licença de utilização apenas é emitida após o cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta e desde que as multas, se as houver, estejam pagas.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. A presente concessão caduca nos seguintes casos:

1) Não conclusão do aproveitamento, decorrido o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, previsto no n.º 1 da cláusula sétima, independentemente de ter sido aplicada ou não a multa;

2) Suspensão, consecutiva ou intercalada, do aproveitamento do terreno por 90 (noventa) dias, salvo por motivo não imputável ao segundo outorgante e que o primeiro outorgante considere justificativo.

2. A caducidade da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. A caducidade da concessão determina a reversão para o primeiro outorgante dos prémios pagos e de todas as benfeitorias de qualquer forma incorporadas no terreno, sem direito a qualquer indemnização ou compensação por parte do segundo outorgante, sem prejuízo da cobrança pelo primeiro outorgante das rendas em dívida e das eventuais multas ainda não pagas.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. A presente concessão pode ser rescindida quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

1) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão ou da modificação do aproveitamento do terreno;

- 2) 不履行第六條款訂定的義務；
- 3) 違反第十條款第1款的規定，未經預先許可將批給所衍生的狀況移轉；
- 4) 土地的使用偏離批給目的，或該等目的從未實現；
- 5) 當城市規劃變動後而無法開始或繼續對土地進行利用，且出現第10/2013號法律第一百四十四條第二款所指的任一情況；
- 6) 轉租賃。

2. 批給的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 批給被解除後，導致已繳付的溢價金及以任何方式已在土地上作出的一切改善物歸甲方所有，乙方無權獲得任何賠償或補償，但屬因城市規劃的變動而出現第10/2013號法律第一百四十四條第五款和第六款的情況除外。

第十五條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十六條款——適用法例

如有遺漏，本合同以第10/2013號法律和其他適用法例規範。

2) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

3) Transmissão, sem autorização prévia, das situações resultantes da concessão, com violação do disposto no n.º 1 da cláusula décima;

4) Quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;

5) Quando, no seguimento de alteração do planeamento urbanístico que implique a impossibilidade de iniciar ou continuar o aproveitamento do terreno, se verifique qualquer uma das situações referidas no n.º 2 do artigo 140.º da Lei n.º 10/2013;

6) Subarrendamento.

2. A rescisão da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

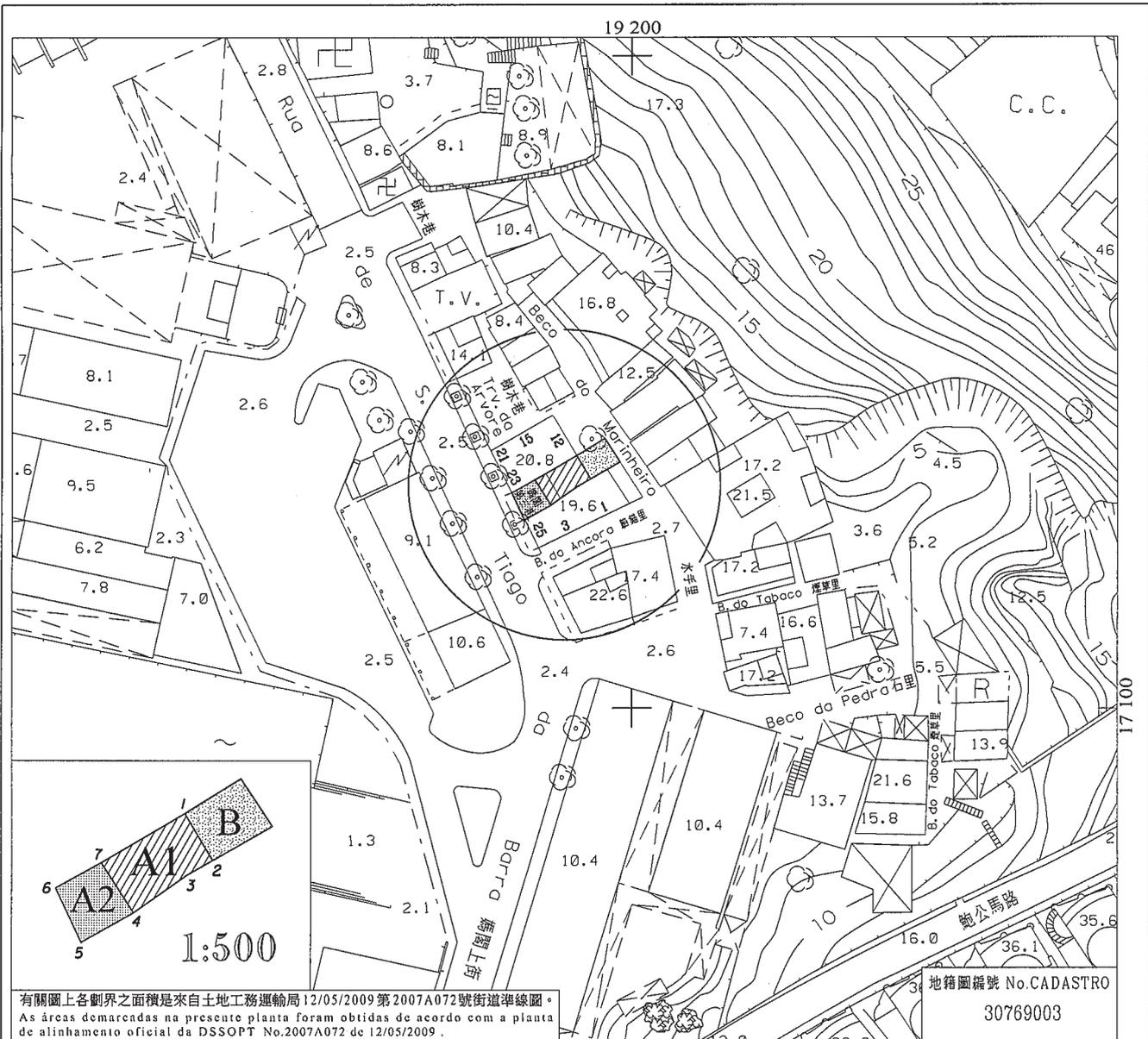
3. Rescindida a concessão, reverterem para o primeiro outorgante os prémios pagos e todas as benfeitorias por qualquer forma incorporadas no terreno, não tendo o segundo outorgante direito a ser indemnizado ou compensado, salvo nas situações previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 140.º da Lei n.º 10/2013, decorrentes da alteração do planeamento urbanístico.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 10/2013, e demais legislação aplicável.



有關圖上各劃界之面積是來自土地工務運輸局 12/05/2009 第 2007A072 號街道準線圖。
 As áreas demarcadas na presente planta foram obtidas de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No.2007A072 de 12/05/2009.

地籍圖編號 No.CADASTRO
 30769003

媽閣第三巷5號
 Travessa da Chupa nº5

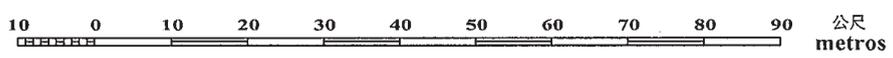
- 面積 "A1" = 32 平方米
Área m²
- 面積 "A2" = 20 平方米
Área m²
- 面積 "B" = 21 平方米
Área m²

Nº	M (m)	P (m)
1	19 191.6	17 138.7
2	19 193.7	17 135.1
3	19 191.8	17 133.9
4	19 187.6	17 131.0
5	19 183.6	17 128.8
6	19 181.6	17 133.0
7	19 185.2	17 134.9



地圖繪製暨地籍局
 DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距
 A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
 高程基準:平均海平面
 Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

四至 Confrontações actuais:

- 地塊 Parcelas A1+A2:

- 東北 - 水手里(B地塊);
 NE - Beco do Marinheiro(Parcela B);
 東南 - 船錨里 1-3號及媽閣上街 25號(n°5358);
 SE - Beco da Âncora n°s1-3 e Rua de S. Tiago da Barra n°25(n°5358);
 西南 - 媽閣上街;
 SW - Rua de S. Tiago da Barra;
 西北 - 媽閣上街 21-23號, 樹木巷 15號及水手里 12號(n°5360);
 NW - Rua de S. Tiago da Barra n°s21-23, Travessa da Árvore n°15 e Beco do Marinheiro n°12(n°5360);

- 地塊 Parcela B:

- 東北/西北 - 水手里;
 NE/NW - Beco do Marinheiro;
 東南 - 船錨里 1-3號及媽閣上街 25號(n°5358);
 SE - Beco da Âncora n°s1-3 e Rua de S. Tiago da Barra n°25 (n°5358);
 西南 - A1地塊。
 SW - Parcela A1.

- 備註: - "A1+B"地塊相應為標示編號 5392。(AF)
 OBS: As parcelas "A1+B" correspondem à totalidade da descrição n°5392.(AF)
 - "A2"地塊, 於物業登記局被推定沒有登記及現為媽閣第三巷。
 A parcela "A2" é terreno que se presume omissa na C.R.P., actualmente é Travessa da Chupa.
 - "A2"地塊, 為符合街道準線之要求, 應向澳門特別行政區政府申請批給此部份土地。
 A parcela "A2" é área de terreno que deve ser adquirida à Administração da R.A.E.M., para a sua concessão e acerto de alinhamento definido.
 - "B"地塊, 用作公共街道用途, 應被清理及歸入國有公產土地。
 A parcela "B" é terreno destinado a via pública, devendo para o efeito ser desocupada e integrada no domínio público do Estado.



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

第 100/2015 號運輸工務司司長批示

透過公佈於一九八五年七月二十七日第三十期《澳門政府公報》的第160/85號批示，批准由澳門旅遊娛樂股份有限公司提出，將位於澳門半島，白眼塘橫街，其上曾建有23號、25號及27號都市樓宇及亞美打利庇廬大馬路，其上曾建有105號都市樓宇，分別標示於物業登記局B7冊第52頁第1068號、B5冊第45頁第748號、B22冊第160頁第5179號及B26冊第241頁背頁第9605號的土地的所有權讓與當時的澳門地區，並以長期租借制度將上述土地批出，以於拆卸在其上建有的建築物後，與已於先前以長期租借制度批出，位於白眼塘橫街，其上曾建有15號、17號及19號至21號都市樓宇及亞美打利庇廬大馬路，其上曾建有107號及109號都市樓宇，分別標示於物業登記局B12冊第161頁第2409號、B8冊第180頁背頁第1447號、B5冊第218頁背頁第816號、B33冊第152頁第12511號及B33冊第152頁背頁第12512號的土地合併，旨在組成一幅面積669平方米的單一地段。

上述土地的讓與合同，隨後長期租借批給及修改批給，已透過載於財政局第262號冊第122頁至第127頁背頁的一九八八年三月十五日的公證書正式化。

上述合同之標的地段在上述第160/85號批示附件地籍圖中標示。

然而，由於在該地段的劃界方面存在錯誤，在上述地籍圖中所指的面積包括一幅非由澳門旅遊娛樂股份有限公司擁有，為位於亞美打利庇廬大馬路507號（舊為111號），標示於物業登記局B25冊第158頁背頁第8166號都市樓宇的組成部分的小地塊。

按有關批給程序及已執行的利用工程的發給准照程序，尤其是位置圖、技術資料表、竣工圖及由前地圖繪製暨地籍司於一九八六年四月一日發出的第DTC/01/175/86號地籍圖明顯得知，上述地段的面積現為648平方米，而屬標示於物業登記局第8166號房地產的上述地塊並不納入其周邊範圍內。

該合同的立約方，不論澳門地區或澳門旅遊娛樂股份有限公司，皆不擬把該幅地塊包括在由先前所述房地產合併而成的地段的面積內，並透過已作出的意思表示重申，有關在這地段的劃界及面積方面存在的錯誤為一單純計算上的錯誤，因此，只有對之作出更正。

基於此；

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據《公證法典》第一百四十二條的規定，作出本批示。

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 100/2015

Pelo Despacho n.º 160/85, publicado no *Boletim Oficial de Macau* n.º 30, de 27 de Julho de 1985, foi autorizado o pedido feito pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A., adiante designada por STDM, de cedência a favor do então território de Macau dos terrenos de sua propriedade situados na península de Macau, na Rua da Caldeira, onde se encontravam construídos os prédios urbanos com os n.ºs 23, 25 e 27 e na Avenida de Almeida Ribeiro, onde se encontrava construído o prédio urbano n.º 105, descritos na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, respectivamente sob os n.ºs 1 068 a fls. 52 do livro B7, 748 a fls. 45 do livro B5, 5 179 a fls. 160 do livro B22 e 9 605 a fls. 241v do livro B26, e de concessão por aforamento dos mesmos terrenos, para aneção, demolidos os edifícios neles existentes, aos terrenos já anteriormente concedidos por aforamento, situados na Rua da Caldeira, onde se encontravam construídos os prédios urbanos n.ºs 15, 17 e 19-21 e na Avenida de Almeida Ribeiro, onde se encontravam construídos os prédios urbanos n.ºs 107 e 109, descritos na CRP, respectivamente sob os n.ºs 2 409 a fls. 161 do livro B12, 1 447 a fls. 180v do livro B8, 816 a fls. 218v do livro B5, 12 511 a fls. 152 do livro B33 e 12 512 a fls. 152v do livro B33, em ordem a constituírem um único lote com a área de 669 m².

O contrato de cedência, seguida de concessão por aforamento e de revisão de concessão dos aludidos terrenos, foi formalizado por escritura de 15 de Março de 1988, exarada de fls. 122 a 127v do livro n.º 262 da Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada por DSF.

O lote de terreno objecto do referido contrato encontra-se assinalado na planta em anexo ao sobredito Despacho n.º 160/85.

Sucedo, porém, que por erro na delimitação do lote a área indicada na mencionada planta inclui uma pequena parcela de terreno que faz parte integrante do prédio urbano descrito na CRP sob o n.º 8 166 a fls. 158v do livro B25, situado na Avenida de Almeida Ribeiro n.º 507 (antigo n.º 111) de que a STDM não é titular.

Conforme resulta manifestamente dos procedimentos de concessão e de licenciamento da obra de aproveitamento, já executada, designadamente da planta de localização, da ficha técnica, das telas finais e da planta n.º DTC/01/175/86, emitida pela então Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro em 1 de Abril de 1986, o referido lote tem a área de 648 m², não integrando no seu perímetro a aludida parcela de terreno pertencente ao prédio descrito na CRP sob o n.º 8 166.

Nem o território de Macau nem a STDM, partes outorgantes do contrato em causa, pretenderam incluir na área do lote de terreno resultante da aneção dos prédios anteriormente identificados aquela parcela de terreno, reconduzindo-se o erro que incide sobre a delimitação e área deste lote a um mero erro de cálculo, revelado através das circunstâncias em que a declaração de vontade foi feita, pelo que apenas dá direito à sua rectificação.

Assim;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 142.º do Código do Notariado, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

對載於財政局第262號冊第122頁至第127頁背頁的一九八八年三月十五日公證書作出更正，以將所載者改為：第二條款第三款所指，由第一條款a)項、b)項、c)項及d)項所指房地產與第二條款第二款a)項、b)項、c)項、d)項及e)項所指房地產合併而成，在地圖繪製暨地籍局於二零一五年六月十八日發出的第2569/1989號地籍圖中定界及標示，稱為地段的單一土地的面積為648平方米。

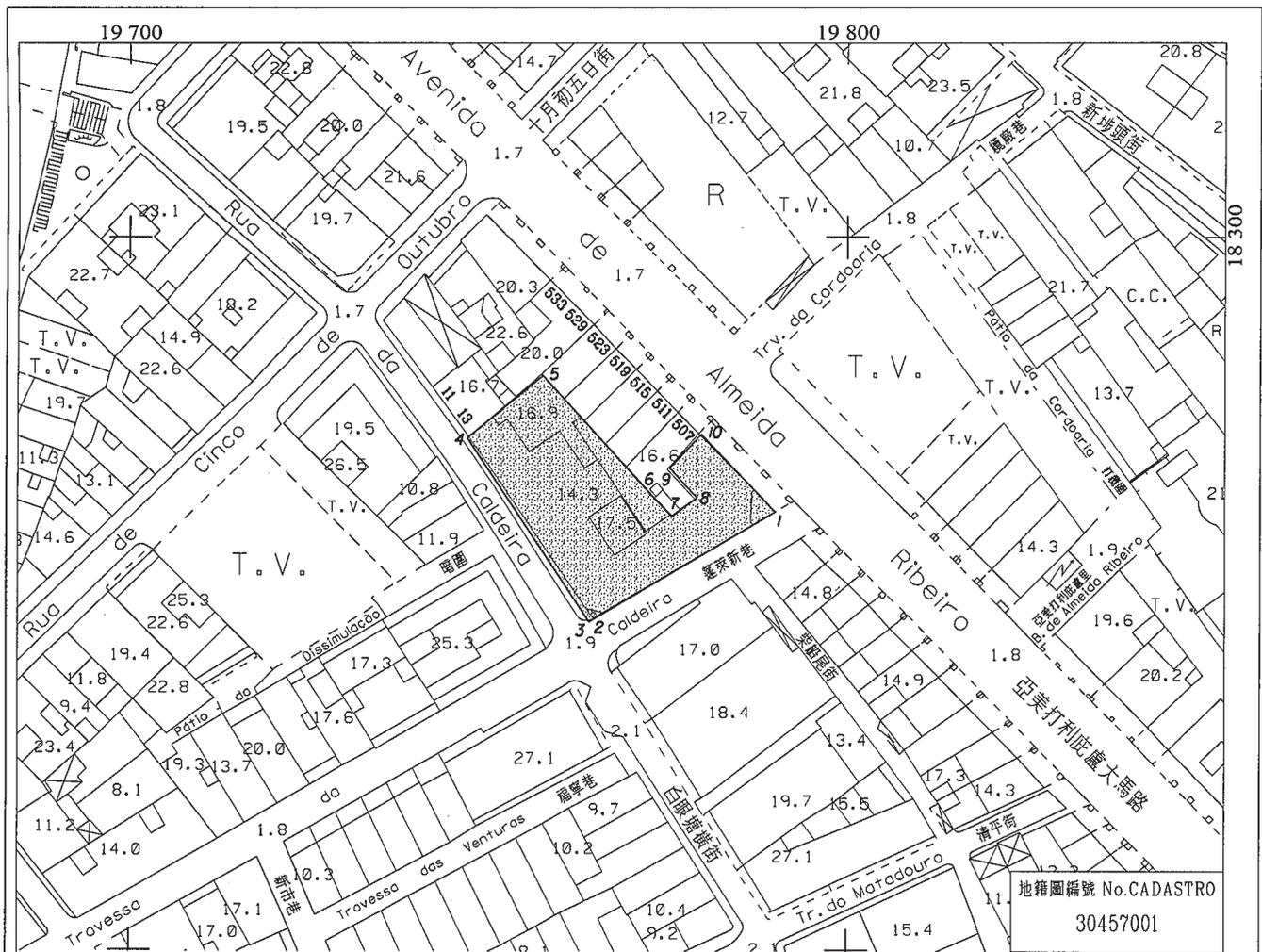
二零一五年九月二十五日

運輸工務司司長 羅立文

Que seja rectificada a escritura de 15 de Março de 1988, exarada de fls. 122 a 127v do livro n.º 262 da DSF, no sentido de passar a constar que o terreno único, designado por lote de terreno, a que se refere o n.º 3 da cláusula segunda, resultante da aneção dos prédios identificados nas alíneas a), b), c) e d) da cláusula primeira e nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 2 da cláusula segunda, tem a área de 648 m², demarcado e assinalado na planta n.º 2 569/1989, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 18 de Junho de 2015.

25 de Setembro de 2015.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.



地圖編號 No.CADASTRO
30457001

亞美打利庇盧大馬路105-109號及白眼塘橫街15-27號
Avenida de Almeida Ribeiro n.ºs 105-109 e Rua da Caldeira n.ºs 15-27

面積 = 648 平方米
Área = 648 m²

N.º	M (m)	P (m)
1	19 790.0	18 261.4
2	19 764.4	18 246.2
3	19 763.9	18 245.9
4	19 746.9	18 271.8
5	19 757.5	18 280.5
6	19 772.3	18 264.2
7	19 775.5	18 260.8
8	19 779.0	18 263.4
9	19 775.2	18 267.5
10	19 779.6	18 272.3

標示編號 748 · 816 · 1068 · 1447 · 2409 · 5179 · 9605 · 12511及12512
Descrições n.ºs748, 816, 1068, 1447, 2409, 5179, 9605, 12511 e 12512

- 四至 Confrontações actuais:
- 東北 - 亞美打利庇盧大馬路 507號(n.º8166) · 511號(n.º9728) · 515號(n.º22131) · 519號(n.º8488) · 523號(n.º8469) 及位於鄰近亞美打利庇盧大馬路之土地，於物業登記局被推定沒有登記;
 - NE - Avenida de Almeida Ribeiro n.º507(n.º8166), n.º511(n.º9728), n.º515 (n.º22131), n.º519(n.º8488), n.º523(n.º8469) e terreno que se presume omisso na C.R.P., junto à Avenida de Almeida Ribeiro;
 - 東南 - 蓬萊新巷;
 - SE - Travessa da Caldeira;
 - 西南 - 白眼塘橫街;
 - SW - Rua da Caldeira;
 - 西北 - 亞美打利庇盧大馬路 507號(n.º8166) · 529-533號(n.º8469) 及白眼塘橫街 11-13號(n.º1015) ·
 - NW - Avenida de Almeida Ribeiro n.º507(n.º8166), n.ºs529-533(n.º8469) e Rua da Caldeira n.ºs11-13(n.º1015).

備註: - 本圖所示之劃界土地，為透過刊登於一九八五年七月二十七日第三十期《政府公報》第 160/85號批示以長期租借方式批出之部分土地。
OBS: - O terreno demarcado na presente planta é parte do terreno concedido por aforamento, por Despacho n.º160/85, publicado no B.O. n.º30 de 27/07/1985.



地圖繪製暨地籍局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距

高程基準: 平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

第 101/2015 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2013號法律《土地法》第八條第一款1)項、第二十七條1)項、第四十四條及續後數條、第五十五條第一款3)項、第一百二十七條及第一百八十一條第二款的規定，作出本批示。

一、將兩幅無帶任何責任或負擔，位於澳門半島，其上建有灰爐石級40號樓宇，面積分別為32平方米及2平方米，標示於物業登記局第6367號的地塊的完全所有權以有償和無償方式讓與國家。

二、將兩幅無帶任何責任或負擔，其上建有灰爐石級44號樓宇，面積分別為24平方米及9平方米，標示於物業登記局第23030號的地塊的利用權以有償和無償方式讓與國家。

三、為統一其法律制度，根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，以租賃制度批出上兩款所指的兩幅面積分別為32平方米及24平方米的地塊，並以同一制度批出毗鄰的兩幅面積分別為3平方米及2平方米的地塊，以便合併並組成一幅面積61平方米的單一地段，用作興建一幢樓高4層，屬分層所有權制度，作住宅及商業用途的樓宇。

四、根據對該地點所訂定的新街道準線，將第一款及第二款所述土地的其餘兩幅總面積11平方米的地塊納入國家公產，作為公共街道。

五、本批示即時生效。

二零一五年九月二十五日

運輸工務司司長 羅立文

附件

(土地工務運輸局第2308.02 號案卷及
土地委員會第30/2015號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——陳兆榮及其配偶Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho。

鑒於：

一、陳兆榮及其配偶Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho以取得共同財產制結婚，通訊處位於澳門家辣堂街利

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 101/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º, da alínea 1) do artigo 27.º, do artigo 44.º e seguintes, da alínea 3) do n.º 1 do artigo 55.º, do artigo 127.º e do n.º 2 do artigo 181.º, todos da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras), o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É cedido, onerosa e gratuitamente, ao Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, o direito de propriedade perfeita de duas parcelas de terreno com a área de 32 m² e de 2 m², situadas na península de Macau, onde se encontra construído o prédio com o n.º 40 da Escada da Árvore, descritas na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6 367.

2. É cedido, onerosa e gratuitamente, ao Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, o domínio útil de duas parcelas de terreno com a área de 24 m² e de 9 m², onde se encontra construído o prédio com o n.º 44 da Escada da Árvore, descritas na mesma conservatória sob o n.º 23 030.

3. Para efeitos de unificação do regime jurídico, são concedidas, por arrendamento, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, duas das parcelas referidas nos números anteriores, com a área de 32 m² e de 24 m², bem como concedidas no mesmo regime duas parcelas de terreno contíguas, com a área de 3 m² e de 2 m², para serem anexadas e constituírem um único lote com a área total de 61 m², para ser aproveitado com a construção de um edifício de 4 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio.

4. Por força dos novos alinhamentos definidos para o local, as duas parcelas remanescentes dos terrenos identificados no n.º 1 e no n.º 2, com a área de total de 11 m², são integradas no domínio público do Estado, como via pública.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

25 de Setembro de 2015.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.

ANEXO

(Processo n.º 2 308.02 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 30/2015 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

Chan Sio Veng e cônjuge, Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho, como segundos outorgantes.

Considerando que:

1. Chan Sio Veng e cônjuge, Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho, casados no regime da comunhão de adquiridos, com domicílio de correspondência em Macau, na Rua

美大廈10字樓B，根據以其名義在第89229G號作出的登錄，該等人士為一幅屬完全所有權制度，面積34平方米，位於澳門半島，其上建有灰爐石級40號樓宇，標示於物業登記局B24冊第55頁背頁第6367號的土地的持有人。

二、根據以上述利害關係人名義在第89234G號作出的登錄，其亦為一幅面積33平方米，其上建有灰爐石級44號樓宇，標示於物業登記局第23030號的土地的利用權持有人。

三、上述持有人擬一併重新利用該等土地興建一幢樓高4層，屬分層所有權制度，作住宅及商業用途的樓宇，因此，於二零一四年三月十九日向土地工務運輸局遞交了建築計劃，根據該局副局長於二零一四年七月十八日所作的批示，該計劃已被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

四、上述土地在地圖繪製暨地籍局於二零一四年九月二十四日發出的第5185/1996號地籍圖中分別以字母“A1”、“A2”、“B1”及“B2”定界及標示，其面積分別為32平方米、24平方米、2平方米及9平方米。

五、以字母“A1”及“B1”標示，總面積34平方米的地塊相當於屬完全所有權制度的土地；以字母“A2”及“B2”標示，總面積33平方米的地塊相當於以長期租借制度批出的土地。

六、由於該等土地的法律制度不同，為合併及一併重新利用該等土地，按照第10/2013號法律《土地法》第一百八十一條第二款及《澳門特別行政區基本法》第七條的規定，須以租賃批給制度統一其法律制度。

七、基於此，申請人於二零一四年八月二十五日表示願意將上述“A1”及“B1”地塊的完全所有權以有償和無償方式讓與國家，並表示願意將上述“A2”及“B2”地塊的利用權以有償和無償方式讓與國家。同時請求以租賃制度批出總面積56平方米的“A1”及“A2”地塊，並以同一制度批出兩幅總面積5平方米，在該地籍圖中以字母“A3”及“A4”定界及標示的毗鄰地塊，以合併並組成一幅面積61平方米的單一地段。

八、根據對該地點所訂定的街道準線，“B1”及“B2”地塊用作納入國家公產，作為公共街道。

九、在集齊組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局計算了應得的回報，並制訂合同擬本。該擬本已獲申請人於二零一五年五月二十一日遞交的聲明書明確表示同意。

de Santa Clara, Edifício Ribeiro, 10.º andar B, são titulares em regime de propriedade perfeita do terreno com a área de 34 m², situado na península de Macau, onde se encontra construído o prédio com o n.º 40 da Escada da Árvore, descrito na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, sob o n.º 6 367 a fls. 55v do livro B24, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 89 229G.

2. Os referidos interessados são ainda titulares do domínio útil do terreno com a área de 33 m², onde se encontra construído o prédio com o n.º 44 da Escada da Árvore, descrito na mesma conservatória sob o n.º 23 030, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 89 234G.

3. Pretendendo proceder ao reaproveitamento conjunto desses terrenos com a construção de um edifício de 4 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, os sobreditos titulares submeteram em 19 de Março de 2014, à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, o respectivo projecto de arquitectura, que foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos, por despacho da subdirectora destes Serviços, de 18 de Julho de 2014.

4. Os referidos terrenos encontram-se demarcados e assinalados com as letras «A1», «A2», «B1» e «B2», respectivamente, com a área de 32 m², de 24 m², de 2 m² e de 9 m², na planta n.º 5 185/1996, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSCC, em 24 de Setembro de 2014.

5. As parcelas identificadas pelas letras «A1» e «B1», com a área total de 34 m² correspondem ao terreno no regime de propriedade perfeita e as parcelas «A2» e «B2», com a área total de 33 m², ao terreno concedido por aforamento.

6. Tratando-se de terrenos sujeitos a regimes jurídicos distintos a sua anexação para reaproveitamento conjunto implica a unificação dos mesmos (regimes) segundo o regime de concessão por arrendamento, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 181.º da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras) e do artigo 7.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau.

7. Nestas circunstâncias, em 25 de Agosto de 2014, os requerentes vieram manifestar a vontade de ceder, onerosa e gratuitamente, ao Estado o direito de propriedade perfeita das aludidas parcelas «A1» e «B1» e, bem assim, ceder, onerosa e gratuitamente, o domínio útil das parcelas «A2» e «B2» e, simultaneamente, solicitaram a concessão por arrendamento das ditas parcelas «A1» e «A2», com a área global de 56 m², bem como a concessão no mesmo regime de duas parcelas de terreno contíguas, com a área global de 5 m², demarcadas e assinaladas na mencionada planta cadastral com as letras «A3» e «A4», para serem anexadas e constituírem um único lote com a área de 61 m².

8. As parcelas «B1» e «B2» destinam-se a integrar o domínio público do Estado, como via pública, de acordo com o alinhamento definido para o local.

9. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato que mereceu a concordância dos requerentes, expressa em declaração apresentada em 21 de Maio de 2015.

十、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零一五年六月十一日舉行會議，同意批准有關申請。

十一、行政長官於二零一五年六月二十四日在運輸工務司司長的二零一五年六月十六日意見書上作出批示，根據土地委員會意見書上的建議，批准統一上述土地的法律制度的申請。

十二、已將以本批示作為憑證的合同的條件通知申請人。申請人透過於二零一五年八月十二日遞交的聲明書，明確表示接納有關條件。

十三、承批人已以現金繳付以本批示作為憑證的合同第八條款2)項規定的該期溢價金。

第一條款——合同標的

1. 為統一兩幅總面積67(陸拾柒)平方米，位於澳門半島，其上曾建有澳門半島灰爐石級40號及44號的樓宇，在地圖繪製暨地籍局於二零一四年九月二十四日發出的第5185/1996號地籍圖中以字母“A1”、“A2”、“B1”及B2”定界及標示，面積為34(叁拾肆)平方米及33(叁拾叁)平方米，標示於物業登記局B24冊第55頁背頁第6367號及第23030號的土地的法律制度，本合同的標的為：

1) 甲方接納乙方以有償方式讓與一幅無帶任何責任或負擔，面積為32(叁拾貳)平方米，價值為\$1,527,496.00(澳門幣壹佰伍拾貳萬柒仟肆佰玖拾陸元整)，在上述地籍圖中以字母“A1”定界及標示的地塊的所有權；該地塊為標示於物業登記局B24冊第55頁背頁第6367號，並以乙方名義登錄於第89229G號的土地的組成部分，納入私產；

2) 甲方接納乙方以有償方式讓與一幅無帶任何責任或負擔，面積為24(貳拾肆)平方米，價值為\$572,811.00(澳門幣伍拾柒萬貳仟捌佰壹拾壹元整)，在上述地籍圖中以字母“A2”定界及標示的地塊的利用權；該地塊為標示於物業登記局第23030號，並以乙方名義登錄於第89234G號的土地的組成部分，納入私產；

3) 甲方接納乙方以無償方式讓與一幅無帶任何責任及負擔，面積為2(貳)平方米，價值為\$2,000.00(澳門幣貳仟元整)，在上述地籍圖中以字母“B1”定界及標示的地塊的所有權；該地塊為標示於物業登記局B24冊第55頁背頁第6367號，並以乙方名義登錄於第89229G號的土地的組成部分，納入公產，作為公共街道；

10. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 11 de Junho de 2015, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

11. Por despacho do Chefe do Executivo, de 24 de Junho de 2015, exarado no parecer do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Junho de 2015, foi autorizado o pedido de unificação dos regimes jurídicos dos identificados terrenos, de acordo com o proposto no parecer da Comissão de Terras.

12. As condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 12 de Agosto de 2015.

13. Os concessionários pagaram a prestação de prémio em numerário estipulada na alínea 2) da cláusula oitava do contrato titulado pelo presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Para efeitos da unificação do regime jurídico de dois terrenos com a área global de 67 m² (sessenta e sete metros quadrados), situados na península de Macau, onde se encontravam construídos os prédios n.ºs 40 e 44 da Escada da Árvore, demarcados e assinalados com as letras «A1», «A2», «B1» e «B2», respectivamente, na planta n.º 5 185/1996, emitida em 24 de Setembro de 2014, pela DSCC, com as áreas de 34 m² (trinta e quatro metros quadrados) e de 33 m² (trinta e três metros quadrados), descritos na CRP sob os n.ºs 6 367 a fls. 55v do livro B24 e 23 030, constitui objecto do presente contrato:

1) A cedência, onerosa, pelos segundos outorgantes a favor do primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, do direito de propriedade da parcela de terreno com a área de 32 m² (trinta e dois metros quadrados), com o valor atribuído de \$ 1 527 496,00 (um milhão, quinhentas e vinte e sete mil, quatrocentas e noventa e seis patacas), demarcada e assinalada com a letra «A1» na referida planta, que faz parte integrante do terreno descrito na CRP sob os n.ºs 6 367 a fls. 55v do livro B24 e inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 89 229G, a qual passa a integrar o domínio privado;

2) A cedência, onerosa, pelos segundos outorgantes a favor do primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, do domínio útil da parcela de terreno com a área de 24 m² (vinte e quatro metros quadrados), com o valor atribuído de \$ 572 811,00 (quinhentas e setenta e duas mil, oitocentas e onze patacas), demarcada e assinalada com a letra «A2» na referida planta, que faz parte integrante do terreno descrito na CRP sob o n.º 23 030 e inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 89 234G, a qual passa a integrar o domínio privado;

3) A cedência gratuita pelos segundos outorgantes a favor do primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, do direito de propriedade da parcela de terreno com a área de 2 m² (dois metros quadrados), com o valor atribuído de \$ 2 000,00 (duas mil patacas), demarcada e assinalada com a letra «B1» na referida planta, que faz parte integrante do terreno descrito na CRP sob o n.º 6 367 a fls. 55v do livro B24, e inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 89 229G, a qual passa a integrar o domínio público, como via pública;

4) 甲方接納乙方以無償方式讓與一幅無帶任何責任及負擔，面積為9（玖）平方米，價值為\$9,000.00（澳門幣玖仟元整），在上述地籍圖中分別以字母“B2”定界及標示的地塊的利用權；該地塊為標示於物業登記局第23030號，並以乙方名義登錄於第89234G號的土地的組成部分，納入公產，作為公共街道；

5) 以租賃制度及同等價值將1) 項及2) 項所指，在上述地籍圖中以字母“A1”及“A2”定界及標示的地塊批給乙方；

6) 以租賃制度批給乙方兩幅面積分別為3（叁）平方米及2（貳）平方米，毗鄰1) 及2) 項所指地塊，未在物業登記局標示及於同一地籍圖中以字母“A3”及“A4”定界及標示，價值分別為\$143,203.00（澳門幣壹拾肆萬叁仟貳佰零叁元整）及\$95,469.00（澳門幣玖萬伍仟肆佰陸拾玖元整）的地塊。

2. 上款所指在上述地籍圖中以字母“A1”、“A2”、“A3”及“A4”定界及標示的地塊，將以租賃制度合併及共同利用，組成一幅總面積61（陸拾壹）平方米的單一地段，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款——租賃期間

1. 租賃的有效期為25（貳拾伍）年，由作為本批給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所訂定的租賃期間可按照適用法例連續續期。

第三條款——土地的利用及用途

1. 土地利用作興建一幢屬分層所有權制度，樓高4（肆）層的樓宇，用途分配如下：

1) 住宅：..... 建築面積179平方米；

2) 商業：..... 建築面積46平方米。

2. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

3. 乙方須遵守土地所在地區內生效的城市規劃的規定。

第四條款——租金

1. 乙方每年繳付租金如下：

1) 在土地利用的期間，每平方米批出土地的租金為\$2.00（澳門幣貳元整），總金額為\$122.00（澳門幣壹佰貳拾貳元整）；

4) A cedência gratuita pelos segundos outorgantes a favor do primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, do domínio útil da parcela de terreno com a área de 9 m² (nove metros quadrados), com o valor atribuído de \$ 9 000,00 (nove mil patacas), demarcada e assinalada com a letra «B2» na referida planta, que faz parte integrante do terreno descrito na CRP sob o n.º 23 030 e inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 89 234G, a qual passa a integrar o domínio público, como via pública;

5) A concessão a favor dos segundos outorgantes, em regime de arrendamento e com o valor idêntico, das parcelas de terreno identificadas nas alíneas 1) e 2), demarcadas e assinaladas com as letras «A1» e «A2» na referida planta;

6) A concessão a favor dos segundos outorgantes, em regime de arrendamento, de duas parcelas de terreno com as áreas respectivas de 3 m² (três metros quadrados) e 2 m² (dois metros quadrados), contíguas às parcelas de terreno identificadas nas alíneas 1) e 2), não descritas na CRP, demarcadas e assinaladas com as letras «A3» e «A4» na mesma planta, às quais são atribuídos os valores respectivos de \$ 143 203,00 (cento e quarenta e três mil, duzentas e três patacas) e \$ 95 469,00 (noventa e cinco mil, quatrocentas e sessenta e nove patacas).

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior, demarcadas e assinaladas com as letras «A1», «A2», «A3» e «A4» na planta acima identificada, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de arrendamento, constituindo um único lote com a área global de 61 m² (sessenta e um metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo de arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula a presente concessão.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 4 (quatro) pisos, afectado às seguintes finalidades de utilização:

1) Habitação: com a área bruta de construção de 179 m²;

2) Comércio: com a área bruta de construção de 46 m².

2. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento de vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

3. Os segundos outorgantes são obrigados a submeter-se às prescrições do plano urbanístico que vigore na zona onde o terreno se situe.

Cláusula quarta — Renda

1. Os segundos outorgantes pagam a seguinte renda anual:

1) Durante o período de aproveitamento do terreno, \$ 2,00 (duas patacas) por metro quadrado de terreno concedido, no montante global de \$ 122,00 (cento e vinte e duas patacas);

2) 在土地利用完成後，改為繳付：

(1) 住宅：建築面積每平方米\$1.00（澳門幣壹元整）；

(2) 商業：建築面積每平方米\$1.50（澳門幣壹元伍角整）。

2. 租金可每五年調整一次，由作為本批給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例之新訂租金的即時實施。

第五條款——利用的期間

1. 土地利用的總期間為36（叁拾陸）個月，由作為本批給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所述的期間包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計劃及發出有關准照的時間。

3. 乙方應遵守以下期間：

1) 由第1款所指的批示公佈之日起計90（玖拾）日內，編製和遞交工程計劃（地基、結構、供水、排水、供電及其他專業計劃）；

2) 由通知工程計劃獲核准之日起計60（陸拾）日內，遞交發出工程准照的申請書；

3) 由發出工程准照之日起計15（拾伍）日內，遞交動工申請。

4. 為適用上款的規定，計劃必須完整及適當備齊所有資料，方視為確實完成遞交。

5. 如基於不可歸責於乙方且甲方認為充分的理由，則應乙方的申請，甲方可批准中止或延長本條款所指的任一期間。

6. 上款所述的申請須於相關期間屆滿前提出。

第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空在地圖繪製暨地籍局於二零一四年九月二十四日發出的第5185/1996號地籍圖中以字母“A1”、“A2”、“A3”、“A4”、“B1”及“B2”定界及標示的地塊，並移走其上倘有的全部建築物、物料和基礎設施。

2) Após o aproveitamento do terreno, passa a pagar:

(1) Habitação: \$ 1,00 (uma pataca) por metro quadrado de área bruta de construção;

(2) Comércio: \$ 1,50 (uma pataca e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção.

2. As rendas podem ser actualizadas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula a presente concessão sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula a presente concessão.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelos segundos outorgantes, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.

3. Os segundos outorgantes devem observar os seguintes prazos:

1) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);

2) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença de obras;

3) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença de obras, para a apresentação do pedido de início da obra.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

5. A requerimento dos segundos outorgantes, qualquer dos prazos referidos na presente cláusula pode ser suspenso ou prorrogado por autorização do primeiro outorgante, por motivo não imputável aos segundos outorgantes e que o primeiro outorgante considere justificativo.

6. O pedido referido no número anterior tem de ser apresentado antes do termo do respectivo prazo.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelos segundos outorgantes a desocupação das parcelas de terreno demarcadas e assinaladas com as letras «A1», «A2», «A3», «A4», «B1» e «B2» na planta n.º 5 185/1996, emitida em 24 de Setembro de 2014 pela DSCC, e remoção das mesmas de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes.

第七條款——罰款

1. 基於乙方不遵守第五條款所訂的任一期間，每逾期一日，處以相當於溢價金0.1%的罰款，並以150（壹佰伍拾）日為限。
2. 基於不可歸責於乙方且為甲方認為充分的理由而批准中止或延長利用期間者，則免除乙方承擔上款所指的責任。

第八條款——合同溢價金

乙方須向甲方繳付總金額為\$2,338,979.00（澳門幣貳佰叁拾叁萬捌仟玖佰柒拾玖元整）的合同溢價金，繳付方式如下：

- 1) \$1,527,496.00（澳門幣壹佰伍拾貳萬柒仟肆佰玖拾陸元整），透過讓與第一條款第1款1）項所述的“A1”地塊，以實物繳付；
- 2) \$811,483.00（澳門幣捌拾壹萬壹仟肆佰捌拾叁元整），當乙方按照第10/2013號法律第一百二十五條的規定接受本合同的條件時，以現金一次性全數繳付。

第九條款——保證金

1. 根據第10/2013號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金\$122.00（澳門幣壹佰貳拾貳元整）。
2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。
3. 第1款所述的保證金在遞交土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

第十條款——移轉

1. 倘土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況移轉，須事先獲得甲方的許可，否則將導致該項移轉無效及不產生任何效力，且不影響第十四條款之規定。
2. 為適用上款的規定，按《民法典》第二百五十八條第三款的規定，設定未經利害關係人同意不可廢止的授權書或複授權書，且該等授權書賦予受權人對批給所衍生的狀況的處分權或在程序中作出所有行為，亦視為移轉本批給所衍生的狀況。
3. 受移轉人須受本合同修改後的條件約束，尤其有關利用的期間及附加溢價金方面。

Cláusula sétima – Multa

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula quinta, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa no montante correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do prémio por cada dia de atraso e até 150 (cento e cinquenta) dias.
2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior no caso do primeiro outorgante ter autorizado a suspensão ou a prorrogação do prazo de aproveitamento, por motivo não imputável aos segundos outorgantes e considerado justificativo pelo primeiro outorgante.

Cláusula oitava – Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante global de \$ 2 338 979,00 (dois milhões, trezentas e trinta e oito mil, novecentas e setenta e nove patacas), da seguinte forma:

- 1) \$ 1 527 496,00 (um milhão, quinhentas e vinte e sete mil, quatrocentas e noventa e seis patacas), em espécie, pela cedência da parcela «A1» identificada na alínea 1) do n.º 1 da cláusula primeira;
- 2) \$ 811 483,00 (oitocentas e onze mil, quatrocentas e oitenta e três patacas), em numerário, é pago integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 10/2013.

Cláusula nona – Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 10/2013, os segundos outorgantes prestam uma caução no valor de \$ 122,00 (cento e vinte e duas patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.
2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.
3. A caução referida no n.º 1 será devolvida aos segundos outorgantes pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

Cláusula décima – Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante, sob pena de nulidade e de nenhum efeito, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a constituição de procuração ou substabelecimento que confira ao procurador poderes para a prática de todos os actos no procedimento ou a disposição das situações resultantes da concessão e que seja irrevogável sem o acordo do interessado, nos termos do n.º 3 do artigo 258.º do Código Civil, também se considera equivalente à transmissão de situações resultantes da presente concessão.
3. A transmissão sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente das relativas ao prazo de aproveitamento e ao pagamento do prémio adicional.

4. 在未完成利用前，按照第10/2013號法律第四十二條第五款的規定，乙方僅可將批給所衍生的權利向依法獲許可在澳門特別行政區經營的信貸機構作意定抵押。

5. 違反上款的規定而作出的抵押均屬無效。

第十一條款——使用准照

使用准照僅在已履行第六條款訂定的義務，以及清繳倘有的罰款後，方予發出。

第十二條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

第十三條款——失效

1. 本批給在下列情況下失效：

1) 第七條款第1款規定的150（壹佰伍拾）日期間屆滿後仍未完成利用，且不論之前曾否被科處罰款；

2) 連續或間斷中止利用土地超過90（玖拾）日，但有合理解釋且甲方認為充分的理由除外。

2. 批給的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 批給的失效導致已繳付的溢價金以及以任何方式已在土地上作出的一切改善物歸甲方所有，乙方無權獲得任何賠償或補償，且不影響甲方有權徵收所欠繳的租金或倘有的罰款。

第十四條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本批給可被解除：

1) 未經同意而更改土地的利用或修改批給用途；

2) 不履行第六條款訂定的義務；

3) 違反第十條款第1款的規定，未經預先許可將批給所衍生的狀況移轉；

4) 土地的使用偏離批給目的，或該等目的從未實現；

4. Antes da conclusão do aproveitamento, os segundos outorgantes só podem constituir hipoteca voluntária sobre o direito resultante da concessão a favor de instituições de crédito legalmente autorizadas a exercer actividade na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 42.º da Lei n.º 10/2013.

5. A hipoteca constituída em violação do disposto no número anterior é nula.

Cláusula décima primeira — Licença de utilização

A licença de utilização apenas é emitida após o cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta, e desde que as multas, se as houver, estejam pagas.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. A presente concessão caduca nos seguintes casos:

1) Não conclusão do aproveitamento, decorrido o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, previsto no n.º 1 da cláusula sétima, independentemente de ter sido aplicada ou não a multa;

2) Suspensão, consecutiva ou intercalada, do aproveitamento do terreno por 90 (noventa) dias, salvo por motivo não imputável aos segundos outorgantes e que o primeiro outorgante considere justificativo.

2. A caducidade da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. A caducidade da concessão determina a reversão para o primeiro outorgante dos prémios pagos e de todas as benfeitorias de qualquer forma incorporadas no terreno, sem direito a qualquer indemnização ou compensação por parte dos segundos outorgantes, sem prejuízo da cobrança pelo primeiro outorgante das rendas em dívida e das eventuais multas ainda não pagas.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. A presente concessão pode ser rescindida quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

1) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão ou da modificação do aproveitamento do terreno;

2) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

3) Transmissão, sem autorização prévia, das situações resultantes da concessão, com violação do disposto no n.º 1 da cláusula décima;

4) Quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;

- 5) 當城市規劃變動後而無法開始或繼續對土地進行利用，且出現第10/2013號法律第一百四十條第二款所指的任一情況；
- 6) 轉租賃。
2. 批給的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。
3. 批給被解除後，導致已繳付的溢價金及以任何方式已在土地上作出的一切改善物歸甲方所有，乙方無權獲得任何賠償或補償，但屬因城市規劃的變動而出現第10/2013號法律第一百四十條第五款和第六款的情況除外。

第十五條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十六條款——適用法例

如有遺漏，本合同以第10/2013號法律和其他適用法例規範。

5) Quando, no seguimento de alteração do planeamento urbanístico que implique a impossibilidade de iniciar ou continuar o aproveitamento do terreno, se verifique qualquer uma das situações referidas no n.º 2 do artigo 140.º da Lei n.º 10/2013;

6) Subarrendamento.

2. A rescisão da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

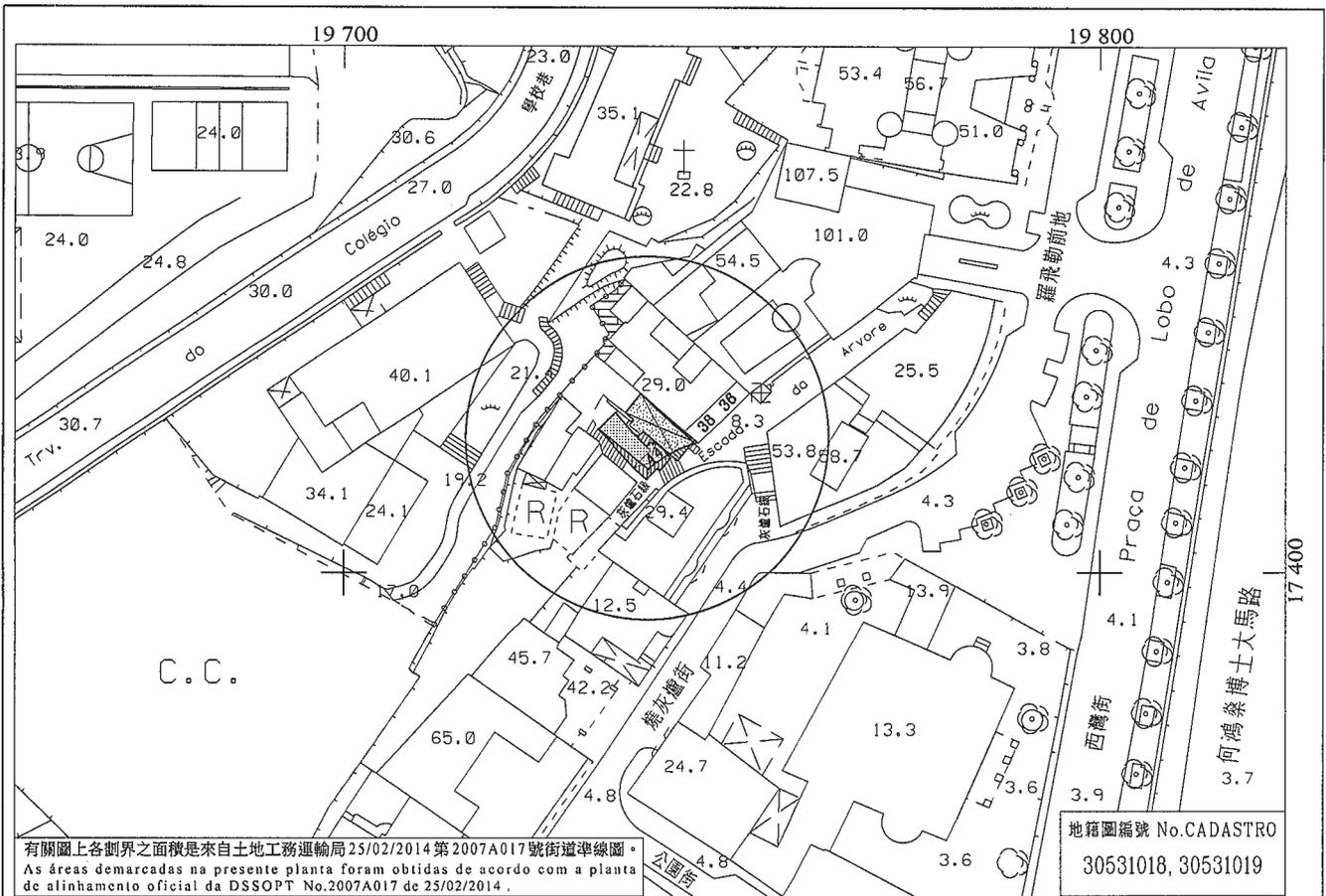
3. Rescindida a concessão, reverterem para o primeiro outorgante os prémios pagos e todas as benfeitorias por qualquer forma incorporadas no terreno, não tendo os segundos outorgantes direito a ser indemnizados ou compensados, salvo nas situações previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 140.º da Lei n.º 10/2013, decorrentes da alteração do planeamento urbanístico.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

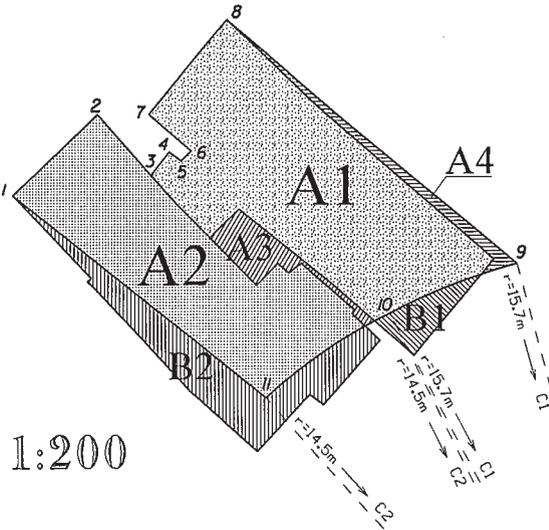
Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 10/2013, e demais legislação aplicável.



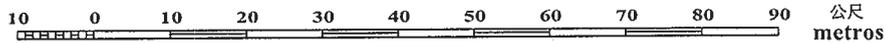
灰爐石級40-44號
Escada da Árvore nºs 40-44

Nº	M (m)	P (m)
C1	19 751.0	17 402.1
C2	19 750.0	17 403.0
1	19 733.7	17 419.1
2	19 735.9	17 421.3
3	19 737.3	17 419.7
4	19 737.8	17 420.3
5	19 738.1	17 420.0
6	19 738.4	17 420.3
7	19 737.3	17 421.3
8	19 739.3	17 423.7
9	19 746.9	17 417.3
10	19 743.6	17 416.0
11	19 740.3	17 413.8



地圖繪製暨地籍局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距

高程基準:平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

地塊 Parcela A1 = 32 m ²	地塊 Parcela A4 = 2 m ²
地塊 Parcela A2 = 24 m ²	地塊 Parcela B1 = 2 m ²
地塊 Parcela A3 = 3 m ²	地塊 Parcela B2 = 9 m ²

四至 Confrontações actuais:

- 地塊 Parcelas A1+A2+A3+A4:

- 東北 - 灰爐石級 38號(nº9378)及 42號(nº6368);
- NE - Escada da Árvore nº38(nº9378) e nº42(nº6368);
- 東南 - 灰爐石級(B1及 B2地塊)及灰爐石級;
- SE - Escada da Árvore(parcelas B1 e B2) e Escada da Árvore;
- 西南 - 灰爐石級(B2地塊)及灰爐石級 42號(nº6368);
- SW - Escada da Árvore(parcela B2) e Escada da Árvore nº42(nº6368);
- 西北 - 灰爐石級 42號(nº6368)及位於鄰近灰爐石級之土地，於物業登記局被推定沒有登記;
- NW - Escada da Árvore nº42(nº6368) e terreno que se presume omissa na C.R.P., junto à Escada da Árvore;

- 地塊 Parcela B1:

- 東南/西南 - 灰爐石級;
- SE/SW - Escada da Árvore;
- 西北 - A1地塊;
- NW - Parcela A1;

- 地塊 Parcela B2:

- 東北 - A2地塊及灰爐石級;
- NE - Parcela A2 e Escada da Árvore;
- 東南/西南 - 灰爐石級;
- SE/SW - Escada da Árvore;
- 西北 - A2地塊。
- NW - Parcela A2.

- 備註: - "A1+B1"地塊相應為標示編號 6367。(PPF)
- OBS: As parcelas "A1+B1" correspondem à totalidade da descrição nº6367. (PPF)
- "A2+B2"地塊相應為標示編號 23030。(AF)
- As parcelas "A2+B2" correspondem à totalidade da descrição nº23030. (AF)
- "A3+A4"地塊，為符合街道準線之要求，應向澳門特別行政區政府申請批給此部份土地。As parcelas "A3+A4" são terreno por força do novo alinhamento deve ser solicitada à Administração a concessão das parcelas em causa.
- "B1+B2"地塊，用作公共街道用途，應被騰空及歸入國有公產土地。As parcelas "B1+B2" são terreno destinado a via pública, devendo para o efeito ser desocupado e integrado no domínio público do Estado.



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

第 102/2015 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2013號法律《土地法》第八條第二款、第二十七條（一）項、第四十四條及續後數條、第一百二十七條及第一百八十一條第二款的規定，作出本批示。

一、將兩幅無帶任何責任或負擔，面積為298平方米及36平方米，相當於將位於澳門半島十月初五日街，其上曾建有183號至187號樓宇，標示於物業登記局第2591號、第2592號及第2593號的房地產合併而成的土地的利用權，以有償及無償方式讓與國家。

二、將兩幅無帶任何責任或負擔，面積為177平方米及27平方米，相當於將位於澳門半島十月初五日街，其上曾建有189號及191號樓宇，標示於物業登記局第2559號及第2564號的房地產合併而成的土地的完全所有權，以有償及無償方式讓與國家。

三、為統一其法律制度，根據本批示組成部分的附件合同所載的規定及條件，以租賃制度批出上兩款所述兩幅面積分別為177平方米及298平方米的地塊，將其合併並組成一幅總面積475平方米的單一地段，用於興建一幢七層高，屬分層所有權制度，作住宅及商業用途的樓宇。

四、根據對該地點所訂定的新街道準線，將上兩款所述餘下面積36平方米及27平方米的地塊納入國家公產，作為公共街道。

五、本批示即時生效。

二零一五年九月二十五日

運輸工務司司長 羅立文

—————
附件

(土地工務運輸局第1264.03號案卷及
土地委員會第26/2015號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——城港發展（澳門）有限公司。

鑒於：

一、城港發展（澳門）有限公司，總辦事處設於澳門北京街173至177號地下P及Q，登記於商業及動產登記局C20冊第103

**Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 102/2015**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, da alínea 1) do artigo 27.º, do artigo 44.º e seguintes, do artigo 127.º e do n.º 2 do artigo 181.º, todos da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras), o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É cedido, onerosa e gratuitamente, ao Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, o domínio útil de duas parcelas de terreno com a área de 298 m² e de 36 m², que correspondem ao terreno resultante da anexação dos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 2 591, 2 592 e 2 593, situados na península de Macau, na Rua de Cinco de Outubro, onde se encontravam construídos os edifícios n.ºs 183 a 187.

2. É cedido, onerosa e gratuitamente, ao Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, o direito de propriedade perfeita de duas parcelas de terreno com a área de 177 m² e de 27 m², que correspondem ao terreno resultante da anexação dos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 2 559 e 2 564, situados na península de Macau, na Rua de Cinco de Outubro, onde se encontravam construídos os edifícios n.ºs 189 e 191.

3. Para efeitos de unificação do regime jurídico, são concedidas, por arrendamento, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, duas das parcelas referidas nos números anteriores, com a área de 177 m² e de 298 m², para serem anexadas e constituírem um único lote com a área total de 475 m², para ser aproveitado com a construção de um edifício de 7 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio.

4. Por força dos novos alinhamentos definidos para o local, as parcelas remanescentes identificadas nos números anteriores, com a área de 36 m² e de 27 m², são integradas no domínio público do Estado, como via pública.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

25 de Setembro de 2015.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.

—————
ANEXO

**(Processo n.º 1 264.03 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 26/2015 da
Comissão de Terras)**

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A Companhia de Desenvolvimento Predial Citiport (Macau) Limitada, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. A «Companhia de Desenvolvimento Predial Citiport (Macau) Limitada», com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 173

頁背頁第7964 (SO) 號，根據以其名義作出的第4000G號及第196486G號登錄，該公司為一幅總面積334平方米，將位於澳門半島十月初五日街，其上曾建有183號至187號樓宇，標示於物業登記局B13冊第83頁背頁、第84頁背頁及第85頁背頁第2591號、第2592號及第2593號房地產合併而成的土地的利用權持有人。

二、上款所述土地的田底權以國家的名義登錄於第F36K冊第366頁第9183號。

三、根據以上述公司名義作出的第4000G號及第196486G號登錄，該公司還為一幅總面積254平方米，將位於澳門半島十月初五日街，其上曾建有189號及191號樓宇，標示於物業登記局B13冊第51頁背頁第2559號及第56頁背頁第2564號房地產合併而成的土地的完全所有權的持有人。

四、上述公司擬重新一併利用該等土地興建一幢7層高，屬分層所有權制度，作住宅和商業用途的樓宇，故於二零零九年十二月二十三日向土地工務運輸局遞交相關建築工程計劃，並分別於二零一零年六月二十四日及二零一一年一月十日遞交修改建築計劃。根據該局副局長於二零一一年三月二十一日所作的批示，最後遞交的修改建築計劃被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

五、上述土地在地圖繪製暨地籍局於二零一五年三月三十日發出的第4124/1992號地籍圖中以字母“A”、“A1”、“B”及“B1”定界及標示，面積分別為298平方米、36平方米、177平方米及27平方米。

六、“A”及“A1”地塊相當於以長期租借制度批出的土地，而“B”及“B1”地塊則相當於屬完全所有權制度的土地。

七、由於該等土地的法律制度不同，根據《澳門特別行政區基本法》第七條及第10/2013號法律《土地法》第一百八十一條第二款的規定，當合併及共同利用時，須將其（制度）統一為租賃批給制度。

八、基於此，申請公司於二零一零年九月三日表示自願將該等在上述地籍圖中以字母“A”及“A1”標示之地塊的利用權及以字母“B”及“B1”標示之地塊的所有權以有償及無償方式讓與國家，並同時請求以租賃制度將上述“A”及“B”地塊批予該公司。

根據對該地點所訂定的街道準線，將“A1”及“B1”地塊納入國家公產，作為公共街道。

a 177, r/c – P e Q, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 7 964 (SO) a fls. 103v do livro C20, é titular do domínio útil do terreno com a área global de 334 m², resultante da anexação dos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, sob os n.ºs 2 591, 2 592 e 2 593 a fls. 83v, 84v e 85v do livro B13, situados na península de Macau, na Rua de Cinco de Outubro, onde se encontravam construídos os edifícios com os n.ºs 183 a 187, conforme inscrição a seu favor sob os n.ºs 4 000G e 196 486G.

2. O domínio directo sobre o terreno referido no número anterior acha-se inscrito a favor do Estado sob o n.º 9 183 a fls. 366 do livro F36K.

3. A referida sociedade é ainda titular, em regime de propriedade perfeita, do terreno com a área global de 254 m², resultante da anexação dos prédios descritos na CRP sob os n.ºs 2 559 a fls. 51v e 2 564 a fls. 56v do livro B13, situados na península de Macau, na Rua de Cinco de Outubro, onde se encontravam construídos os edifícios com os n.ºs 189 e 191, conforme inscrição a seu favor sob os n.ºs 4 000G e 196 486G.

4. Pretendendo proceder ao reaproveitamento conjunto dos aludidos terrenos com a construção de um edifício de 7 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, a sobredita sociedade submeteu em 23 de Dezembro de 2009, à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, o respectivo projecto de obra de construção e em 24 de Junho de 2010 e 10 de Janeiro de 2011 submeteu projectos de alteração de arquitectura, tendo o último sido considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos, por despacho da subdirectora desses Serviços, de 21 de Março de 2011.

5. Os referidos terrenos encontram-se demarcados e assinalados com as letras «A», «A1», «B» e «B1», respectivamente, com a área de 298 m², de 36 m², de 177 m² e de 27 m², na planta n.º 4 124/1992, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSCC, em 30 de Março de 2015.

6. As parcelas «A» e «A1» correspondem ao terreno concedido por aforamento e as parcelas «B» e «B1» ao terreno em regime de propriedade perfeita.

7. Tratando-se de terrenos sujeitos a regimes jurídicos distintos a sua anexação para aproveitamento conjunto implica a unificação dos mesmos (regimes) segundo o regime de concessão por arrendamento, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 181.º da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras) e do artigo 7.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau.

8. Neste contexto, em 3 de Setembro de 2010, a requerente veio manifestar a vontade de ceder, onerosa e gratuitamente, ao Estado o domínio útil das parcelas identificadas na mencionada planta cadastral pelas letras «A» e «A1» e, bem assim, ceder, onerosa e gratuitamente, o direito de propriedade das parcelas «B» e «B1», e simultaneamente solicitou a concessão por arrendamento das ditas parcelas «A» e «B».

As parcelas «A1» e «B1» destinam-se a integrar o domínio público do Estado, como via pública, de acordo com o alinhamento definido para o local.

九、在集齊組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局計算了應得的回報並制訂合同擬本。該擬本已獲申請公司於二零一五年四月二十二日遞交的聲明書明確表示同意。

十、案卷按一般程序送交土地委員會。該委員會於二零一五年五月二十一日舉行會議，同意批准有關申請。

十一、根據行政長官於二零一五年六月四日在運輸工務司司長的二零一五年五月二十八日意見書上所作的批示，已按照土地委員會意見書上的建議，批准統一上述土地法律制度的申請。

十二、已將由本批示作為憑證的合同條件通知申請公司，該公司透過於二零一五年七月十六日遞交由鄭建東，男性，已婚，職業住所位於澳門北京街173至177號地下P及Q，以城港發展（澳門）有限公司的總經理身分代表該公司簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於該聲明書上的確認，其身份及權力已經第二公證署核實。

十三、承批公司已支付由本批示作為憑證的合同第八條款2)項(1)分項所規定的該期溢價金。

第一條款——合同標的

1. 為統一兩幅位於澳門半島，其上曾建有十月初五日街第183號至191號樓宇，在地圖繪製暨地籍局於二零一五年三月三十日發出的第4124/1992號地籍圖中以字母“A”、“A1”、“B”及“B1”定界及標示，面積分別為298（貳佰玖拾捌）平方米、36（叁拾陸）平方米、177（壹佰柒拾柒）平方米及27（貳拾柒）平方米的土地的法律制度，本合同標的為：

1) 甲方接納乙方以有償方式讓與一幅無帶任何責任或負擔，面積為298（貳佰玖拾捌）平方米，價值為\$1,700,231.00（澳門幣壹佰柒拾萬零貳佰叁拾壹元整），在上述地籍圖中以字母“A”定界及標示的地塊的利用權；該地塊為標示於物業登記局B13冊第83頁背頁至第85頁背頁第2591至第2593號，及以乙方名義登錄於第4000G號及第196486G號土地的組成部分，納入私產；

2) 甲方接納乙方以無償方式讓與一幅無帶任何責任或負擔，面積為36（叁拾陸）平方米，價值為\$36,000.00（澳門幣叁萬陸仟元整），在上述地籍圖中以字母“A1”定界及標示的地塊的利用權；該地塊為標示於物業登記局B13冊第83頁背頁至第85頁背頁第2591至第2593號，及以乙方名義登錄於第4000G號及第196486G號的土地的組成部分，納入公產，作為公共街道；

9. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato que mereceu a concordância da requerente, expressa em declaração apresentada em 22 de Abril de 2015.

10. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 21 de Maio de 2015, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

11. Por despacho do Chefe do Executivo, de 4 de Junho de 2015, exarado no parecer do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Maio de 2015, foi autorizado o pedido de unificação dos regimes jurídicos dos identificados terrenos, de acordo com o proposto no parecer da Comissão de Terras.

12. As condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 16 de Julho de 2015, assinada por Chiang Kin Tong, casado, com domicílio profissional em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 173 a 177, r/c – P e Q, na qualidade de gerente-geral e em representação da «Companhia de Desenvolvimento Predial Citiport (Macau) Limitada», qualidade e poderes verificados pelo 2.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

13. A concessionária pagou a prestação de prémio estipulada na subalínea (1) da alínea 2) da cláusula oitava do contrato titulado pelo presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Para efeitos de unificação do regime jurídico de dois terrenos, situados na península de Macau, onde se encontravam construídos os prédios com os n.ºs 183 a 191 da Rua de Cinco de Outubro, demarcados e assinalados com as letras «A», «A1», «B» e «B1», na planta n.º 4 124/1992, emitida em 30 de Março de 2015 pela DSCC, com as áreas respectivas de 298 m² (duzentos e noventa e oito metros quadrados), 36 m² (trinta e seis metros quadrados), 177 m² (cento e setenta e sete metros quadrados) e 27 m² (vinte e sete metros quadrados), constitui objecto do presente contrato:

1) A cedência, onerosa, pelo segundo outorgante a favor do primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, do domínio útil de uma parcela de terreno com a área de 298 m² (duzentos e noventa e oito metros quadrados), com o valor atribuído de \$ 1 700 231,00 (um milhão, setecentas mil, duzentas e trinta e uma patacas), demarcada e assinalada com a letra «A» na referida planta, que faz parte integrante do terreno descrito na CRP sob os n.ºs 2 591 a 2 593, de fls. 83v a 85v, do livro B13 e cujo domínio útil se acha inscrito a favor do segundo outorgante sob os n.ºs 4 000G e 196 486G, a qual passa a integrar o domínio privado;

2) A cedência, gratuita, pelo segundo outorgante a favor do primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, do domínio útil de uma parcela de terreno com a área de 36 m² (trinta e seis metros quadrados), com o valor atribuído de \$ 36 000,00 (trinta e seis mil patacas), demarcada e assinalada com a letra «A1» na referida planta, que faz parte integrante do terreno descrito na CRP sob os n.ºs 2 591 a 2 593, de fls. 83v a 85v, do livro B13, e cujo domínio útil se acha inscrito a favor do segundo outorgante sob os n.ºs 4 000G e 196 486G, a qual passa a integrar o domínio público, como via pública;

3) 甲方接納乙方以有償方式讓與一幅無帶任何責任或負擔，面積為177 (壹佰柒拾柒) 平方米，價值為\$2,019,738.00 (澳門幣貳佰零壹萬玖仟柒佰叁拾捌元整)，在上述地籍圖中以字母“B”定界及標示的地塊的所有權；該地塊為標示於物業登記局B13冊第51頁背頁第2559號及第56頁背頁第2564號，及以乙方名義登錄於第4000G號及第196486G號的土地的組成部分，納入私產；

4) 甲方接納乙方以無償方式讓與一幅無帶任何責任或負擔，面積為27 (貳拾柒) 平方米，價值為\$27,000.00 (澳門幣貳萬柒仟元整)，在上述地籍圖中以字母“B1”定界及標示的地塊的所有權；該地塊為標示於物業登記局B13冊第51頁背頁第2559號及第56頁背頁第2564號，及以乙方名義登錄於第4000G號及第196486G號的土地的組成部分，納入公產，作為公共街道；

5) 以租賃制度及同等價值將1) 項及3) 項所指，在上述地籍圖中以字母“A”及“B”定界及標示的地塊批給乙方。

2. 上款所指在上述地籍圖中以字母“A”及“B”定界及標示的地塊，將以租賃制度合併及共同利用，組成一幅面積475 (肆佰柒拾伍) 平方米的單一地段，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款——租賃期間

1. 租賃的有效期為25 (貳拾伍) 年，由作為本批給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款訂定的租賃期間可按照適用法例連續續期。

第三條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬分層所有權制度，樓高7 (柒) 層的樓宇，其用途分配如下：

1) 住宅：..... 建築面積2,437平方米；

2) 商業：..... 建築面積228平方米。

2. 第1款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

3. 乙方須遵守土地所在地區內生效的城市規劃的規定。

3) A cedência, onerosa, pelo segundo outorgante a favor do primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, do direito de propriedade de uma parcela de terreno com a área de 177 m² (cento e setenta e sete metros quadrados), com o valor atribuído de \$ 2 019 738,00 (dois milhões, dezanove mil, setecentas e trinta e oito patacas), demarcada e assinalada com a letra «B» na referida planta, que faz parte integrante do terreno descrito na CRP sob os n.ºs 2 559 a fls. 51v e 2 564 a fls. 56v, do livro B13, e inscrito a favor do segundo outorgante sob n.ºs 4 000G e n.º 196 486G, a qual passa a integrar o domínio privado;

4) A cedência, gratuita, pelo segundo outorgante a favor do primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, do direito de propriedade de uma parcela de terreno com a área de 27 m² (vinte e sete metros quadrados), com o valor atribuído de \$ 27 000,00 (vinte e sete mil patacas), demarcada e assinalada com a letra «B1» na referida planta, que faz parte integrante do terreno descrito na CRP sob os n.ºs 2 559 a fls. 51v e 2 564 a fls. 56v, do livro B13, e inscrito a favor do segundo outorgante sob n.ºs 4 000G e 196 486G, a qual passa a integrar o domínio público, como via pública;

5) A concessão a favor do segundo outorgante, em regime de arrendamento e com os valores idênticos, das parcelas de terreno identificadas nas alíneas 1) e 3), demarcadas e assinaladas com as letras «A» e «B» na referida planta.

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior, demarcadas e assinaladas com as letras «A» e «B» na planta acima identificada, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de arrendamento, constituindo um único lote com a área de 475 m² (quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula a presente concessão.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos, afectados às seguintes finalidades de utilização:

1) Habitação: com a área bruta de construção de 2 437 m²;

2) Comércio: com a área bruta de construção de 228 m².

2. As áreas referidas no n.º 1 podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

3. O segundo outorgante é obrigado a submeter-se às prescrições do plano urbanístico que vigore na zona onde o terreno se situe.

第四條款——租金

1. 乙方需每年繳付租金如下：

1) 在土地利用的期間，每平方米批出土地的租金為\$8.00（澳門幣捌元整），總金額為\$3,800.00（澳門幣叁仟捌佰元整）；

2) 在土地利用完成後，改為繳付：

(1) 住宅：建築面積每平方米\$4.00（澳門幣肆元整）；

(2) 商業：建築面積每平方米\$6.00（澳門幣陸元整）。

2. 租金可每五年調整一次，由作為本批給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例的新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期間

1. 土地利用的總期間為36（叁拾陸）個月，由作為本批給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所述的期間包括乙方遞交工程計劃及甲方審議該計劃的時間。

3. 乙方應遵守以下期間：

1) 由第1款所指的批示公佈之日起計90（玖拾）日內，編製和遞交工程計劃（地基、結構、供水、排水、供電及其他專業計劃）；

2) 由通知工程計劃獲核准之日起計60（陸拾）日內，遞交發出工程准照的申請書；

3) 由發出工程准照之日起計15（拾伍）日內，遞交動工申請。

4. 為遵守上款所指期間的效力，計劃必須完整及適當備齊所有資料，方視為確實完成遞交。

5. 如基於不可歸責於乙方且甲方認為充分的理由，則應乙方的申請，甲方可批准中止或延長本條款所指的任一期間。

6. 上款所述的申請須於相關期間屆滿前提出。

第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空在地圖繪製暨地籍局於二零一五年三月三十日發出的第4124/1992號地籍圖中以字母

Cláusula quarta — Renda

1. O segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

1) Durante o período de aproveitamento do terreno, \$ 8,00 (oito patacas) por metro quadrado do terreno concedido, no valor global de \$ 3 800,00 (três mil e oitocentas patacas);

2) Após o aproveitamento do terreno, passa a pagar:

(1) Habitação: \$ 4,00 (quatro patacas) por metro quadrado de área bruta de construção;

(2) Comércio: \$ 6,00 (seis patacas) por metro quadrado de área bruta de construção.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula a presente concessão, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula a presente concessão.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelo segundo outorgante, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra.

3. O segundo outorgante deve observar os seguintes prazos:

1) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);

2) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença da obra;

3) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença da obra, para a apresentação do pedido de início da obra.

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

5. A requerimento do segundo outorgante, qualquer dos prazos referidos na presente cláusula pode ser suspenso ou prorrogado por autorização do primeiro outorgante, por motivo não imputável ao segundo outorgante e que o primeiro outorgante considere justificativo.

6. O pedido referido no número anterior tem de ser apresentado antes do termo do respectivo prazo.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação das parcelas de terreno demarcadas e assinaladas com as letras «A», «A1», «B» e

“A”、“A1”、“B”及“B1”定界及標示的地塊，並移走其上倘有的全部建築物、物料和基礎設施。

第七條款——罰款

1. 基於乙方不遵守第五條款所訂的任一期間，每逾期一日，處以相當於溢價金0.1%（百分之零點一）的罰款，並以150（壹佰伍拾）日為限。

2. 基於不可歸責於乙方且甲方認為充分的理由而批准中止或延長利用期間者，則免除乙方承擔上款所指的責任。

第八條款——合同溢價金

乙方須向甲方繳付總金額為\$3,719,969.00（澳門幣叁佰柒拾壹萬玖仟玖佰陸拾玖元整）的合同溢價金，繳付方式如下：

1) \$2,019,738.00（澳門幣貳佰零壹萬玖仟柒佰叁拾捌元整），透過讓與第一條款第1款3）項所述地塊，以實物繳付；

2) \$1,700,231.00（澳門幣壹佰柒拾萬零貳佰叁拾壹元整），以現金繳付，其方式如下：

(1) \$1,000,000.00（澳門幣壹佰萬元整），當乙方根據第10/2013號法律第一百二十五條的規定，接受本合同的條件時繳付；

(2) 餘款\$700,231.00（澳門幣柒拾萬零貳佰叁拾壹元整），連同年利率5%的利息，即本金連利息合共\$717,737.00（澳門幣柒拾壹萬柒仟柒佰叁拾柒元整），於作為本批給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈後6（陸）個月內繳付。

第九條款——保證金

1. 根據第10/2013號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金\$3,800.00（澳門幣叁仟捌佰元整）。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

3. 第1款所述的保證金在遞交土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

第十條款——移轉

1. 倘土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況移轉，須事先獲得甲方的許可，否則將導致該項移轉無效及不產生任何效力，且不影響第十四條款之規定。

«B1», na planta n.º 4 124/1992, emitida em 30 de Março de 2015 pela DSCC, e remoção do mesmo de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes.

Cláusula sétima – Multas

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa no montante correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do prémio por cada dia de atraso, até 150 (cento e cinquenta) dias.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior no caso do primeiro outorgante ter autorizado a suspensão ou a prorrogação do prazo de aproveitamento, por motivo não imputável ao segundo outorgante e considerado justificativo pelo primeiro outorgante.

Cláusula oitava – Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante global de \$ 3 719 969,00 (três milhões, setecentas e dezanove mil, novecentas e sessenta e nove patacas), da seguinte forma:

1) \$ 2 019 738,00 (dois milhões, dezanove mil, setecentas e trinta e oito patacas), em espécie, pela cedência da parcela de terreno identificada na alínea 3) do n.º 1 da cláusula primeira;

2) \$ 1 700 231,00 (um milhão e setecentas mil, duzentas e trinta e uma patacas), em numerário, pago pela seguinte forma:

(1) \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas), aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 10/2013;

(2) O remanescente, no valor de \$ 700 231,00 (setecentas mil, duzentas e trinta e uma patacas), que vence juros à taxa anual de 5%, no montante de \$ 717 737,00 (setecentas e dezassete mil, setecentas e trinta e sete patacas), é pago 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula a presente concessão.

Cláusula nona – Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 10/2013, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 3 800,00 (três mil e oitocentas patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1 será devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

Cláusula décima – Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante, sob pena de nulidade e de nenhum efeito, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.

2. 為適用上款的規定，下列情況亦視為移轉本批給所衍生的狀況：

1) 一次或多次累計移轉乙方或其控權股東公司資本超過 50% (百分之五十)；

2) 按《民法典》第二百五十八條第三款的規定，設定未經利害關係人同意不可廢止的授權書或複授權書，且該等授權書賦予受權人對批給所衍生狀況的處分權或在程序中作出所有行為。

3. 在不影響上款的規定下，如乙方移轉其或其控權股東資本公司資本超過 10% (百分之十)，須在有關移轉事實發生後 30 (叁拾) 日內將之通知土地工務運輸局，否則於首次違反時，處以相當於溢價金 1% (百分之一) 的罰款，而屬第二次違反者則解除批給。

4. 受移轉人須受本合同修改後的條件約束，尤其有關利用期間及附加溢價金方面。

5. 在未完成利用前，按照第 10/2013 號法律第四十二條第五款的規定，乙方僅可將批給所衍生的權利向依法獲許可在澳門特別行政區經營的信貸機構作意定抵押。

6. 違反上款的規定而作出的抵押均屬無效。

第十一條款——工程及使用准照

1. 工程准照僅在乙方遞交已按照本合同第八條款的規定繳付已到期溢價金的證明後，方予發出。

2. 使用准照僅在遞交已全數繳付第八條款訂定的溢價金的證明及履行第六條款訂定的義務，以及清繳倘有的罰款後，方予發出。

第十二條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

第十三條款——失效

1. 本批給在下列情況下失效：

1) 第七條款第 1 款規定的 150 (壹佰伍拾) 日期間屆滿後仍未完成利用，且不論之前曾否被科處罰款；

2. Para efeitos do disposto no número anterior, também se considera equivalente à transmissão de situações resultantes da presente concessão:

1) A transmissão, por uma ou várias vezes em acumulação, superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social do segundo outorgante ou do capital social do seu sócio dominante;

2) A constituição de procuração ou substabelecimento que confira ao procurador poderes para a prática de todos os actos no procedimento ou a disposição das situações resultantes da concessão e que seja irrevogável sem o acordo do interessado, nos termos do n.º 3 do artigo 258.º do Código Civil.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando se verifique a transmissão superior a 10% (dez por cento) do capital do segundo outorgante ou do capital social do seu sócio dominante, este deve comunicar o facto à DSSOPT no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua ocorrência, sob pena de aplicação de multa no montante correspondente a 1% (um por cento) do prémio na primeira infracção e de rescisão da concessão na segunda infracção.

4. A transmissão sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente das relativas ao prazo de aproveitamento e ao pagamento do prémio adicional.

5. Antes da conclusão do aproveitamento, o segundo outorgante só pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito resultante da concessão a favor de instituições de crédito legalmente autorizadas a exercer actividade na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 42.º da Lei n.º 10/2013.

6. A hipoteca constituída em violação do disposto no número anterior é nula.

Cláusula décima primeira — Licenças de obras e de utilização

1. A licença de obras só é emitida após a apresentação do comprovativo de que o segundo outorgante satisfaz o pagamento da prestação do prémio já vencida, em conformidade com o estabelecido na cláusula oitava do presente contrato.

2. A licença de utilização apenas é emitida após a apresentação do comprovativo de que o prémio fixado na cláusula oitava se encontra pago na sua totalidade e desde que as obrigações estabelecidas na cláusula sexta estejam cumpridas e as multas, se as houver, estejam pagas.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. A presente concessão caduca nos seguintes casos:

1) Não conclusão do aproveitamento, decorrido o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, previsto no n.º 1 da cláusula sétima, independentemente de ter sido aplicada ou não a multa;

2) 連續或間斷中止利用土地超過90(玖拾)日,但有合理解釋且甲方認為充分的理由除外。

2. 批給的失效由行政長官以批示宣告,並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 批給的失效導致已繳付的溢價金以及以任何方式已在土地上作出的一切改善物歸甲方所有,乙方無權獲得任何賠償或補償,且不影響甲方有權徵收所欠繳的到期溢價金、租金或倘有的罰款。

第十四條款——解除

1. 倘發生下列任一事實,本批給可被解除:

- 1) 未經同意而更改土地的利用或修改批給用途;
- 2) 不履行第六條款及第八條款訂定的義務;
- 3) 違反第十條款第1款的規定,未經預先許可將批給所衍生的狀況移轉;
- 4) 第二次違反第十條款第3款的規定;
- 5) 土地的使用偏離批給目的,或該等目的從未實現;
- 6) 當城市規劃變動後而無法開始或繼續對土地進行利用,且出現第10/2013號法律第一百四十四條第二款所指的任一情況;
- 7) 轉租賃。

2. 批給的解除由行政長官以批示宣告,並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 批給被解除後,導致已繳付的溢價金及以任何方式已在土地上作出的一切改善物歸甲方所有,乙方無權獲得任何賠償或補償,但屬因城市規劃的變動而出現第10/2013號法律第一百四十四條第五款及第六款的情況除外。

第十五條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十六條款——適用法例

如有遺漏,本合同以第10/2013號法律和其他適用法例規範。

2) Suspensão, consecutiva ou intercalada, do aproveitamento do terreno por 90 (noventa) dias, salvo por motivo não imputável ao segundo outorgante e que o primeiro outorgante considere justificativo.

2. A caducidade da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. A caducidade da concessão determina a reversão para o primeiro outorgante dos prémios pagos e de todas as benfeitorias de qualquer forma incorporadas no terreno, sem direito a qualquer indemnização ou compensação por parte do segundo outorgante, sem prejuízo da cobrança pelo primeiro outorgante dos prémios vencidos, rendas em dívida e das eventuais multas ainda não pagas.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. A presente concessão pode ser rescindida quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão ou da modificação do aproveitamento do terreno;
- 2) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e oitava;
- 3) Transmissão, sem autorização prévia, das situações resultantes da concessão, com violação do disposto no n.º 1 da cláusula décima;
- 4) Segunda infracção ao disposto no n.º 3 da cláusula décima;
- 5) Quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;
- 6) Quando, no seguimento de alteração do planeamento urbanístico que implique a impossibilidade de iniciar ou continuar o aproveitamento do terreno, se verifique qualquer uma das situações referidas no n.º 2 do artigo 140.º da Lei n.º 10/2013;
- 7) Subarrendamento.

2. A rescisão da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

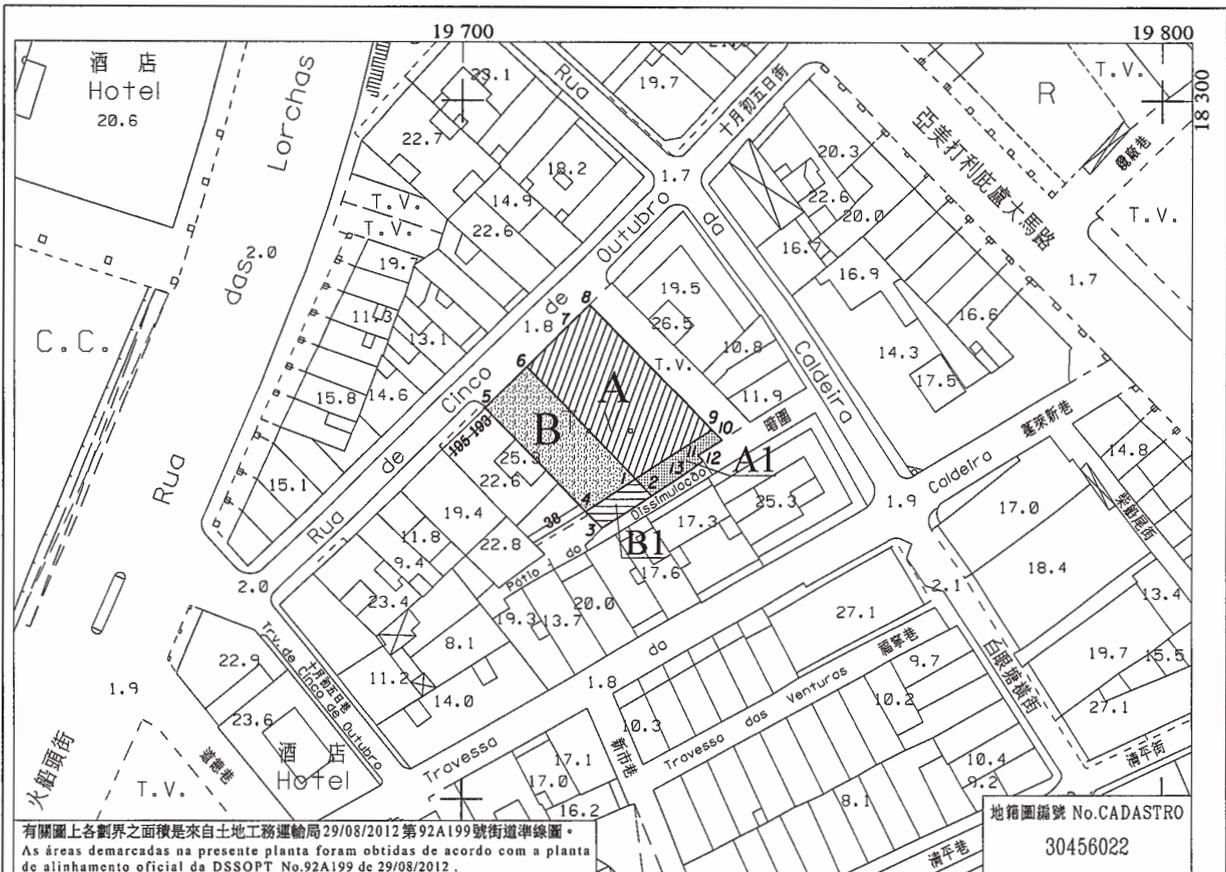
3. Rescindida a concessão, reverterem para o primeiro outorgante os prémios pagos e todas as benfeitorias por qualquer forma incorporadas no terreno, não tendo o segundo outorgante direito a ser indemnizado ou compensado, salvo nas situações previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 140.º da Lei n.º 10/2013, decorrentes da alteração do planeamento urbanístico.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 10/2013, e demais legislação aplicável.



有關圖上各劃界之面積是來自土地工務運輸局29/08/2012第92A199號街道準線圖。
 As áreas demarcadas na presente planta foram obtidas de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No.92A199 de 29/08/2012.

地籍圖編號 No.CADASTRO
 30456022

十月初五日街183-191號
 Rua de Cinco de Outubro nºs 183-191

- 面積 "A" = 298 平方米
Área m²
- 面積 "A1" = 36 平方米
Área m²
- 面積 "B" = 177 平方米
Área m²
- 面積 "B1" = 27 平方米
Área m²

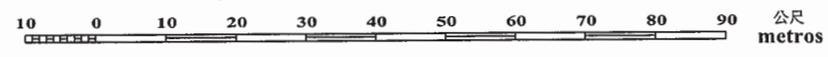
- 四至 Confrontações actuais :
- 地塊 Parcelas A+A1+B+B1:
 - 東北 - 十月初五日街 181號 (nº2590) 及暗圍;
 - NE - Rua de Cinco de Outubro nº181 (nº2590) e Pátio da Dissimulação;
 - 東南 - 暗圍;
 - SE - Pátio da Dissimulação;
 - 西南 - 十月初五日街 193-195號及暗圍 38號 (nº2575) 及暗圍;
 - SW - Rua de Cinco de Outubro nºs193-195 e Pátio da Dissimulação nº38 (nº2575) e Pátio da Dissimulação;
 - 西北 - 十月初五日街。
 - NW - Rua de Cinco de Outubro.

Nº	M (m)	P (m)
1	19 724.9	18 246.0
2	19 727.2	18 243.7
3	19 720.1	18 239.2
4	19 717.7	18 241.6
5	19 703.3	18 255.9
6	19 709.3	18 261.8
7	19 715.2	18 267.7
8	19 718.3	18 270.7
9	19 735.8	18 252.9
10	19 737.3	18 251.5
11	19 733.8	18 249.3
12	19 734.6	18 248.5
13	19 732.7	18 247.2

備註: - "A+A1"地塊相應為標示編號 2591至 2593。(AF)
 OBS: As parcelas "A+A1" correspondem à totalidade das descrições n.ºs2591 a 2593.(AF)
 - "B+B1"地塊相應為標示編號 2559及 2564。(PPF)
 As parcelas "B+B1" correspondem à totalidade das descrições n.ºs2559 e 2564.(PPF)

地圖繪製暨地籍局
 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距 高程基準:平均海平面
 A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

批示編號 102 / 運輸工務司 /2015 土地委員會意見書編號60/2015於21/05/2015 4124/1992於30/03/2015
 Despacho no. SOPT Parecer da C.T. no. de de

二零一五年九月二十九日於運輸工務司司長辦公室

辦公室代主任 Carlos Rangel Fernandes

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 29 de Setembro de 2015. — O Chefe do Gabinete, substituto, Carlos Rangel Fernandes.

終審法院院長辦公室

批示摘錄

摘錄自辦公室主任於二零一五年九月二十三日作出的批示：

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規、十二月十八日第35/2009號行政法規及十二月十九日第39/2011號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、終審法院院長第3/2000號批示第一款第(七)項，以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，本辦公室第一職階首席技術輔導員麥穎斯的編制外合同獲准以同一職級及職階續期一年，由二零一五年十月十七日起生效。

二零一五年九月二十九日於終審法院院長辦公室

辦公室主任 鄧寶國

檢察長辦公室

批示摘錄

摘錄自檢察長於二零一五年九月十一日的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第14/2009號法律第十四條第一款(二)項的規定，於二零一五年八月十九日第三十三期《澳門特別行政區公報》第二組公佈最後成績名單的合格應考人。現以附註方式修改鍾瑋文、孫燕茹及龐凱傑的編制外合同第三條款，轉為第一職階首席技術員，自二零一五年九月十四日起生效。

摘錄自辦公室主任於二零一五年九月二十一日的批示：

徐志文——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第14/2009號法律第十三條第一款(二)項的規定，其在本辦公室的編制外合同自二零一五年九月十七日起轉為第二職階首席技術輔導員。

呂振榮——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，其在本辦公室第三職階重型車輛司機的散位合同自二零一五年十月五日起續期一年。

羅偉球——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，其在本辦公室第四職階輕型車輛司機的散位合同自二零一五年十月五日起續期一年。

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Extracto de despacho

Por despacho do chefe deste Gabinete, de 23 de Setembro de 2015:

Mak Weng Si, adjunta-técnica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção dos Regulamentos Administrativos n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, n.º 35/2009, de 18 de Dezembro, e n.º 39/2011, de 19 de Dezembro, e n.º 1, alínea 7), do Despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 3/2000, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 17 de Outubro de 2015.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 29 de Setembro de 2015. — O Chefe do Gabinete, *Tang Pou Kuok*.

GABINETE DO PROCURADOR

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Procurador, de 11 de Setembro de 2015:

Chong Wai Man, Sun In U e Pong Hoi Kit, candidatas aprovadas na lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 33/2015, II Série, de 19 de Agosto — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos além do quadro para técnicos principais, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, conjugados com o artigo 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 14 de Setembro de 2015.

Por despachos do chefe deste Gabinete, de 21 de Setembro de 2015:

Choi Chi Man — alterado o contrato além do quadro para adjunto-técnico principal, 2.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 17 de Setembro de 2015.

Loi Chan Weng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como motorista de pesados, 3.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 5 de Outubro de 2015.

Lo Wai Kao — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como motorista de ligeiros, 4.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 5 de Outubro de 2015.

潘祖溢、郭建文及何健鋒——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，其在本辦公室第五職階輕型車輛司機的散位合同自二零一五年十月六日起續期一年。

陳桂玲——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，其在本辦公室第二職階勤雜人員的散位合同自二零一五年十月八日起續期一年。

摘錄自檢察長於二零一五年九月二十二日的批示：

梁凱欣——本辦公室徵用的第一職階首席顧問高級技術員，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，自二零一五年八月九日起，更改其徵用的情況，新職級為第二職階首席顧問高級技術員。

聲明

根據第15/2009號法律第十六條第一款（一）項的規定，基於工作需要，終止陳賢松學士擔任本辦公室律政廳廳長的定期委任，由二零一五年十月一日起生效，並自同日起返回原職位，擔任本辦公室編制第二職階顧問翻譯員。

二零一五年九月二十九日於檢察長辦公室

辦公室主任 譚炳棠

Pun Chou Iat, Kuok Kin Man e Ho Kin Fong — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como motoristas de ligeiros, 5.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 6 de Outubro de 2015.

Chan Kuai Leng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 2.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 8 de Outubro de 2015.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Procurador, de 22 de Setembro de 2015:

Leong Hoi Ian, técnico superior assessor principal, 1.º escalão — alterada a situação de requisição para técnico superior assessor principal, 2.º escalão, neste Gabinete, a partir de 9 de Agosto de 2015, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, em vigor.

Declaração

Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea I), da Lei n.º 15/2009, por conveniência de serviço, cessa a comissão de serviço do licenciado Chan In Chong, como chefe do Departamento de Assuntos Jurídicos deste Gabinete, a partir de 1 de Outubro de 2015, regressando ao lugar de origem como intérprete-tradutor assessor, 2.º escalão, do quadro do pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Procurador, aos 29 de Setembro de 2015. — O Chefe do Gabinete, *Tam Peng Tong*.

新聞局

批示摘錄

摘錄自代局長於二零一五年九月二日作出的批示：

張健華——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其在本局擔任第一職階二等技術員的編制外合同，自二零一五年十月二十八日起續期兩年。

摘錄自局長於二零一五年九月十一日作出的批示：

柯啓業——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，其在本局擔任第一職階輕型車輛司機的散位合同，自二零一五年十月三十日起續期一年。

二零一五年九月二十四日於新聞局

局長 陳致平

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho do director deste Gabinete, substituto, de 2 de Setembro de 2015:

Cheong Kin Wa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 28 de Outubro de 2015.

Por despacho do director deste Gabinete, de 11 de Setembro de 2015:

O Kai Ip — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como motorista de ligeiros, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 30 de Outubro de 2015.

Gabinete de Comunicação Social, aos 24 de Setembro de 2015. — O Director do Gabinete, *Victor Chan*.

行政公職局

批示摘錄

按行政法務司司長於二零一五年五月十三日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第14/2009號法律第十二條的規定，在二零一四年六月十八日第二十五期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的對外入職中央開考，以填補公共部門公眾接待行政技術輔助範疇技術輔導員職程第一職階二等技術輔導員職位空缺，最後成績名單中排名第一百八十二的投考人許雪瑩，以編制外合同方式擔任本局第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260點，為期一年，自二零一五年九月一日起生效。

按行政法務司司長於二零一五年八月十二日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，徵用社會保障基金人員編制第二職階特級技術輔導員 António Luís da Silva 在本局擔任第一職階首席特級技術輔導員職務，薪俸點為450點，為期一年，自二零一五年九月三日起生效。

按副局長於二零一五年八月二十日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條，以及第14/2009號法律第十三條第二款（二）項的規定，以附註形式修改余根在本局擔任職務的散位合同第三條款，轉為收取相等於第三職階輕型車輛司機，薪俸點為170點，自二零一五年九月八日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條，以及第14/2009號法律第十三條第二款（一）項的規定，以附註形式修改蔣文龍在本局擔任職務的散位合同第三條款，轉為收取相等於第二職階輕型車輛司機，薪俸點為160點，自二零一五年九月十六日起生效。

聲明

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十五條的規定，因梁綺雯獲以臨時委任方式擔任本局人員編制內第一職階二等技術員（中文傳意（書面及口頭）範疇），其在本局以編制外合同方式擔任第一職階二等技術輔導員（公眾接待行政技術輔助範疇）的職務，自二零一五年九月二十三日起自動終止。

特此聲明

二零一五年九月二十五日於行政公職局

局長 高炳坤

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO
E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 13 de Maio de 2015:

Hoi Sut Ieng, candidata classificada em 182.º lugar no concurso centralizado de ingresso externo, para o preenchimento de lugares vagos de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico, área de apoio técnico-administrativo com atendimento do público dos serviços públicos, a que se refere a lista classificativa final inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 25/2014, II Série, de 18 de Junho — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como adjunta-técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, conjugados com o artigo 12.º da Lei n.º 14/2009, a partir de 1 de Setembro de 2015.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 12 de Agosto de 2015:

António Luís da Silva, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, do quadro do pessoal do Fundo de Segurança Social — requisitado, pelo período de um ano, como adjunto-técnico especialista principal, 1.º escalão, índice 450, nestes Serviços, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, vigente, a partir de 3 de Setembro de 2015.

Por despachos da subdirectora, de 20 de Agosto de 2015:

U Kan — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato de assalariamento com referência à categoria de motorista de ligeiros, 3.º escalão, índice 170, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugados com o artigo 13.º, n.º 2, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 8 de Setembro de 2015.

Cheong Man Long — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato de assalariamento com referência à categoria de motorista de ligeiros, 2.º escalão, índice 160, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugados com o artigo 13.º, n.º 2, alínea 1), da Lei n.º 14/2009, a partir de 16 de Setembro de 2015.

Declaração

Para o devido efeito se declara que Leong I Man, adjunta-técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, área de apoio técnico-administrativo com atendimento do público, contratada além do quadro, cessou automaticamente as funções, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, vigente, por motivo de nomeação provisória, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, área de comunicação oral e escrita em língua chinesa, do quadro do pessoal desta Direcção de Serviços, a partir de 23 de Setembro de 2015.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública,
aos 25 de Setembro de 2015. — O Director dos Serviços, *Kou Peng Kuan*.

身份證明局**批示摘錄**

按本局副局長於二零一五年九月四日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，周敏及何志傑在本局擔任第一職階首席技術輔導員職務的編制外合同續期一年，自二零一五年十月六日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，尹潔琳在本局擔任第一職階顧問高級技術員職務的編制外合同續期一年，自二零一五年十月十日起生效。

二零一五年九月二十九日於身份證明局

局長 歐陽瑜

民政總署**決議摘錄**

按本署管理委員會於二零一五年九月十一日會議所作之決議：

唐偉培——根據第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十四條第一款（一）項及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a）項、第二百九十七條第三款及《行政程序法典》第一百一十八條第一款c）項的規定，以及刊登於二零一三年一月二日第一期《澳門特別行政區公報》第二組合格准考人最後評核名單，獲確定委任為民政總署編制內第一職階首席特級行政技術助理員，該效力追溯自二零一三年三月六日起生效。

二零一五年九月二十五日於民政總署

管理委員會委員 關施敏

退休基金會**批示摘錄****退休/撫卹金的訂定**

按照行政法務司司長於二零一五年九月二十二日作出的批示：

（一）衛生局第三職階主治醫生黃麗儀，退休及撫卹制度會員編號106631，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos da subdirectora dos Serviços, de 4 de Setembro de 2015:

Chao Man e Ho Chi Kit — renovados os seus contratos além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 6 de Outubro de 2015.

Van Kit Lam — renovado o seu contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior assessora, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 10 de Outubro de 2015.

Direcção dos Serviços de Identificação, aos 29 de Setembro de 2015. — A Directora dos Serviços, *Ao Ieong U.*

**INSTITUTO PARA OS ASSUNTOS CÍVICOS
E MUNICIPAIS****Extracto de deliberação**

Por deliberação do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 11 de Setembro de 2015:

Tong Wai Pui — nomeado, definitivamente, assistente técnico administrativo especialista principal, 1.º escalão, do quadro do pessoal deste Instituto, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 1, alínea I), da Lei n.º 14/2009 – Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, conjugado com os artigos 22.º, n.º 8, alínea a), e 297.º, n.º 3, do ETAPM, vigente, e 118.º, n.º 1, alínea c), do CPA, e a lista classificativa dos candidatos aprovados publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 1/2013, II Série, de 2 de Janeiro, com efeitos retroactivos reportados à data de 6 de Março de 2013.

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aos 25 de Setembro de 2015. — A Administradora do Conselho de Administração, *Isabel Jorge.*

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos****Fixação de pensões**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 22 de Setembro de 2015:

1. Wong Lai I, médico assistente, 3.º escalão, dos Serviços de Saúde, com o número de subscritor 106631 do Regime de

二百六十三條第一款a)項，而聲明自願離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十一年工作年數作計算，由二零一五年九月九日開始以相等於現行薪俸索引表內的605點訂出，並在有關金額上加上六個根據第1/2014號法律第一條所指附表並配合第2/2011號法律第七、第八及第九條規定的年資獎金。

(二)有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

按照行政法務司司長於二零一五年九月二十三日發出的批示：

(一)旅遊學院第六職階旅業及酒店業學校輔導員吳宗岳之遺孀梁曉碧及女兒吳柏彤，退休及撫卹制度會員編號150886，每月的撫卹金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及按照現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第四款，並配合第二百七十一條第一款及第十款規定，由二零一五年六月四日開始以相等於現行薪俸索引表內的95點訂出，該撫卹金為死者所收取退休金的百分之五十金額，並在有關金額上加上三個根據第1/2014號法律第一條所指附表並配合第2/2011號法律第九條所指的年資獎金之百分之五十。

(二)有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一)治安警察局第四職階一等警員崔炳榮，退休及撫卹制度會員編號50989，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b)項，而申請自願離職退休。其每月的退休金是根據上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a)項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零一五年九月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的330點訂出，並在有關金額上加上六個根據第1/2014號法律第一條所指附表並配合第2/2011號法律第七、第八及第九條規定的年資獎金。

(二)有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

權益歸屬比率的訂定

按照行政法務司司長於二零一五年九月二十三日作出的批示：

治安警察局警員趙麗萍，供款人編號3007757，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一五年九月一日起

Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Setembro de 2015, uma pensão mensal correspondente ao índice 605 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014, conjugado com os artigos 7.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 2/2011.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 23 de Setembro de 2015:

1. Leong Hio Pek e Ung Pak Tong, viúva e filha de Alberto Ung, que foi monitor da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, 6.º escalão, do Instituto de Formação Turística, com o número de subscritor 150886 do Regime de Aposentação e Sobrevivência — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Junho de 2015, uma pensão mensal a que corresponde o índice 95 correspondente a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 264.º, n.º 4, conjugado com o artigo 271.º, n.ºs 1 e 10, do ETAPM, em vigor, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1/2014, conjugado com o artigo 9.º da Lei n.º 2/2011.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Choi Peng Veng, guarda de primeira, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 50989 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, com início em 1 de Setembro de 2015, uma pensão mensal correspondente ao índice 330 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014, conjugado com os artigos 7.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 2/2011.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Fixação das taxas de reversão

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 23 de Setembro de 2015:

Chiu Lai Peng, guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de contribuinte 3007757, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 1 de Setembro de 2015, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 —

註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿二十五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」及「澳門特別行政區供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百。

海關關員黃展明，供款人編號6162817，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一五年八月二十四日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間少於五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及無權取得「澳門特別行政區供款帳戶」的任何結餘。

二零一五年九月二十九日於退休基金會

行政管理委員會主席 楊儉儀

財 政 局

澳門特別行政區 與

澳門自來水股份有限公司簽署之公證合同摘錄

澳門特別行政區與澳門自來水股份有限公司簽署之
延長澳門特別行政區供水公共服務批給公證合同的附加合同

茲證明：現透過2015年9月17日財政局公證處第150A號簿冊第145頁至146背頁繕立之公證合同對2009年11月30日在同一公證處第460號簿冊第34頁至71頁繕立之《延長澳門特別行政區供水公共服務批給公證合同》作出修訂，此合同最後一次修訂繕立於2014年8月5日同一公證處第114A號簿冊第114頁至115背頁。該附加合同內容如下：

“**第一條**——澳門特別行政區與澳門自來水股份有限公司於2009年11月30日訂立的、並於2011年1月10日、2012年10月24日、2013年6月6日及2014年8月5日作出修訂的「延長澳門特別行政區供水公共服務批給公證合同」第三十五條修改如下：

第三十五條——水資源費

一、.....

fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% dos saldos da «Conta das Contribuições Individuais» e da «Conta das Contribuições da RAEM», por completar 25 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Wong Chin Meng, verificador alfandegário dos Serviços de Alfândega, com o número de contribuinte 6162817, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 24 de Agosto de 2015, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixada a taxa de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contar menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Fundo de Pensões, aos 29 de Setembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Jeong Kim I.*

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto do contrato entre a Região Administrativa Especial de Macau

e

Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L.

Adicional ao Contrato de Prorrogação da Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água na Região Administrativa Especial de Macau

Certifico que por contrato de 17 de Setembro de 2015, lavrado a folhas 145 a 146 verso do Livro 150A da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças, foi revisto o «Contrato de Prorrogação da Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água na Região Administrativa Especial de Macau», de 30 de Novembro de 2009, lavrado a folhas 34 a 71 do Livro 460, revisto ultimamente por contrato de 5 de Agosto de 2014, lavrado a folhas 114 a 115 verso do Livro 114A, todos da mesma Divisão de Notariado, passando a ter a seguinte redacção:

«**ARTIGO PRIMEIRO** — O artigo trigésimo quinto do Contrato de Prorrogação da Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água na Região Administrativa Especial de Macau celebrado entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A. em 30 de Novembro de 2009 com as alterações introduzidas em 10 de Janeiro de 2011, 24 de Outubro de 2012, 6 de Junho de 2013, e 5 de Agosto de 2014, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo trigésimo quinto — Taxa sobre os recursos hídricos

1.

021A號簿冊第81頁至90頁背頁繕立之《為澳門特別行政區提供道路集體客運公共服務——第三標段的公證合同》作出修訂。該修訂本內容如下：

“第一條
定義

以下定義適用於本合同及附件：

(一) 承批人——指獲澳門特別行政區批給以經營本合同所指定的道路集體客運公共服務的法人，即澳門公共汽車有限公司；

(二) 雙方——指澳門特別行政區及承批人；

(三) 合同——指本合同、其附件及雙方將來或有簽訂的補充性及補遺性文件；

(四) 批給——指澳門特別行政區透過本合同賦予承批人在澳門特別行政區內經營所指定的道路集體客運公共服務的權利；

(五) 監察實體——指由澳門特別行政區指派負責監察承批人履行合同義務的實體；

(六) 營運期——指承批人自2015年10月1日至2018年7月31日經營本批給服務的期間，包括：

(1) 2015年的營運期為2015年10月1日至2015年12月31日；

(2) 2016年至2017年的各營運期為每年1月1日至12月31日；

(3) 2018年的營運期為2018年1月1日至2018年7月31日。

(七) 營運類型——指附件一第一條所指的十種營運類型；

(八) 營運類型公里數——指營運類型的路線公里數與班次數量的乘積；

(九) 基本營運類型公里數——指由監察實體按營運期訂定的營運類型公里數，2015年營運期的基本營運類型公里數載於附件一第十條第一款，2016年至2018年各營運期

RA PÚBLICA DO CONTRATO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES COLECTIVOS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS — SECÇÃO III», de 3 de Janeiro de 2011, lavrado a folhas 81 a 90 verso do Livro 021A, todos da mesma Divisão de Notariado, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Definições

Ao presente Contrato e aos seus anexos são aplicáveis as seguintes definições:

1) Concessionária — a pessoa colectiva a quem a Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, concede a exploração do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros determinado pelo presente Contrato, ou seja, Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L.;

2) Partes — a RAEM e a Concessionária;

3) Contrato — o presente Contrato e os seus anexos e, ainda, os eventuais documentos adicionais e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados entre as Partes;

4) Concessão — o direito atribuído à Concessionária pela RAEM, através do presente Contrato, de explorar o serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros indicado na Região Administrativa Especial de Macau;

5) Entidade fiscalizadora — a entidade designada pela RAEM para fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais da Concessionária;

6) Período de exploração — o período em que a Concessionária explora o serviço objecto da presente concessão desde 1 de Outubro de 2015 até 31 de Julho de 2018, o qual compreende:

1) O período de exploração do ano 2015, entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro de 2015;

2) Os períodos de exploração dos anos 2016 e 2017, entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro dos respectivos anos;

3) O período de exploração do ano 2018, entre 1 de Janeiro e 31 de Julho de 2018.

7) Tipo de exploração — os dez tipos de exploração a que se refere o artigo 1.º do Anexo I;

8) Quilometragem do tipo de exploração — o produto da multiplicação da quilometragem e número de partidas das carreiras do tipo de exploração;

9) Quilometragem básica do tipo de exploração — a quilometragem do tipo de exploração estabelecida pela entidade fiscalizadora, conforme os períodos de operações, sendo a quilometragem básica do tipo de exploração do período de 2015 constante no n.º 1 do artigo 10.º do Anexo I, e ainda, as quilometragens básicas do tipo de exploração referentes aos períodos entre 2016 e 2018 a ser estabelecidas pela entidade fiscalizadora, em conformidade com as

的基本營運類型公里數則由監察實體按照附件一第八條、第九條所載的路線特徵及其倘有的調整而訂定，但不包括對應營運期及倘有的上兩營運期因增加路線所涉及的營運類型公里數；

(十) 實際票款收入——指乘客支付的票款。

第二條 標的

一、本合同規範承批人按本合同及附件載明的條件和期限在澳門特別行政區經營道路集體客運公共服務——第三標段。

二、承批人經營上述服務時須按照本合同及附件的規定及條件，並遵守現行法例。

三、第一款所述第三標段的路線載於附件一內。

第三條 路線

一、承批人必須按照附件一及二所載的規定，並遵守監察實體就執行本合同及附件所作的指示及要求，經營道路集體客運公共服務，但不影響以下數款的規定。

二、須經監察實體預先批准，承批人方可設立新路線或取消所營路線；為此，承批人必須提交建議新設立路線的行程、路線經營方式、公共巴士站點數量及位置、所使用車輛的數量和類型、服務時間、班次頻率，以及陳述設立新路線或取消所營路線的理由，而有關建議必須以提升道路集體客運公共服務質素為原則，並應監察實體的要求，提交供審批屬重要的資料。

三、獲批准的新路線須於監察實體指定的期間內開始經營，否則有關批准失效；但應承批人的請求，且經適當說明理由並獲監察實體批准延長該期間者除外。

四、監察實體可指示承批人在規定的期間內設立新路線或取消所營路線，而承批人必須遵守該等指示。

características das carreiras constantes dos artigos 8.º e 9.º do Anexo I, e o seu eventual ajustamento, com excepção da quilometragem do tipo de exploração resultante do aumento de carreiras no período de exploração a ela correspondente e nos dois períodos de exploração anteriores que eventualmente existam;

10) Receitas efectivas das tarifas de bilhetes — as tarifas de bilhetes pagas pelos passageiros.

Artigo 2.º

Objecto

1. O presente Contrato regula a exploração pela Concessionária do Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros — Secção III, na Região Administrativa Especial de Macau, nas condições e pelo prazo constantes do presente Contrato e os seus anexos.

2. A Concessionária obriga-se a explorar o referido serviço em conformidade com os termos e condições do presente Contrato e dos anexos, e a observar a legislação em vigor.

3. As carreiras da Secção III, a que alude o n.º 1, constam do Anexo I.

Artigo 3.º

Carreiras

1. A Concessionária terá de explorar o serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros conforme os termos constantes dos Anexos I e II, e observar as indicações e exigências emanadas pela entidade fiscalizadora quanto à execução do presente Contrato e dos anexos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. A Concessionária só pode criar novas carreiras ou cancelar carreiras exploradas mediante autorização prévia da entidade fiscalizadora. Para o efeito, a Concessionária deve facultar os percursos das novas carreiras propostas e a forma de exploração destas, o número e localização dos paragens, o número e tipo de veículos a utilizar, bem como os horários de serviço e as frequências, alegando os fundamentos para a criação ou cancelamento das carreiras, em que deve ter como princípio a elevação da qualidade do serviço público de transportes colectivos rodoviários, e facultando, quando for solicitado pela entidade fiscalizadora, as demais informações relevantes para a apreciação.

3. A exploração das novas carreiras autorizadas deve iniciar-se no prazo indicado pela entidade fiscalizadora, sob pena de caducidade da respectiva autorização, salvo se houver pedido de prorrogação deste prazo por parte da Concessionária, devidamente fundamentado e autorizado pela entidade fiscalizadora.

4. A entidade fiscalizadora pode emanar indicações à Concessionária para que esta crie novas carreiras ou cancele as carreiras exploradas num prazo determinado, devendo a Concessionária obedecer a essas indicações.

五、承批人可主動向監察實體提交有依據的建議，包括調整所營路線行程、路線經營方式、公共巴士站點數量及位置、使用車輛類型、服務時間、班次頻率等，而有關建議必須以提升道路集體客運公共服務質素為原則，且必須經監察實體批准後方可執行。

六、監察實體可指示承批人調整所營路線行程、路線經營方式、公共巴士站點數量及位置、使用車輛類型、服務時間、班次頻率等，而承批人必須遵守該等指示。

七、除因道路環境的限制或經監察實體認定屬具有合理理由的特殊情況外，承批人必須按照監察實體的指示在規定期間內調整所營路線行程。

八、承批人不得以只行走某段行程的方式經營所營路線，但因非預見的特殊交通狀況所導致者除外。

九、倘在公共道路上出現施工情況而使承批人所營路線需作改道或改變公共巴士站點數量及位置，承批人必須根據監察實體的指示作出臨時修改，但須於導致該修改的情況結束時立即復原。

十、道路集體客運公共服務的所有路線均以獨立編號標記，未經監察實體預先批准，承批人不得作出更改。

十一、經監察實體批准或按其指示新增或取消的路線，承批人必須預先分別在其公司網站和澳門特別行政區較多人閱讀的中文及葡文報章公佈。

十二、經調整後的所營路線的服務時間和班次頻率在生效前，承批人必須預先分別在其公司網站和澳門特別行政區較多人閱讀的中文及葡文報章公佈，但屬應付臨時需要而加密的班次頻率除外。

十三、除以上兩款的規定外，承批人必須預先分別在其公司網站和澳門特別行政區較多人閱讀的中文及葡文報章公佈其他調整所營路線的相關消息。

5. A Concessionária pode tomar a iniciativa de propor à entidade fiscalizadora, de forma fundamentada, o ajustamento dos percursos das carreiras exploradas, da forma de exploração das carreiras, do número e localização das paragens, do tipo de veículos a utilizar, dos horários de serviço e das frequências, etc., devendo tais propostas ter como princípio a elevação da qualidade do serviço público de transportes colectivos rodoviários e podendo as mesmas ser executadas, porém, só após a autorização da entidade fiscalizadora.

6. A entidade fiscalizadora pode determinar que a Concessionária ajuste os percursos das carreiras exploradas, a forma de exploração das carreiras, o número e localização das paragens, o tipo de veículos a utilizar, os horários de serviço e as frequências, devendo a Concessionária obedecer a essa indicação.

7. Salvo por restrições do ambiente rodoviário ou casos especiais com justa causa, reconhecidos pela entidade fiscalizadora, a Concessionária deve ajustar, no prazo determinado, os percursos das carreiras exploradas, em conformidade com a indicação da entidade fiscalizadora.

8. A Concessionária não pode explorar as suas carreiras mediante circulação por um só determinado troço do percurso, salvo quando resultar de situações especiais de tráfego imprevistas.

9. Sempre que a ocorrência de obras na via pública aconselhe a alteração do itinerário de carreiras exploradas ou do número e localização de paragens, a Concessionária deve proceder à alteração provisória conforme a indicação da entidade fiscalizadora, devendo a situação anterior ser repostada logo que as circunstâncias que levaram à sua alteração estejam ultrapassadas.

10. Todas as carreiras de serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros são identificadas por números próprios, não podendo a Concessionária alterá-los, sem a prévia autorização da entidade fiscalizadora.

11. A Concessionária deve proceder à respectiva publicação prévia das carreiras criadas ou canceladas com autorização da entidade fiscalizadora ou por indicação desta, na sua página electrónica e nos jornais de língua chinesa e portuguesa mais lidos na Região Administrativa Especial de Macau.

12. Antes da entrada em vigor dos horários de serviço e das frequências das carreiras actualizadas, a Concessionária deve proceder à respectiva publicação prévia na sua página electrónica e nos jornais de língua chinesa e portuguesa mais lidos na Região Administrativa Especial de Macau, salvo o aumento de frequência para fazer face a necessidades temporárias.

13. Para além do disposto nos dois números anteriores, a Concessionária deve ainda proceder à respectiva publicação prévia das demais notícias relativas ao ajustamento das carreiras exploradas, na sua página electrónica e nos jornais de língua chinesa e portuguesa mais lidos na Região Administrativa Especial de Macau.

十四、承批人在作出已獲監察實體批准的所營路線行程或公共巴士站點調整時，須至少提前一日於涉及的公共巴士站點貼出提示，但屬第三者管理的公共巴士站點設施除外。

第四條 營運車輛

一、承批人必須擁有及提供足夠數量的營運車輛，並維持良好的保養、清潔及安全條件，以便在所營路線中，無論在運輸能力抑或素質方面，均能提供定時、安全及舒適的優良服務。

二、承批人須按照附件四的規定提供及管理營運車輛，所有營運車輛須符合該附件所規定的一切要求，並須按照附件四第二條的規定向監察實體提交及執行經營本批給服務的車輛購置及淘汰執行計劃。

三、除按照現行法例規定進行例行檢查外，監察實體可命令對承批人的設施、工場和車輛進行檢查；一旦檢查結果認為必要，可禁止任何用於本批給服務的車輛行駛。

四、屬於承批人的營運車輛車身顏色可由承批人建議，但必須經監察實體批准後方可使用，以避免與其他服務所使用的車輛混淆。

五、承批人須依法為履行本合同所使用的全部車輛辦妥所有行政手續，以及在商業及動產登記局以承批人的名義進行登記。

六、用於從事本批給路線的車輛，須於交通事務局以澳門特別行政區內運輸作註冊，未經監察實體的預先批准，所有營運車輛不得在其他地區進行註冊。

七、承批人不得以任何方式使用已登記為第三者所有的車輛作營運車輛，但經監察實體預先批准的情況除外。

八、承批人須配合澳門特別行政區推行的各項有關優化無障礙設備、車輛環保及節能要求的技術改造，尤其配合《澳

14. A Concessionária, ao realizar ajustamento aprovado pela entidade fiscalizadora, aos percursos das carreiras exploradas ou às paragens de autocarros, deve afixar avisos correspondentes nas paragens de autocarros afectadas pelo ajustamento, com a antecedência mínima de um dia, salvo paragens de autocarros geridas por terceiros.

Artigo 4.º

Veículos de exploração

1. A Concessionária é obrigada a possuir e fornecer o número suficiente de veículos de exploração, mantendo os veículos em boas condições de conservação, limpeza e segurança, para que as carreiras exploradas possam prestar serviço regular, seguro e confortável, quer em termos de capacidade de transporte, quer de qualidade.

2. A Concessionária obriga-se a fornecer e gerir, em conformidade com o Anexo IV, os seus veículos de exploração, sendo que todos devem corresponder aos requisitos determinados neste anexo, e submeter, nos termos do disposto no artigo 2.º do Anexo IV, à entidade fiscalizadora e realizar o plano de execução de aquisição e abate de veículos afectos à exploração do serviço objecto da presente concessão.

3. Independentemente das inspecções normais nos termos da legislação em vigor, a entidade fiscalizadora pode mandar proceder à vistoria das instalações, oficinas e veículos da Concessionária, podendo proibir a circulação de qualquer dos veículos afectos ao serviço objecto da presente concessão, sempre que o resultado da vistoria assim o determine.

4. A cor da carroçaria dos veículos de exploração pertencente à Concessionária pode ser proposta pela mesma, mas apenas pode ser utilizada depois da autorização da entidade fiscalizadora, de forma a não confundir-se com a dos veículos utilizados em outros serviços.

5. A Concessionária deve cumprir, nos termos da lei, todas as formalidades administrativas que digam respeito aos veículos afectos ao cumprimento do presente Contrato, assim como proceder ao registo destes, em nome da Concessionária, na Conservatória do Registo Comercial e de Bens Móveis.

6. Os veículos de exploração das carreiras objecto da presente concessão devem estar matriculados na Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego para efeitos de transporte na Região Administrativa Especial de Macau, não podendo os veículos de exploração estar matriculados em outras regiões, sem a prévia autorização da entidade fiscalizadora.

7. A Concessionária não pode utilizar, a qualquer título, os veículos cuja propriedade se encontra registada em nome de terceiro, como veículos de exploração, salvo autorização prévia da entidade fiscalizadora.

8. A Concessionária deve colaborar com a RAEM na implementação das transformações tecnológicas para a optimização dos equipamentos sem barreiras, protecção

門陸路整體交通運輸政策(2010-2020)》及《澳門環境保護規劃(2010-2020)》內制定的相關政策。

九、承批人須自2015年10月1日起至2017年3月31日的期間內購置不少於二十台的全新天然氣巴士，以投入經營本批給的路線服務。

第五條 批給期限

一、道路集體客運公共服務——第三標段之批給於2018年7月31日屆滿，但不影響澳門特別行政區按照本合同的規定行使贖回權或解除權的情況，且不影响下款的規定。

二、基於公共利益的特殊原因，上款所指的批給期限可經雙方協議以相同或更短的期限續期。

三、在批給期限屆滿前六個月，澳門特別行政區將就或有的續期通知承批人並舉行會議協商。

四、經營本批給服務的最後一個營運日的結束時間，為當日承批人的所有所營路線尾班車結束營運完成收車回廠的時段。

第六條 票款收入

一、承批人必須按照經澳門特別行政區訂定的票價收費，並使用澳門特別行政區指定的電子貨幣交易服務系統，未經澳門特別行政區預先批准，承批人不得更改票價收費制度。

二、票款收入以營運日作結算，營運日是以各路線的基本服務時間劃分，由各路線的首班車起計直至尾班車結束。

三、澳門公共汽車有限公司於2015年9月30日或之前所營路線的票款收入歸澳門特別行政區所有，2015年10月1日起所營路線的票款收入為承批人的收入。

四、承批人必須按照澳門特別行政區的要求，向乘客無償提供指定的車資優惠及轉乘優惠，及設定相當於降價的乘

ambiental nos veículos e aumento da eficiência no consumo energético, designadamente com as políticas definidas na Política Geral do Trânsito e Transportes Terrestres de Macau (2010-2020) e no Planeamento da Protecção Ambiental de Macau (2010-2020).

9. A Concessionária deve adquirir no mínimo de 20 autocarros movidos a gás natural para a exploração do serviço das carreiras da presente concessão entre 1 de Outubro de 2015 e 31 de Março de 2017.

Artigo 5.º

Prazo da concessão

1. A concessão do Serviço Público de Transporte Colectivos Rodoviários de Passageiros — Secção III termina em 31 de Julho de 2018, sem prejuízo do disposto no número seguinte e do exercício, pela RAEM, dos direitos de resgate ou rescisão, nos termos deste Contrato.

2. Por razões especiais de interesse público, o prazo da concessão referido no número anterior pode ser renovado por prazo idêntico ou mais curto, mediante acordo de ambas as partes.

3. Seis meses antes do termo da concessão, a RAEM comunicará à Concessionária sobre a eventual renovação e reunir-se-ão para negociar.

4. Considera-se hora de encerramento do último dia da exploração do serviço da presente concessão a hora em que o último autocarro de todas as carreiras exploradas pela Concessionária regressa à estação de recolha no fim de exploração.

Artigo 6.º

Receitas das tarifas de bilhetes

1. A Concessionária obriga-se a cobrar tarifas de bilhetes em conformidade com as estabelecidas pela RAEM e utilizar o sistema dos serviços de transacções com moeda electrónica indicado pela RAEM, não podendo a Concessionária alterar o regime tarifário sem prévia autorização da RAEM.

2. As receitas das tarifas de bilhetes são liquidadas por dia das operações, o dia das operações é dividido por horário básico de serviços de cada carreira e contado a partir do primeiro autocarro e até o último de cada carreira.

3. As receitas das tarifas de bilhetes cobradas das carreiras exploradas pela Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L. até ao dia 30 de Setembro de 2015 serão revertidas a favor da RAEM, consideram-se receitas da Concessionária as tarifas de bilhetes cobradas das carreiras exploradas pela mesma a partir de 1 de Outubro de 2015.

4. A Concessionária deve, em conformidade com as exigências da RAEM, proporcionar gratuitamente aos passageiros benefícios das tarifas e de correspondência, assim como estabelecer medidas de benefícios equivalentes à re-

車優惠措施，而承批人須自行承擔因在2015年10月1日前已推行的有關措施而減少的票款收入，但不影響第八條至第十條的規定，尤其是實報實銷應得的財政援助。

五、收費制度的調整屬澳門特別行政區的專屬權限。

六、所有由澳門特別行政區訂定的新收費制度及優惠措施必須最遲在生效前七日，由承批人分別在其公司網站和澳門特別行政區較多人閱讀的中文及葡文報章公佈。

七、經承批人的車輛內設置的標記證實身高不足一米的兒童，可在乘客陪同下免費乘車。

八、倘乘客不遵循由可識別的承批人的值勤人員在職責範圍內作出的指示，尤其是支付車資，承批人可向執法部門求助。

九、承批人須監察和指示所有乘客出示須提供的識別憑證，倘乘客不遵循指示，或發現乘客與其識別憑證有異，承批人可向執法部門求助。

十、自2015年10月1日起，倘澳門特別行政區更改收費制度而令承批人有損失時，雙方將透過協議調整附件五第一條第三款所指的每公里平均票款收入預計值，該預計值將由新收費制度實施日起計。

第七條

給予澳門特別行政區的回報

由於預料直至公共服務批給屆滿（2018年7月31日）前，本合同標的因經營條件和營運期限較短，不會產生承批人向澳門特別行政區作出回報所需的財源，承批人獲豁免向澳門特別行政區支付本批給的回報。

第八條

財政援助

一、因應澳門特別行政區訂定的低票價制度及確保承批人具足夠的財政支持以經營本合同標的之服務，承批人可根據

dução das tarifas, devendo ela suportar, por conta própria, a diminuição da receita das tarifas devida à implementação das medidas já realizadas anterior ao dia 1 de Outubro de 2015, sem prejuízo do disposto nos artigos 8.º a 10.º, designadamente o valor da assistência financeira conforme o serviço explorado efectivamente.

5. A revisão do regime tarifário compete exclusivamente à RAEM.

6. Todos os novos regimes tarifários e medidas de benefícios a estabelecer pela RAEM devem ser publicados, com uma antecedência mínima de sete dias em relação à data de entrada em vigor dos mesmos, pela Concessionária na sua página electrónica e nos jornais de língua chinesa e portuguesa mais lidos na Região Administrativa Especial de Macau.

7. As crianças com altura inferior a um metro, depois de comprovada com a referência para o efeito disponível nos veículos da Concessionária, são transportadas gratuitamente quando acompanhadas de passageiros.

8. Caso o passageiro não cumpra a indicação do pessoal da Concessionária em serviço, devidamente identificado e dentro das atribuições, designadamente o pagamento das tarifas, pode a Concessionária solicitar a intervenção das autoridades.

9. A Concessionária obriga-se a fiscalizar e instruir todos os passageiros para exibirem os títulos de identificação devidos, podendo a mesma solicitar a intervenção das autoridades, caso o passageiro não obedeça à indicação ou haja diferença entre o passageiro e o seu título de identificação.

10. A partir do dia 1 de Outubro de 2015, caso a RAEM altere o regime de tarifa e cause perdas à Concessionária, será ajustado, por acordo das partes, o estimado valor da média das receitas das tarifas de bilhetes por quilómetro referido no n.º 3 artigo 1.º do Anexo V, sendo este estimado valor contado a partir da implementação do novo regime de tarifa.

Artigo 7.º

Retribuição à RAEM

Como é previsível que, até ao termo (31 de Julho de 2018) da concessão do serviço público, pelas condições em que irá decorrer a respectiva exploração e pelo encurtamento dos períodos de exploração, o objecto do presente Contrato não virá a gerar os meios financeiros necessários para a retribuição à RAEM, a Concessionária fica dispensada do pagamento das retribuições da presente concessão à RAEM.

Artigo 8.º

Assistência financeira

1. Tendo em conta o regime de baixas tarifas de bilhetes estabelecido pela RAEM e para assegurar que a Concessionária possui suporte financeiro suficiente para explorar

5月14日第3/90/M號法律第十一條的規定，請求澳門特別行政區給予財政援助。

二、財政援助以服務價值與票款收入之差計算為原則，有關服務價值為承批人經營本合同標的之服務所需而合理的總金額。

三、上款所指的財政援助將根據下條的規定作出申請、審批、結算及支付，而2017年及2018年各營運期的財政援助可按照基本營運類型公里數、票款收入、營運成本及統計指標的變動情況而調整。

第九條 各營運期的財政援助

一、各營運期的財政援助申請方式如下：

(一) 倘承批人向澳門特別行政區申請2015年營運期的財政援助，須於本合同簽訂日起計五個工作日內向澳門特別行政區提交申請書，並附同2015年的財政援助計劃，該計劃須載明以監察實體按附件一第十條第一款及第二款的規定訂定的預計營運類型公里數，按照附件五第一條第三款至第五款的規定計算所涉及的財政援助預計金額；

(二) 倘承批人向澳門特別行政區申請2016年營運期的財政援助，須於2015年10月份內向澳門特別行政區提交申請書，並附同2016年營運期的財政援助計劃，該計劃須載明以監察實體按附件一第十條第三款的規定訂定的預計營運類型公里數，按照附件五第一條第三款至第五款的規定計算所涉及的財政援助預計金額；

(三) 倘承批人向澳門特別行政區申請2017年至2018年各營運期的財政援助，須於對應營運期的上一年9月份內向澳門特別行政區提交申請書，並附同對應營運期的財政援助計劃，該計劃須載明以監察實體按附件一第十條第四款的規定訂定的預計營運類型公里數，按照附件五第一條第三款至第五款的規定計算所涉及的財政援助預計金額；

(四) 倘澳門特別行政區因應乘客對服務的需要、新發展區域的需要、特殊節日活動的需要或其他特別原因而引起客運情況的變動，要求承批人增減路線、增減班次、延長及縮短路線，承批人可申請按預計出現增加的營運類型公里數，

o serviço objecto do presente Contrato, a Concessionária pode solicitar à RAEM a assistência financeira, nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio.

2. A assistência financeira será calculada com base na diferença entre o valor do serviço e as receitas das tarifas de bilhetes, sendo o valor do serviço o montante global razoável e necessário à exploração pela Concessionária do serviço objecto do presente Contrato.

3. A assistência financeira a que se refere o número anterior será requerida, apreciada e aprovada, liquidada e paga nos termos do artigo seguinte, e a assistência financeira durante os períodos de exploração entre 2017 e 2018 será actualizada de acordo com a quilometragem básica do tipo de exploração, as receitas das tarifas, custos de exploração e alterações nos indicadores estatísticos.

Artigo 9.º

Assistência financeira durante os períodos de exploração

1. O requerimento da assistência financeira para os períodos de exploração faz-se das seguintes formas:

1) Caso a Concessionária requeira junto da RAEM a assistência financeira para o período de exploração de 2015, deverá apresentar o requerimento à RAEM no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da celebração do presente Contrato, juntamente com o plano de assistência financeira de 2015 em que deve constar a estimada quilometragem do tipo de exploração, estabelecida pela entidade fiscalizadora conforme o estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Anexo I, e o estimado valor da assistência financeira calculado de acordo com os n.ºs 3 a 5 do artigo 1.º do Anexo V;

2) Se a Concessionária requerer junto da RAEM a assistência financeira para o período de exploração de 2016, terá que apresentar o requerimento à RAEM em Outubro de 2015, juntamente com o plano de assistência financeira do período de exploração de 2016, em que deve constar a estimada quilometragem do tipo de exploração, estabelecida pela entidade fiscalizadora conforme o estipulado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º do Anexo I, e o estimado valor da assistência financeira calculado de acordo com os n.ºs 3 a 5 do artigo 1.º do Anexo V;

3) Se a Concessionária requerer junto da RAEM a assistência financeira para os períodos de exploração de 2017 e 2018, terá que apresentar o requerimento à RAEM em Setembro do ano anterior ao período de exploração correspondente, juntamente com o plano de assistência financeira do período de exploração correspondente, em que deve constar a estimada quilometragem do tipo de exploração, estabelecida pela entidade fiscalizadora conforme o estipulado no n.º 4 do artigo 10.º do Anexo I, e o estimado valor da assistência financeira calculado de acordo com os n.ºs 3 a 5 do artigo 1.º do Anexo V;

4) Se, consoante a alteração das condições do transporte de passageiros, por causa das necessidades dos passageiros, das zonas recém-desenvolvidas, dos eventos festivos

及按照附件五第一條第四款及第五款的規定，計算由預計作出有關調整時起計該營運期所餘月份所涉及的財政援助預計金額，有關申請應於該要求提出後兩個月內提出。

二、澳門特別行政區將按照附件五第一條的規定審批各營運期的財政援助預計金額。

三、各營運期的財政援助以實報實銷方式按月支付，承批人完成每月所有工作後，須於翌月首十日內向監察實體呈交以下資料以作結算：

(一) 附件六第二條及第三條所指的每日營運資料及每月營運管理報告；

(二) 按照附件五第一條的規定計算擬結算月份實際營運類型公里數的財政援助金額。

四、為適用上款的規定，監察實體將根據上款(一)項所指的每日營運資料及每月營運管理報告、附件二第四條第七款、附件二第五條第五款(二)項及附件四第十六條第五款的規定，以及按照下列各項所指的計算方式予以核實，且不影响下款的規定：

(一) 按照附件五第一條第三款的規定，以基本營運類型公里數計算財政援助的每月金額；

(二) 按照附件五第一條第四款的規定，以取消路線、增減班次、延長及縮短路線所涉及的營運類型公里數計算財政援助的每月金額；

(三) 按照附件五第一條第五款的規定，以增加路線所涉及的營運類型公里數計算財政援助的每月金額。

五、上述財政援助的每月金額將按照第二十條所指的服務評鑑結果進行調整後作出支付，有關調整幅度如下：

(一) 當承批人的服務評鑑結果少於五十分，則財政援助的每月金額減少百分之一(1%)；

especiais ou outros motivos especiais, a RAEM solicitar à Concessionária o aumento e cancelamento da carreira, o aumento e diminuição da frequência, ou o prolongamento e encurtamento do percurso, a Concessionária pode requerer o cálculo, conforme o previsível aumento da quilometragem do tipo de exploração e o estipulado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º do Anexo V, do estimado valor da assistência financeira referente aos restantes meses daquele período de exploração em relação à previsível efectuação do relativo ajustamento, devendo este requerimento ser apresentado dentro de dois meses contados a partir da referida solicitação por parte da RAEM.

2. A RAEM apreciará e aprovará o estimado valor da assistência financeira dos períodos de exploração nos termos do artigo 1.º do Anexo V.

3. A assistência financeira dos períodos de exploração será paga mensalmente mediante a apresentação de factura relativa ao serviço explorado, devendo a Concessionária, depois de efectuados todos os trabalhos mensais, submeter à entidade fiscalizadora nos primeiros dez dias do mês seguinte, para efeitos de liquidação, as seguintes informações:

1) Informação da operação diária e relatório de gestão da operação mensal referidos respectivamente no artigo 2.º e no artigo 3.º do Anexo VI;

2) Valor da assistência financeira referente à quilometragem efectiva do tipo de exploração do mês a liquidar, em conformidade com o estipulado no artigo 1.º do Anexo V.

4. Para efeitos do número anterior, a entidade fiscalizadora irá proceder à verificação, sem prejuízo do disposto no número seguinte, de acordo com a informação da operação diária e o relatório de gestão da operação mensal aludidos na alínea 1) do número anterior, o estipulado no n.º 7 do artigo 4.º do Anexo II, na alínea 2) do n.º 5 do artigo 5.º do Anexo II e no n.º 5 do artigo 16.º do Anexo IV, assim como as formas de cálculo referidas nas alíneas seguintes:

1) Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Anexo V, calcula-se o valor mensal da assistência financeira em função da quilometragem básica do tipo de exploração;

2) Nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Anexo V, calcula-se o valor mensal da assistência financeira com base na quilometragem do tipo de exploração que se reporta ao cancelamento de carreira, aumento e diminuição da frequência, e prolongamento e encurtamento do percurso;

3) Nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do Anexo V, calcula-se o valor mensal da assistência financeira com base na quilometragem do tipo de exploração resultante do aumento de carreira.

5. Os referidos valores mensais de assistência financeira serão pagos, depois de ajustamento, conforme o resultado da avaliação dos serviços previsto no artigo 20.º, nas seguintes percentagens:

1) O valor mensal da assistência financeira será reduzido em 1% quando o resultado da avaliação dos serviços da Concessionária for inferior a 50 pontos;

(二) 當承批人的服務評鑑結果大於或等於五十分且少於五十五分，則財政援助的每月金額減少百分之零點五 (0.5%)；

(三) 當承批人的服務評鑑結果大於或等於五十五分且少於六十分，則財政援助的每月金額減少百分之零點二五 (0.25%)；

(四) 當承批人的服務評鑑結果大於或等於六十分，則財政援助的每月金額維持不變。

六、上款所指的服務評鑑結果將按照第二十條第三款規定的時間完成審核，且每年1月1日至6月30日的服務評鑑結果將用作調整支付予承批人每年11月至翌年4月的財政援助金額，而每年7月1日至12月31日的服務評鑑結果將用作調整支付予承批人翌年5月至10月的財政援助金額。

第十條

2017年及2018年各營運期財政援助的調整

一、承批人可向澳門特別行政區申請2017年及2018年各營運期的財政援助的調整，有關申請須於擬調整對應營運期的上一年7月份內向澳門特別行政區提出，並附同申請書及下列資料：

(一) 第十六條第四款所指的文件；

(二) 以監察實體按附件一第十條第四款的規定訂定的預計營運類型公里數，按照附件五第一條第三款至第五款及第二條的規定計算擬調整財政援助的營運期的財政援助預計金額。

二、澳門特別行政區將根據以下各項的規定，評估上款所指承批人申請調整財政援助的合理性，並按照附件五第一條第三款至第五款及第二條的規定，審批擬調整財政援助的營運期的財政援助預計金額：

(一) 以提出申請之年的上一營運期的每公里平均實際票款收入計算擬調整財政援助的營運期的票款收入預計值；

2) O valor mensal da assistência financeira será reduzido em 0,5% quando o resultado da avaliação dos serviços da Concessionária for igual ou superior a 50 pontos e inferior a 55 pontos;

3) O valor mensal da assistência financeira será reduzido em 0,25% quando o resultado da avaliação dos serviços da Concessionária for igual ou superior a 55 pontos e inferior a 60 pontos;

4) Manter-se-á inalterado o valor mensal da assistência financeira quando o resultado da avaliação dos serviços da Concessionária for igual ou superior a 60 pontos.

6. A aprovação do resultado da avaliação dos serviços a que alude o número anterior será finalizada no prazo estipulado no n.º 3 do artigo 20.º, servindo o resultado da avaliação dos serviços referentes ao período entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de cada ano, para ajustar o valor da assistência financeira a pagar à Concessionária, no que se refere ao período entre Novembro daquele ano e Abril do ano seguinte, e o resultado da avaliação dos serviços referentes ao período entre 1 de Julho e 31 de Dezembro, de cada ano, para ajustar o valor da assistência financeira a pagar à Concessionária, que diz respeito ao período entre Maio e Outubro do ano seguinte.

Artigo 10.º

Actualização da assistência financeira nos períodos de exploração entre 2017 e 2018

1. A Concessionária pode requerer junto da RAEM a actualização da assistência financeira referente aos períodos de exploração entre 2017 e 2018, devendo o requerimento ser apresentado em Julho do ano anterior ao correspondente período de exploração em que se pretende efectuar a actualização, juntamente com os seguintes elementos:

1) Os documentos aludidos no n.º 4 do artigo 16.º;

2) O estimado valor da assistência financeira do período de exploração em que se pretende efectuar a actualização, calculado nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 1.º e do artigo 2.º do Anexo V, com base na estimada quilometragem do tipo de exploração, estabelecida pela entidade fiscalizadora nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Anexo I.

2. A RAEM avaliará a razoabilidade do requerimento da Concessionária sobre a actualização da assistência financeira, a que se refere o número anterior, em conformidade com as seguintes alíneas, assim como procederá a apreciação e autorização do estimado valor da assistência financeira do período de exploração em que se pretende actualizar essa assistência, de acordo com os n.ºs 3 a 5 do artigo 1.º e o artigo 2.º do Anexo V, tendo em conta:

1) O estimado valor das receitas das tarifas de bilhetes do período de exploração em que se pretende actualizar a assistência financeira, calculado com base na média das receitas efectivas das tarifas de bilhetes por quilómetro do período de exploração anterior ao ano em que é apresentado o requerimento;

(二) 按照附件八的規制成本指引，計算提出申請之年的上一營運期的每公里平均營運成本；

(三) 提出申請之年的上兩個年度之間的澳門特別行政區綜合消費物價指數、陸路運輸業全職有薪酬僱員的平均薪酬、車用輕柴油平均定價、天然氣平均售氣價，以及倘有的電能費用變動情況的比較。

三、本條所指的財政援助的調整將在獲批准擬調整財政援助的營運期的1月1日起生效。

四、經澳門特別行政區審批的2017年及2018年各營運期財政援助的調整，將以附件五第二條所指計算方式取得的數值，按照上條第三款至六款的規定結算及支付。

五、第一款的規定不影響澳門特別行政區可因應營運類型公里數、票款收入、營運成本及統計指標的變動，按照附件五第一條第三款至第五款及第二條規定的計算方式，單方調低2017年及2018年各營運期的財政援助金額。

第十一條 財政援助的上限

一、倘按照第十六條第四款、第五款所指的財務報告及附件八的規制成本指引計算，承批人在每一財政年度按規制成本指引計算的營運收入及轉讓資產收入之和大於營運成本，且其差額大於財政年度營運成本的百分之四（4%），則該差額減去營運成本百分之四（4%）的金額將按照以下規定在支付予承批人的財政援助中予以扣除，但不影響以下兩款的規定：

(一) 涉及2015年及2016年營運期應扣除的金額將在翌年支付予承批人的財政援助中扣除；

(二) 涉及2017年及2018年營運期應扣除的金額將在結算2018年6月及7月而支付予承批人的財政援助中扣除。

二、當承批人在對應營運期的服務評鑑結果的平均值大於或等於八十分且少於九十分，則前款所指的百分比調整為百分之四點五（4.5%）。

2) A média dos custos de exploração por quilómetro do período de exploração anterior ao ano em que é apresentado o requerimento, calculada em função das directrizes regulamentares dos custos do Anexo VIII;

3) A comparação dos valores entre os dois anos anteriores ao ano em que é apresentado o requerimento, no que respeita ao Índice de Preços no Consumidor geral da Região Administrativa Especial de Macau, à remuneração média dos trabalhadores contratados em regime de tempo integral do sector de transportes terrestres, assim como à evolução do preço médio de gasóleo ligeiro para uso de veículos, do preço médio de gás natural e das eventuais despesas com energia eléctrica.

3. A actualização da assistência financeira a que se refere o presente artigo entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro do período de exploração para o qual é autorizada a actualização pretendida.

4. Autorizada pela RAEM, a actualização da assistência financeira dos períodos de exploração entre 2017 e 2018 será liquidada e paga nos termos dos n.ºs 3 a 6 do artigo anterior, com base no valor obtido mediante fórmula de cálculo prevista no artigo 2.º do Anexo V.

5. O disposto do n.º 1 não impede que a RAEM possa baixar unilateralmente o valor da assistência financeira dos períodos de exploração entre 2017 e 2018, com base no cálculo efectuado em conformidade com o estipulado nos n.ºs 3 a 5 do artigo 1.º e no artigo 2.º do Anexo V, tendo em conta as alterações da quilometragem do tipo de exploração, das receitas das tarifas de bilhetes, dos custos de exploração e dos indicadores estatísticos.

Artigo 11.º

Limite máximo da assistência financeira

1. Se, conforme o cálculo efectuado com base no relato financeiro aludido nos n.ºs 4 e 5 do artigo 16.º e nas directrizes regulamentares dos custos do Anexo VIII, as receitas de exploração e de alienação de bens da Concessionária, calculadas em função das directrizes regulamentares dos custos, forem maiores do que os custos de exploração, em cada ano financeiro, e a diferença ultrapasse 4% dos custos de exploração do respectivo ano financeiro, o montante dessa diferença, depois de subtraída a quantia de 4% dos custos de exploração, será descontado da assistência financeira a pagar à Concessionária nos termos seguintes, sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes:

1) O montante devido referente aos períodos de exploração entre 2015 e 2016 será deduzido da assistência financeira a pagar à Concessionária no ano seguinte;

2) O montante devido referente aos períodos de exploração entre 2017 e 2018 será deduzido da assistência financeira liquidada em Junho e Julho de 2018 e a pagar à Concessionária.

2. A percentagem referida no número anterior será ajustada para 4,5% quando a média dos resultados da avaliação dos serviços da Concessionária no respectivo período de exploração for igual ou superior a 80 pontos e inferior a 90 pontos.

三、當承批人在對應營運期的服務評鑑結果的平均值大於或等於九十分，則第一款所指的百分比調整為百分之五（5%）。

四、倘按第一款規定在支付予承批人的財政援助中所能扣除的金額不足以抵銷應扣除的金額時，承批人須自接獲退回通知之日起計三十日內以憑單支付的方式退回有關款項。

第十二條 承批人的義務

一、除法例及本合同規定的其他義務外，承批人亦須履行下列義務：

（一）在澳門特別行政區擁有所需的人力、技術及財政資源，以良好地經營本批給的服務，並採取必要的措施確保用於本批給服務的資產獲得妥善的保養；

（二）在任何時候，向乘客提供安全、穩定及舒適的優質路線服務，為此，承批人必須時刻監察所營路線沿線的交通狀況，並進行為評估服務的運作條件所需的一切測試；

（三）在可預見的情況，倘因承批人的公司狀況，將影響服務的經營或服務的正常運作，承批人須立即通知監察實體；

（四）在任何時候嚴格確保乘客及其他道路使用者的生命及財產安全；

（五）根據法例規定及按照監察實體的指示，購買民事責任保險，以確保經營本批給服務的固有風險獲得有效及完全的保障，並在監察實體要求時，提交有關保單及資料；

（六）須於本合同簽訂日起計五個工作日內，按照附件六第一條的規定向澳門特別行政區提交2015年10月1日至2018年7月31日的整體計劃，其中須包括承批人的財務計劃、投資計劃及車輛管理計劃；

（七）遵守所有適用於澳門特別行政區的現行法例、將來公佈的相關法例，以及公共行政機關的指引和規定。

3. A percentagem referida no n.º 1 será ajustada para 5% quando a média dos resultados da avaliação dos serviços da Concessionária no respectivo período de exploração for igual ou superior a 90 pontos.

4. Se o montante que possa ser descontado da assistência financeira a pagar à Concessionária nos termos do n.º 1 não chegar para integral cobertura do montante que deve ser descontado, a Concessionária deve efectuar, por meio de guia de pagamento, a reposição do montante devido no prazo de trinta dias contados a partir da recepção da notificação para esse efeito.

Artigo 12.º

Obrigações da Concessionária

1. Para além de outras obrigações resultantes da lei e do presente Contrato, a Concessionária é, ainda, obrigada a:

1) Possuir os meios humanos, técnicos e financeiros necessários à boa exploração do serviço público concedido, bem como tomar as medidas indispensáveis para garantir a boa manutenção dos bens utilizados no serviço objecto da concessão;

2) Explorar sempre serviços de qualidade das carreiras com segurança, estabilidade e conforto, devendo, para o efeito, a Concessionária fiscalizar sempre a situação do trânsito ao longo dos itinerários das carreiras exploradas, e efectuar todos os testes necessários à avaliação das condições do funcionamento dos serviços;

3) Comunicar imediatamente à entidade fiscalizadora, sempre que a situação da empresa possa, previsivelmente, afectar a exploração ou o normal funcionamento dos serviços;

4) Assegurar, sempre, de forma rigorosa, a segurança da vida e dos bens dos passageiros e de outros utentes das rodovias;

5) Adquirir, nos termos da legislação e de acordo com as indicações da entidade fiscalizadora, o seguro de responsabilidade civil, para assegurar a cobertura eficaz e completa dos riscos inerentes à exploração do serviço concessionado, e apresentar, quando solicitado pela entidade fiscalizadora, as respectivas apólices e elementos;

6) Submeter à RAEM, em conformidade com o estipulado no artigo 1.º do Anexo VI, no prazo de cinco dias úteis contados da data da celebração do presente Contrato, o plano geral referente ao período compreendido entre 1 de Outubro de 2015 e 31 de Julho de 2018, no qual devem ser incluídos o plano financeiro, o plano de investimento e o plano de gestão da frota de veículos;

7) Observar a legislação vigente e aplicável na Região Administrativa Especial de Macau, a legislação relacionada a publicar, assim como as orientações e normas dos serviços da Administração Pública.

二、在本批給期間屆滿前，承批人尚須：

(一) 維持股份有限公司的形式；

(二) 公司總址設於澳門特別行政區；

(三) 在澳門特別行政區設有適當的行政和經營機構及其他必要設施；

(四) 公司資本額在任何時候不得低於 M O P 20,000,000.00 (澳門元貳仟萬圓正)，且須永不低於公司資產總值的百分之二十 (20%)；

(五) 承批人須採取措施，使公司的債務在本批給期間內不高於資產總值的百分之八十 (80%)，以確保公司的償債能力。

三、未經澳門特別行政區預先批准，承批人不得：

(一) 更改公司宗旨；

(二) 縮減公司資本額；

(三) 變更、分立、合併或解散公司；

(四) 購置營運車輛或不動產；

(五) 以任何名義對營運車輛或不動產作出轉讓或設定負擔；

(六) 經營本批給服務以外的其他業務，但出租重型車輛及將車輛用於為第三者作廣告除外。

四、為保證在本批給期內公司資本額符合第二款 (四) 項的規定，承批人有義務增加資本，並須在每個財政年度開始後起計一百八十日內完成。

五、承批人在經營本批給服務以外的其他業務時，須以不影響本批給服務的經營質素為限，尤其承批人將車輛用於為第三者作廣告時，須遵守相關法例規定，並須按照監察實體的要求，提供相關的經營資料。

第十三條 營運服務

承批人須按照附件三的規定經營本批給服務的相關營運服務，遵從並配合由監察實體所訂的監督工作，以確保道路集體客運公共服務的正常運作。

2. Até ao termo do prazo da presente concessão, a Concessionária fica ainda obrigada a:

1) Manter a forma da sociedade como sociedade anónima;

2) Ser sediada na Região Administrativa Especial de Macau;

3) Ter na Região Administrativa Especial de Macau órgãos de administração e de gestão adequados e outras instalações necessárias;

4) Dispor, a todo o momento, de um capital social cujo valor não pode ser inferior a \$ 20 000 000,00 (vinte milhões de patacas) e nunca inferior a 20% do valor total dos activos da sociedade;

5) Tomar as medidas necessárias no sentido de assegurar que, durante o prazo da concessão, o seu passivo não seja superior a 80% do valor total dos activos, garantindo assim a sua solvência.

3. Sem a prévia autorização da RAEM, não é permitido à Concessionária:

1) A alteração do objecto social;

2) A redução do capital social;

3) A transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade;

4) A aquisição dos veículos de exploração ou dos bens imóveis;

5) Alinear ou onerar, a qualquer título, os veículos de exploração ou os bens imóveis;

6) Exercer as actividades alheias ao serviço objecto da presente concessão, salvo o aluguer de veículos pesados e a utilização dos veículos para a publicidade de terceiros.

4. Para garantir que o capital social satisfaça, durante o prazo da concessão, o disposto na alínea 4) do n.º 2, a Concessionária obriga-se a aumentar o seu capital social, devendo este ter lugar no prazo de cento e oitenta dias, contados da data do início de cada ano financeiro.

5. A Concessionária, no exercício das actividades alheias ao serviço concessionado, deve garantir que a qualidade da exploração do serviço concessionado não seja prejudicada, designadamente cumprir a legislação relacionada e fornecer os elementos respeitantes à exploração, quando solicitado pela entidade fiscalizadora, na utilização dos seus veículos para promover a publicidade de terceiros.

Artigo 13.º

Serviços de exploração

A Concessionária terá que explorar os serviços de exploração do serviço concessionado nos termos do Anexo III, assim como cumprir e colaborar com os trabalhos de supervisão estabelecidos pela entidade fiscalizadora, em ordem a assegurar o funcionamento normal do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros.

第十四條
承批人的人員

- 一、承批人必須優先僱用澳門特別行政區的本地勞工。
- 二、承批人須使其所有工作人員遵守澳門特別行政區相關法例的規定，具備適當的工作資格，尤其須遵守現有或將來公佈有關交通管理的法例，倘監察實體要求時，承批人須提供資料證明其人員按照法例的規定執行專業工作。
- 三、承批人必須確保其工作人員對在有關工作中所獲悉的資料保密，並須確保工作人員具備專業知識、有紀律、認真、整潔及熱誠有禮。
- 四、由監察實體作出通知日起計七日內，承批人須替換不適當地履行職務及職責的工作人員，尤其是以不完善、拖延或不當的方式履行其職務及職責的人員。
- 五、承批人無權因執行上款規定的替換而索取任何賠償。
- 六、承批人的外勤工作人員，如站長、稽查人員及司機，必須整齊地穿著監察實體核准的專用制服及配戴公司證件，並且必須禮待乘客。

第十五條
營運資料

- 一、在營運範圍內，承批人必須建立一個收集、處理及統計資料的系統，以便有規律地跟進運輸業務的變化情況。
- 二、承批人須按照附件六的規定向監察實體提供營運資料。

第十六條
會計

- 一、承批人須採用符合澳門特別行政區法例規定的會計準則編制其帳目。

Artigo 14.º

Trabalhadores da Concessionária

1. A Concessionária obriga-se a contratar, preferencialmente, os trabalhadores residentes na Região Administrativa Especial de Macau.
2. A Concessionária obriga-se a fazer cumprir por todos os seus trabalhadores a legislação em vigor na Região Administrativa Especial de Macau, assegurando que os mesmos estejam devidamente qualificados para o trabalho, designadamente a sua observância à legislação, em vigor e a publicar, no que respeita à gestão do tráfego, assim como fornecer, quando solicitado pela entidade fiscalizadora, elementos para comprovar que os seus trabalhadores exercem a profissão nos termos da lei.
3. A Concessionária deve assegurar que os seus trabalhadores guardem sigilo das informações que obtenham no desempenho das suas tarefas, e que os mesmos possuam conhecimentos profissionais e sejam disciplinados, sérios, bem apresentados, zelosos e educados.
4. A Concessionária terá que substituir, no prazo de sete dias a contar da notificação da entidade fiscalizadora para o efeito, os trabalhadores que não cumpram devidamente as funções e atribuições, designadamente aqueles que executem as suas funções e atribuições de forma deficiente, com atrasos, ou por recurso a meios impróprios.
5. Pelas substituições realizadas nos termos do número anterior a Concessionária não terá direito a qualquer indemnização.
6. O pessoal da Concessionária em serviço de diligência externa, nomeadamente os chefes de estação, pessoal de fiscalização e condutores, têm que apresentar-se sempre uniformizados, com uniforme próprio de modelo aprovado pela entidade fiscalizadora, e devidamente identificado, para além de tratar os passageiros com cortesia.

Artigo 15.º

Informações da exploração

1. No domínio das operações, a Concessionária deve estabelecer um sistema de recolha e tratamento de informação e estatística que permita acompanhar de forma regular a evolução das actividades de transportes.
2. A Concessionária deve fornecer à entidade fiscalizadora as informações da exploração, nos termos do Anexo VI.

Artigo 16.º

Contabilidade

1. A Concessionária deve manter organizadas as suas contas segundo as normas de contabilidade que respeitam a legislação em vigor na Região Administrativa Especial de Macau.

二、承批人須在其公司總址存備經適當編制的、最新的且以澳門特別行政區流通貨幣表示的帳目及其組成文件，並須遵守適用法例和附件七的規定。

三、承批人所提供的固定資產的清單須能使人易於清楚識別其全部組成部份。

四、除下款規定的情況外，承批人須於每年3月31日或以前向監察實體提交上一年的財務報告、組成營運管理帳目的相關文件及按照附件八的規定計算的規制成本數據，並附同外部核數師意見及相關資料，而監察實體亦可在任何時候要求承批人提供相關資料。

五、有關本批給期限屆滿之年的財務報告、組成營運管理帳目的相關文件、按照附件八的規定計算的規制成本數據、外部核數師意見及相關資料，承批人須於本批給期滿之日起計九十日內向監察實體提交。

第十七條 移轉與分營

一、承批人不得以任何方式將本批給全部或部分移轉。

二、承批人將所營路線全部或部分分營，以及對其公司股份進行移轉、分割、增減或認購，均須經澳門特別行政區預先批准。

第十八條 稅務制度

承批人用於集體運輸的營運車輛，將依法獲豁免或減少機動車輛稅及車輛使用牌照稅。

第十九條 監察

一、執行本批給服務的監察工作的實體為交通事務局，但不影響具權限實體按其組織法的規定對本批給服務的監察職權。

2. A Concessionária obriga-se a manter, na sua sede, contabilidade devidamente organizada e em dia, expressa em moeda corrente da Região Administrativa Especial de Macau, bem como os documentos que dela fazem parte integrante, obedecendo ao disposto na legislação aplicável e ao estipulado no Anexo VII.

3. O inventário dos activos fixos fornecido pela Concessionária deve ser organizado por forma a permitir identificar claramente todos os seus componentes.

4. Salvo a situação prevista no número seguinte, a Concessionária obriga-se a apresentar, até 31 de Março de cada ano, o relato financeiro do ano anterior, os documentos que instruem a conta de gerência e os dados referentes aos custos regulamentares calculados nos termos do Anexo VIII, juntamente com o parecer do auditor externo e os respectivos elementos, podendo a entidade fiscalizadora solicitar à Concessionária, a qualquer momento, o fornecimento dos elementos relacionados.

5. A Concessionária terá que apresentar à entidade fiscalizadora, no prazo de noventa dias contados a partir do termo da presente concessão, o relato financeiro, os documentos que instruem a conta de gerência, os dados referentes aos custos regulamentares calculados nos termos do Anexo VIII, o parecer do auditor externo e os respectivos elementos que dizem respeito ao ano em que haja lugar o termo da presente concessão.

Artigo 17.º

Transmissão e subconcessão

1. Não é permitido à Concessionária transmitir a presente concessão, total ou parcialmente e por qualquer forma.

2. A subconcessão total ou parcial das carreiras exploradas por parte da Concessionária, bem como a transmissão, divisão, aumento, redução ou subscrição das suas acções, carecem da prévia autorização da RAEM.

Artigo 18.º

Regime fiscal

Relativo aos veículos afectos ao transporte colectivo, a Concessionária beneficiará, nos termos da lei, de isenção ou redução de impostos sobre os veículos motorizados e impostos de circulação.

Artigo 19.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do serviço concessionado compete à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, sem prejuízo do exercício da competência da fiscalização sobre o serviço objecto da presente concessão por parte da entidade competente no âmbito da sua lei orgânica.

二、監察實體可直接及/或透過第三者監察本批給服務的履行情況，尤其設立下條所指的服務評鑑制度，以及採取其認為適宜的措施，確保承批人履行本合同義務。

三、在上款所指的監察人員執行監察工作時，承批人必須提供其合理要求的一切解釋和資料，並給予一切所需的協助，尤其是提供監察設備所需能源以及滿足監察設備的運作環境。

四、為適用上款的規定，承批人必須：

(一) 給予監察人員進入及檢查與本批給服務相關的全部設施及場地；

(二) 讓監察人員經出示證明文件後，免費登上承批人所營路線的車輛執行職務；

(三) 提供與本批給服務有關的一切帳目、記錄及文件；

(四) 開放智慧公交管理系統的接入埠，讓監察人員瀏覽日常營運和管理；

(五) 以書面方式通知監察實體任何影響路線服務的事情，或在緊急情況下作出口頭通知，並須在事後補交書面資料。

第二十條 服務評鑑制度

一、監察實體將透過服務評鑑制度監察承批人執行本批給服務的履行情況。

二、服務評鑑尤其按照以下指標作為評分基礎，但不影響第四款的規定：

(一) 服務指標，其中包括發車間距及資訊顯示；

(二) 運輸工具設備與安全指標，其中包括車輛設施、違規率及肇事率；

(三) 駕駛員行為指標，其中包括是否按指定路線行程行駛及是否忽略乘客上、下車的示意要求；

2. A entidade fiscalizadora pode, directamente e/ou através de terceiros, proceder à fiscalização da exploração do serviço concessionado, designadamente com a criação do regime de avaliação dos serviços a que se refere o artigo seguinte, tomando medidas que entenda convenientes para assegurar que a Concessionária cumpra as obrigações contratuais.

3. A Concessionária obriga-se a prestar ao pessoal de fiscalização referido no número anterior todos os esclarecimentos e informações razoavelmente pedidos e a conceder-lhe todas as facilidades necessárias ao exercício da sua actividade de fiscalização, designadamente a alimentação da energia necessária aos equipamentos de fiscalização e a satisfação do ambiente do funcionamento dos mesmos.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária obriga-se a:

1) Franquear ao pessoal de fiscalização o acesso e a inspecção de todas as instalações e recintos relacionados com o serviço concessionado;

2) Permitir ao pessoal de fiscalização, depois da exibição de documento comprovativo de identificação, a entrar, a título gratuito e para o exercício de funções, nos veículos de carreiras exploradas pela Concessionária;

3) Facultar todos os livros, registos e documentos relativos ao serviço concessionado;

4) Permitir ao pessoal de fiscalização ter acesso ao sistema de gestão inteligente de transporte público, através da porta de entrada do mesmo, para consultar a exploração e gestão do dia a dia;

5) Participar por forma escrita à entidade fiscalizadora todos os factos que possam afectar o serviço das carreiras; ou fazer isto verbalmente em casos de emergência, devendo nesta situação entregar mais tarde as informações escritas em falta.

Artigo 20.º

Regime de avaliação dos serviços

1. O cumprimento do serviço concessionado pela Concessionária será fiscalizado pela entidade fiscalizadora, através do regime de avaliação dos serviços.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, a pontuação da avaliação dos serviços baseia-se designadamente nos seguintes indicadores:

1) Indicador de serviço que inclui o intervalo de partidas dos veículos e a visualização das informações, entre outros;

2) Indicador de meios e equipamentos de transporte e de segurança, incluindo os equipamentos dos veículos, taxa de infracção e taxa de ocorrência de acidentes, entre outros;

3) Indicador de conduta dos condutores, incluindo a circulação ou não pelo itinerário indicado, assim como o descuido ou não do sinal dado pelos passageiros para a subida ou descida do veículo, entre outros;

(四) 公司經營與管理指標，其中包括政策配合及自主改善；

(五) 乘客滿意度指標。

三、對承批人2015年10月1日至2015年12月31日服務期間進行服務評鑑的評鑑結果將於翌年3月內完成審核，其後每年1月1日至6月30日的服務評鑑結果將於同年9月內完成審核，每年7月1日至12月31日的服務評鑑結果則於翌年3月內完成審核，但不影響下款的規定。

四、監察實體可根據本批給服務的監察措施及適用於本批給服務的行業慣例，在聽取承批人的意見後，對服務評鑑制度進行檢討，修訂以上兩款所指的服務評鑑指標及審核時程。

第二十一條

政府代表

一、承批人的業務由透過澳門特別行政區行政長官批示指派的一名政府代表長期跟進，其在執行職務時具法定的職責及權限。

二、上款所指代表的報酬由承批人負擔，並由上款所指的行政長官批示訂定。

第二十二條

罰款

一、在不影響下條第一款的規定下，倘遇下列情況，承批人將被科處罰款：

(一) 承批人使用未經澳門特別行政區指定的電子貨幣交易服務系統，每宗個案罰款額為MOP 500,000.00 (澳門元伍拾萬圓正)；

(二) 承批人違反第十四條第一款的規定，每宗個案罰款額為MOP 500,000.00 (澳門元伍拾萬圓正)；

(三) 承批人未經澳門特別行政區的預先批准，經營第三標段以外的路線，每宗個案罰款額為MOP 250,000.00 (澳門元貳拾伍萬圓正)；

(四) 承批人向乘客收取經澳門特別行政區核准的票價以外的費用或未按規定的收費模式收費，每台違規車輛的罰款額為MOP 100,000.00 (澳門元壹拾萬圓正)；

4) Indicador de exploração e gestão da empresa, incluindo a articulação com as políticas e o auto-aperfeiçoamento, entre outros;

5) Indicador do grau de satisfação dos passageiros.

3. A verificação do resultado da avaliação dos serviços prestado pela Concessionária entre 1 de Outubro de 2015 e 31 de Dezembro de 2015 será concluída em Março do ano seguinte, e, nos anos subsequentes, a verificação do resultado da avaliação dos serviços referentes ao período entre 1 de Janeiro e 30 de Junho será finalizada em Setembro do mesmo ano, e a referente ao período entre 1 de Julho e 31 de Dezembro em Março do ano seguinte, sem prejuízo do número seguinte.

4. A entidade fiscalizadora pode, consoante as medidas de fiscalização do serviço concessionado e as práticas do sector aplicáveis ao serviço concessionado, depois de ouvir as opiniões da Concessionária, proceder à revisão do regime de avaliação dos serviços, alterando os indicadores de avaliação dos serviços e o calendário de verificação referidos nos dois números anteriores.

Artigo 21.º

Delegado do Governo

1. A actividade da Concessionária será ainda acompanhada, em permanência, por um Delegado, designado por despacho do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, e que, no exercício das suas funções, possua as atribuições e competências legalmente definidas.

2. A remuneração do delegado, a que se refere o número anterior, constitui encargo da Concessionária e é fixada por despacho do Chefe do Executivo aludido no número anterior.

Artigo 22.º

Multas

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo seguinte, à Concessionária será aplicada multa nas seguintes situações:

1) Quando a Concessionária utilizar o sistema dos serviços de transacções com moeda electrónica não autorizado pela RAEM, no valor de \$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas), por cada caso;

2) Quando a Concessionária violar o disposto no n.º 1 do artigo 14.º, no valor de \$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas), por cada caso;

3) Quando a Concessionária explorar as carreiras alheias à Secção III, sem prévia autorização da RAEM, no valor de \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil patacas), por cada caso;

4) Quando a Concessionária cobrar aos passageiros taxas alheias às tarifas aprovadas pela RAEM ou cobrar tarifas não por molde estabelecido, no valor de \$ 100 000,00 (cem mil patacas), por cada veículo infractor;

(五) 承批人沒有遵守本合同或附件的規定而流失票款，每宗個案罰款額為MOP 100,000.00（澳門元壹拾萬圓正）；

(六) 承批人未經預先批准而進行必須獲得預先批准的行為，如本合同沒有規定較重的罰款，則每宗個案罰款額為MOP 100,000.00（澳門元壹拾萬圓正）；

(七) 承批人提供附件六規定所指的班次數量的資料不準確，則每一不準確之處的罰款額為MOP 100,000.00（澳門元壹拾萬圓正）；

(八) 承批人提供附件六規定所指的班次數量以外的數據資料不準確，則每一不準確之處的罰款額為MOP 50,000.00（澳門元伍萬圓正）；

(九) 承批人未按照附件四第二條的規定提交車輛購置及淘汰執行計劃，每宗個案罰款額為MOP 30,000.00（澳門元叁萬圓正）；

(十) 承批人未按照附件四第二條的規定執行車輛購置及淘汰執行計劃，每宗個案罰款額為MOP 50,000.00（澳門元伍萬圓正）；

(十一) 承批人提供少於規定的班次頻率，每宗個案罰款額為MOP 50,000.00（澳門元伍萬圓正）；

(十二) 承批人未按照第四條第九款的規定購置天然氣巴士，按未購置的車輛數量每台罰款額為MOP 50,000.00（澳門元伍萬圓正）。

(十三) 承批人未按照本合同的規定公佈信息，每宗個案罰款額為MOP 30,000.00（澳門元叁萬圓正）；

(十四) 其他違反本合同或附件的情況，每宗個案罰款額為MOP 30,000.00（澳門元叁萬圓正）。

二、科處任何罰款前，澳門特別行政區將以書面方式通知承批人，並說明原因，且在適用時指明復原的條件，以便承批人於十日期間內提出答辯。

三、承批人必須在接獲罰款通知之日起計三十日內繳付罰款；倘未於此期間內清繳，澳門特別行政區有權從保證金中或在澳門特別行政區支付予承批人的財政援助中扣除有關款項。

四、科處本條所規定的罰款並不免除承批人承擔對第三者或有的責任以及其他依法須承擔的責任，且不影响澳門特別行政區向承批人追討澳門特別行政區蒙受的一切損失及損害的賠償權利。

5) Quando a Concessionária não cumprir o disposto no presente Contrato ou anexos, resultando daí perda do montante das tarifas, no valor de \$ 100 000,00 (cem mil patacas), por cada caso;

6) Quando a Concessionária praticar, sem aprovação prévia, actos que dependem da autorização prévia, e se ao caso não couber multa mais grave por força do Contrato, no valor de \$ 100 000,00 (cem mil patacas), por cada caso;

7) Quando as informações do número de partidas referidas no Anexo VI e prestadas pela Concessionária apresentarem inexactidão, no valor de \$ 100 000,00 (cem mil patacas), por cada inexactidão;

8) Quando os dados prestados pela Concessionária, que não sejam as informações do número de partidas referidas no Anexo VI, apresentarem inexactidão, no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por cada inexactidão;

9) Quando a Concessionária não apresentar o plano de execução de aquisição e abate de veículos em conformidade com o estipulado no artigo 2.º do Anexo IV, no valor de \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), por cada caso;

10) Quando a Concessionária não executar o plano de execução de aquisição e abate de veículos em conformidade com o estipulado no artigo 2.º do Anexo IV, no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por cada caso;

11) Quando o número das frequências prestadas pela Concessionária for inferior ao estabelecido, no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por cada caso;

12) Quando a Concessionária não adquirir os autocarros movidos a gás natural em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 4.º, no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas) por cada autocarro, de acordo com o número de veículo não foi adquirido;

13) Quando a Concessionária não divulgar informações de acordo com o presente Contrato, no valor de \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), por cada caso;

14) Outras violações ao presente Contrato ou seus anexos, no valor de \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), por cada caso;

2. A aplicação de multas é precedida de notificação, por escrito, da Concessionária, referindo expressamente os motivos da sua aplicação e as condições para a recuperação do estado original, quando aplicável, para que esta, querendo, apresente a sua defesa no prazo de dez dias.

3. O pagamento das multas deve ser efectuado pela Concessionária no prazo de trinta dias, contado a partir da recepção da respectiva notificação; Se o pagamento não for efectuado naquele prazo, a RAEM reserva o direito de descontar a respectiva quantia das cauções ou da assistência financeira que a RAEM paga à Concessionária.

4. A aplicação das multas previstas neste artigo não isenta a Concessionária da eventual responsabilidade para terceiros e outras responsabilidades que lhe couberem nos termos da lei, sem prejuízo do direito a indemnização da RAEM contra a Concessionária por perdas e danos sofridos pela RAEM.

第二十三條

由澳門特別行政區解除批給

一、倘出現以下情況，澳門特別行政區可單方解除本批給，承批人無權要求任何賠償，且不影響澳門特別行政區向承批人追討澳門特別行政區蒙受的一切損失及損害的賠償權利：

(一) 承批人放棄或無故中斷經營全部或部分本合同標的之服務；

(二) 承批人不遵守監察實體就執行本合同義務以書面方式作出的指示，且在接獲通知後仍未在指定期間內履行其義務而使批給服務明顯受到損害；

(三) 承批人全部或部分轉移本合同地位；

(四) 未經澳門特別行政區預先批准，承批人將所營路線全部或部分分營；

(五) 承批人被科的罰款金額累積超過 M O P 1,000,000.00 (澳門元壹佰萬圓正)；

(六) 承批人破產、解散或轉讓資產而嚴重影響本批給服務的正常運作，又或在司法程序中訂立債權人協議或協定；

(七) 就有關本合同的執行的任何事宜，承批人因提供虛假聲明而被法院裁定有罪，且有關判決已轉為確定；

(八) 承批人不按照第二十八條的規定重置保證金；

(九) 出現下條第六款規定的情況。

二、澳門特別行政區還保留基於公共利益可於任何時候解除本批給的權利，而無須事先聽取承批人的意見。

三、因第一款所述的原因解除本批給時，澳門特別行政區將以書面方式通知承批人，並說明原因，以便承批人於十日期間內提出答辯。

四、倘因第一款所述的原因解除本批給時，承批人將喪失已提交的保證金，該保證金撥歸澳門特別行政區所有。

第二十四條

接管

一、當出現以下情況，澳門特別行政區可接管本批給服

Artigo 23.º

Rescisão da concessão pela RAEM

1. Sem prejuízo do direito a indemnização da RAEM contra a Concessionária por perdas e danos sofridos pela RAEM, esta pode rescindir unilateralmente a presente concessão, sem que a Concessionária tenha direito a indemnização, nos seguintes casos:

1) Quando a Concessionária abandonar ou interromper sem justificação a exploração total ou parcial do serviço objecto do Contrato;

2) Quando a Concessionária não cumprir a indicação dada por escrito pela entidade fiscalizadora em relação à execução das obrigações estabelecidas no presente Contrato, e continuar a não cumprir as suas obrigações, durante o prazo estabelecido, depois de ter sido notificado, resultando daí prejuízos visíveis ao serviço concessionado;

3) Quando transmitir, total ou parcialmente, a sua posição contratual;

4) Subconceder, total ou parcialmente, as carreiras exploradas, sem prévia autorização da RAEM;

5) Quando o valor acumulado das multas aplicadas à Concessionária ultrapassar os \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas);

6) Quando ocorrer falência, dissolução ou alienação de bens da Concessionária que afecte gravemente o funcionamento normal do serviço concessionado, ou quando celebrar concordata ou acordo de credores em processo judicial;

7) Quando a Concessionária tiver sido condenada por sentença transitada em julgado pela prestação de falsas declarações em qualquer matéria sobre a execução do presente Contrato;

8) Quando a Concessionária não reconstituir a caução nos termos do artigo 28.º;

9) Quando ocorrer a situação prevista no n.º 6 do artigo seguinte.

2. A RAEM reserva-se, ainda, o direito de rescindir, em qualquer momento, a presente concessão, por interesse público, sem que necessite de ouvir previamente a Concessionária.

3. Em caso de rescisão da presente concessão, por motivos referidos no n.º 1, a RAEM notificará a Concessionária, fundamentadamente e por escrito, para que esta, querendo, apresente a sua defesa no prazo de dez dias.

4. A rescisão da presente concessão, por motivos referidos no n.º 1, implica perda da caução a favor da RAEM.

Artigo 24.º

Sequestro

1. A RAEM pode sequestrar o serviço concessionado e utilizar os relativos trabalhadores, instalações e equipa-

務，並可使用有關的員工、設施及設備，尤其是車輛、零件及材料：

(一) 承批人在未經許可或非因不可抗力的情況而造成或即將造成服務的全部中斷或導致嚴重影響該服務的經營的大部分中斷；

(二) 承批人本身在組織、運作上出現嚴重動盪或缺失，或用於本批給服務的設施及設備上出現嚴重缺陷或不足。

二、為適用上款(一)項的規定，非因承批人故意或過失造成的不可預見及不可抵抗的自然因素或狀況，尤其是當發生不可預見的嚴重事故、災禍或自然災難等嚴重威脅個人生命安全的狀況，均被視為不可抗力的情況。

三、為適用第一款(二)項的規定，承批人或其債權人向法院申請宣告承批人破產，均被視為承批人出現嚴重動盪的情況之一。

四、在接管情況下，為維持經營服務正常及日常的負擔，包括為恢復正常服務的倘有額外費用，概由承批人承擔。

五、導致接管的因素一旦消失，承批人將獲通知在指定時間內以正常條件恢復經營本批給的公共服務，並獲交還有關的設施及設備，尤其是車輛、零件及材料。

六、倘承批人不接受恢復經營，澳門特別行政區可即時以不履行合同義務為由解除本批給。

第二十五條

贖回

一、基於公共利益，澳門特別行政區可於自本合同簽訂日起計兩年後將批給贖回。

二、倘贖回本批給，將提前六個月通知承批人。

三、澳門特別行政區自贖回日起將承擔承批人為經營本合同範圍內業務而依法簽訂的合同所產生的權利和義務，以及取得經營本批給服務涉及的所有財產。

四、自接獲通知之日起，未經澳門特別行政區明示批准，承批人不得以任何名義將上款所指的財產轉讓或設定負擔。

mentos, designadamente os veículos, peças sobresselentes e materiais, nas seguintes situações:

1) Quando a Concessionária causar, ou estiver na iminência de causar, sem autorização ou não devida a caso de força maior, a interrupção total do serviço ou a interrupção da maior parte do serviço que afecte gravemente a sua exploração;

2) Quando se verificarem perturbações ou deficiências graves na organização e funcionamento da Concessionária ou deficiências ou faltas graves nas instalações e equipamentos afectos ao serviço concessionado.

2. Para efeitos do disposto na alínea 1) do número anterior, considera-se caso de força maior o facto ou estado natural, imprevisível e irresistível, e não causado por dolo ou negligência por parte da Concessionária, designadamente as situações imprevisíveis de acidente grave, catástrofe ou calamidade natural, que acarretem grave risco para a segurança das pessoas.

3. Para efeitos do disposto na alínea 2) do n.º 1, considera-se uma das situações de verificação de perturbações graves, a apresentação, por parte da Concessionária ou seus credores, do pedido de declaração de falência da Concessionária junto do tribunal.

4. No caso de sequestro, são suportados pela Concessionária os encargos normais e correntes para a manutenção dos serviços explorados, incluindo as eventuais despesas extraordinárias com a recuperação da normalidade do serviço.

5. Logo que cessem os factores que determinaram o sequestro, a Concessionária será notificada para retomar, no prazo que lhe for fixado, a exploração do serviço concessionado em condições normais e serão lhe devolvidas as instalações e os equipamentos, designadamente os veículos, peças sobresselentes e materiais.

6. Se a Concessionária não aceitar retomar a exploração, pode a RAEM proceder à imediata rescisão da presente concessão por incumprimento das obrigações contratuais.

Artigo 25.º

Resgate

1. Atento ao interesse público, a RAEM pode resgatar a concessão dois anos depois da data da celebração do presente Contrato.

2. A Concessionária será notificada do resgate com a antecedência de seis meses.

3. A RAEM assumirá, a partir da data do resgate, os direitos e obrigações da Concessionária emergentes dos contratos legalmente celebrados para a exploração das actividades prosseguidas no âmbito deste Contrato, bem como obterá todos os bens afectos à exploração do serviço concessionado.

4. A partir da data da notificação, a Concessionária não poderá alienar ou onerar, a qualquer título, os bens a que se refere o número anterior, sem autorização expressa da RAEM.

第二十六條

歸屬

一、因本批給期滿、贖回、解除或雙方協議而消滅時，用於本批給服務所涉及的財產和權利一概歸屬澳門特別行政區，但不影響下條的規定。

二、交付上款所述的財產時，承批人必須確保該等財產處於良好的運作、保養及安全狀況，但屬為遵守本合同的規定而使用該等財產時所造成的正常損耗除外；此外，亦須確保該等財產不負任何責任或負擔。

三、倘出現歸屬的情況，澳門特別行政區有權取代承批人已簽訂而仍生效的所有與本批給服務有關的合同和協議地位。

四、在上款所指的情況下，將不影響澳門特別行政區因取代該等合同或協議地位所承擔債務而對承批人行使索償權。

第二十七條

歸屬的價值

一、倘澳門特別行政區根據第二十三條第一款的規定解除本批給，則用於本批給服務的所有財產和權利均無償歸屬澳門特別行政區。

二、倘因雙方協議消滅本批給時，將透過澳門特別行政區與承批人雙方協議訂定有關補償。

三、根據第五條的規定因本批給期限屆滿而消滅批給時，承批人將有權收取一筆金額作為補償，該金額按照附件七規定的折舊及攤銷後，以經外部核數師核准的財務報告為基礎，並以歸屬財產的經核數帳目予以計算。

四、倘因公共利益而解除本批給或贖回本批給時，承批人將有權收取一筆金額作為補償，該金額是根據歸屬日為基礎，以用於本批給服務的財產的經核數帳面價值並按照附件七規定的折舊及攤銷後計算。

五、倘因公共利益而解除本批給或贖回本批給時，承批人有權收取一筆賠償，該賠償由歸屬日起至本批給正常期限屆滿前尚餘的完整月份數目除以十二，乘以解除或贖回通知日前的整年數（以1月至12月為一整年）的平均年度稅後純利的積數計算，但該稅後純利的計算並不包括附件八第三款

Artigo 26.º

Reversão

1. Em caso de extinção da concessão por termo da presente concessão, resgate, rescisão ou acordo entre as partes, reverterem a favor da RAEM todos os bens e direitos afectos ao serviço concessionado, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2. Na entrega dos bens referidos no número anterior, a Concessionária obriga-se a entregá-los em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, salvo o normal desgaste causado pelo seu uso para efeitos do presente Contrato, devendo assegurar também que estejam livres de quaisquer ónus ou encargos.

3. Em caso de reversão, a RAEM pode assumir a posição da Concessionária em contratos e acordos por ela outorgados, ainda em vigor e relacionados com o serviço concessionado.

4. As situações previstas no número anterior não obstam ao direito de regresso da RAEM junto da Concessionária pelas obrigações assumidas na sequência da substituição da posição da mesma nos referidos contratos ou acordos.

Artigo 27.º

Valor da reversão

1. Em caso de rescisão da concessão por parte da RAEM nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do presente Contrato, reverterem a título gratuito a favor da RAEM todos os bens e direitos afectos ao serviço concessionado.

2. Em caso de extinção da presente concessão por acordo entre as partes, a RAEM e a Concessionária irão acordar a respectiva compensação.

3. No caso de extinção da concessão por decurso do prazo da concessão, nos termos do artigo 5.º do presente Contrato, a Concessionária terá direito a receber um valor de compensação, calculado, depois da depreciação e amortização nos termos do Anexo VII, com base no relato financeiro aprovado pelo auditor externo e nas contas auditadas dos bens revertidos.

4. No caso de rescisão ou resgate da concessão por interesse público, a Concessionária terá direito a receber um valor de compensação calculado com base na data da reversão e no valor das contas auditadas dos bens afectos ao serviço, depois da depreciação e amortização nos termos do Anexo VII.

5. Em caso de rescisão ou resgate da concessão por interesse público, a Concessionária terá direito a receber um valor de indemnização igual ao produto do número de meses inteiros que faltarem para o termo normal da concessão, dividido por doze, pela média dos lucros líquidos anuais depois de impostos dos anos inteiros anteriores à notificação da rescisão ou do resgate (sendo um ano inteiro os meses de Janeiro a Dezembro), não incluindo, porém,

(一) 項第 (2) 分項及 (二) 項第 (3) 分項所指的非營運成本及其他業務收入。

第二十八條 保證金

一、承批人已向澳門特別行政區提交金額為 MOP 32,450,049.00 (澳門元叁仟貳佰肆拾伍萬零肆拾玖圓正) 的保證金, 以確保其履行義務。

二、在本批給期間, 保證金的金額須維持不變, 倘保證金被動用, 承批人須於接獲通知日起計三十日內重置保證金。

三、本批給期限屆滿、批給被贖回、雙方協議或因公共利益而消滅本批給, 且承批人已履行本合同所有義務時, 承批人將獲返還保證金。

四、提供及取回保證金的一切開支概由承批人承擔。

第二十九條 適用法例

本合同適用澳門特別行政區現行法例。

第三十條 仲裁

一、澳門特別行政區與承批人之間就執行本合同引起的任何衝突, 倘雙方未能協商解決, 將交由一仲裁委員會解決; 該委員會將在澳門特別行政區運作, 由三名仲裁員組成, 其一由澳門特別行政區委任, 另一由承批人委任, 第三名由雙方協議產生並主持仲裁。

二、倘任何一方在接獲委任仲裁員的通知日起計三十日內仍未能委任其仲裁員時, 或在同一期間內, 未能就第三名仲裁員的委任達成共識, 則由澳門特別行政區初級法院應任何一方之請求選定仲裁員。

三、委員會將規定仲裁的負擔, 並訂定雙方在此方面的責任。

四、委員會作出裁決前, 雙方就合同的理解及執行須遵循澳門特別行政區的決定。

esses lucros líquidos depois de impostos os custos alheios à exploração e as receitas de outras actividades referidos na subalínea 2) da alínea 1) e subalínea 3) da alínea 2) do n.º 3 do Anexo VIII.

Artigo 28.º Caução

1. A Concessionária tiver prestado à RAEM uma caução no valor de \$ 32 450 049,00 (trinta e duas milhões, quatrocentas e cinquenta mil e quarenta e nove patacas), para garantir o cumprimento das suas obrigações.

2. A caução terá que ser mantida inalterada, no decurso da presente concessão, devendo a Concessionária, sempre que a mesma seja utilizada, reconstituí-la no prazo de trinta dias contados a partir da recepção da notificação para esse efeito.

3. Em caso de extinção da concessão por termo, resgate, acordo das partes ou por interesse público, à Concessionária será restituída a caução prestada, desde que tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

4. Todas as despesas com a prestação e o levantamento da caução são suportadas pela Concessionária.

Artigo 29.º Legislação aplicável

Ao presente Contrato aplica-se a legislação em vigor na Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 30.º Arbitragem

1. Quaisquer conflitos entre a RAEM e a Concessionária sobre a execução do presente Contrato e não sanáveis por acordo das partes serão resolvidos por uma comissão arbitral, a qual funcionará na Região Administrativa Especial de Macau e será composta por três membros, sendo um nomeado pela RAEM, outro pela Concessionária e o terceiro, que funcionará como presidente, a designar por acordo entre as duas partes.

2. Se qualquer das partes não designar o seu árbitro no prazo de trinta dias, contados da data em que para efeito for notificada, ou se, no mesmo prazo não chegarem a acordo quanto à designação do terceiro árbitro, a escolha dos árbitros será feita pelo Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau, a requerimento de qualquer delas.

3. A comissão estabelecerá ainda os encargos de arbitragem, fixando as responsabilidades das partes nesta matéria.

4. Até à decisão da comissão será observada pelas partes a decisão da RAEM quanto à interpretação e execução do presente Contrato.

第三十一條

批給消滅時承批人工作人員的安排

一、不論基於任何原因而消滅本批給，承批人須採取適當措施處理其工作人員事宜。

二、承批人不可設置任何障礙，令其工作人員無法在消滅本批給後轉職往其他經營道路集體客運服務的承批人或可能經營有關服務的實體。

三、除因勞動合同失效、被廢止或單方終止外，倘承批人不繼續經營道路集體客運公共服務，則其工作人員在消滅本批給後一個月內非以合理理由解除勞動合同時，將獲得由承批人支付的福利金，其金額參照第7/2008號法律《勞動關係法》第七十條的規定計算。

四、為着上款的效力，承批人必須在其工作人員提出解除勞動合同後三十日內支付上款所指的福利金，且承批人必須在與其工作人員訂立的勞動合同中載明本款及上款的規定。

第三十二條

涉及於2011年1月3日簽訂的

《為澳門特別行政區提供道路集體客運公共服務——第三標段的公證合同》的費用支付

一、澳門公共汽車有限公司為履行於2011年1月3日簽訂的《為澳門特別行政區提供道路集體客運公共服務——第三標段的公證合同》所提供的服務，澳門特別行政區將根據公佈於2010年12月31日第52期《澳門特別行政區公報》第一組副刊的第392/2010號行政長官批示，及根據公佈於2013年4月15日第16期《澳門特別行政區公報》第一組副刊的第86/2013號行政長官批示，並配合其倘有的適當修訂，按以下方式作出支付：

(一) 實際支付予澳門公共汽車有限公司的金額及其結算方式，將按照該公司於2011年1月3日簽訂的《為澳門特別

Artigo 31.º

Situação dos trabalhadores da Concessionária aquando da extinção da concessão

1. Independentemente dos motivos que justifiquem a extinção da presente concessão, a Concessionária deve tomar providências adequadas ao tratamento dos assuntos relativos aos seus trabalhadores.

2. A Concessionária não pode colocar qualquer obstáculo que impossibilite os seus trabalhadores, depois de ser extinta a presente concessão, de passar a trabalhar para outras Concessionárias de serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiro ou entidades que eventualmente explorem o respectivo serviço.

3. Salvo os casos de caducidade, revogação ou denúncia do contrato de trabalho, se a Concessionária não continuar a explorar o serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiro, os seus trabalhadores que não por justa causa resolvam os contratos de trabalho dentro de um mês após a extinção da presente concessão, poderão obter benefício pecuniário pago pela mesma Concessionária, no valor calculado tomando como referência o disposto no artigo 70.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho).

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária obriga-se a pagar o benefício pecuniário aludido no número anterior, no prazo de trinta dias após a resolução do contrato de trabalho por iniciativa do seu trabalhador, bem como fazer constar expressamente o disposto deste número e do número anterior no contrato de trabalho que celebra com o seu trabalhador.

Artigo 32.º

Pagamento de despesas relacionadas com a celebração da Escritura Pública de Contrato de Prestação do Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros — Secção III à Região Administrativa Especial de Macau, em 3 de Janeiro de 2011

1. Para a Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L. cumprir a prestação dos serviços estabelecidos na Escritura Pública de Contrato de Prestação do Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros — Secção III à Região Administrativa Especial de Macau celebrada em 3 de Janeiro de 2011, e nos termos do Despacho do Chefe do Executivo n.º 392/2010 publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 52, I Série, de 31 de Dezembro de 2010 e do Despacho do Chefe do Executivo n.º 86/2013 publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 16, I Série, de 15 de Abril de 2013, a RAEM, em articulação com as eventuais alterações oportunas, efectua o pagamento da seguinte forma:

1) O montante efectivamente pago à Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L. e a forma de liquidação são efectuados conforme os serviços efectivamente prestados durante o período de serviços prestados

行政區提供道路集體客運公共服務——第三標段的公證合同》所規定的方式，以該公司在服務期間內實際提供的服務計算；

(二) 澳門公共汽車有限公司必須完成上項所指的所有工作，包括按規定呈交所有代收票款後，向交通事務局呈交相關的文件及發票，經交通事務局確認後予以支付。

(三) 然而，在財政局就執行有關服務所產生的開支作出預留款項的指明之前，將不支付任何款項。

(四) 2015 年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十四章「交通事務局」內經濟分類「02-03-09-00-07 乘客集體運輸公共服務開支」帳目的撥款支付，2016 年至結算完成年度的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二、澳門公共汽車有限公司提供上款所指服務的最後一個營運日的結束時間，為 2015 年 9 月 30 日該公司的所有所營路線尾班車結束營運完成收車回廠的時段。

第三十三條 雙方通信

一、與承批人的通信將由澳門特別行政區行政長官或行政長官授權的實體、政府代表或監察實體寄送承批人的總址。

二、與澳門特別行政區的通信須按權限範圍寄送行政長官或行政長官授權的實體、政府代表或監察實體。

第三十四條 合同的修改

如合同雙方認為有需要對本合同中所訂的條款進行修改，可經由雙方同意並以書面形式進行。

pela mesma de acordo com os estipulados previstos na Escritura Pública de Contrato de Prestação do Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros – Secção III à Região Administrativa Especial de Macau celebrada em 3 de Janeiro de 2011;

2) A Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L. obriga-se a concluir todos os trabalhos estabelecidos na alínea anterior, incluindo a entrega dos respectivos documentos e facturas depois de entregar as tarifas de bilhetes cobradas por conta de outrem conforme as disposições, o pagamento será efectuado após a confirmação da DSAT;

3) No entanto, antes de a Direcção dos Serviços de Finanças elaborar as indicações para o cabimento sobre as despesas decorrentes da execução dos respectivos serviços, não será efectuar nenhum pagamento;

4) O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 14.º «Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego», rubrica «02.03.09.00.07 Despesas com o serviço público de transportes colectivos de passageiros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano, os encargos referentes aos anos de 2016 a ano em que a liquidação foi concluída serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

2. Considera-se hora de encerramento do último dia da exploração do serviço referida no número anterior, o dia 30 de Setembro de 2015 a hora em que o último autocarro de todas as carreiras exploradas pela Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L. regressa à estação de recolha no fim de exploração.

Artigo 33.º

Comunicações entre as partes

1. As comunicações à Concessionária serão endereçadas para a sua sede e feitas pelo Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau ou pela entidade com competência por ele delegada, pelo delegado do Governo ou pela entidade fiscalizadora.

2. As comunicações à RAEM devem ser sempre endereçadas ao Chefe do Executivo ou à entidade com competência por ele delegada, ao delegado do Governo ou à entidade fiscalizadora, consoante o âmbito das suas competências.

Artigo 34.º

Alterações ao Contrato

Ambas as partes podem acordar por escrito as alterações às cláusulas estipuladas no presente Contrato, sempre que tal entendem necessário.

第三十五條
合同的組成

下列附件屬合同的組成部分：

- (一) 附件一——路線特徵；
- (二) 附件二——路線調整；
- (三) 附件三——營運服務；
- (四) 附件四——營運車輛；
- (五) 附件五——財政援助的計算方式；
- (六) 附件六——營運資料；
- (七) 附件七——會計準則；
- (八) 附件八——規制成本指引。

第三十六條
生效

本合同自2015年10月1日起生效。

謹此簽約。

附件一
路線特徵

第一條

營運類型分類

營運車輛的車型分為以下十種類型：

- (一) 以柴油小巴提供日間路線營運；
- (二) 以柴油中巴提供日間路線營運；
- (三) 以柴油大巴提供日間路線營運；
- (四) 以柴油小巴提供深宵路線營運；
- (五) 以柴油中巴提供深宵路線營運；
- (六) 以柴油大巴提供深宵路線營運；
- (七) 以天然氣大巴提供日間路線營運；
- (八) 以天然氣大巴提供深宵路線營運；

Artigo 35.º

Peças que instruem o Contrato

Os anexos seguintes fazem parte integrante do Contrato:

- 1) Anexo I – Características das carreiras;
- 2) Anexo II – Ajustamento das carreiras;
- 3) Anexo III – Serviços de exploração;
- 4) Anexo IV – Veículos de exploração;
- 5) Anexo V – Fórmula de cálculo da assistência financeira;
- 6) Anexo VI – Informações de exploração;
- 7) Anexo VII – Normas de contabilidade;
- 8) Anexo VIII – Directrizes regulamentares dos custos.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2015.

Assim o outorgaram.

ANEXO I

Características das carreiras

Artigo 1.º

Classificação da exploração

A exploração é classificada pelo porte dos veículos em dez tipos que se seguem:

- 1) Exploração de carreiras diurnas por autocarros de pequeno porte movidos a gasóleo;
- 2) Exploração de carreiras diurnas por autocarros de médio porte movidos a gasóleo;
- 3) Exploração de carreiras diurnas por autocarros de grande porte movidos a gasóleo;
- 4) Exploração de carreiras nocturnas por autocarros de pequeno porte movidos a gasóleo;
- 5) Exploração de carreiras nocturnas por autocarros de médio porte movidos a gasóleo;
- 6) Exploração de carreiras nocturnas por autocarros de grande porte movidos a gasóleo;
- 7) Exploração de carreiras diurnas por autocarros de grande porte movidos a gás natural;
- 8) Exploração de carreiras nocturnas por autocarros de grande porte movidos a gás natural;

(九) 以純電動大巴提供日間路線營運；

(十) 以純電動大巴提供深宵路線營運。

第二條 路線行駛方式

路線按照總站的設置及行駛模式劃分為以下三種類型：

(一) 循環線：起始站和終點站同屬一個總站的路線；

(二) 雙向路線：設有兩個總站，路線在兩個總站之間對向行駛，提供來回程服務；

(三) 單向路線：設有兩個總站，路線在起始站行駛至終點站，不設回程服務。

第三條 總站出車時段

一、各路線的出車須在第八條訂明的基本服務時間內進行，但監察實體另有指示除外。

二、根據各路線由總站開出的班次出車時間，將服務劃分為日間路線服務及深宵路線服務：

(一) 日間路線服務：出車時間在06:00至23:59之間；

(二) 深宵路線服務：出車時間在00:00至05:59之間。

第四條 服務時間及班次頻率

一、基本服務時間及班次頻率載於第八條內，承批人必須按照所訂定的服務時間及班次頻率經營路線服務，並遵守監察實體就執行該等基本服務時間及班次頻率所作的指示及要求。

二、監察實體可因應實際情況並按照本合同及附件的規定，臨時調整各路線的服務時間及班次頻率。

9) Exploração de carreiras diurnas por autocarros de grande porte movidos a electricidade;

10) Exploração de carreiras nocturnas por autocarros de grande porte movidos a electricidade.

Artigo 2.º

Modo de circulação dos percursos

Os percursos estabelecidos de acordo com a instalação do terminal e o modo de circulação do percurso são classificados em três tipos que se seguem:

1) Percurso circular: Percurso que começa e termina num mesmo terminal.

2) Percurso de sentido duplo: Percurso que dispõe de dois terminais. Ambos são ponto de partida e ponto de término do sentido oposto e as circulações fazem-se de forma cruzada pelo percurso entre os dois terminais.

3) Percurso de sentido único: Percurso que dispõe de dois terminais, o qual começa em ponto de partida e acaba no ponto de término, e não presta serviço de volta.

Artigo 3.º

Período de saída dos veículos dos terminais

1. Salvo indicação em contrário da entidade fiscalizadora, a saída dos veículos das carreiras deve ser efectuada no horário básico de serviços constante do artigo 8.º

2. Os serviços são divididos, segundo o horário de saída de veículos do respectivo ponto de término, em serviços de carreiras diurnas e serviços de carreiras nocturnas:

1) Serviços de carreiras diurnas: O horário de saída dos veículos é entre as 06:00 e as 23:59;

2) Serviços de carreiras nocturnas: O horário de saída dos veículos é entre as 00:00 e as 05:59.

Artigo 4.º

Horário de serviços e frequência

1. Encontram-se estipulados no artigo 8.º o horário de serviços e frequência básicos. A Concessionária terá de explorar os serviços das carreiras conforme o horário e frequência estipulados e observar as indicações e exigências emanadas pela entidade fiscalizadora na execução do horário de serviços e frequência básicos referidos.

2. A entidade fiscalizadora pode, consoante cada situação e de acordo com os termos do presente Contrato e dos seus anexos, ajustar provisoriamente o horário de serviços e frequência das carreiras.

第五條
營運車輛的車型

一、營運車輛車型劃分為以下三種類型：

- (一) 小巴：長度等於或大於7米，小於9米的大型客車；
- (二) 中巴：長度等於或大於9米，小於10.5米的大型客車；
- (三) 大巴：長度等於或大於10.5米的大型客車。

二、根據附件四第十三條的規定，上款所述營運車輛總數量的百分之十須具備輪椅停靠位置及相關配套設施。

第六條
路線公里數

一、路線公里數指路線由起始站開出到達終點站的公里數，並載於第八條第一款內。

二、路線公里數的數值以監察實體於地圖繪製暨地籍局製作的電子CAD地圖上繪測得出為準。

第七條
路線總覽

承批人的所營路線包括以下二十二條路線：

- (一) 2路線；
- (二) 2A路線；
- (三) 6A路線；
- (四) 6B路線；
- (五) 7路線；
- (六) 7A路線；
- (七) 12路線；
- (八) 12X路線；
- (九) 18A路線；
- (十) 19路線；
- (十一) 22路線；
- (十二) 52路線；
- (十三) 56路線；

Artigo 5.º

Porte dos veículos de exploração

1. O porte dos veículos de exploração classifica-se em três tipos:

- 1) Autocarro de pequeno porte: Automóvel pesado de passageiros com comprimento igual ou superior a sete metros e inferior a nove metros;
- 2) Autocarro de médio porte: Automóvel pesado de passageiros com comprimento igual ou superior a nove metros e inferior a dez e meio metros;
- 3) Autocarro de grande porte: Automóvel pesado de passageiros com comprimento igual ou superior a dez e meio metros.

2. De acordo com o artigo 13.º do Anexo IV, 10% da totalidade dos referidos veículos de exploração devem dispor de lugar para estacionamento de cadeira de rodas e respectivas instalações de apoio.

Artigo 6.º

Quilometragem de percurso

1. Entende-se por quilometragem de percurso a quantidade de quilómetros percorridos desde o ponto de partida até ao ponto de término, e constante do n.º 1 do artigo 8.º

2. O valor da quilometragem de percurso é o resultado obtido pela entidade fiscalizadora da carta topográfica computadorizada da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

Artigo 7.º

Resumo das carreiras

As seguintes 22 carreiras são as exploradas pela Concessionária:

- 1) Carreira 2;
- 2) Carreira 2A;
- 3) Carreira 6A;
- 4) Carreira 6B;
- 5) Carreira 7;
- 6) Carreira 7A;
- 7) Carreira 12;
- 8) Carreira 12X;
- 9) Carreira 18A;
- 10) Carreira 19;
- 11) Carreira 22;
- 12) Carreira 52;
- 13) Carreira 56;

(十四) 73路線；	14) Carreira 73;
(十五) H2路線；	15) Carreira H2;
(十六) MT3路線；	16) Carreira MT3;
(十七) N1A路線；	17) Carreira N1A;
(十八) N1B路線；	18) Carreira N1B;
(十九) N2路線；	19) Carreira N2;
(二十) N3路線；	20) Carreira N3;
(二十一) N5路線；	21) Carreira N5;
(二十二) N6路線。	22) Carreira N6.

第八條

路線基本服務資料

一、承批人所營路線的總站、基本服務時間、基本班次頻率、車型、路線公里數、每日日間基本班次量及每日深宵基本班次量如下：

Artigo 8.º

Informações dos serviços básicos das carreiras

1. Seguem-se o terminal, horário básico de serviços, frequência básica de partidas, porte dos veículos, quilometragem de percurso, número básico de partidas diurnas por dia, e número básico de partidas nocturnas por dia das carreiras exploradas pela Concessionária:

路線編號	總站	基本服務時間		基本班次頻率 (分鐘)	車型	路線公里數 (公里)	每日日間基本班次量	每日深宵基本班次量	
2	順景廣場總站、媽閣總站	06:15	-	00:20	5-8	中巴	13.37	174	3
2A	東方明珠總站、亞馬喇前地	06:30	-	23:45	8-12	中巴	8.55	110	-
6A	順景廣場總站	06:15	-	23:35	10-15	小巴	15.27	91	-
6B	凱泉灣	06:15	-	23:30	15	小巴	11.72	70	-
7	祐漢第二街、媽閣總站	06:15	-	00:10	6-8	小巴	12.23	157	2
7A	東方明珠總站、亞馬喇前地	06:25	-	23:35	8-12	小巴	9.68	118	-
12	順景廣場總站、外港碼頭	06:00	-	00:10	4-10	大巴	15.84	190	2
12X	亞馬喇前地	試賽日及賽車第一日		6	大巴	6.74	176	6	
		06:30	-						00:30
		賽車第二日		6	大巴		126	-	
		06:30	-						19:00
18A	東方明珠總站	6:20	-	23:40	5-12	小巴	8.35	149	-
19	順景廣場總站	6:15	-	00:00	5-10	小巴	8.18	161	1
22	祐漢第二街	06:15	-	00:10	4-10	大巴	20.25	188	2

路線編號	總站	基本服務時間			基本班次 頻率(分鐘)	車型	路線 公里數 (公里)	每日日間基 本班次量	每日深宵基 本班次量
		06:00	-	00:00					
52	石排灣總站、亞馬喇前地	06:00	-	00:00	4-12	大巴	18.86	181	1
56	石排灣總站	06:00	-	00:00	8-12	大巴	23.48	114	1
73	澳門大學總站	06:30	-	00:10	8-12	大巴	33.12	111	1
H2	筷子基社屋、 山頂醫院急診大樓	06:30	-	20:00	30	中巴	15.81	28	-
MT3	高利亞海軍上將/政府綜合服務大樓	07:00	-	20:30	6-12	大巴	20.87	103	-
N1A	沙梨頭北街/筷子基北灣	00:00	-	06:00	15	大巴	11.66	1	25
N1B	沙梨頭北街/筷子基北灣	00:00	-	06:00	15	大巴	9.42	1	25
N2	沙梨頭北街/筷子基北灣、 臨時客運碼頭	00:00	-	06:00	15	大巴	29.22	1	25
N3	媽閣總站、路環市區 (每年1月至5月及9月至12月期間實施)	00:00	-	06:00	20	大巴	26.04	1	19
	媽閣總站、黑沙海灘 (每年6月至8月期間實施)	00:00	-	06:00	20	大巴	31.87	1	19
N5	石排灣總站	00:00	-	06:00	15	大巴	25.89	1	25
N6	澳門大學總站、湖畔大廈	00:00	-	06:00	20	中巴	18.44	1	19

Número de carreira	Terminal	Horário básico de serviços			Frequência básica de partidas (minuto)	Porte dos veículos	Quilometragem de percurso (Quilómetro)	Número básico de partidas diurnas por dia	Número básico de partidas nocturnas por dia
		06:15	-	00:20					
2	P. SERENIDADE/TERMINAL, BARRA/TERMINAL	06:15	-	00:20	5-8	Médio	13,37	174	3
2A	PÉROLA ORIENTAL/TERMINAL, PRAÇA FERREIRA DO AMARAL	06:30	-	23:45	8-12	Médio	8,55	110	-
6A	P. SERENIDADE/TERMINAL	06:15	-	23:35	10-15	Pequeno	15,27	91	-
6B	RIVIERA MACAU	06:15	-	23:30	15	Pequeno	11,72	70	-
7	RUA 2 IAO HON, BARRA	06:15	-	00:10	6-8	Pequeno	12,23	157	2
7A	PÉROLA ORIENTAL/TERMINAL, PRAÇA FERREIRA AMARAL	06:25	-	23:35	8-12	Pequeno	9,68	118	-
12	P. SERENIDADE/TERMINAL, TERMINAL MARÍTIMO	06:00	-	00:10	4-10	Grande	15,84	190	2

Número de carreira	Terminal	Horário básico de serviços	Frequência básica de partidas (minuto)	Porte dos veículos	Quilometragem de percurso (Quilómetro)	Número básico de partidas diurnas por dia	Número básico de partidas nocturnas por dia
12X	PRAÇA FERREIRA AMARAL	O dia de testes e o primeiro dia das corridas do Grande Prémio	6	Grande	6,74	176	6
		06:30 - 00:30					
		O segundo dia das corridas do Grande Prémio	6	Grande		126	-
		06:30 - 19:00					
18A	PÉROLA ORIENTAL/ /TERMINAL	06:20 - 23:40	5-12	Pequeno	8,35	18A	-
19	P. SERENIDADE/ /TERMINAL	06:15 - 00:00	5-10	Pequeno	8,18	161	1
22	RUA 2 IAO HON	06:15 - 00:10	4-10	Grande	20,25	188	2
52	SEAC PAI VAN/TERMINAL, PRAÇA FERREIRA AMARAL	06:00 - 00:00	4-12	Grande	18,86	181	1
56	SEAC PAI VAN/TERMINAL	06:00 - 00:00	8-12	Grande	23,48	114	1
73	UNIVERSIDADE DE MACAU/TERMINAL	06:30 - 00:10	8-12	Grande	33,12	111	1
H2	HABITAÇÃO DO FAI CHI KEI, URGÊNCIAS DO HOSPITAL S. JANUÁRIO TERMINAL	06:30 - 20:00	30	Médio	15,81	28	-
MT3	AL. MAGALHÃES CORREIA/CENTRO DE SERVIÇOS DA RAEM	07:00 - 20:30	6-12	Grande	20,87	103	-
N1A	RUA NORTE DO PATANE/ /BACIA NORTE DO PATANE	00:00 - 06:00	15	Grande	11,66	1	25
N1B	RUA NORTE DO PATANE/ /BACIA NORTE DO PATANE	00:00 - 06:00	15	Grande	9,42	1	25
N2	RUA NORTE DO PATANE/ /BACIA NORTE DO PATANE, TERMINAL MARÍTIMO PROVISÓRIO	00:00 - 06:00	15	Grande	29,22	1	25
N3	BARRA/TERMINAL, VILA DE COLOANE (disponível, anualmente, de Janeiro a Maio e de Setembro a Dezembro)	00:00 - 06:00	20	Grande	26,04	1	19
	BARRA/TERMINAL, PRAIA DE HÁC-SÁ (disponível, anualmente, de Junho a Agosto)	00:00 - 06:00	20	Grande	31,87	1	19
N5	SEAC PAI VAN/TERMINAL	00:00 - 06:00	15	Grande	25,89	1	25
N6	UNIVERSIDADE DE MACAU/TERMINAL, EDIFÍCIO LAGO	00:00 - 06:00	20	Médio	18,44	1	19

二、倘調整上款所訂定的內容，承批人須按照本合同第三條第十一款至第十四款規定的方式公佈。

2. A Concessionária deve publicar o ajustamento, caso haja, do conteúdo estipulado no número anterior, de acordo com o disposto nos n.ºs 11 a 14 do artigo 3.º do presente Contrato.

第九條
路線行程

Artigo 9.º

Percursos das carreiras

一、承批人所營路線的行程如下：

1. Os percursos das carreiras exploradas pela Concessionária são os seguintes:

路線編號	方向	行程
2	順景廣場總站→媽閣總站	永寧街、看台街、市場街、黑沙環第五街、慕拉士大馬路、馬交石炮台馬路、新雅馬路、士多烏拜斯大馬路、水坑尾街、約翰四世大馬路、新馬路、河邊新街、西灣湖景大馬路
	媽閣總站→順景廣場總站	西灣湖景大馬路、河邊新街、新馬路、南灣大馬路、水坑尾街、美副將大馬路、摩囉園路、馬交石炮台馬路、漁翁街、慕拉士大馬路、俾利喇街、黑沙環馬路、祐漢新村第二街、長壽大馬路、菜園路、永寧街
2A	東方明珠總站→亞馬喇前地	東方明珠街、勞動節大馬路、東北大馬路、慕拉士大馬路、漁翁街、馬交石炮台馬路、新雅馬路、士多烏拜斯大馬路、水坑尾街、葡京路、亞馬喇前地
	亞馬喇前地→東方明珠總站	亞馬喇前地、約翰四世大馬路、水坑尾街、美副將大馬路、摩囉園路、馬交石炮台馬路、漁翁街、慕拉士大馬路、東北大馬路、黑沙環新街、勞動節街、東方明珠街
6A	---	永寧街、看台街、市場街、黑沙環第五街、慕拉士大馬路、漁翁街、馬交石炮台馬路、新雅馬路、士多烏拜斯大馬路、高士德大馬路、罈些喇提督大馬路、新馬路、南灣大馬路、加思欄馬路、得勝馬路、東望洋新街、加思欄馬路、羅理基博士大馬路、南灣大馬路、約翰四世大馬路、新馬路、高士德大馬路、荷蘭園大馬路、美副將大馬路、摩囉園路、馬交石炮台馬路、漁翁街、慕拉士大馬路、俾利喇街、黑沙環馬路、祐漢新村第二街、長壽大馬路、菜園路、馬場東大馬路、永寧街
6B	---	比厘喇馬忌士街、司打口、河邊新街、西灣湖景大馬路、民國大馬路、燒灰爐口、何鴻燊博士大馬路、南灣大馬路、蘇亞利斯博士大馬路、亞馬喇前地、友誼大馬路、賈羅布大馬路、加思欄馬路、白頭馬路、若憲馬路、加思欄馬路、賈羅布馬路、友誼大馬路、廣州街、羅理基博士大馬路、亞馬喇前地、蘇亞利斯博士大馬路、區華利前地、南灣湖景大馬路、民國大馬路、西灣湖景大馬路、河邊新街、比厘喇馬忌士街
7	祐漢第二街→媽閣總站	祐漢新村第二街、市場街、黑沙環第五街、俾利喇街、高士德大馬路、亞利鴉架街、士多烏拜斯大馬路、水坑尾街、約翰四世大馬路、新馬路、河邊新街、西灣湖景大馬路
	媽閣總站→祐漢第二街	西灣湖景大馬路、河邊新街、新馬路、南灣大馬路、水坑尾街、西墳馬路、鏡湖馬路、連勝馬路、雅廉訪大馬路、罈些喇提督大馬路、白朗古將軍大馬路、青洲大馬路、黑沙環馬路、黑沙環第四街、馬場海邊馬路、祐漢新村第二街
7A	東方明珠總站→亞馬喇前地	東方明珠街、勞動節街、高利亞海軍上將大馬路、慕拉士大馬路、俾利喇街、高士德大馬路、亞利鴉架街、士多烏拜斯大馬路、水坑尾街、約翰四世大馬路、葡京路、亞馬喇前地
	亞馬喇前地→東方明珠總站	亞馬喇前地、蘇亞利斯博士大馬路、約翰四世大馬路、水坑尾街、西墳馬路、鏡湖馬路、連勝馬路、雅廉訪大馬路、罈些喇提督大馬路、白朗古將軍大馬路、青洲大馬路、黑沙環馬路、祐漢新村第二街、中心街、菜園路、勞動節大馬路、勞動節街、東方明珠街

路線編號	方向	行程
12	順景廣場總站→外港碼頭	永寧街、市場街、黑沙環第五街、慕拉士大馬路、俾利喇街、美副將大馬路、士多烏拜斯大馬路、水坑尾街、葡京路、亞馬喇前地、友誼大馬路、仙德麗街、城市日大馬路、孫逸仙大馬路、馬六甲街、羅理基博士大馬路、海港前地
	外港碼頭→順景廣場總站	海港前地、友誼大馬路、孫逸仙大馬路、宋玉生廣場、仙德麗街、亞馬喇前地、蘇亞利斯博士大馬路、約翰四世大馬路、水坑尾街、高士德大馬路、俾利喇街、黑沙環馬路、祐漢新村第二街、長壽大馬路、中心街、馬場東大馬路、永寧街
12X	---	亞馬喇前地、仙德麗街、城市日大馬路、孫逸仙大馬路、馬六甲街、羅理基博士大馬路、海港前地、羅理基博士大馬路、葡京路、亞馬喇前地
18A	---	東方明珠街、勞動節街、勞動節大馬路、東北大馬路、慕拉士大馬路、漁翁街、馬交石炮台馬路、新雅馬路、士多烏拜斯大馬路、水坑尾街、約翰四世大馬路、新馬路、沙欄仔街、連勝馬路、渡船街、俾利喇街、黑沙環馬路、慕拉士大馬路、東北大馬路、黑沙環新街、勞動節街、東方明珠街
19	---	永寧街、市場街、黑沙環第五街、慕拉士大馬路、俾利喇街、雅廉訪大馬路、士多烏拜斯大馬路、水坑尾街、約翰四世大馬路、新馬路、沙欄仔街、連勝馬路、高士德大馬路、俾利喇街、黑沙環馬路、祐漢新村第二街、長壽大馬路、菜園路、馬場東大馬路、中心街、永寧街
22	---	祐漢新村第二街、市場街、黑沙環第五街、慕拉士大馬路、俾利喇街、美副將大馬路、士多烏拜斯大馬路、水坑尾街、殷皇子大馬路、亞馬喇前地、嘉樂庇總督大橋、史伯泰海軍將軍馬路、孫逸仙博士大馬路、奧林匹克大馬路、飛能便度街、地堡街、黑橋街、奧林匹克大馬路、柯維納馬路、奧林匹克大馬路、孫逸仙博士大馬路、史伯泰海軍將軍馬路、嘉樂庇總督大橋、亞馬喇前地、友誼大馬路、廣州街、南灣大馬路、水坑尾街、高士德大馬路、俾利喇街、黑沙環馬路、祐漢新村第二街
52	石排灣總站→亞馬喇前地	和諧廣場、蓮花海濱大馬路、奧林匹克游泳館圓形地、東亞運大馬路、海洋大馬路、海洋花園大馬路、嘉樂庇總督大橋、亞馬喇前地
	亞馬喇前地→石排灣總站	亞馬喇前地、嘉樂庇總督大橋、海洋花園大馬路、海洋大馬路、東亞運大馬路、蓮花海濱大馬路、和諧圓形地、石排灣馬路、石排灣圓形地、和諧廣場、和諧大馬路、業興大馬路、蝴蝶谷大馬路、和諧廣場
56	石排灣總站	和諧廣場、路氹連貫公路、偉龍馬路、氹仔臨時客運碼頭、北安大馬路、友誼大橋、海港前地、友誼大馬路、友誼大橋、北安大馬路、氹仔臨時客運碼頭、偉龍馬路、路氹連貫公路、和諧廣場
73	---	暢運大馬路、科研東街、凱旋大馬路、強身大馬路、凱旋大馬路、明德大馬路、大學大馬路、橫琴河底隧道、蓮花海濱大馬路、東亞運大馬路、海洋大馬路、海洋花園大馬路、嘉樂庇總督大橋、亞馬喇前地、友誼大馬路、馬揸度博士大馬路、友誼橋大馬路、馬場東大馬路、勞動節大馬路、友誼大馬路、仙德麗街、亞馬喇前地、嘉樂庇總督大橋、海洋花園大馬路、海洋大馬路、東亞運大馬路、蓮花海濱大馬路、橫琴河底隧道、大學大馬路、明德大馬路、凱旋大馬路、強身大馬路、凱旋大馬路、暢運大馬路
H2	筷子基社屋→山頂醫院急診大樓	筷子基街、筷子基北街、沙梨頭北街、化驗所街、鴨涌馬路、青洲河邊馬路、工業園前地、青洲河邊馬路、何賢紳士大馬路、青洲大馬路、黑沙環馬路、慕拉士大馬路、漁翁街、友誼大馬路、仙德麗街、友誼大馬路、賈羅布大馬路、加思欄馬路
	山頂醫院急診大樓→筷子基社屋	加思欄馬路、白頭馬路、海邊馬路、摩囉園路、馬交石炮台馬路、漁翁街、慕拉士大馬路、俾利喇街、黑沙環馬路、青洲大馬路、化驗所街、鴨涌馬路、青洲河邊馬路、工業園前地、青洲河邊馬路、沙梨頭北街、筷子基北街、筷子基街

路線編號	方向	行程
MT3	---	高利亞海軍上將大馬路、東北大馬路、高勵雅馬路、美副將馬路、奧林匹克大馬路、運動場道、望德聖母灣大馬路、運動場道、奧林匹克大馬路、美副將馬路、湛江街、高勵雅馬路、友誼大橋、友誼橋大馬路、馬場東大馬路、高利亞海軍上將大馬路
N1A	---	沙梨頭北街、青洲大馬路、巴波沙大馬路、關閘廣場、市場街、中心街、菜園路、勞動節大馬路、友誼大馬路、海港前地、友誼大馬路、宋玉生廣場、柏嘉街、城市日大馬路、城市日前地、城市日大馬路、仙德麗街、亞馬喇前地、新馬路、巴素打爾古街、沙梨頭海邊街、白朗古將軍大馬路、青洲大馬路、沙梨頭北街
N1B	---	沙梨頭北街、青洲大馬路、白朗古將軍大馬路、提督馬路、沙梨頭海邊街、巴素打爾古街、新馬路、殷皇子大馬路、亞馬喇前地、友誼大馬路、馬揸度博士大馬路、黑沙環新街、馬場海邊馬路、青洲大馬路、沙梨頭北街
N2	沙梨頭北街/筷子基北灣→臨時客運碼頭	沙梨頭北街、青洲大馬路、罈些喇提督大馬路、高士德大馬路、羅理基博士大馬路、畢仕達大馬路、孫逸仙大馬路、宋玉生廣場、柏嘉街、城市日大馬路、城市日前地、城市日大馬路、仙德麗街、亞馬喇前地、嘉樂庇總督大橋、史伯泰海軍將軍馬路、孫逸仙博士大馬路、基馬拉斯大馬路、奧林匹克大馬路、美副將馬路、湛江街、美副將馬路、嘉樂庇總督馬路、偉龍馬路、氹仔臨時客運碼頭
	臨時客運碼頭→沙梨頭北街/筷子基北灣	氹仔臨時客運碼頭、偉龍馬路、嘉樂庇總督馬路、美副將馬路、湛江街、美副將馬路、孫逸仙博士大馬路、史伯泰海軍將軍馬路、嘉樂庇總督大橋、亞馬喇前地、友誼大馬路、廣州街、南灣大馬路、水坑尾街、高士德大馬路、沙梨頭南街、海灣南街、沙梨頭北街
N3	媽閣總站→路環市區 (每年1月至5月及9月至12月期間實施)	西灣湖景大馬路、河邊新街、新馬路、亞馬喇前地、嘉樂庇總督大橋、史伯泰海軍將軍馬路、孫逸仙博士大馬路、嘉樂庇總督馬路、路氹連貫公路、石排灣圓形地、和諧廣場、蝴蝶谷大馬路、樂居大馬路、和諧大馬路、石排灣馬路、聯生圓形地、田畔街、恩尼斯總統前地
	路環市區→媽閣總站 (每年1月至5月及9月至12月期間實施)	恩尼斯總統前地、田畔街、聯生圓形地、石排灣馬路、和諧圓形地、石排灣馬路、和諧大馬路、樂居大馬路、蝴蝶谷大馬路、和諧廣場、石排灣圓形地、路氹連貫公路、嘉樂庇總督馬路、孫逸仙博士大馬路、史伯泰海軍將軍馬路、嘉樂庇總督大橋、亞馬喇前地、新馬路、河邊新街、西灣湖景大馬路
	媽閣總站→黑沙海灘 (每年6月至8月期間實施)	西灣湖景大馬路、河邊新街、新馬路、亞馬喇前地、嘉樂庇總督大橋、史伯泰海軍將軍馬路、孫逸仙博士大馬路、嘉樂庇總督馬路、路氹連貫公路、石排灣圓形地、和諧廣場、蝴蝶谷大馬路、樂居大馬路、和諧大馬路、石排灣馬路、聯生圓形地、田畔街、竹灣馬路、新黑沙馬路
	黑沙海灘→媽閣總站 (每年6月至8月期間實施)	新黑沙馬路、竹灣馬路、田畔街、石排灣馬路、和諧圓形地、石排灣馬路、和諧大馬路、樂居大馬路、蝴蝶谷大馬路、和諧廣場、石排灣圓形地、路氹連貫公路、嘉樂庇總督馬路、孫逸仙博士大馬路、史伯泰海軍將軍馬路、嘉樂庇總督大橋、亞馬喇前地、新馬路、河邊新街、西灣湖景大馬路
N5	石排灣總站	和諧廣場、路氹連貫公路、偉龍馬路、氹仔臨時客運碼頭、偉龍馬路、北安大馬路、友誼大橋、海港前地、友誼大馬路、友誼大橋、北安大馬路、氹仔臨時客運碼頭、偉龍馬路、路氹連貫公路、和諧廣場
N6	澳門大學總站→湖畔大廈	暢運大馬路、科研東街、凱旋大馬路、強身大馬路、凱旋大馬路、明德大馬路、大學大馬路、橫琴河底隧道、蓮花海濱大馬路、望德聖母灣大馬路、嘉樂庇總督馬路、湛江街
	湖畔大廈→澳門大學總站	湛江街、嘉樂庇總督馬路、望德聖母灣大馬路、蓮花海濱大馬路、橫琴河底隧道、大學大馬路、明德大馬路、凱旋大馬路、強身大馬路、凱旋大馬路、暢運大馬路

Número de carreira	Direcção	Percurso
2	P.SERENIDADE/TERMINAL→ BARRA/TERMINAL	Rua da Tranquilidade, Rua da Tribuna, Rua do Mercado de Iao Hon, Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, Avenida de Venceslau de Moraes, Estrada de D. Maria II, Estrada da Bela Vista, Avenida de Sidónio Pais, Rua do Campo, Avenida de D. João IV, Avenida de Almeida Ribeiro, Rua do Almirante Sérgio, Avenida Panorâmica do Lago Sai Van
	BARRA/TERMINAL → P.SERENIDADE/TERMINAL	Avenida Panorâmica do Lago Sai Van, Rua do Almirante Sérgio, Avenida de Almeida Ribeiro, Avenida da Praia Grande, Rua do Campo, Avenida do Coronel Mesquita, Ramal dos Mouros, Estrada de D. Maria II, Rua dos Pescadores, Avenida de Venceslau Moraes, Rua de Francisco Xavier Pereira, Estrada da Areia Preta, Rua Dois do Bairro do Iao Hon, Avenida da Longevidade, Rua das Hortas, Rua da Tranquilidade
2A	PÉROLA ORIENTAL/TERMINAL →PRAÇA FERREIRA DO AMARAL	Rua da Pérola Oriental, Avenida 1 de Maio, Avenida do Nordeste, Avenida de Venceslau Moraes, Rua dos Pescadores, Estrada de D. Maria II, Estrada da Bela Vista, Avenida de Sidónio Pais, Rua do Campo, Avenida de Lisboa, Praça de Ferreira do Amaral
	PRAÇA FERREIRA DO AMARAL→ PÉROLA ORIENTAL/TERMINAL	Praça de Ferreira do Amaral, Avenida de D. João IV, Rua do Campo, Avenida do Coronel Mesquita, Ramal dos Mouros, Estrada de D. Maria II, Rua dos Pescadores, Avenida de Venceslau Moraes, Avenida do Nordeste, Rua Nova da Areia Preta, Avenida 1 de Maio, Rua da Pérola Oriental
6A	---	Rua da Tranquilidade, Rua da Tribuna, Rua do Mercado do Iao Hon, Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, Avenida de Venceslau Moraes, Rua dos Pescadores, Estrada de D. Maria II, Estrada da Bela Vista, Avenida de Sidónio Pais, Avenida de Horta e Costa, Avenida do Almirante Lacerda, Avenida de Almeida Ribeiro, Avenida da Praia Grande, Estrada de S. Francisco, Estrada da Vitória, Rua Nova à Guia, Estrada de S. Francisco, Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, Avenida da Praia Grande, Avenida de D. João IV, Avenida de Almeida Ribeiro, Avenida de Horta e Costa, Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, Avenida do Coronel Mesquita, Ramal dos Mouros, Estrada de D. Maria II, Rua dos Pescadores, Avenida de Venceslau Moraes, Rua de Francisco Xavier Pereira, Estrada da Areia Preta, Rua Dois do Bairro do Iao Hon, Avenida da Longevidade, Rua das Hortas, Avenida Leste do Hipódromo, Rua da Tranquilidade
6B	---	Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, Praça de Ponte e Horta, Rua do Almirante Sérgio, Avenida Panorâmica do Lago Sai Van, Avenida da República, Praça de Lobo de Ávila, Avenida Doutor Stanley Ho, Avenida da Praia Grande, Avenida Doutor Mário Soares, Praça de Ferreira do Amaral, Avenida da Amizade, Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho, Estrada de S. Francisco, Estrada dos Parses, Estrada do Visconde S. Januário, Estrada de S. Francisco, Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho, Avenida da Amizade, Rua de Cantão, Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, Praça de Ferreira do Amaral, Avenida Doutor Mário Soares, Praça Jorge Álvares, Avenida Panorâmica do Lago Nam Van, Avenida da República, Avenida Panorâmica do Lago Sai Van, Rua do Almirante Sérgio, Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques
7	RUA 2 IAO HON→ BARRA/TERMINAL	Rua Dois do Bairro do Iao Hon, Rua do Mercado do Iao Hon, Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, Rua de Francisco Xavier Pereira, Avenida de Horta e Costa, Rua de Manuel de Arriaga, Avenida de Sidónio Pais, Rua do Campo, Avenida de D. João IV, Avenida de Almeida Ribeiro, Rua do Almirante Sérgio, Avenida Panorâmica do Lago Sai Van

Número de carreira	Direcção	Percurso
	BARRA/TERMINAL →RUA 2 IAO HON	Avenida Panorâmica do Lago Sai Van, Rua do Almirante Sérgio, Avenida de Almeida Ribeiro, Avenida da Praia Grande, Rua do Campo, Estrada do Cemitério, Estrada do Repouso, Estrada de Coelho do Amaral, Avenida do Ouvidor Arriaga, Avenida do Almirante Lacerda, Avenida do General Castelo Branco, Avenida do Conselheiro Borja, Estrada da Areia Preta, Rua Quatro do Bairro da Areia Preta, Estrada Marginal do Hipódromo, Rua Dois do Bairro do Iao Hon
7A	PÉROLA ORIENTAL/TERMINAL→ PRAÇA FERREIRA DO AMARAL	Rua da Pérola Oriental, Avenida 1 de Maio, Avenida do Almirante Magalhães Correia, Avenida de Venceslau Morais, Rua de Francisco Xavier Pereira, Avenida de Horta e Costa, Rua de Manuel de Arriaga, Avenida de Sidónio Pais, Rua do Campo, Avenida de D. João IV, Avenida de Lisboa, Praça de Ferreira do Amaral
	PRAÇA FERREIRA DO AMARAL→ PÉROLA ORIENTAL/TERMINAL	Praça de Ferreira do Amaral, Avenida Doutor Mário Soares, Avenida de D. João IV, Rua do Campo, Estrada do Cemitério, Estrada do Repouso, Estrada de Coelho do Amaral, Avenida do Ouvidor Arriaga, Avenida do Almirante Lacerda, Avenida do General Castelo Branco, Avenida do Conselheiro Borja, Estrada da Areia Preta, Rua Dois do Bairro do Iao Hon, Rua Direita do Hipódromo, Rua das Hortas, Avenida 1 de Maio, Avenida 1 de Maio, Rua da Pérola Oriental
12	P. SERENIDADE /TERMINAL→ TERMINAL MARÍTIMO	Rua da Tranquilidade, Rua do Mercado do Iao Hon, Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, Avenida de Venceslau Morais, Rua de Francisco Xavier Pereira, Avenida do Coronel Mesquita, Avenida de Sidónio Pais, Rua do Campo, Avenida de Lisboa, Praça de Ferreira do Amaral, Avenida da Amizade, Rua Cidade de Sintra, Avenida 24 de Junho, Avenida Dr. Sun Yat-Sen, Rua de Malaca, Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, Largo do Terminal Martítimo
	TERMINAL MARÍTIMO→ P. SERENIDADE/TERMINAL	Largo do Terminal Martítimo, Avenida da Amizade, Avenida Dr. Sun Yat-Sen, Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, Rua Cidade de Sintra, Praça de Ferreira do Amaral, Avenida Doutor Mário Soares, Avenida de D. João IV, Rua do Campo, Avenida de Horta e Costa, Rua de Francisco Xavier Pereira, Estrada da Areia Preta, Rua Dois do Bairro do Iao Hon, Avenida da Longevidade, Rua Direita do Hipódromo, Avenida Leste do Hipódromo, Rua da Tranquilidade
12X	---	Praça de Ferreira do Amaral, Rua Cidade de Sintra, Avenida 24 de Junho, Avenida Dr. Sun Yat-Sen, Rua de Malaca, Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, Largo do Terminal Martítimo, Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, Avenida de Lisboa, Praça de Ferreira do Amaral
18A	---	Rua da Pérola Oriental, Avenida 1 de Maio, Avenida 1 de Maio, Avenida do Nordeste, Avenida de Venceslau Morais, Rua dos Pescadores, Estrada de D. Maria II, Estrada da Bela Vista, Avenida de Sidónio Pais, Rua do Campo, Avenida de D. João IV, Avenida de Almeida Ribeiro, Rua do Tarrafeiro, Estrada de Coelho do Amaral, Rua da Barca, Rua de Francisco Xavier Pereira, Estrada da Areia Preta, Avenida de Venceslau Morais, Avenida do Nordeste, Rua Nova da Areia Preta, Avenida 1 de Maio, Rua da Pérola Oriental
19	---	Rua da Tranquilidade, Rua do Mercado do Iao Hon, Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, Avenida de Venceslau Morais, Rua de Francisco Xavier Pereira, Avenida do Ouvidor Arriaga, Avenida de Sidónio Pais, Rua do Campo, Avenida de D. João IV, Avenida de Almeida Ribeiro, Rua do Tarrafeiro, Estrada de Coelho do Amaral, Avenida de Horta e Costa, Rua de Francisco Xavier Pereira, Estrada da Areia Preta, Rua Dois do Bairro do Iao Hon, Avenida da Longevidade, Rua das Hortas, Avenida Leste do Hipódromo, Rua Direita do Hipódromo, Rua da Tranquilidade

Número de carreira	Direcção	Percurso
22	---	Rua Dois do Bairro do Iao Hon, Rua de Mercado do Iao Hon, Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, Avenida de Venceslau Morais, Rua de Francisco Xavier Pereira, Avenida do Coronel Mesquita, Avenida de Sidónio Pais, Rua do Campo, Avenida do Infante D. Henrique, Praça de Ferreira do Amaral, Ponte Governador Nobre de Carvalho, Estrada Almirante Marques Esparteiro, Avenida Dr. Sun Yat-Sen, Avenida Olímpica, Rua Fernão Mendes Pinto, Rua do Regedor, Rua da Ponte Negra, Avenida Olímpica, Estrada Governador Albano Oliveira, Avenida Olímpica, Avenida Dr. Sun Yat-Sen, Estrada Almirante Marques Esparteiro, Ponte Governador Nobre de Carvalho, Praça de Ferreira do Amaral, Avenida da Amizade, Rua de Cantão, Avenida da Praia Grande, Rua do Campo, Avenida de Horta e Costa, Rua de Francisco Xavier Pereira, Estrada da Areia Preta, Rua Dois do Bairro do Iao Hon
52	SEAC PAI VAN/TERMINAL → PRAÇA FERREIRA AMARAL	Alameda da Harmonia, Avenida Marginal Flor de Lótus, Rotunda da Piscina Olímpica, Avenida dos Jogos da Ásia Oriental, Avenida do Oceano, Avenida dos Jardins do Oceano, Ponte Governador Nobre de Carvalho, Praça de Ferreira do Amaral
	PRAÇA FERREIRA AMARAL → SEAC PAI VAN/TERMINAL	Praça de Ferreira do Amaral, Ponte Governador Nobre de Carvalho, Avenida dos Jardins do Oceano, Avenida do Oceano, Avenida dos Jogos da Ásia Oriental, Avenida Marginal Flor de Lótus, Rotunda da Harmonia, Estrada de Seac Pai Van, Rotunda de Seac Pai Van, Alameda da Harmonia, Avenida da Harmonia, Avenida de Ip Heng, Avenida de Vale das Borboletas, Alameda da Harmonia
56	SEAC PAI VAN/TERMINAL	Alameda da Harmonia, Istmo Taipa-Coloane, Avenida Wai Long, Terminal Marítimo Provisório da Taipa, Estrada de Pac On, Ponte da Amizade, Largo do Terminal Marítimo, Avenida da Amizade, Ponte da Amizade, Estrada de Pac On, Terminal Marítimo Provisório da Taipa, Avenida Wai Long, Istmo Taipa-Coloane, Alameda da Harmonia
73	---	Avenida do Transporte, Rua Leste de Investigação Científica, Avenida da Vitória, Avenida da Saúde, Avenida da Vitória, Avenida das Virtudes, Avenida da Universidade, Túnel Subfluvial de Hengqin, Avenida Marginal Flor de Lótus, Avenida dos Jogos da Ásia Oriental, Avenida do Oceano, Avenida dos Jardins do Oceano, Ponte Governador Nobre de Carvalho, Praça de Ferreira do Amaral, Avenida da Amizade, Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, Avenida da Ponte da Amizade, Avenida Leste do Hipódromo, Avenida 1 de Maio, Avenida da Amizade, Rua Cidade de Sintra, Praça de Ferreira do Amaral, Ponte Governador Nobre de Carvalho, Avenida dos Jardins do Oceano, Avenida do Oceano, Avenida dos Jogos da Ásia Oriental, Avenida Marginal Flor de Lótus, Túnel Subfluvial de Hengqin, Avenida da Universidade, Avenida das Virtudes, Avenida da Vitória, Avenida da Saúde, Avenida da Vitória, Avenida do Transporte
H2	HABITAÇÃO DO FAI CHI KEI → URGÊNCIAS DO HOSPITAL S. JANUÁRIO	Rua de Fai Chi Kei, Rua do Comandante João Belo, Rua Norte do Patane, Rua do Laboratório, Estrada do Canal dos Patos, Estrada Marginal da Ilha Verde, Praceta do Parque Industrial, Estrada Marginal da Ilha Verde, Avenida do Comendador Ho Yin, Avenida do Conselheiro Borja, Estrada da Areia Preta, Avenida de Venceslau Morais, Rua dos Pescadores, Avenida da Amizade, Rua Cidade de Sintra, Avenida da Amizade, Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho, Estrada de S. Francisco
	URGÊNCIAS DO HOSPITAL S. JANUÁRIO → HABITAÇÃO DO FAI CHI KEI	Estrada de S. Francisco, Estrada dos Parses, Estrada de Cacilhas, Ramal dos Mouros, Estrada de D. Maria II, Rua dos Pescadores, Avenida de Venceslau Morais, Rua de Francisco Xavier Pereira, Estrada da Areia Preta, Avenida do Conselheiro Borja, Rua do

Número de carreira	Direcção	Percurso
		Laboratório, Estrada do Canal dos Patos, Estrada Marginal da Ilha Verde, Praceta do Parque Industrial, Estrada Marginal da Ilha Verde, Rua Norte do Patane, Rua do Comandante João Belo, Rua de Fai Chi Kei
MT3	---	Avenida do Almirante Magalhães Correia, Avenida do Nordeste, Estrada Almirante Magalhães Correia, Estrada Coronel Nicolau de Mesquita, Avenida Olímpica, Avenida do Estádio, Estrada da Baía de Nossa Senhora da Esperança, Avenida do Estádio, Avenida Olímpica, Estrada Coronel Nicolau de Mesquita, Rua de Zhanjiang, Estrada Almirante Magalhães Correia, Ponte da Amizade, Avenida da Ponte da Amizade, Avenida Leste do Hipódromo, Avenida do Almirante Magalhães Correia
N1A	---	Rua Norte do Patane, Avenida do Conselheiro Borja, Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, Praça das Portas do Cerco, Rua de Mercado do Iao Hon, Rua Direita do Hipódromo, Rua das Hortas, Avenida 1 de Maio, Avenida da Amizade, Largo do Terminal Marítimo, Avenida da Amizade, Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, Rua Cidade de Braga, Avenida 24 de Junho, Praceta 24 de Junho, Avenida 24 de Junho, Rua Cidade de Sintra, Praça de Ferreira do Amaral, Avenida de Almeida Ribeiro, Rua do Visconde Paço de Arcos, Rua da Ribeira do Patane, Avenida do General Castelo Branco, Avenida do Conselheiro Borja, Rua Norte do Patane
N1B	---	Rua Norte do Patane, Avenida do Conselheiro Borja, Avenida do General Castelo Branco, Avenida do Almirante Lacerda, Rua da Ribeira do Patane, Rua do Visconde Paço de Arcos, Avenida de Almeida Ribeiro, Avenida do Infante D. Henrique, Praça de Ferreira do Amaral, Avenida da Amizade, Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, Rua Nova da Areia Preta, Estrada Marginal do Hipódromo, Avenida do Conselheiro Borja, Rua Norte do Patane
N2	BACIA NORTE DO PATANE→ TERMINAL MARÍTIMO PROVISÓRIO	Rua Norte do Patane, Avenida do Conselheiro Borja, Avenida do Almirante Lacerda, Avenida de Horta e Costa, Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, Avenida de Marciano Baptista, Avenida Dr. Sun Yat-Sen, Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, Rua Cidade de Braga, Avenida 24 de Junho, Praceta 24 de Junho, Avenida 24 de Junho, Rua Cidade de Sintra, Praça de Ferreira do Amaral, Ponte Governador Nobre de Carvalho, Estrada Almirante Marques Esparteiro, Avenida Dr. Sun Yat-Sen, Avenida de Guimarães, Avenida Olímpica, Estrada Coronel Nicolau de Mesquita, Rua de Zhanjiang, Estrada Coronel Nicolau de Mesquita, Estrada Governador Nobre de Carvalho, Avenida Wai Long, Terminal Marítimo Provisório da Taipa
	TERMINAL MARÍTIMO PROVISÓRIO→ BACIA NORTE DO PATANE	Terminal Marítimo Provisório da Taipa, Avenida Wai Long, Estrada Governador Nobre de Carvalho, Estrada Coronel Nicolau de Mesquita, Rua de Zhanjiang, Estrada Coronel Nicolau de Mesquita, Avenida Dr. Sun Yat-Sen, Estrada Almirante Marques Esparteiro, Ponte Governador Nobre de Carvalho, Praça de Ferreira do Amaral, Avenida da Amizade, Rua de Cantão, Avenida da Praia Grande, Rua do Campo, Avenida de Horta e Costa, Rua do General Ivens Ferraz, Rua da Bacia Sul, Rua Norte do Patane
N3	BARRA/TERMINAL, VILA DE COLOANE (disponível, anualmente, de Janeiro a Maio e de Setembro a Dezembro)	Avenida Panorâmica do Lago Sai Van, Rua do Almirante Sérgio, Avenida de Almeida Ribeiro, Praça de Ferreira do Amaral, Ponte Governador Nobre de Carvalho, Estrada Almirante Marques Esparteiro, Avenida Dr. Sun Yat-Sen, Estrada Governador Nobre de Carvalho, Istmo Taipa-Coloane, Rotunda de Seac Pai Van, Alameda da Harmonia, Avenida de Vale das Borboletas, Avenida de Lok Koi, Avenida da Harmonia, Estrada de Seac Pai Van, Rotunda da Concórdia, Estrada do Campo, Largo do Presidente António Ramalho Eanes

Número de carreira	Direcção	Percurso
N3	TERMINAL, VILA DE COLOANE/BARRA (disponível, anualmente, de Janeiro a Maio e de Setembro a Dezembro)	Largo do Presidente António Ramalho Eanes, Estrada do Campo, Rotunda da Concórdia, Estrada de Seac Pai Van, Rotunda da Harmonia, Estrada de Seac Pai Van, Avenida da Harmonia, Avenida de Lok Koi, Avenida de Vale das Borboletas, Alameda da Harmonia, Rotunda de Seac Pai Van, Istmo Taipa-Coloane, Estrada Governador Nobre de Carvalho, Avenida Dr. Sun Yat-Sen, Estrada Almirante Marques Esparteiro, Ponte Governador Nobre de Carvalho, Praça de Ferreira do Amaral, Avenida de Almeida Ribeiro, Rua do Almirante Sérgio, Avenida Panorâmica do Lago Sai Van
N3	BARRA/TERMINAL→ PRAIA DE HÁC-SÁ (disponível, anualmente, de Junho a Agosto)	Avenida Panorâmica do Lago Sai Van, Rua do Almirante Sérgio, Avenida de Almeida Ribeiro, Praça de Ferreira do Amaral, Ponte Governador Nobre de Carvalho, Estrada Almirante Marques Esparteiro, Avenida Dr. Sun Yat-Sen, Estrada Governador Nobre de Carvalho, Istmo Taipa-Coloane, Rotunda de Seac Pai Van, Alameda da Harmonia, Avenida de Vale das Borboletas, Avenida de Lok Koi, Avenida da Harmonia, Estrada de Seac Pai Van, Rotunda da Concórdia, Estrada do Campo, Estrada de Cheoc Van, Estrada Nova de Hac Sá
	PRAIA DE HÁC-SÁ →BARRA/TERMINAL (disponível, anualmente, de Junho a Agosto)	Estrada Nova de Hac Sá, Estrada de Cheoc Van, Estrada do Campo, Estrada de Seac Pai Van, Rotunda da Harmonia, Estrada de Seac Pai Van, Avenida da Harmonia, Avenida de Lok Koi, Avenida de Vale das Borboletas, Alameda da Harmonia, Rotunda de Seac Pai Van, Istmo Taipa-Coloane, Estrada Governador Nobre de Carvalho, Avenida Dr. Sun Yat-Sen, Estrada Almirante Marques Esparteiro, Ponte Governador Nobre de Carvalho, Praça de Ferreira do Amaral, Avenida de Almeida Ribeiro, Rua do Almirante Sérgio, Avenida Panorâmica do Lago Sai Van
N5	SEAC PAI VAN/TERMINAL	Alameda da Harmonia, Istmo Taipa-Coloane, Avenida Wai Long, Terminal Marítimo Provisório da Taipa, Avenida Wai Long, Estrada de Pac On, Ponte da Amizade, Largo do Terminal Marítimo, Avenida da Amizade, Ponte da Amizade, Estrada de Pac On, Terminal Marítimo Provisório da Taipa, Avenida Wai Long, Istmo Taipa-Coloane, Alameda da Harmonia
N6	UNIVERSIDADE DE MACAU/TERMINAL→ EDIFÍCIO LAGO	Avenida do Transporte, Rua Leste de Investigação Científica, Avenida da Vitória, Avenida da Saúde, Avenida da Vitória, Avenida das Virtudes, Avenida da Universidade, Túnel Subfluvial de Hengqin, Avenida Marginal Flor de Lótus, Estrada da Baía de Nossa Senhora da Esperança, Estrada Governador Nobre de Carvalho, Rua de Zhanjiang
	EDIFÍCIO DO LAGO→ UNIVERSIDADE DE MACAU/TERMINAL	Rua de Zhanjiang, Estrada Governador Nobre de Carvalho, Estrada da Baía de Nossa Senhora da Esperança, Avenida Marginal Flor de Lótus, Túnel Subfluvial de Hengqin, Avenida da Universidade, Avenida das Virtudes, Avenida da Vitória, Avenida da Saúde, Avenida da Vitória, Avenida do Transporte

二、倘調整上款所訂定的內容，承批人須按照本合同第三條第十一款、第十三款及第十四款規定的方式公佈。

2. A Concessionária deve publicar o ajustamento, caso haja, do conteúdo estipulado no número anterior, de acordo com o disposto nos n.ºs 11, 13 e 14 do artigo 3.º do presente Contrato.

第十條
營運類型公里數

一、承批人在二零一五年的營運期內，所營路線的基本營運類型公里數如下，但不包括第七條第十三項、第十五項、第

Artigo 10.º

Quilometragem dos tipos de exploração

1. Com a excepção da quilometragem dos tipos de exploração de carreiras referidas nas alíneas 13), 15), 21) e 22) do artigo 7.º, as quilometragens básicas dos tipos de exploração das

二十一項及第二十二項所指路線的營運類型公里數：

(一)以柴油小巴提供日間路線營運的公里數為720,677.40公里；

(二)以柴油中巴提供日間路線營運的公里數為300,552.96公里；

(三)以柴油大巴提供日間路線營運的公里數為952,615.16公里；

(四)以柴油小巴提供深宵路線營運的公里數為3,002.88公里；

(五)以柴油中巴提供深宵路線營運的公里數為3,690.12公里；

(六)以柴油大巴提供深宵路線營運的公里數為169,704.92公里；

(七)以天然氣大巴提供日間路線營運的公里數為535,985.56公里；

(八)以天然氣大巴提供深宵路線營運的公里數為3,047.04公里；

(九)以純電動大巴提供日間路線營運的公里數為0公里；

(十)以純電動大巴提供深宵路線營運的公里數為0公里。

二、除上款所指的基本營運類型公里數外，監察實體將於本合同簽訂當日以書面方式通知承批人有關二零一五年因增減路線及班次、延長及縮短路線預計所涉及的營運類型公里數。

三、監察實體將於二零一五年十月十五日或以前以書面方式通知承批人有關二零一六年訂定的預計營運類型公里數，該通知須指出二零一六年預計的基本營運類型公里數及因增減路線及班次、延長及縮短路線預計所涉及的營運類型公里數。

四、監察實體將於二零一七年及二零一八年各營運期的上一年五月三十一日或以前以書面方式通知承批人有關各對應營運期訂定的預計營運類型公里數，該通知須指出對應營運期預計

carreiras exploradas pela Concessionária, durante o período de exploração no ano 2015, são as seguintes:

1) A quilometragem da exploração de carreiras diurnas por autocarros de pequeno porte movidos a gásóleo é de 720 677,40 quilómetros;

2) A quilometragem da exploração de carreiras diurnas por autocarros de médio porte movidos a gásóleo é de 300 552,96 quilómetros;

3) A quilometragem da exploração de carreiras diurnas por autocarros de grande porte movidos a gásóleo é de 952 615,16 quilómetros;

4) A quilometragem da exploração de carreiras nocturnas por autocarros de pequeno porte movidos a gásóleo é de 3 002,88 quilómetros;

5) A quilometragem da exploração de carreiras nocturnas por autocarros de médio porte movidos a gásóleo é de 3 690,12 quilómetros;

6) A quilometragem da exploração de carreiras nocturnas por autocarros de grande porte movidos a gásóleo é de 169 704,92 quilómetros;

7) A quilometragem da exploração de carreiras diurnas por autocarros de grande porte movidos a gás natural é de 535 985,56 quilómetros;

8) A quilometragem da exploração de carreiras nocturnas por autocarros de grande porte movidos a gás natural é de 3 047,04 quilómetros;

9) A quilometragem da exploração de carreiras diurnas por autocarros de grande porte movidos a electricidade é de 0 quilómetro;

10) A quilometragem da exploração de carreiras nocturnas por autocarros de grande porte movidos a electricidade é de 0 quilómetro.

2. Além das quilometragens básicas dos tipos de exploração indicadas no número anterior, a entidade fiscalizadora irá, na data da assinatura do presente Contrato, informar, por escrito, a Concessionária sobre as quilometragens dos tipos de exploração decorrentes do aumento e diminuição de carreiras e de frequências, e do alargamento e encurtamento de percursos, previstas para o ano 2015.

3. A entidade fiscalizadora irá informar, por escrito, até dia 15 de Outubro de 2015, a Concessionária sobre as quilometragens estimadas dos tipos de exploração estabelecidas para o ano 2016. Na informação devem ser indicadas as quilometragens básicas dos tipos de exploração e as quilometragens dos tipos de exploração decorrentes do aumento e diminuição de carreiras e de frequências, e do alargamento e encurtamento de percursos, previstas para o ano 2016.

4. A entidade fiscalizadora irá informar, por escrito, até dia 31 de Maio do ano anterior ao período de exploração dos respectivos anos 2017 e 2018, a Concessionária sobre as quilometragens dos tipos de exploração previstas para os respectivos anos. Na informação devem ser indicadas as quilometragens básicas dos tipos de exploração e as quilometragens dos tipos

的基本營運類型公里數及因增減路線及班次、延長及縮短路線預計所涉及的營運類型公里數。

附件二 路線調整

第一條 一般規定

一、所營路線的改變包括路線特徵的修訂、路線行程臨時調整、班次及車型臨時調整。

二、承批人必須依循由監察實體對所營路線所作的改變。

三、進行所營路線的改變時，承批人須配合監察實體的安排，提供必要的物料及採取相應措施，包括調度人員及車輛、調整設備及進行宣傳工作。

第二條 修訂路線特徵

倘監察實體對附件一的路線特徵提出修改，承批人必須按照指定時間依循修訂後的路線特徵經營服務。

第三條 臨時調整路線行程

一、倘承批人的所營路線的行程，因臨時路況而需作改道或改變公共巴士站點數量或位置，在可預見具體的調整行程及時間的情況下，承批人須根據監察實體的指示作出臨時調整，並於導致該調整的情況結束後立即復原。

二、承批人須至少在作出上述臨時調整的一天前，於涉及的公共巴士站點貼出相關的提示，並在路線行程復原後移除，但屬第三者管理的公共巴士站點設施除外。

三、如屬非預見的特殊交通狀況下有需要作出改道，在監察實體獲悉該事實前，承批人可安排有關臨時路線行程調整，但必須以對乘客構成最少影響為原則，和採取必要的提示措施，並儘快通知監察實體以獲得其確認，並於導致該調整的情況結束後立即復原。

de exploração decorrentes do aumento e diminuição de carreiras e de frequências, e do alargamento e encurtamento de percursos, previstas para o período de exploração dos respectivos anos.

ANEXO II

Ajustamento das carreiras

Artigo 1.º

Disposições gerais

1. A mudança das carreiras exploradas compreende a alteração das características das carreiras, o ajustamento provisório dos percursos das carreiras, a alteração provisória das frequências e do porte dos veículos.

2. A Concessionária deve obedecer à mudança das carreiras exploradas efectuada pela entidade fiscalizadora.

3. Na mudança das carreiras exploradas, a Concessionária deve colaborar com a entidade fiscalizadora, fornecendo os materiais necessários e tomando medidas correspondentes, incluindo a mobilização do pessoal e de veículos, o ajustamento de equipamentos e a realização de trabalhos de divulgação.

Artigo 2.º

Alteração das características das carreiras

A Concessionária deve obedecer à alteração, caso haja, das características das carreiras do Anexo I, efectuada pela entidade fiscalizadora, para a exploração dos serviços, no prazo fixado.

Artigo 3.º

Ajustamento provisório dos percursos das carreiras

1. Quando os percursos das carreiras exploradas pela Concessionária, por situação rodoviária provisória que obrigue a alterações de trânsito ou alteração da quantidade ou localização das paragens de autocarros, estiverem sujeitos ao ajustamento conforme o percurso e prazo concretos que se podem prever, a Concessionária deve proceder ao ajustamento provisório de acordo com as instruções da entidade fiscalizadora e repor o estado original logo que cesse a situação que implique o ajustamento.

2. A Concessionária deve afixar avisos correspondentes nas paragens de autocarros afectadas pelo referido ajustamento provisório com a antecedência mínima de um dia e removê-lo quando o percurso da carreira voltar ao estado original, salvo paragens de autocarros geridas por terceiros.

3. Se, por situação especial de trânsito imprevista, houver necessidade de alterar o percurso, a Concessionária pode providenciar para ajustar provisoriamente o percurso da carreira, antes da entidade fiscalizadora tomar conhecimento do facto, e deve fazer isto de tal maneira que não afecte, tanto quanto possível, os passageiros e tomar as medidas necessárias de aviso, para além de comunicar o mais rápido possível à entidade fiscalizadora para efeitos de homologação e repor o estado original logo que cesse a situação que implique o ajustamento.

四、倘承批人按第一款及上款的規定臨時調整路線行程，在計算財政援助時，則以臨時調整路線行程的路線公里數計算全日均出現調整行程的路線，並以附件一第八條規定的路線公里數計算非屬全日均出現調整行程的路線。

第四條

臨時調整班次及車型

一、倘承批人的所營路線因乘客出行需求驟然增加，而附件一的路線特徵所載或監察實體指定的班次頻率或服務時間未能予以滿足時，承批人須因應實際情況自行增加有關路線的班次，除下條第二款至第四款所指情況，或監察實體另行訂明的特殊情況外，所增加的班次數量以該路線當日總班次的百分之十為限（起始站與終點站不同的路線按照不同的行駛方向而分別計算班次），超過上述限額者須預先得到監察實體批准。

二、倘承批人的所營路線因乘客出行需求驟然增加，而附件一的路線特徵所載或監察實體指定的車型未能予以滿足，或在作出上款所述臨時增加班次而需使用車型較原路線大的營運車輛，在路況許可的前提下，承批人可因應實際情況自行更換車型較大的營運車輛。

三、未經監察實體預先批准，承批人不得更換較小的車型。

四、承批人進行臨時調整班次或車型時，必須確保其營運的所有路線的正常營運。

五、承批人更換車型較大的營運車輛時，須自行承擔因更換車型而可能出現的意外，及可能導致的一切損失和損害。

六、所有涉及臨時調整的班次超出第一款所訂的限額，以及所有涉及臨時調整車型的班次，在可預見的情況下須最遲於調整前十五日向監察實體作出申報；在非預見的情況下，須在承批人作出調整後翌日內向監察實體作出申報，並於提交附件六第二條（三）項所指的班次資料時申報受影響班次及提供事實證明，以能證實及確認增加班次或更換車型的合理性。

4. Quando houver ajustamento provisório dos percursos das carreiras, efectuado pela Concessionária consoante o n.º 1 e o número anterior, o cálculo da assistência financeira será feito de acordo com a quilometragem percorrida pela carreira sob ajustamento o dia todo; e de acordo com a quilometragem de percurso constante do artigo 8.º do Anexo I, para ajustamento que dure menos de um dia.

Artigo 4.º

Alteração provisória das frequências e porte de veículos

1. Quando a frequência e o horário de serviços das carreiras exploradas pela Concessionária e constantes das características das carreiras do Anexo I, ou definidos pela entidade fiscalizadora, não forem capazes de satisfazer o aumento súbito da procura dos passageiros, a Concessionária deve, consoante cada situação, aumentar por iniciativa própria a frequência da respectiva carreira. Salvo casos previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo seguinte ou situações especiais estipuladas em separado pela entidade fiscalizadora, a frequência aumentada pode ser, no máximo, 10% da frequência total da carreira no próprio dia (a frequência da carreira com ponto de partida e ponto de término diferentes é calculada conforme o sentido de circulação diferente). Se ultrapassar o limite máximo, isto carece de autorização prévia da entidade fiscalizadora.

2. Quando os portes dos veículos das carreiras exploradas pela Concessionária e constantes das características das carreiras do Anexo I, ou definidos pela entidade fiscalizadora, não forem capazes de satisfazer o aumento súbito da procura dos passageiros, ou, quando houver o aumento provisório de frequência referido no número anterior, o que obriga o recurso a veículos de exploração com porte maior do que o dos originais, e sempre que a situação rodoviária o permitam, a Concessionária pode, consoante cada situação, fazer substituir, por iniciativa própria, por veículos de exploração com maior porte.

3. Não é permitida à Concessionária a substituição de um veículo por outro de porte menor, sem a autorização prévia da entidade fiscalizadora.

4. A Concessionária deve assegurar a normal operação de todas as carreiras exploradas durante o ajustamento provisório de frequência ou porte de veículos.

5. A Concessionária deve responder por conta própria pelos eventuais acidentes que possam surgir com a substituição de veículos de exploração por veículos de porte maior e pelos danos e perdas que isto possa causar.

6. A alteração provisória que implica um aumento da frequência fora do limite máximo estipulado no n.º 1 ou substituição do porte de veículos, se for previsível, deve ser comunicada à entidade fiscalizadora, com a antecedência mínima de quinze dias. Quando isto for imprevisível, a Concessionária deve comunicar à entidade fiscalizadora no dia seguinte à sua ocorrência, assim como indicar a frequência afectada e prestar prova, na apresentação das informações de partidas, a que se refere a alínea 3) do artigo 2.º do Anexo VI, para justificação e confirmação da razoabilidade do aumento de frequência ou substituição de veículos por outros de porte diferente.

七、對於沒有按要求作出申報的班次，以及不合理調整的班次，澳門特別行政區在結算財政援助時將不予考慮。

八、如臨時調整班次或車型的情況具周期性，承批人可向監察實體建議修訂原有的路線特徵。

九、承批人須準備足夠資源，以滿足本條所指情況的需要。

第五條

特殊及緊急情況下的服務安排

一、承批人須制定在特殊及緊急狀況下經營服務的流程指引，以便其工作人員在該等狀況下能高度靈活應變。

二、在非常緊急或不可抗力的情況下，尤其是當發生不可預見的嚴重事故、災禍或自然災難等嚴重威脅個人生命安全的情況時，倘承批人因而無法經營所有或部份路線服務，須儘快通知監察實體並向澳門特別行政區所有電子傳媒發佈最新服務資訊，及按實際情況增加尚可運作的班次疏散群眾，並在其後五日內提交所增加的班次數量。

三、當由八號風球以下的熱帶氣旋信號改為懸掛八號或以上風球時，承批人須執行以下工作：

(一) 途經跨海大橋的所營路線在改掛後首四十五分鐘內維持正常服務，其餘路線在改掛後首小時內維持正常服務，並按照實際情況增加班次；

(二) 儘快向監察實體及澳門特別行政區所有電子傳媒發佈服務暫停前各路線尾班車的開出時間及相關資訊；

(三) 尾班車完成後妥善安排有關工作人員下班；

(四) 在暫停服務期間，指派代表與監察實體隨時保持聯絡。

四、當由八號或以上風球改為懸掛八號風球以下的熱帶氣旋信號時，承批人須執行以下工作：

(一) 於改掛後首小時內完全恢復服務；

(二) 儘快向監察實體及澳門特別行政區所有電子傳媒發佈恢復服務後各路線首班車的開出時間及相關資訊；

(三) 妥善安排有關工作人員返回工作崗位。

7. Na liquidação da assistência financeira, não serão consideradas pela RAEM as frequências não comunicadas consoante o estipulado, e as alteradas sem justa causa.

8. Se a alteração provisória das frequências ou porte de veículos se revestir de periodicidade, a Concessionária pode propor à entidade fiscalizadora a alteração das características das carreiras iniciais.

9. A Concessionária deve prover recursos suficientes para satisfazer a situação referida neste artigo.

Artigo 5.º

Serviços providenciados nas situações especiais e de emergência

1. A Concessionária deve elaborar instruções para o procedimento de exploração de serviços nas situações especiais e de emergência, para que os seus trabalhadores possam enfrentá-las com alta flexibilidade.

2. Se a Concessionária não for capaz de explorar a totalidade ou alguns dos serviços das carreiras em situações de extrema urgência ou de força maior, em particular quando ocorrerem acidentes graves imprevistos, sinistros ou calamidades que ameacem gravemente a segurança da vida pessoal, deve comunicar tal facto, o mais rápido possível, à entidade fiscalizadora e divulgar junto dos órgãos de comunicação social electrónicos as informações mais actualizadas assim como aumentar as partidas que ainda possam funcionar, consoante cada situação, para evacuar a população, para além de apresentar, no prazo de cinco dias após o referido aumento, o número de partidas aumentadas à entidade fiscalizadora.

3. Quando o sinal de tufão passar para n.º 8 ou superior, a Concessionária deve cumprir o seguinte:

1) Manter os serviços nos primeiros quarenta e cinco minutos e na primeira hora depois de içar o sinal, para, respectivamente, as carreiras percorrendo as pontes e as que não, e aumentar as frequências consoante cada situação;

2) Divulgar o mais rápido possível junto da entidade fiscalizadora e todos os órgãos de comunicação social electrónicos a partida dos últimos autocarros de todas as carreiras antes de suspensão do serviço e as respectivas informações;

3) Providenciar apropriadamente para a saída do serviço dos respectivos trabalhadores no fim do último autocarro;

4) Durante o período de suspensão dos serviços acima mencionado, a Concessionária deve fazer-se representar para manter sempre contacto com a entidade fiscalizadora.

4. Quando o sinal de tufão passar de n.º 8 ou superior para inferior a n.º 8, a Concessionária deve cumprir o seguinte:

1) Retomar completamente os serviços na primeira hora depois da mudança do sinal;

2) Divulgar o mais rápido possível junto da entidade fiscalizadora e todos os órgãos de comunicação social electrónicos a partida dos primeiros autocarros de todas as carreiras depois da recuperação do serviço e as respectivas informações;

3) Providenciar apropriadamente para o regresso dos respectivos trabalhadores ao seu posto de trabalho.

五、承批人須採取一切必要措施，妥善處理營運車輛發生的事故，並須遵守以下規定：

(一) 倘營運車輛在服務期間因交通事故、車輛故障或其他特殊原因而不能繼續行程，承批人須儘快派出車輛接續行程（即到達現場接載受影響的乘客繼續行程）或彌補相應班次，且不論任何情況均須無償接載受影響的乘客；

(二) 對於承批人在上項所述情況下未能於半小時內以相同車型接續行程或彌補相應班次的情況，澳門特別行政區在結算財政援助時將不予考慮。

附件三 營運服務

第一條 載運乘客

一、營運車輛在經營路線服務時，必須按照監察實體指定的公共巴士站點上落乘客；除特殊或緊急情況外，禁止在其他地點上落乘客。

二、除非車輛已滿載，或在特殊或緊急情況外，當乘客在獲監察實體指定的公共巴士站點示意乘搭時，停靠該站點的營運車輛必須讓乘客上車，嚴格禁止營運車輛過站不停。

三、除特殊或緊急情況外，當乘客示意下車時，營運車輛須在距離最近且屬該路線的公共巴士站點停靠，以便讓其下車，嚴格禁止營運車輛過站不停。

四、營運車輛在經營路線服務期間，不得在路線所屬起始站以外的其他公共巴士站點候客，或在其他地點滯留，但經監察實體預先許可的特殊情況，或因非預見的特殊交通狀況除外。

五、承批人須拒絕可能對乘客造成騷擾或傷害的人士乘車，倘有關人士不遵循其工作人員的指示，承批人可向執法部門求助。

六、承批人不得運載動物和由於體積、氣味或任何其他原因而對乘客造成不便或危害乘客安全的物品。

5. A Concessionária obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para tratar apropriadamente os acidentes ocorridos com os veículos de exploração e cumprir o seguinte:

1) Se os veículos de exploração não puderem continuar a circular pelo percurso, durante a exploração do serviço, por acidente de viação, avaria ou outras razões especiais, a Concessionária deve compensar o serviço, o mais rápido possível, com outro veículo ou enviar outro veículo para continuar o percurso (i.e., deslocar-se até ao local para apanhar os passageiros afectados para continuar o percurso), sendo gratuito em todo o caso o transporte dos passageiros afectados.

2) Os casos em que a Concessionária não tenha destacado outro veículo para continuar o percurso ou não tenha compensado a circulação do correspondente veículo, dentro da meia hora seguinte, não serão contemplados pela RAEM na liquidação da assistência financeira.

ANEXO III

Serviços de exploração

Artigo 1.º

Transporte de passageiros

1. Os veículos de exploração devem, durante a exploração dos serviços de carreiras, tomar e largar passageiros nas paragens de autocarros públicos indicadas pela entidade fiscalizadora, sendo proibido a subida e descida dos passageiros noutros locais, salvo casos especiais ou de emergência.

2. Salvo quando os veículos estiverem completamente lotados ou casos especiais ou de emergência, os veículos de exploração devem permitir aos passageiros entrar nos veículos sempre que estes façam sinal de o querer apanhar nas paragens de autocarros indicadas pela entidade fiscalizadora, sendo estritamente proibido aos veículos de exploração passar pela paragem de autocarros sem parar.

3. Salvo casos especiais ou de emergência, quando os passageiros pedirem para descer, os veículos de exploração devem parar na paragem mais próxima e que pertença à respectiva carreira, no sentido de os deixar sair, sendo estritamente proibido aos veículos de exploração passar pela paragem sem parar.

4. Salvo casos especiais com autorização prévia da entidade fiscalizadora ou por situação rodoviária especial imprevista, os veículos de exploração não podem esperar pelos seus passageiros, durante a exploração dos serviços de carreiras, noutras paragens de autocarros que não sejam a paragem de partida da carreira a que pertençam nem permanecer em outros locais.

5. A Concessionária deve recusar-se transportar pessoas que possam importunar ou meter em perigo a vida de outros passageiros. Caso a respectiva pessoa não obedeça à ordem do seu pessoal, a Concessionária pode solicitar o apoio das autoridades policiais.

6. Não é permitido à Concessionária o transporte de animais e de objectos que, pelo seu volume, cheiro ou qualquer outro motivo, incomodem ou possam pôr em risco a segurança dos passageiros.

第二條

票款的收集及核算

一、承批人須準確並按照附件六第二條及第三條的規定，向監察實體提交所營路線的票款記錄及統計。

二、承批人須以附件四第四條所指的票款收集設備向乘客收取票款，並制定嚴謹的票款處理流程，採取一切措施防止票款流失。

三、倘承批人因操作不當或疏忽，而向乘客收取多於經澳門特別行政區核准的票價的票款，須儘快向乘客歸還多收的票款。

四、所有營運車輛不設找贖服務，但經監察實體預先許可除外。

五、同一營運車輛在同一營運日內只可經營一條路線服務；如必需經營多條路線服務，每次轉換所營路線前均須更換空錢箱，以確保各路線現金票款收入的準確性。

六、承批人須負責因使用電子貨幣交易服務系統所產生的一切費用。

七、以電子貨幣形式收集的票款，承批人須負責核對數據交易紀錄，並進行統計及結算；以現金形式收集的票款，承批人須至少每日結算一次，並分類記錄以便統計、核查及結算。

八、承批人須將所有票款經由會計專業人員進行結算，經證實無誤後由上述人員於相關的票款記錄上簽名確認。

九、監察實體將直接及/或透過第三者參與整個票款處理流程，尤其包括票款的結算及核查。

十、承批人須按照監察實體指定的期限內完成票款結算。

十一、承批人須查明票款收入出現的異常情況，並作出適當的處理措施。

第三條

客戶服務

一、客戶服務的視覺媒體須以中文及葡文顯示，適當時輔以英文及其他語言。

Artigo 2.º

Recolha e apuramento de tarifas

1. A Concessionária deve apresentar, consoante estipulado nos artigos 2.º e 3.º do Anexo VI, os registos e estatística exactos das tarifas das carreiras exploradas, à entidade fiscalizadora.

2. A Concessionária deve cobrar tarifas aos passageiros por equipamento de recolha de tarifas próprio a que se refere o artigo 4.º do Anexo IV, assim como elaborar um procedimento rigoroso de processamento de tarifas, tomando todas as medidas para evitar a perda das mesmas.

3. Se a Concessionária, por operação indevida ou negligência, tiver cobrado aos passageiros mais do que as tarifas aprovadas pela RAEM, deve proceder à sua restituição, o mais rapidamente possível.

4. Salvo quando haja autorização prévia da entidade fiscalizadora, todos os veículos de exploração não prestam serviço de troco.

5. Um veículo de exploração deve corresponder à exploração duma só carreira no próprio dia; quando for necessário explorar várias carreiras, antes de cada mudança de carreira, a caixa mealheiro no veículo deve ser substituída por uma vazia, para assegurar a exactidão do valor das tarifas recolhidas na respectiva carreira.

6. A Concessionária deve ser responsável por todas as despesas emergentes da utilização do sistema dos serviços de transacções com moeda electrónica.

7. No que se refere às tarifas recolhidas por forma de moeda electrónica, a Concessionária responsabiliza-se pela verificação dos registos dos dados de transacção assim como pela estatística e liquidação; quanto às tarifas recolhidas em dinheiro, a Concessionária deve liquidar, pelo menos, uma vez por dia e classificar os registos, a fim de facilitar a estatística, verificação e liquidação.

8. Todas as tarifas devem ser liquidadas pela Concessionária mediante contabilistas profissionais. Depois de comprovada a sua conformidade, cabe ao contabilista assinar os relativos registos de tarifas para confirmação.

9. A entidade fiscalizadora participará directamente e/ou através de terceiros em todo o procedimento de tratamento de tarifas, designadamente a liquidação e verificação das tarifas.

10. A Concessionária deve finalizar a liquidação das tarifas, dentro do prazo determinado pela entidade fiscalizadora.

11. A Concessionária deve apurar anomalias que ocorram nas receitas de tarifas e tomar as medidas apropriadas.

Artigo 3.º

Serviço de apoio ao cliente

1. Os meios visuais destinados ao serviço de apoio ao cliente têm que ser visualizados em língua chinesa e portuguesa, e são acompanhados por inglês e outros idiomas quando for oportuno.

二、客戶服務的語音媒體須以廣東話、葡文及普通話作出，適當時輔以英文及其他語言。

三、承批人須按照監察實體的指示製作裝置於公共巴士站點的路線指南，該等物料須具防水、不易褪色或變色、持久耐用的特點，並以簡潔易明的方式表達必要的行程資訊。

四、除有關所營路線的一切消息外，承批人亦須按照監察實體的指示，在所營路線沿線公共巴士站點顯示其他有利乘客搭乘的各項資訊。

五、承批人須因應實際情況派員於公共巴士站點維持秩序及協助乘客，尤其在乘客量較多的公共巴士站點、受路線服務改變影響的公共巴士站點以及受特殊或緊急情況影響的公共巴士站點。

六、承批人須在路線營運時段內，提供足夠的熱線電話服務（備有接線人員與來電者直接對話），以便接受求助、查詢、投訴及建議，且須在各項面向乘客的資訊及車廂內顯示該電話號碼。

七、承批人須設置其自身的互聯網站，透過互聯網提供充足及最新的營運資訊，並接受查詢、投訴及建議。

八、承批人須確保所提供的資訊的準確性及完整性。

九、承批人須妥善保管及處理乘客失物。

十、承批人須對一切求助、查詢、投訴及建議儘快作出有效處理。

第四條 服務安全

一、承批人的所有車輛及其設備、辦公設施及設備，均須符合各項法定的安全標準。

二、承批人須定期向其工作人員提供培訓，以灌輸正確的安全知識及資訊。

三、駕駛營運車輛的司機須懂得使用滅火筒，及具備基本的危機處理知識。

2. Os meios de voz do serviço de apoio ao cliente devem ser realizados em cantonense, português e mandarim, e são acompanhados por inglês e outros idiomas quando for oportuno.

3. A Concessionária deve produzir guias de itinerários, de acordo com as instruções da entidade fiscalizadora, para serem colocados nas paragens de autocarro. Este material deve ser impermeável, difícil de desbotar ou mudar a cor e duradouro, para além de exprimir de forma concisa as informações necessárias aos percursos.

4. Para além das informações relativas às carreiras exploradas, a Concessionária tem que mostrar, de acordo com as instruções da entidade fiscalizadora, nas paragens de autocarros ao longo dos percursos das carreiras exploradas, outras informações que facilitem a utilização do transporte pelos passageiros.

5. A Concessionária deve enviar pessoal, consoante cada situação, para as paragens de autocarros para manter ordem e dar apoio aos passageiros, principalmente as paragens de autocarros com maior número de passageiros, paragens afectadas pela alteração do serviço de carreira e afectadas por situações especiais ou de emergência.

6. A Concessionária deve disponibilizar, durante o horário de serviços das carreiras, serviço telefónico suficiente (com pessoal para atender as chamadas telefónicas) para receber os pedidos de ajuda, pedidos de informações, queixas e sugestões, assim como, fornecer o número da linha aberta nas informações dirigidas aos passageiros e no interior dos autocarros.

7. A Concessionária deve criar um sítio próprio na internet para proporcionar informações suficientes e mais actualizadas sobre a exploração e receber pedidos de informações, queixas e sugestões.

8. A Concessionária deve assegurar a exactidão e integridade das informações prestadas.

9. A Concessionária tem que guardar e tratar apropriadamente os objectos perdidos pelos passageiros.

10. A Concessionária deve dar tratamento eficaz, o mais rápido possível, aos pedidos de apoio, pedidos de informações, queixas e sugestões.

Artigo 4.º Segurança do serviço

1. Todos os veículos e seus equipamentos bem como instalações e equipamentos de escritório da Concessionária devem estar de acordo com os padrões de segurança legalmente estabelecidos.

2. A Concessionária obriga-se a proporcionar formação, de forma regular, aos seus trabalhadores, no sentido de inculcar nos mesmos conhecimentos e informações de segurança.

3. Os condutores dos veículos de exploração devem saber utilizar extintores e ter conhecimentos básicos de tratamento de crises.

四、承批人的司機在駕駛車輛時，須具備高度的危機意識，如遇異常情況須儘快檢查及妥善作出處理。

附件四 營運車輛

第一條

營運車輛的基本要求

一、所有營運車輛須具備高度安全要求，定期檢查及維修。

二、經營本批給服務的營運車輛屬四月二十八日第17/93/M號法令核准的《道路交通規章》第十八條a)項所指的第一類大型客車，即為容許乘客在停站頻繁的路線容易上落而設計，並具有座位及站位的車輛，但經監察實體與承批人協商並同意作出調整的情況除外。

三、承批人自二零一五年十月一日起所購置屬首次登記的營運車輛，須符合歐盟四期或更嚴謹的汽車廢氣排放標準。

四、承批人的營運車輛隊伍自二零一五年十月一日起至二零一六年七月三十一日止，任何時候的平均車齡不可等於或高於五點五歲；其後，任何時候的平均車齡不可等於或高於七點五歲。

五、營運車輛的設計須方便乘客上落車及舒適搭乘為主，在所營路線的路況許可的情況下，承批人須優先使用特低地台的營運車輛經營服務。

六、承批人須按照附件一的路線特徵所載明的車輛類型配置足夠的營運車輛，當中包括不少於百分之十的後備車輛供臨時調度所需。

七、監察實體認為有需要時，承批人須按照有關指示調度車輛，尤其是特低地台、具備特殊設施的車輛、天然氣及純電動車輛。

八、所有營運車輛均須遵守四月二十八日第17/93/M號法令核准的《道路交通規章》、一月十二日第5/89/M號法令核准的《大型客車種類及技術規格規章》、第3/2007號法律《道路交通

4. Os condutores da Concessionária, ao conduzirem os veículos, devem manter-se sempre alerta para situações imprevistas e devem efectuar verificações, o mais rápido possível, sempre que detectem anomalias no funcionamento da viatura, e tomar as medidas apropriadas.

ANEXO IV

Veículos de exploração

Artigo 1.º

Requisitos básicos dos veículos de exploração

1. Todos os veículos de exploração devem ter condições de alta segurança e ser sujeitos a inspecção e manutenção regulares.

2. Os veículos de exploração do serviço concessionado são classificados como automóveis pesados de passageiros da categoria I a que se refere a alínea a) do artigo 18.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, ou seja, veículos concebidos de forma a permitir a fácil deslocação dos passageiros em percursos com paragens frequentes, dispondo de lugares sentados e em pé, salvo nos casos em que houver lugar à adaptação que mereça concordância da entidade fiscalizadora e da Concessionária mediante consulta.

3. Os veículos de exploração que a Concessionária venha a adquirir e matriculados pela primeira vez, a partir de 1 de Outubro de 2015, devem corresponder ao padrão EURO IV ou padrões mais rigorosos que disciplinam as emissões de veículos.

4. A idade média da frota de veículos de exploração da Concessionária não pode ser, em qualquer momento, igual ou superior a cinco anos e meio, desde 1 de Outubro de 2015 até 31 de Julho de 2016; e a sete anos e meio, depois desse período.

5. Os veículos de exploração devem ser concebidos de modo a que facilitem a subida e descida dos passageiros e ofereçam um transporte confortável aos mesmos. Sempre que as situações rodoviárias das carreiras exploradas assim o permitam, a Concessionária deve utilizar preferencialmente veículos de exploração com piso especialmente rebaixado para explorar o serviço.

6. A Concessionária deve dispor do número suficiente de veículos de exploração, em conformidade com os tipos de veículos constantes das características das carreiras do Anexo I, incluindo os veículos de reserva destinados à mobilização provisória no mínimo de 10%.

7. A Concessionária deve mobilizar os veículos conforme a indicação dada pela entidade fiscalizadora quando esta entenda necessário, designadamente os veículos de piso especialmente rebaixado e com equipamentos especiais, assim como os veículos movidos a gás natural e a electricidade.

8. Todos os veículos de exploração devem obedecer ao Regulamento do Trânsito Rodoviário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, ao Regulamento da Tipologia e Características Técnicas dos Veículos Pesados de Passageiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/89/M, de 12 de Janeiro, à Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário), ao Regulamento

法》、第1/2012號行政法規《進口新汽車應遵守的尾氣排放標準的規定》、其他相關法例以及本合同附件的規定。

九、倘承批人按照本合同第四條第八款的規定，在管理或購置營運車輛時能配合澳門特別行政區推行的各項有關優化無障礙設備、車輛環保及節能要求的技術改造，尤其配合《澳門陸路整體交通運輸政策（2010-2020）》及《澳門環境保護規劃（2010-2020）》內制定的相關政策，監察實體將按承批人的執行情況及成效，對本合同第二十條第二款（四）項所指的服務評鑑指標的評分基礎作出適當調升。

第二條

車輛購置及淘汰執行計劃

一、承批人除須按照本合同第十二條第一款（六）項的規定向澳門特別行政區提交車輛管理計劃外，亦須於每年十月三十一日或以前向監察實體提交下一年度的車輛購置及淘汰執行計劃，以供監察實體批准。

二、車輛購置及淘汰執行計劃包括：

（一）下一年度擬繼續投入運作的營運車輛及用於監察和輔助本批給服務的拖車、輕型汽車、輕型或重型摩托車的車輛註冊號碼；

（二）下一年度擬淘汰的營運車輛及用於監察和輔助本批給服務的拖車、輕型汽車、輕型或重型摩托車的車輛註冊號碼及其最終處理方式；

（三）下一年度擬購置的營運車輛及用於監察和輔助本批給服務的拖車、輕型汽車、輕型或重型摩托車的數量及其品牌、型號、基本性能、設備資料及每台預計的購置金額。

三、已載於營運車輛清單的資料倘需要變更，承批人須在資料變更日起計十日內，向監察實體提供更新的車輛資料。

四、承批人可申請對車輛購置及淘汰執行計劃作出修改，但須獲得監察實體批准後方可進行有關調整；承批人須嚴格執行已批准的車輛購置及淘汰執行計劃及其修改。

Administrativo n.º 1/2012 (Fixação dos limites de emissão de gases de escape a que devem obedecer os automóveis novos aquando da sua importação), assim como a demais legislação aplicável e ao presente Anexo.

9. Se, no âmbito da gestão dos veículos de exploração ou aquando da sua aquisição, a Concessionária for capaz de colaborar com a RAEM na implementação das transformações tecnológicas para a optimização dos equipamentos sem barreiras, protecção ambiental nos veículos e aumento da eficiência no consumo energético, designadamente com as políticas definidas na Política Geral do Trânsito e Transportes Terrestres de Macau (2010-2020) e no Planeamento da Protecção Ambiental de Macau (2010-2020), em cumprimento do n.º 8 do artigo 4.º do presente Contrato, a entidade fiscalizadora irá elevar adequadamente a pontuação da avaliação dos serviços a que se refere a alínea 4) do n.º 2 do artigo 20.º do presente Contrato, consoante as situações de execução, por parte da Concessionária, e o seu resultado.

Artigo 2.º

Plano de execução de aquisição e abate de veículos

1. Para além de submeter o plano de gestão da frota à RAEM, nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 12.º do presente Contrato, a Concessionária deve também apresentar todos os anos, até 31 de Outubro, o plano de execução de aquisição e abate de veículos do ano seguinte, para aprovação da entidade fiscalizadora.

2. O plano de execução de aquisição e abate de veículos compreende:

1) Os números de matrícula dos veículos de exploração, assim como dos reboques, dos automóveis ligeiros e ciclomotores ou motocicletas que se destinam à fiscalização e auxílio do serviço concessionado, que continuam em funcionamento no ano seguinte;

2) Os números de matrícula e a forma de tratamento final dos veículos de exploração, assim como dos reboques, dos automóveis ligeiros e ciclomotores ou motocicletas que se destinam à fiscalização e auxílio do serviço concessionado, que se pretende abater no ano seguinte;

3) A quantidade, marca, modelo, especificações básicas, elementos dos equipamentos e preço unitário previsto para a aquisição dos veículos de exploração, assim como dos reboques, dos automóveis ligeiros e ciclomotores ou motocicletas que se destinam à fiscalização e auxílio do serviço concessionado, que se pretende adquirir no ano seguinte.

3. Quando houver lugar à alteração dos elementos já constantes da lista dos veículos de exploração, a Concessionária terá que apresentar os elementos actualizados, no prazo de dez dias contados a partir da data da alteração.

4. A Concessionária pode requerer a alteração do plano de execução de aquisição e abate de veículos, dependendo o ajustamento da prévia autorização da entidade fiscalizadora; a Concessionária deve cumprir estritamente o plano de execução de aquisição e abate de veículos e as suas alterações aprovadas.

五、監察實體將按下列各項因素對車輛購置及淘汰執行計劃進行審批：

- (一) 所營路線的配車數量；
- (二) 車輛的車齡；
- (三) 擬淘汰車輛的處理方式對本批給服務及澳門特別行政區道路環境造成的影響；
- (四) 擬購置車輛的設備質素；
- (五) 擬購置車輛的金額與同類車輛價值的對比；
- (六) 擬購置的車輛對用於監察和輔助本批給服務的效益。

六、承批人擬購置的車輛的型號及規格須符合相關法例規定，並在購置車輛前須將其詳細的技術資料提交監察實體批准。

第三條

營運車輛設備的基本要求

一、承批人須妥善管理及維護營運車輛內各項設備，尤其承擔各項供應、安裝、維修、保養、改裝、更新、替換、拆除及處置等工作。

二、營運車輛的司機駕駛室須設於車輛右方。

三、承批人須在靠近車門處為殘疾人、病人、老年人、孕婦或手抱小孩者最少設立四個專用座位，並在顯眼處加以標識，包括在椅背上印上有關圖文，及採用與一般座椅有別的颜色。

四、承批人須在營運車輛內的顯眼處標明其車輛註冊號碼及載客量，且不得超載。

五、承批人須按照監察實體的指示，於營運車輛內裝設或佈置由監察實體提供的任何有利道路集體客運公共服務的設備，尤其須負責於新購置的營運車輛內預先收藏屬監察實體的公共巴士管理系統所需管線和安裝相關設備，包括GPS天線、輕觸式顯示屏及車載主機等。

六、屬監察實體的公共巴士管理系統GPS車載主機的GPS天線須安裝於營運車輛車頂，輕觸式顯示屏須安裝於司機座位

5. A entidade fiscalizadora irá apreciar para aprovação o plano de execução de aquisição e abate de veículos tendo em conta os seguintes factores:

- 1) Quantidade dos veículos atribuídos a carreiras exploradas;
 - 2) Idade do veículo;
 - 3) O impacto causado no serviço concessionado e ambiente rodoviário da RAEM pela forma de tratamento dos veículos a abater;
 - 4) Qualidade dos equipamentos dos veículos a adquirir;
 - 5) Comparação entre o preço do veículo a adquirir e o dos veículos congéneres;
 - 6) Eficiência dos veículos a adquirir para fiscalização e auxílio do serviço concessionado.
6. O modelo e especificações dos veículos a adquirir pela Concessionária devem corresponder à legislação aplicável, devendo a sua ficha técnica pormenorizada ser apresentada à entidade fiscalizadora para aprovação, antes da aquisição dos veículos.

Artigo 3.º

Requisitos básicos dos equipamentos dos veículos de exploração

1. A Concessionária deve gerir e manter apropriadamente os equipamentos dentro dos veículos de exploração, em particular os trabalhos de fornecimento, instalação, reparação, manutenção, alteração, renovação, substituição, demolição e disposição.

2. A cabina do condutor dos veículos de exploração deve estar à direita dos veículos.

3. A Concessionária deve criar junto à porta dos veículos, pelo menos, quatro lugares reservados e devidamente assinalados em lugar visível, incluindo a aplicação de informações ilustradas nas costas dos assentos e utilização de cor diferente dos assentos em geral, para uso dos deficientes físicos, doentes, pessoas idosas, senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo.

4. A Concessionária deve ter inscrição constando expressamente o número da matrícula e a lotação dos veículos de exploração em lugar visível dentro dos mesmos, não podendo a lotação ser excedida.

5. A Concessionária obriga-se a, conforme a indicação da entidade fiscalizadora, instalar ou dispor nos veículos de exploração qualquer equipamento favorável ao serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros, fornecido pela entidade fiscalizadora, designadamente o assentamento prévio de condutas necessárias ao sistema de gestão dos autocarros públicos pertencente à entidade fiscalizadora e a instalação dos respectivos equipamentos, incluindo o antena, ecrã táctil e equipamento principal do GPS, nos veículos de exploração recém-adquiridos.

6. A antena do equipamento principal do GPS do sistema de gestão dos autocarros públicos que pertence à entidade fiscalizadora deve ser instalada no tejadilho dos veículos de ex-

前方容易操控及查看的位置，車載主機須與電子貨幣儲值卡扣費儀器連線。

七、承批人須提供以下車輛信號：ACC信號（Accessory，汽車的其中一檔點火信號）、上落車門的開關門信號、車速的脈衝信號、倒車檔信號等，並提供必要的技術支援，包括提供營運車輛各信號的接線圖、派技術人員協助提供指導及進行安裝和接駁工作。

八、承批人須按監察實體的要求，提供車輛設備的技術規格說明、相關資料及樣品。

第四條

票款收集設備

一、承批人須負責為所有營運車輛裝置票款收集設備，包括專用投幣錢箱及非接觸式電子貨幣儲值卡扣費儀器。

二、承批人須向乘客同時提供現金及電子貨幣的收費模式，承批人不能以任何方式影響乘客付款模式的自由選擇。

三、承批人須在票款收集設備或附近的顯眼位置標示適用的票價。

四、不設找贖服務的營運車輛須在其車頭及票款收集設備附近作出標註。

五、所有票款收集設備須具備高度保安性，以防止票款流失。

六、承批人須負責因使用電子貨幣交易服務系統所產生的一切費用及有關設備正常運作的一切開支，但不包括由監察實體要求進行的系統開發及/或系統修改所需費用。

七、票款收集設備須可供司機即時核查所收取的票款。

八、用於營運車輛內的電子貨幣儲值卡扣費儀器，其交易服務系統的制式、設備的規格及其營運商須由監察實體明確指定；而用於營運車輛內的專用投幣錢箱，承批人須將其規格及性能等資料，提交監察實體批准。

ploração, enquanto o ecrã tátil deve ficar na frente do assento do condutor e em lugar de ser fácil de manipular e consultar, devendo o equipamento principal no veículo ser ligado com o dispositivo de débito do valor do cartão porta-moedas electrónico.

7. A Concessionária deve fornecer os seguintes sinais: sinal ACC (Acessório, sinal de ignição de uma das mudanças do automóvel), sinal de abrir e fechar das portas de entrada e saída, sinal de pulso da velocidade, e sinal de mudança de marcha atrás, bem como prestar a necessária assistência técnica, incluindo o fornecimento do esquema de ligação do circuito dos diversos sinais dos veículos de exploração, a direcção técnica, através do seu pessoal técnico, assim como os trabalhos de instalação e ligação.

8. A Concessionária deve, conforme o solicitado pela entidade fiscalizadora, facultar-lhe catálogo com especificações técnicas dos equipamentos de veículos, assim como as respectivas informações e amostras.

Artigo 4.º

Equipamentos de recolha de tarifas

1. A Concessionária responsabiliza-se pela instalação do equipamento de recolha de tarifas em todos os veículos de exploração, incluindo uma caixa mealheiro e um dispositivo de débito do valor do cartão porta-moedas electrónico do tipo não-contacto.

2. A Concessionária deve proporcionar aos passageiros, ao mesmo tempo, as modalidades de pagamento por dinheiro e moeda electrónica, não podendo ela influenciar, por qualquer forma, a liberdade da escolha dos passageiros na modalidade de pagamento.

3. A Concessionária obriga-se a assinalar o tarifário aplicável em lugar visível do referido equipamento ou nas suas proximidades.

4. Nos veículos de exploração sem serviço de troco, a referência deve estar assinalada na parte dianteira do veículo e junto do referido equipamento.

5. Todos os equipamentos de recolha de tarifas devem ser altamente seguros, para se evitar a perda dessas tarifas.

6. A Concessionária é responsável por todas as despesas com a utilização do sistema dos serviços de transacções com moeda electrónica e o funcionamento normal do respectivo equipamento, com excepção das despesas necessárias ao desenvolvimento e/ou alteração do sistema, quando solicitado pela entidade fiscalizadora.

7. O equipamento de recolha de tarifas deve permitir ao condutor verificar em tempo real as tarifas cobradas.

8. O regime do sistema de serviços de transacção, as características do equipamento e a respectiva Concessionária do dispositivo de débito do valor do cartão porta-moedas electrónico instalado nos veículos de exploração devem ser indicados expressamente pela entidade fiscalizadora enquanto que, em relação à caixa mealheiro para uso próprio dentro dos veículos, a Concessionária deve submeter para aprovação da entidade fiscalizadora as informações relativas às suas características e o seu rendimento.

九、承批人須在票款收集設備附近設置標記，以證實身高不足一米的兒童。

第五條 資訊設備

一、營運車輛在經營所營路線服務時，必須在車頭、左邊車身及其他顯眼處清楚顯示有關路線的編號及目的地，尤其須明確識別去回程路線；而在車尾必須顯示路線編號。

二、倘營運車輛非因經營所營路線服務而在路面行走時，必須在其顯眼處標示有關狀態。

三、營運車輛在經營服務時，必須在車廂內顯眼處清楚顯示有關路線編號及其行程資訊，尤其沿線各停靠的公共巴士站點名稱。

四、營運車輛必須裝置視訊及語音報站設施，以提供準確的路線資料，包括到站信息及有利乘客搭乘的其他信息，且必須在車輛營運期間保持操作正常及資料正確，其中視訊設施基本以中文（繁體）及葡文按序顯示，語音設施基本以廣東話、葡語、普通話及英語按序廣播。

五、承批人必須按照監察實體的指示，於營運車輛內發佈所指定的資訊，尤其所有關於調整道路集體客運公共服務的相關消息。

六、所有在營運車輛內的影音播放，須符合現行法例的規定，且以避免對乘客作出干擾為原則；未經監察實體的預先批准，禁止營運車輛向車廂外作影音播放。

第六條 車速監控設備

承批人須在營運車輛內安裝持續向乘客清楚顯示行車速度的裝置及有關記錄儀器，並須保留及統計車速記錄以供監察實體作出監察。

9. A Concessionária deve colocar uma marca de referência junto do equipamento de recolha de tarifas para comprovar se as crianças têm altura inferior a um metro.

Artigo 5.º

Equipamento de informação

1. Quando os veículos de exploração forem utilizados para as carreiras exploradas, devem os mesmos ter indicação clara, na parte dianteira, à esquerda da carroçaria e em outros lugares visíveis, do número da respectiva carreira e do destino, em particular a identificação do percurso de ida e volta enquanto que à retaguarda deve mostrar o número da carreira.

2. Quando os veículos de exploração não estiverem em circulação para explorar serviços das carreiras exploradas, o respectivo estado deve estar assinalado em lugares visíveis.

3. Quando os veículos de exploração forem utilizados para explorar o serviço, o número da respectiva carreira e a informação do seu percurso, em particular os nomes das paragens de autocarros ao longo do percurso, devem estar patentes em lugares visíveis do habitáculo do veículo.

4. Os veículos de exploração devem ter instalados dispositivos de informação visual e por voz para fornecer as informações exactas dos percursos, incluindo a indicação da chegada às paragens e outras informações que interessam aos passageiros. Além disso, estes dispositivos devem funcionar com normalidade e dar informações correctas enquanto os veículos estiverem em circulação. O dispositivo de informação visual deve dar informações visuais em chinês (tradicional) e em português, conforme a ordem sequencial, enquanto que o dispositivo de informação por voz deve emitir informações em cantonense, português, mandarim e inglês, segundo esta ordem sequencial.

5. A Concessionária deve, em conformidade com a indicação da entidade fiscalizadora, divulgar dentro dos veículos de exploração, informações indicadas, em particular todas as informações relativas ao ajustamento do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros.

6. A emissão de informações audiovisuais no habitáculo dos veículos de exploração deve efectuar-se de tal maneira que não cause interferência aos passageiros e em conformidade com a legislação em vigor e, sem autorização prévia da entidade fiscalizadora, é proibida a emissão de informações audiovisuais para fora do habitáculo dos veículos.

Artigo 6.º

Equipamento de monitorização da velocidade do veículo

A Concessionária tem que instalar dentro dos veículos de exploração um dispositivo que permita aos passageiros a visualização contínua da velocidade do veículo e o respectivo instrumento de registo, devendo guardar e fazer a estatística dos registos de velocidade do veículo para fiscalização da entidade fiscalizadora.

第七條 監察設備

一、承批人須在不違反有關法例規定及獲具權限公共當局發出的許可或可行意見書的前提下，在營運車輛內安裝攝錄機，以清楚監察並記錄車廂內的狀況，尤其乘客上落及票款收集情況。

二、如司機的直接視覺不足時，必須裝設使司機能清楚看見車廂外行車狀況及車廂內狀況的光學裝置或閉路電視系統，尤其在每一供乘客上落的車門附近及在倒車時的車後情況，以供司機進行即時監察。

三、承批人須按照監察實體所指定的期限保留並提供有關錄影紀錄。

第八條 空氣調節系統

一、所有營運車輛必須配備空氣調節系統，並在有需要使用空氣調節系統的天氣情況下必須啟用，以保持乘車環境經常舒適。

二、承批人須確保空氣調節系統穩定及持續地為乘客提供舒適的溫度及良好的空氣循環，且須避免發出任何異味。

第九條 上落車門及車窗

一、營運車輛須配備至少兩個供乘客上落的車門。

二、所有供乘客上落的車門必須位於車輛的左方，以便營運車輛靠近車行道左側的路緣或行人道上落乘客。

三、配備兩個或以上供乘客上落的車門的營運車輛，必須指示乘客在司機能以最佳視覺位置直接監察的車門上車，其餘供乘客落車，避免讓乘客在同一車門進行上落，且須具備清楚標記引導乘客上落，但監察實體預先許可的特殊情況或緊急情況除外。

四、上落車門必須具備安全裝置，以避免車輛在車門開啟狀態下行駛，同時亦必須具備充足的聲光提示及相關措施，以避免在開啓和關閉上落車門時導致乘客受傷。

Artigo 7.º

Equipamento de vigilância

1. A Concessionária deve instalar no habitáculo dos veículos de exploração sistema de vigilância por câmaras, para fiscalizar e registar as situações do habitáculo do veículo, especialmente no que diz respeito à entrada e saída dos passageiros e à recolha de tarifas, sem que viole a legislação aplicável e com autorização ou parecer favorável emitido pelas autoridades públicas competentes.

2. Se a cobertura da visibilidade directa do condutor não for suficiente, é obrigatória a instalação de dispositivo óptico ou sistema de vigilância CCTV que permita ao condutor a observação da situação rodoviária fora do veículo e da situação do habitáculo do veículo, designadamente as proximidades das portas de entrada e saída destinados ao uso dos passageiros e a retaguarda do veículo quando empreenda manobra de marcha atrás, para o condutor observar em tempo real.

3. A Concessionária deve conservar e facultar os registos de imagens durante o prazo indicado pela entidade fiscalizadora.

Artigo 8.º

Sistema de ar-condicionado

1. Todos os veículos de exploração devem estar equipados do sistema de ar-condicionado, o qual tem que estar ligado sempre que as condições climatéricas o exijam, para manter um ambiente de transporte confortável.

2. A Concessionária deve assegurar que o sistema de ar-condicionado proporciona, de forma estável e contínua, aos passageiros uma temperatura confortável e boa circulação de ar, evitando sempre a emissão de qualquer odor.

Artigo 9.º

Portas de entrada e saída e janelas

1. Os veículos de exploração devem estar equipados com, pelo menos, duas portas para entrada e saída dos passageiros.

2. Todas as portas de entrada e saída para uso dos passageiros têm que estar situadas à esquerda dos veículos, para facilitar que os veículos se aproximem das bermas ou dos passeios do lado esquerdo da faixa de rodagem para tomar e largar passageiros.

3. Salvo casos especiais com autorização prévia da entidade fiscalizadora ou situações de emergência, os veículos de exploração com duas ou mais portas de entrada e saída para uso dos passageiros devem ter indicação para os mesmos subirem pela porta onde o condutor possa observar directamente na melhor posição de visibilidade enquanto as restantes portas servem para descida, no sentido de evitar que a entrada e descida dos passageiros se faça pela mesma porta. Além disso, devem ter ainda uma marca de referência legível para conduzir a subida e descida dos passageiros.

4. As portas de entrada e saída devem ter dispositivo de segurança, para evitar a sua abertura durante a circulação do veículo, assim como ter aviso luminoso e sonoro suficiente e as respectivas medidas para não causar danos aos passageiros ao abrir e fechar as portas de entrada e saída.

五、供乘客上落的車門必須為自動門，且須具備高度安全性。

六、車窗及供乘客上落的車門在任何時候必須保持其高度透視性，不論從車廂內或車廂外觀看物件亦然。

七、車窗的設置須具備通風功能。

八、營運車輛不可裝設窗簾，但經監察實體預先許可除外。

九、自二零一五年十月一日起所購置屬首次登記的營運車輛，除小巴外，其餘車型必須屬低地台設計，即乘客從地面進入車廂，及由車廂到達地面時，僅需作一次踏步。

十、車門在開啟時，兩側必須同時備有扶手供乘客輔助上落。

第十條 安全設備及措施

一、車廂內嚴禁吸煙及禁止攜帶危害安全的物品上車，承批人必須以顯眼及清晰方式，在車廂內作出標示，且張貼必要的警示標語，以確保行車安全及乘客安全。

二、所有營運車輛須按照法例規定，安放滅火筒及其他安全設備，並確保經常處於良好的備用狀態。

三、如安裝非活動窗口，車廂內須配備足夠及有效的逃生工具或設備。

四、營運車輛在倒車時必須能發出清晰及易於察覺的信號。

五、車廂地板須具備防滑功能。

六、車廂內的所有梯級，尤其供乘客上落車的踏板，及車廂內供乘客通行的走廊步級，必須清楚標示其邊緣。

七、車廂內須安裝足夠的扶手或把手設施，尤其在供乘客上落的車門附近。

八、營運車輛電池室須設置「正負極」保險絲或其他安全裝置，當車輛電器發生短路時，可立即切斷電源供電。

5. As portas de entrada e saída para uso dos passageiros devem ser automáticas e altamente seguras.

6. As janelas e as portas de entrada e saída para uso dos passageiros devem manter-se sempre com alto grau de transparência, quer para observar objectos a partir do habitáculo quer do exterior do veículo.

7. As janelas dos veículos devem ter características que permitam a ventilação.

8. Salvo casos especiais com autorização prévia da entidade fiscalizadora, não podem os veículos de exploração ter cortinas.

9. Os veículos de exploração a adquirir, a partir de 1 de Outubro de 2015, e serem matriculados pela primeira vez, com excepção dos autocarros de pequeno porte, os veículos de outros portes devem ser de piso rebaixado, i.e. basta aos passageiros subir ou descer apenas um degrau para entrar ou sair dos veículos.

10. Os veículos devem ter em ambos os lados corrimão em que os passageiros suportam para subida e descida, quando as portas estão abertas.

Artigo 10.º

Equipamento e medidas de segurança

1. Sendo expressamente proibido fumar e transportar quaisquer materiais perigosos no veículo, a Concessionária deve assinalar as proibições no habitáculo do veículo, de forma visível e legível, para além de afixar avisos necessários, no sentido de assegurar a segurança do veículo e dos passageiros.

2. Todos os veículos de exploração devem estar equipados de extintores e outros equipamentos de segurança assim como assegurar que estão sempre em bom estado de disponibilidade, nos termos da legislação.

3. Quando as janelas instaladas não forem movediças, o veículo deve estar equipado, no habitáculo, com número suficiente de utensílios ou equipamentos de evacuação eficazes.

4. Os veículos de exploração devem ser capazes de emitir sinais nítidos e perceptíveis quando se empreende a manobra de marcha-atrás.

5. O pavimento do habitáculo do veículo deve ser anti-derrapante.

6. Toda a escadaria no habitáculo do veículo, particularmente os degraus que os passageiros utilizam para subir e descer do veículo e os da coxia, deve ter focinho de escada claramente assinalado.

7. O veículo deve ter instalado, no habitáculo, número suficiente de corrimãos ou apoio das mãos, em particular junto das portas de entrada e saída para uso dos passageiros.

8. Na cavidade da bateria dos veículos de exploração deve ter fusíveis (pólos positivo e negativo) ou outros dispositivos de segurança, para, em caso de curto-circuito, poder interromper imediatamente a alimentação eléctrica.

九、司機駕駛室須裝設電源總制熄車制，並清楚標示以提醒司機。

十、引擎起動器電源線須使用防火物料或以防火物料包裹，而引擎室亦須設置防火物料。

第十一條 車廂內照明系統

一、營運車輛須按照法例規定，在車廂內配備適當的照明系統。

二、在夜間或車廂內光線不足的情況下，必須開啟車廂內照明系統。

三、用作提示性質的照明，必須在車輛服務期間持續運作。

第十二條 下車按鈴

一、所有營運車輛須安裝足夠且方便乘客使用的下車按鈴。

二、下車按鈴須同時具備聲響及燈光信號，且能讓司機及乘客清楚並容易辨別。

第十三條 無障礙設施

一、承批人經營的道路集體客運公共服務須儘可能方便殘疾人士使用。

二、在車廂內設有輪椅停靠位置的營運車輛不可少於營運車輛總數量的百分之十，且須在車身作出識別。

三、上述所指的輪椅停靠位置，為可供輪椅直接停靠的區域。

四、設有輪椅停靠位置的營運車輛，須便於殘疾人士使用，並附設有較容易上落的車門、便於通過的車廂通道、足夠的扶手、固定輪椅的裝置及輪椅渡板等。

9. A cabina do condutor deve ter um interruptor geral de alimentação eléctrica para desligar o motor claramente assinalado para chamar à atenção do condutor.

10. O cabo de alimentação eléctrica do motor de arranque deve ser feito de material à prova de fogo ou forrado por material à prova de fogo enquanto a cavidade do motor deve também ter material à prova de fogo.

Artigo 11.º

Sistema de iluminação no habitáculo de veículo

1. Os veículos de exploração devem estar equipados, nos termos da legislação, com sistema de iluminação adequado no habitáculo.

2. Durante a noite ou quando há falta da luz no habitáculo do veículo, é obrigatório ligar o sistema de iluminação no habitáculo do veículo.

3. A iluminação que serve para aviso deve manter-se sempre ligada enquanto os veículos estiverem a explorar serviços.

Artigo 12.º

Botão de campainha para pedir paragem

1. Todos os veículos de exploração devem ter instalado o número suficiente de botões de campainhas para uso fácil dos passageiros.

2. Os botões de campainha para pedir a paragem devem ter ao mesmo tempo sinais sonoro e luminoso que permitam ao condutor e passageiros discernir facilmente.

Artigo 13.º

Instalações sem barreiras

1. A Concessionária deve facilitar, tanto quanto possível, para os deficientes a utilização do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros por ela explorado.

2. O número dos veículos de exploração com lugar para estacionamento de cadeira de rodas no habitáculo não pode ser inferior a 10% do total da frota de veículos, devendo para o efeito ter identificação nas carroçarias.

3. O referido lugar para estacionamento de cadeira de rodas deve ser uma área disponível para acesso directo da cadeira de rodas.

4. Os veículos de exploração que dispõem de lugares para estacionamento de cadeira de rodas devem permitir aos deficientes o seu uso e estar equipados de portas que facilitam a subida e descida, coxia que permita a passagem, número suficiente de corrimãos, dispositivo para fixar a cadeira de rodas e rampa para acesso da cadeira de rodas.

第十四條
行李架

承批人須按照監察實體的要求，在指定路線的營運車輛內配備指定尺寸的行李架，且必須符合相關安全規定。

第十五條
其他設備

一、承批人須具備適當及足夠的設施、設備及規模的工場，以確保營運車輛維持良好的保養、清潔及安全條件。

二、承批人須提供一切基本設備，使服務更具安全性、有效運作性及舒適性。

三、承批人須按照監察實體的指示，安裝及調整有關設備。

第十六條
營運車輛的檢查及操作

一、承批人須於經營每一班次服務前，對營運車輛、設備及燃料作出檢查，並確保營運車輛及其設備在經營服務時操作正常、使用正確及便利乘客，尤其須確保向監察實體提供完整及正確的GPS設備及電子貨幣儲值卡扣費儀器資料。

二、承批人須確保GPS設備及電子貨幣儲值卡扣費儀器處於正常運作狀態；倘於經營班次服務期間未能正常運作，須於完成該班次服務後作出更換，並須於緊接其後的一個工作日內向監察實體作出申報，並於提交附件六第二條（三）項所指的班次資料時，向監察實體申報受影響班次。

三、承批人須按照各所營路線的實際營運狀況，在GPS設備及電子貨幣儲值卡扣費儀器輸入正確的營運資料；倘沒有按照實際營運狀況輸入正確的營運資料，須於提交附件六第二條（三）項所指的班次資料時，向監察實體申報受影響班次。

四、承批人須按照監察實體的指示，於指定時間內，確保完整的GPS設備及電子貨幣儲值卡扣費儀器資料已上傳至監察實體指定的數據收集系統；對於上呈數據過程存有異常時，須儘快

Artigo 14.º

Suporte de bagagens

A Concessionária deve equipar, conforme o solicitado pela entidade fiscalizadora, suportes de bagagens de dimensão determinada e que satisfaçam as respectivas regras de segurança nos veículos de exploração de carreiras indicadas.

Artigo 15.º

Outros equipamentos

1. A Concessionária deve dispor de instalações e equipamentos adequados e suficientes e oficinas com determinada dimensão, em ordem a manter os veículos de exploração em bom estado de conservação e limpeza e com condições de segurança.

2. A Concessionária deve proporcionar todos os equipamentos básicos, fazendo com que os serviços sejam mais seguros, eficazes no funcionamento e confortáveis.

3. A Concessionária deve instalar e ajustar os respectivos equipamentos conforme a indicação da entidade fiscalizadora.

Artigo 16.º

Inspecção e funcionamento dos veículos de exploração

1. A Concessionária deve fazer verificação dos veículos de exploração, equipamentos e combustível, antes da partida de cada veículo, e assegurar que os mesmos veículos e seus equipamentos funcionam com normalidade aquando da exploração dos serviços, e utilizar informações correctas e convenientes para os passageiros, designadamente o fornecimento à entidade fiscalizadora de informações completas e correctas do equipamento GPS e do dispositivo de débito do valor do cartão porta-moedas electrónico.

2. A Concessionária deve assegurar que o equipamento GPS e o dispositivo de débito do valor do cartão porta-moedas electrónico se encontrem em estado normal de funcionamento; se os mesmos não funcionarem com normalidade durante a exploração dos serviços, deve substituí-los depois de acabar a respectiva exploração e informar o facto à entidade fiscalizadora no primeiro dia útil imediatamente seguinte, assim como informar a mesma entidade fiscalizadora da partida afectada, quando apresenta as informações de partidas referidas na alínea 3) do artigo 2.º do Anexo VI.

3. A Concessionária deve introduzir as informações correctas das operações no equipamento GPS e dispositivo de débito do valor do cartão porta-moedas electrónico, em conformidade com a situação real do funcionamento das carreiras exploradas; se não introduzir informações correctas consoante a situação real do funcionamento, deve informar à entidade fiscalizadora a partida afectada, quando apresenta as informações de partidas referidas na alínea 3) do artigo 2.º do Anexo VI.

4. A Concessionária obriga-se a assegurar o carregamento completo das informações do equipamento GPS e dispositivo de débito do valor do cartão porta-moedas electrónico, no sistema de recolha dos dados indicado pela entidade fiscalizadora,

聯絡GPS設備及電子貨幣儲值卡扣費儀器的相應供應商處理，並儘快向監察實體作出申報；倘該等監察資料數據存有異常，須於提交附件六第二條（三）項所指的班次資料時，向監察實體申報受影響班次。

五、對於沒有就第二款至上款所出現的情況向監察實體作出申報的班次，以及欠缺完整及正確的GPS設備及電子貨幣儲值卡扣費儀器資料的班次，澳門特別行政區在結算財政援助時將不予考慮。

第十七條 車輛的維修及保養

一、承批人須制定嚴謹的車隊維修保養程序，並定期為其車輛進行詳細檢查，以便作出維修、保養及改善的工作，並對檢出的異常狀況或潛在的隱患採取有效處理措施。

二、所有營運車輛的維修及保養工作，僅限在澳門特別行政區進行，但經監察實體預先許可除外。

三、每台營運車輛必須最少在達到以下所規定的標準時進行相關保養工作，且不影響作出更高的標準：

（一）每行駛一天：進行各項安全檢查及清潔空調隔塵網；

（二）每行駛四個月：更換空氣濾清器；

（三）每行駛一萬公里：更換機油及機油濾清器、全車進行各項部件檢查及保養；

（四）每行駛二萬公里：更換柴油濾清器；

（五）每行駛四萬公里：更換變速箱油液及差速器油液。

四、在有需要時，承批人亦須額外進行上款所述工作。

五、承批人必須按照每台營運車輛的狀況，定期檢查及更換各項部件，尤其更換輪胎、剎車片，及補充剎車油液和冷媒（雪種），以保持優良的車輛狀況。

六、承批人須採取有效措施避免營運車輛發出噪音，尤其剎車系統。

até o termo do prazo determinado pela entidade fiscalizadora; se houver anomalia durante o processo de carregamento dos dados, deve contactar os fornecedores do equipamento GPS e do dispositivo de débito do valor do cartão porta-moedas electrónico, para tratamento, e informar à entidade fiscalizadora, com a maior brevidade possível; caso haja anomalia nos dados das informações sujeitos à fiscalização, deve informar à entidade fiscalizadora a partida afectada, ao apresentar as informações de partidas referidas na alínea 3) do artigo 2.º do Anexo VI.

5. Não serão contempladas pela RAEM, na liquidação da assistência financeira, as partidas em relação às quais não foram informadas à entidade fiscalizadora as situações previstas no n.º 2 ao número anterior, assim como cujas informações do equipamento GPS e dispositivo de débito do valor do cartão porta-moedas electrónico não sejam completas e correctas.

Artigo 17.º

Reparação e manutenção dos veículos

1. A Concessionária deve elaborar um procedimento rigoroso de reparação e manutenção da frota de veículos e proceder, de forma regular, à inspecção ao pormenor dos seus veículos, no sentido de efectuar a reparação, manutenção e seu aperfeiçoamento, para além de tomar todas as medidas eficazes contra as anomalias ou potenciais problemas não detectados.

2. Salvo quando haja autorização prévia da entidade fiscalizadora, os trabalhos de reparação e manutenção de todos os veículos de exploração têm que ser efectuados apenas na RAEM.

3. Sem prejuízo dos critérios mais rigorosos eventualmente atingidos, todos os veículos de exploração devem estar sujeitos à manutenção, pelo menos, quando atingirem os seguintes critérios:

1) Cada dia de circulação: Efectuar todas as inspecções de segurança e limpeza do filtro de ar-condicionado;

2) Cada quatro meses de circulação: Substituir o filtro do ar;

3) Cada 10,000 quilómetros de circulação: Substituir o óleo do motor e filtro do óleo, efectuar inspecção e manutenção de peças;

4) Cada 20,000 quilómetros de circulação: Substituir o filtro de gasóleo;

5) Cada 40,000 quilómetros de circulação: Substituir o óleo de lubrificação da caixa de velocidades e do diferencial.

4. A Concessionária deve também efectuar adicionalmente os referidos trabalhos quando tal for necessário.

5. A Concessionária deve, consoante o estado de cada veículo afecto a operações, efectuar a inspecção periódica e substituir as peças, em particular substituir os pneus e cintas de travão, assim como proceder ao reabastecimento de óleo para o sistema de travagem e refrigerante do ar-condicionado, no sentido de manter os veículos em boas condições.

6. A Concessionária deve tomar medidas eficazes para evitar a emissão de ruídos por parte dos veículos de exploração, em particular do sistema de travagem.

七、承批人須採取有效措施控制營運車輛的尾氣排放。

八、承批人須確保營運車輛外觀完好。

九、承批人須採取有利於改善營運車輛狀況及質素的一切措施。

十、承批人須保留與營運車輛改裝、維修及保養有關的所有紀錄。

第十八條

車輛及其設備的清潔及消毒

一、承批人須時刻維持營運車輛及其設備的整理、清潔、衛生及消毒的條件良好，並進行必要的工作、供應及服務。

二、承批人須按照衛生部門所發出的指引及建議清潔和消毒所有營運車輛及其設備，並配合其推行的措施。

三、每台實際經營服務的營運車輛須至少每天進行以下工作：

(一) 徹底打掃及清洗車廂；

(二) 清潔及消毒車廂內設施，尤其座位、扶手、把手、下車按鈴及冷氣風口等；

(三) 潔淨車身。

四、承批人須採取有效措施避免車廂發出異味。

五、每一班次的營運車輛返至總站後，承批人須為營運車輛進行打掃以保持整潔。

附件五

財政援助的計算方式

第一條

財政援助的計算方式

一、各營運期總財政援助的計算方式如下：

$$T_t = \sum_{e=1}^n D_{te}$$

其中，

T_t : t 期總財政援助

7. A Concessionária obriga-se a tomar medidas eficazes para controlar as emissões de gases de escape por parte dos veículos de exploração.

8. A Concessionária tem que assegurar a boa apresentação dos veículos de exploração.

9. É obrigatório à Concessionária tomar todas as medidas favoráveis à melhoria do estado e da qualidade dos veículos de exploração.

10. A Concessionária deve conservar todos os registos relativos à alteração das características, reparação e manutenção dos veículos de exploração.

Artigo 18.º

Limpeza e desinfecção dos veículos e seus equipamentos

1. A Concessionária deve manter sempre os veículos de exploração e seus equipamentos em boas condições de asseio, limpeza, higiene e desinfecção assim como efectuar os trabalhos, fornecimento e serviços necessários.

2. A Concessionária deve, de acordo com as instruções e recomendações dos serviços competentes de saúde, proceder à limpeza e desinfecção de todos os veículos de exploração e seus equipamentos, para além de colaborar com a implementação das medidas destes serviços.

3. Todos os veículos de exploração que tenham efectivamente sido utilizados na exploração do serviço devem estar sujeitos diariamente, pelo menos, aos seguintes trabalhos:

1) Limpar e lavar completamente o habitáculo;

2) Limpar e desinfetar as instalações dentro do habitáculo, sobretudo os assentos, corrimãos, apoio das mãos, botões de campainha para pedir paragem e saídas do ar-condicionado;

3) Limpar a carroçaria.

4. A Concessionária deve tomar todas as medidas eficazes para evitar que o habitáculo exale odores desagradáveis.

5. Sempre que os veículos de exploração voltem para os terminais, a Concessionária deve limpá-los para manter o seu asseio.

ANEXO V

Fórmula de Cálculo da Assistência Financeira

Artigo 1.º

Fórmula de cálculo da assistência financeira

1. A assistência financeira total dos períodos de exploração é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$T_t = \sum_{e=1}^n D_{te}$$

Sendo:

T_t : Assistência financeira total do período t

D_{te} : t期e營運類型的財政援助 (e = 1時, 代表以柴油小巴提供日間路線營運; e = 2時, 代表以柴油中巴提供日間路線營運; e = 3時, 代表以柴油大巴提供日間路線營運; e = 4時, 代表以柴油小巴提供深宵路線營運; e=5時, 代表以柴油中巴提供深宵路線營運; e = 6時, 代表以柴油大巴提供深宵路線營運; e = 7時, 代表以天然氣大巴提供日間路線營運; e = 8時, 代表以天然氣大巴提供深宵路線營運; e = 9時, 代表以純電動大巴提供日間路線營運; e = 10時, 代表以純電動大巴提供深宵路線營運)

n : 營運類型的數目, n = 10

t : 表示營運期, t = 0為二零一五年的營運期, t=1為二零一六年的營運期, 如此類推

二、十種營運類型的各營運期財政援助的計算方式如下:

$$D_t = A_t + B_t = C_t$$

其中,

D_t : t期各營運類型的財政援助 (十種營運類型, D_{t1} 至 D_{t10} 的計算方法相同, 因此, 減免下標表示方式, 使用 D_t 代替 D_{te})

A_t : 按t期基本營運類型公里數計算的財政援助

B_t : t期內因取消路線、增減班次、延長及縮短路線而計算的財政援助

C_t : t期內因增加路線而計算的財政援助

三、按基本營運類型公里數計算財政援助的計算方式如下:

$$A_t = R_t - P_t$$

$$R_t = r_t \times K_t$$

$$P_t = p_t \times K_t$$

其中,

A_t : 按t期基本營運類型公里數計算的財政援助

r_t : t期每公里平均服務價值

t = 0時, 每公里平均服務價值為:

D_{te} : Assistência financeira do tipo de exploração e do período t (quando e=1 significa que a exploração de carreira diurna é prestada por autocarro de pequeno porte movido a gásóleo; e=2 que a exploração de carreira diurna é prestada por autocarro de médio porte movido a gásóleo; e=3 que a exploração de carreira diurna é prestada por autocarro de grande porte movido a gásóleo; e=4 que a exploração de carreira nocturna é prestada por autocarro de pequeno porte movido a gásóleo; e=5 que a exploração de carreira nocturna é prestada por autocarro de médio porte movido a gásóleo; e=6 que a exploração de carreira nocturna é prestada por autocarro de grande porte movido a gásóleo; e=7 que a exploração de carreira diurna é prestada por autocarro de grande porte movido a gás natural; e=8 que a exploração de carreira nocturna é prestada por autocarro de grande porte movido a gás natural; e=9 que a exploração de carreira diurna é prestada por autocarro de grande porte movido a electricidade; e=10 que a exploração de carreira nocturna é prestada por autocarro de grande porte movido a electricidade)

n : Número de tipos de exploração, n=10

t : Representa os períodos de exploração, sendo t=0 período de exploração de 2015, t=1 período de exploração de 2016, e assim por diante.

2. A assistência financeira dos períodos de exploração referente a dez tipos de exploração é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$D_t = A_t + B_t + C_t$$

Sendo:

D_t : Assistência financeira dos diversos tipos de exploração do período t (Para os dez tipos de exploração, sendo igual a fórmula de cálculo D_{t1} a t_{10} D omite-se a forma de expressão por subscrito, substituindo D_{te} por D_t)

A_t : Assistência financeira calculada com base na quilometragem básica do tipo de 38 exploração do período t

B_t : Assistência financeira calculada em virtude do cancelamento de carreira, aumento ou diminuição de frequência, prolongamento e encurtamento do percurso durante o período t

C_t : Assistência financeira calculada por aumento de carreira durante o período t

3. A assistência financeira baseada na quilometragem básica do tipo de exploração é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_t = R_t - P_t$$

$$R_t = r_t \times K_t$$

$$P_t = p_t \times K_t$$

Sendo:

A_t : Assistência financeira calculada consoante a quilometragem básica do tipo de exploração do período t

r_t : Valor médio dos serviços por quilómetro do período t

Quando t=0, o valor médio dos serviços por quilómetro será:

$r_{(t=0)1} = 17.49$ 元 (以柴油小巴提供日間路線營運)、

$r_{(t=0)2} = 22.74$ 元 (以柴油中巴提供日間路線營運)、

$r_{(t=0)3} = 27.98$ 元 (以柴油大巴提供日間路線營運)、

$r_{(t=0)4} = 26.24$ 元 (以柴油小巴提供深宵路線營運)、

$r_{(t=0)5} = 34.11$ 元 (以柴油中巴提供深宵路線營運)、

$r_{(t=0)6} = 41.98$ 元 (以柴油大巴提供深宵路線營運)、

$r_{(t=0)7} = 31.06$ 元 (以天然氣大巴提供日間路線營運)、

$r_{(t=0)8} = 46.59$ 元 (以天然氣大巴提供深宵路線營運)、

$r_{(t=0)9} = 55.85$ 元 (以純電動大巴提供日間路線營運)、

$r_{(t=0)10} = 83.78$ 元 (以純電動大巴提供深宵路線營運)；

$t=1$ 時， $r_1 = r_0$

$t>1$ 時， r_t 按照下條計算

R_t ：按 t 期基本營運類型公里數計算的服務價值

$t = 0$ 時，按照二零一五年的營運期的每公里平均服務價值 (r_0)，乘以附件一第十條第一款所指的對應基本營運類型公里數 (K_0)，計算的二零一五年的營運期的服務價值分別為：

$R_{(t=0)1} = 12,604,647.73$ 元 (以柴油小巴提供日間路線營運)、

$R_{(t=0)2} = 6,834,574.31$ 元 (以柴油中巴提供日間路線營運)、

$R_{(t=0)3} = 26,654,172.18$ 元 (以柴油大巴提供日間路線營運)、

$R_{(t=0)4} = 78,795.57$ 元 (以柴油小巴提供深宵路線營運)、

$R_{(t=0)5} = 125,869.99$ 元 (以柴油中巴提供深宵路線營運)、

$R_{(t=0)6} = 7,124,212.54$ 元 (以柴油大巴提供深宵路線營運)、

$R_{(t=0)7} = 16,647,711.49$ 元 (以天然氣大巴提供日間路線營運)、

$R_{(t=0)8} = 141,961.59$ 元 (以天然氣大巴提供深宵路線營運)、

$R_{(t=0)9} = 0$ 元 (以純電動大巴提供日間路線營運)、

$r_{(t=0)1} = \$17,49$ (exploração de carreira diurna prestada por autocarro de pequeno porte movido a gásóleo);

$r_{(t=0)2} = \$22,74$ (exploração de carreira diurna prestada por autocarro de médio porte movido a gásóleo);

$r_{(t=0)3} = \$27,98$ (exploração de carreira diurna prestada por autocarro de grande porte movido a gásóleo);

$r_{(t=0)4} = \$26,24$ (exploração de carreira nocturna prestada por autocarro de pequeno porte movido a gásóleo);

$r_{(t=0)5} = \$34,11$ (exploração de carreira nocturna prestada por autocarro de médio porte movido a gásóleo);

$r_{(t=0)6} = \$41,98$ (exploração de carreira nocturna prestada por autocarro de grande porte movido a gásóleo);

$r_{(t=0)7} = \$31,06$ (exploração de carreira diurna prestada por autocarro de grande porte movido a gás natural);

$r_{(t=0)8} = \$46,59$ (exploração de carreira nocturna prestada por autocarro de grande porte movido a gás natural);

$r_{(t=0)9} = \$55,85$ (exploração de carreira diurna prestada por autocarro de grande porte movido a electricidade);

$r_{(t=0)10} = \$83,78$ (exploração de carreira nocturna prestada por autocarro de grande porte movido a electricidade)

Quando $t=1$, $r_1 = r_0$

Quando $t>1$, r_t é calculado conforme o artigo seguinte

R_t : Valor dos serviços calculado em função da quilometragem básica do tipo de exploração do período t

Quando $t=0$, os valores dos serviços do período de exploração de 2015 calculados pela multiplicação do valor médio dos serviços por quilómetro do período de exploração de 2015 (r_0) por quilometragem básica do correspondente tipo de serviço (K_0) referido no n.º 1 do artigo 10.º do Anexo I são, respectivamente:

$R_{(t=0)1} = \$12\ 604\ 647,73$ (exploração de carreira diurna prestada por autocarro de pequeno porte movido a gásóleo);

$R_{(t=0)2} = \$6\ 834\ 574,31$ (exploração de carreira diurna prestada por autocarro de médio porte movido a gásóleo);

$R_{(t=0)3} = \$26\ 654\ 172,18$ (exploração de carreira diurna prestada por autocarro de grande porte movido a gásóleo);

$R_{(t=0)4} = \$78\ 795,57$ (exploração de carreira nocturna prestada por autocarro de pequeno porte movido a gásóleo);

$R_{(t=0)5} = \$125\ 869,99$ (exploração de carreira nocturna prestada por autocarro de médio porte movido a gásóleo);

$R_{(t=0)6} = \$7\ 124\ 212,54$ (exploração de carreira nocturna prestada por autocarro de grande porte movido a gásóleo);

$R_{(t=0)7} = \$16\ 647\ 711,49$ (exploração de carreira diurna prestada por autocarro de grande porte movido a gás natural);

$R_{(t=0)8} = \$141\ 961,59$ (exploração de carreira nocturna prestada por autocarro de grande porte movido a gás natural);

$R_{(t=0)9} = \$0$ (exploração de carreira diurna prestada por autocarro de grande porte movido a electricidade);

$R_{(t=0)10} = 0$ 元 (以純電動大巴提供深宵路線營運) ;

二零一五年的營運期的服務價值合計為澳門元70,211,945.41。

P_t : t期每公里平均票款收入預計值

t=0 時, 透過對二零一二年及二零一三年第三標段的實際票款收入, 按實際營運類型公里數, 並以第三條第一款所指的系數進行計算, 所得出的每公里平均票款收入預計值為:

$p_{(t=0)1} = 6.27$ 元 (以柴油小巴提供日間路線營運) 、

$p_{(t=0)2} = 8.15$ 元 (以柴油中巴提供日間路線營運) 、

$p_{(t=0)3} = 10.03$ 元 (以柴油大巴提供日間路線營運) 、

$p_{(t=0)4} = 6.27$ 元 (以柴油小巴提供深宵路線營運) 、

$p_{(t=0)5} = 8.15$ 元 (以柴油中巴提供深宵路線營運) 、

$p_{(t=0)6} = 10.03$ 元 (以柴油大巴提供深宵路線營運) 、

$p_{(t=0)7} = 10.03$ 元 (以天然氣大巴提供日間路線營運) 、

$p_{(t=0)8} = 10.03$ 元 (以天然氣大巴提供深宵路線營運) 、

$p_{(t=0)9} = 10.03$ 元 (以純電動大巴提供日間路線營運) 、

$p_{(t=0)10} = 10.03$ 元 (以純電動大巴提供深宵路線營運) ;

t = 1時, $p_1 = p_0$

t>1時, p_t 按照第三條第一款的計算方式計算

P_t : 按t期基本營運類型公里數計算的票款收入預計值

t = 0時, 按照二零一五年的營運期的每公里平均票款收入預計值 (p_0), 乘以附件一第十條第一款所指的對應營運類型公里數, 計算的二零一五年的營運期票款收入預計值分別為:

$P_{(t=0)1} = 4,518,647.30$ 元 (以柴油小巴提供日間路線營運) 、

$P_{(t=0)2} = 2,449,506.62$ 元 (以柴油中巴提供日間路線營運) 、

$P_{(t=0)3} = 9,554,730.05$ 元 (以柴油大巴提供日間路線營運) 、

$R_{(t=0)10} = \$0$ (exploração de carreira nocturna prestada por autocarro de grande porte movido a electricidade);

Os valores dos serviços do período de exploração de 2015 totalizam MOP 70 211 945,41.

p_t : Estimado valor da média das receitas das tarifas de bilhetes por quilómetro do período t

Quando t=0, o estimado valor da média das receitas das tarifas de bilhetes por quilómetro é calculado tendo em conta as receitas efectivas da Secção III de 2012 e de 2013, consoante a quilometragem efectiva do tipo de exploração e com o coeficiente referido no n.º 1 do artigo 3.º:

$p_{(t=0)1} = \$6,27$ (exploração de carreira diurna prestada por autocarro de pequeno porte movido a gásóleo);

$p_{(t=0)2} = \$8,15$ (exploração de carreira diurna prestada por autocarro de médio porte movido a gásóleo);

$p_{(t=0)3} = \$10,03$ (exploração de carreira diurna prestada por autocarro de grande porte movido a gásóleo);

$p_{(t=0)4} = \$6,27$ (exploração de carreira nocturna prestada por autocarro de pequeno porte movido a gásóleo);

$p_{(t=0)5} = \$8,15$ (exploração de carreira nocturna prestada por autocarro de médio porte movido a gásóleo);

$p_{(t=0)6} = \$10,03$ (exploração de carreira nocturna prestada por autocarro de grande porte movido a gásóleo);

$p_{(t=0)7} = \$10,03$ (exploração de carreira diurna prestada por autocarro de grande porte movido a gás natural);

$p_{(t=0)8} = \$10,03$ (exploração de carreira nocturna prestada por autocarro de grande porte movido a gásóleo);

$p_{(t=0)9} = \$10,03$ (exploração de carreira diurna prestada por autocarro de grande porte movido a electricidade);

$p_{(t=0)10} = \$10,03$ (exploração de carreira nocturna prestada por autocarro de grande porte movido a electricidade);

Quando t=1, $p_1 = p_0$

Quando t>1, p_t é calculado de acordo com a fórmula do n.º 1 do artigo 3.º

P_t : Estimado valor das receitas das tarifas de bilhetes calculado consoante a quilometragem básica do tipo de exploração do período t

Quando t=0, os estimados valores das receitas das tarifas de bilhetes do período de exploração de 2015, calculados pela multiplicação dos estimados valores das tarifas de bilhetes por quilómetro do período de 2015 (p_0) por quilometragem do tipo de exploração correspondente a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Anexo I, são respectivamente:

$P_{(t=0)1} = \$4 518 647,30$ (exploração de carreira diurna prestada por autocarro de pequeno porte movido a gásóleo);

$P_{(t=0)2} = \$2 449 506,62$ (exploração de carreira diurna prestada por autocarro de médio porte movido a gásóleo);

$P_{(t=0)3} = \$9 554 730,05$ (exploração de carreira diurna prestada por autocarro de grande porte movido a gásóleo);

$P_{(t=0)4} = 18,828.06$ 元(以柴油小巴提供深宵路線營運)、

$P_{(t=0)5} = 30,074.48$ 元(以柴油中巴提供深宵路線營運)、

$P_{(t=0)6} = 1,702,140.35$ 元(以柴油大巴提供深宵路線營運)、

$P_{(t=0)7} = 5,375,935.17$ 元(以天然氣大巴提供日間路線營運)、

$P_{(t=0)8} = 30,561.81$ 元(以天然氣大巴提供深宵路線營運)、

$P_{(t=0)9} = 0$ 元(以純電動大巴提供日間路線營運)、

$P_{(t=0)10} = 0$ 元(以純電動大巴提供深宵路線營運)；

二零一五年的營運期票款收入預計值合計為澳門元 23,680,423.84。

K_t : t期基本營運類型公里數

t : 表示營運期, t=0為二零一五年的營運期, t=1為二零一六年的營運期, 如此類推

四、因取消路線、增減班次、延長及縮短路線而計算的財政援助的計算方式如下：

$$B_t = a_t \times \sum_{h=1}^m Z_{th}$$

$$a_t = A_t / K_t$$

其中，

B_t : t期內因取消路線、增減班次、延長及縮短路線而計算的財政援助

Z_{th} : t期內取消h路線的公里數、減少h班次的公里數、縮短h路線的公里數、延長h路線的公里數、增加h班次的公里數；當公里數減少時， Z_{th} 為負值，因此， B_t 可為正數或負數

a_t : t期每公里平均財政援助

K_t : t期基本營運類型公里數

A_t : 按t期基本營運類型公里數計算的財政援助

m : 取消路線、增減班次、延長及縮短路線的路線數量

$P_{(t=0)4} = \$18\,828,06$ (exploração de carreira nocturna prestada por autocarro de pequeno porte movido a gasóleo);

$P_{(t=0)5} = \$30\,074,48$ (exploração de carreira nocturna prestada por autocarro de médio porte movido a gasóleo);

$P_{(t=0)6} = \$1\,702\,140,35$ (exploração de carreira nocturna prestada por autocarro de grande porte movido a gasóleo);

$P_{(t=0)7} = \$5\,375\,935,17$ (exploração de carreira diurna prestada por autocarro de grande porte movido a gás natural);

$P_{(t=0)8} = \$30\,561,81$ (exploração de carreira nocturna prestada por autocarro de grande porte movido a gás natural);

$P_{(t=0)9} = \$0$ (exploração de carreira diurna prestada por autocarro de grande porte movido a electricidade);

$P_{(t=0)10} = \$0$ (exploração de carreira nocturna prestada por autocarro de grande porte movido a electricidade);

Os estimados valores das receitas das tarifas de bilhetes do período de exploração de 2015 totalizam MOP 23 680 423,84.

K_t : Quilometragem básica do tipo de exploração do período t

t : Significa o período de exploração, sendo o período de exploração de 2015 quando t=0, período de exploração de 2016 quando t=1, e assim por diante

4. A assistência financeira por cancelamento de carreira, aumento e diminuição da frequência, ou prolongamento e encurtamento do percurso é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$B_t = a_t \times \sum_{h=1}^m Z_{th}$$

$$a_t = A_t / K_t$$

Sendo:

B_t : Assistência financeira calculada por cancelamento de carreira, aumento e diminuição da frequência, ou prolongamento e encurtamento do percurso durante o período t

Z_{th} : Quilometragem por cancelamento da carreira h, quilometragem por diminuição da frequência h, quilometragem por encurtamento do percurso h, quilometragem por prolongamento do percurso h, e quilometragem por aumento da frequência h,

durante o período t; quando houver lugar à diminuição da quilometragem, Z_{th} será um valor negativo, pelo que B_t pode ser positivo ou negativo.

a_t : Média da assistência financeira por quilometragem do período t

K_t : Quilometragem básica do tipo de exploração do período t

A_t : Assistência financeira calculada consoante a quilometragem básica do tipo de exploração do período t

m : Número de carreiras canceladas, de carreiras de frequência aumentada e diminuída, e de carreiras com percurso prolongado e encurtado

五、因增加路線而計算的財政援助的計算方式如下：

$$C_t = Ca_t + Cb_t$$

$$Ca_t = r_t \times \sum_{i=1}^v f_{ti} - \sum_{i=1}^v x_{ti}$$

$$Cb_t = r_t \times \sum_{j=1}^w g_{tj} - \sum_{j=1}^w o_{tj}$$

其中，

C_t : t期內因增加路線而計算的財政援助

Ca_t : t期及t-1期因增加路線而計算的財政援助

f_{ti} : t期及t-1期增加i 路線的公里數

x_{ti} : t期及t-1期增加i路線的實際票款收入（當按照合同第九條至第十條計算財政援助的預計金額時，此數值為零）

v : t期及t-1期增加路線的數量

Cb_t : t-2期因增加路線而計算的財政援助

g_{tj} : t-2期增加j路線的公里數

o_{tj} : t-2期增加j路線的實際票款收入（當按照合同第九條至第十條計算財政援助的預計金額時，此數值為零）

w : t-2期增加路線的數量

r_t : t期每公里平均服務價值

第二條

財政援助的調整

t>1 時，十種營運類型的服務價值及財政援助的調整的計算方式如下：

$$A_t = R_t - P_t$$

$$R_t = r_t \times K_t$$

$$P_t = p_t \times K_t$$

$$r_t = u_{(t-2)} \times (0,294 \times G_{(q+1)} / G_q + 0,474 \times S_{(q+1)} / S_q + 0,232 \times F_{(q+1)} / F_q + 3\%)$$

其中，

A_t : 按t期基本營運類型公里數計算的財政援助

R_t : 按t 期基本營運類型公里數計算的服務價值

5. A assistência financeira por aumento de carreiras é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C_t = Ca_t + Cb_t$$

$$Ca_t = r_t \times \sum_{i=1}^v f_{ti} - \sum_{i=1}^v x_{ti}$$

$$Cb_t = r_t \times \sum_{j=1}^w g_{tj} - \sum_{j=1}^w o_{tj}$$

Sendo:

C_t : Assistência financeira calculada por aumento de carreiras durante o período t

Ca_t : Assistência financeira calculada por aumento de carreiras do período t e do período $t-1$

f_{ti} : Quilometragem da carreira aumentada i do período t e do período $t-1$

x_{ti} : Receitas efectivas das tarifas de bilhetes por carreira aumentada i do período t e do período $t-1$ (quando o estimado valor da assistência financeira for calculado nos termos dos artigos 9.º a 10.º do Contrato, este valor será zero)

v : Número das carreiras aumentadas dos períodos t e $t-1$

Cb_t : Assistência financeira calculada por aumento da carreira do período $t-2$

g_{tj} : Quilometragem da carreira aumentada j do período $t-2$

o_{tj} : Receitas efectivas das tarifas de bilhetes por carreira aumentada j do período $t-2$ (quando o estimado valor da assistência financeira for calculado nos termos dos artigos 9.º a 10.º do Contrato, este valor será zero)

w : Número das carreiras aumentadas do período $t-2$

r_t : Valor médio dos serviços por quilometragem do período t

Artigo 2.º

Ajustamento da assistência financeira

Quando $t > 1$, o valor dos serviços e assistência financeira dos dez tipos de exploração são ajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_t = R_t - P_t$$

$$R_t = r_t \times K_t$$

$$P_t = p_t \times K_t$$

$$r_t = u_{(t-2)} \times (0,294 \times G_{(q+1)} / G_q + 0,474 \times S_{(q+1)} / S_q + 0,232 \times F_{(q+1)} / F_q + 3\%)$$

Sendo:

A_t : Assistência financeira calculada consoante a quilometragem básica do tipo de exploração do período t

R_t : Valor dos serviços calculado consoante a quilometragem básica do tipo de exploração do período t

P_t : 按 t 期基本營運類型公里數計算的票款收入預計值

K_t : t 期基本營運類型公里數

r_t : t 期每公里平均服務價值 (倘承批人在 $t-2$ 期尚未開始以純電動車提供路線服務, 則在計算純電動車的 r_t 時, $r_t = r_0$)

p_t : t 期每公里平均票款收入預計值

$u_{(t-2)}$: $t-2$ 期每公里平均營運成本, 按照第三條第二款的計算方式計算

q : 表示統計指標的年期, $q = 0$ 時為二零一四年統計指標的年期, $q = 1$ 時為二零一五年統計指標的年期, 如此類推; $t=2$ 時, $q = 0$; $t = 3$ 時, $q=1$; 如此類推

G_q : 澳門統計暨普查局公佈的綜合消費物價指數的 q 年度平均指數值

S_q : 澳門統計暨普查局公佈的陸路運輸業全職有薪酬僱員的 q 年度平均薪酬 (倘澳門統計暨普查局沒有公佈年度平均數值, 則按照已公佈的月份數值取其平均值)

F_q : 採用對應能源的統計指數計算: 計算柴油車的 r_t 時, 採用澳門統計暨普查局公佈的 q 年度車用輕柴油平均售價作為 F_q ; 計算天然氣車的 r_t 時, 採用澳門能源業發展辦公室統計的 q 年度天然氣平均售氣價作為 F_q ; 計算純電動車的 r_t 時, 採用澳門能源業發展辦公室統計的 q 年度電能費用作為 F_q

第三條

每公里平均票款收入預計值及每公里平均營運成本的計算方式

一、 $t > 1$ 時, 每公里平均票款收入預計值的計算方式如下:

$$P_{t1} = (L_{(t-2)} - l_{(t-2)}) / \left\{ \sum_{e=1}^n [y_e \times (Z_{(t-2)e} - z_{(t-2)e})] \right\}$$

$$P_{te} = P_{t1} \times y_e$$

其中,

P_{te} : t 期 e 營運類型的每公里平均票款收入預計值

$L_{(t-2)}$: $t-2$ 期實際票款收入

P_t : Estimado valor das receitas das tarifas de bilhetes conforme a quilometragem básica do tipo de exploração do período t

K_t : Quilometragem básica do tipo de exploração do período t

r_t : Valor médio dos serviços por quilometragem do período t (Se a Concessionária não tiver dado início ainda à prestação de serviços através de veículos movidos a electricidade no período $t-2$, no cálculo de r_t dos veículos movidos a electricidade, $r_t = r_0$)

p_t : Estimado valor da média das receitas das tarifas de bilhetes por quilómetro do período t

$u_{(t-2)}$: Média dos custos de exploração por quilómetro do período $t-2$, calculados de acordo com a fórmula do n.º 2 do artigo 3.º

q : Significa o ano a que se reportam os indicadores estatísticos, sendo os indicadores estatísticos de 2014 quando $q=0$, de 2015 quando $q=1$ e assim por diante; quando $t=2$, $q=0$; $t=3$, $q=1$; e, assim por diante

G_q : Valor médio dos índices relativo ao Índice de Preços no Consumidor geral do ano q publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau (DSEC)

S_q : Remuneração média dos empregados remunerados em regime de exclusividade do sector de transporte terrestre do ano q publicada pela DSEC (Caso não haja lugar à publicação do valor médio anual por parte da DSEC, adopta-se a média dos índices mensais publicados)

F_q : É calculado com indicadores estatísticos da energia correspondente: No cálculo de r_t dos veículos movidos a gasóleo, o preço médio do gasóleo ligeiro para uso de veículos do ano q publicado pela DSEC é o F_q ; no cálculo de r_t dos veículos movidos a gás natural, o preço médio do gás natural do ano q publicado pelo Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético é o F_q ; no cálculo de r_t dos veículos movidos a electricidade, o preço da energia eléctrica do ano q publicado pela Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético é o F_q ;

Artigo 3.º

Fórmula de cálculo do estimado valor da média das receitas das tarifas de bilhetes por quilómetro e da média dos custos de exploração por quilómetro

1. Quando $t > 1$, o estimado valor da média das receitas das tarifas de bilhetes por quilómetro será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{t1} = (L_{(t-2)} - l_{(t-2)}) / \left\{ \sum_{e=1}^n [y_e \times (Z_{(t-2)e} - z_{(t-2)e})] \right\}$$

$$P_{te} = P_{t1} \times y_e$$

Sendo:

P_{te} : Estimado valor da média das receitas das tarifas de bilhetes por quilómetro do tipo de exploração e do período t

$L_{(t-2)}$: Receitas efectivas das tarifas de bilhetes do período $t-2$

$I_{(t-2)}$: t-2期增加路線的實際票款收入

y_e : e營運類型的系數(考慮到票款收入與營運車輛車型的關係,有關系數是按照二零一一年八月為澳門特別行政區提供道路集體客運公共服務的三間承判公司的各營運車輛車型的每公里服務單價,並以柴油小巴為基礎作比例計算: $y_1 = 1.00$ 、 $y_2 = 1.30$ 、 $y_3 = 1.60$ 、 $y_4 = 1.00$ 、 $y_5 = 1.30$ 、 $y_6 = 1.60$ 、 $y_7 = 1.60$ 、 $y_8 = 1.60$ 、 $y_9 = 1.60$ 、 $y_{10} = 1.60$)

$Z_{(t-2)e}$: t-2期e營運類型的實際營運類型公里數

$Z_{(t-2)e}$: t-2期增加路線的e營運類型的實際營運類型公里數

二、 $t > 1$ 時,每公里平均營運成本的計算方式如下:

$$u_{(t-2)l} = U_{(t-2)} / \left[\sum_{e=1}^n (Y_e \times Z_{(t-2)e}) \right]$$

$$u_{(t-2)e} = u_{(t-2)l} \times Y_e$$

$$Y_e = r_{(t-1)e} / r_{(t-1)l}$$

其中,

$u_{(t-2)e}$: t-2期e營運類型的每公里平均營運成本

$U_{(t-2)}$: 按附件八規制成本指引計算的t-2期營運成本

Y_e : e營運類型的系數

$Z_{(t-2)e}$: t-2期e營運類型的實際營運類型公里數

$r_{(t-1)e}$: t-1期e營運類型每公里平均服務價值

附件六 營運資料

第一條 整體計劃

一、本條所指的整體計劃由財務計劃、投資計劃及車輛管理計劃組成。

二、財務計劃尤須包括下列資料:

(一) 各營運期的人員招聘及工作報酬所涉及的成本開支;

(二) 各營運期的各項成本預算,並須按照附件八第四款的規定作出分類;

$I_{(t-2)}$: Receitas efectivas das tarifas de bilhetes das carreiras aumentadas do período t-2

y_e : Coeficiente do tipo de exploração e (Tendo em conta a relação entre as receitas das tarifas de bilhetes e os portes dos veículos de exploração, o coeficiente é calculado de acordo com a proporção entre o preço unitário dos serviços por quilómetro dos diversos portes de veículos de exploração praticados em Agosto de 2011 dos três adjudicatários da prestação do serviço público de transportes colectivos de passageiros rodoviários da RAEM, servindo de base o do autocarro de pequeno porte movido a gasóleo: $y_1=1,00$; $y_2=1,30$; $y_3=1,60$; $y_4=1,00$; $y_5=1,30$; $y_6=1,60$; $y_7=1,60$; $y_8=1,60$; $y_9=1,60$; $y_{10}=1,60$;)

$Z_{(t-2)e}$: Quilometragem efectiva do tipo de exploração, do tipo de exploração e do período t-2

$Z_{(t-2)e}$: Quilometragem efectiva do tipo de exploração, do tipo de exploração e das carreiras aumentadas do período t-2

2. Quando $t > 1$, a média dos custos de exploração por quilómetro é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$u_{(t-2)l} = U_{(t-2)} / \left[\sum_{e=1}^n (Y_e \times Z_{(t-2)e}) \right]$$

$$u_{(t-2)e} = u_{(t-2)l} \times Y_e$$

$$Y_e = r_{(t-1)e} / r_{(t-1)l}$$

Sendo:

$u_{(t-2)e}$: Média dos custos de exploração por quilómetro do tipo de exploração e do período t-2

$U_{(t-2)}$: Custos de exploração do período t-2 calculados de acordo com as directrizes regulamentares dos custos do Anexo VIII

Y_e : Coeficiente do tipo de exploração e

$Z_{(t-2)e}$: Quilometragem efectiva do tipo de exploração, do tipo de exploração e do período t-2

$r_{(t-1)e}$: Valor médio dos serviços por quilómetro, do tipo de exploração e do período t-1

ANEXO VI

Informações de exploração

Artigo 1.º

Plano Geral

1. O plano geral a que se refere o presente artigo é constituído pelo plano financeiro, pelo plano de investimento e pelo plano de gestão da frota.

2. O plano financeiro deve compreender designadamente as seguintes informações:

1) Custos relacionados com o recrutamento de pessoal e as remunerações de trabalhos, referentes aos respectivos períodos de exploração;

2) Estimativa dos custos dos períodos de exploração e classificação efectuada de acordo com o n.º 4 do Anexo VIII;

(三) 各營運期的整體收入預算，並須按照附件八第三款(二)項的規定作出分類。

三、投資計劃尤須包括下列資料：

- (一) 投資項目的名稱；
- (二) 投資項目說明和組成；
- (三) 解釋投資的理由及將會實施的時間；
- (四) 實施本批給服務期間的投資計劃的成本估計及其分配；

(五) 執行時間表；

(六) 融資方式。

四、車輛管理計劃尤須包括下列資料：

- (一) 各類擬用於本批給服務的車輛預計數量；
- (二) 各車輛的型號、基本性能及其設備資料；
- (三) 各車輛擬投入服務的時期；
- (四) 購置車輛數量及時間表；
- (五) 淘汰車輛數量及時間表。

第二條 每日營運資料

承批人須按照以下要求提交每日營運資料：

- (一) 於營運日或翌日內，提交出車表及票款收集記錄；
- (二) 於營運日完結後三日內，提交出車表及首尾班車服務記錄；
- (三) 於營運日完結後七日內，提交詳細班次資料（包括經營本批給服務期間的所有異常情況說明）及票款收入統計表。

第三條 每月營運管理報告

一、承批人須每月向監察實體提供營運資料系統內的數據，並於報告該月份的下一個月首十日內呈交，而監察實體亦可在任何時候要求承批人提供該等數據。

二、上款所述的數據須包含各路線的出車時間、班次數量、行車時間、乘車人次、票款記錄及統計、營運車輛及人員數量、

3) Orçamento geral das receitas dos períodos de exploração e classificação efectuada em conformidade com a alínea 2) do n.º 3 do Anexo VIII.

3. O plano de investimento deve compreender designadamente as seguintes informações:

- 1) Denominação do projecto de investimento;
- 2) Nota e constituição do projecto de investimento;
- 3) Justificação do investimento e a data prevista da sua execução;
- 4) Estimativa dos custos da execução do plano de investimento durante o período de serviço concessionado e sua distribuição;
- 5) Calendarização da execução;
- 6) Forma de financiamento.

4. O plano de gestão da frota deve compreender designadamente as seguintes informações:

- 1) Número previsto dos veículos dos diversos tipos que se pretende utilizar para o serviço concessionado;
- 2) Modelo, especificações básicas e informações sobre os equipamentos dos veículos;
- 3) Período em que se pretende pôr em funcionamento os veículos;
- 4) Quantidade e calendário para a aquisições dos veículos;
- 5) Quantidade e calendário para o abate dos veículos.

Artigo 2.º

Informações de operações diárias

A Concessionária obriga-se a apresentar as informações das operações diárias, de acordo com as seguintes exigências:

- 1) Ficha de controlo de saída dos veículos e registo da recolha das tarifas de bilhetes, até ao dia seguinte à do dia das operações;
- 2) Ficha de controlo de saída dos veículos e registo dos serviços dos primeiros e últimos veículos, dentro dos três dias depois do fim do dia das operações;
- 3) Informações pormenorizadas das partidas (incluindo a menção de todas as anomalias durante o período de exploração do serviço concessionado) e mapa estatístico das receitas das tarifas de bilhetes, dentro dos sete dias depois do fim do dia das operações.

Artigo 3.º

Relatório mensal de gestão das operações

1. A Concessionária tem que facultar à entidade fiscalizadora um relatório mensal dos dados constantes do sistema referente às informações de exploração, o qual deve ser submetido nos primeiros dez dias do mês seguinte, podendo ainda a entidade fiscalizadora solicitar, a qualquer momento, a apresentação desses dados à Concessionária.

2. Os dados referidos no número anterior devem compreender as horas de partida das carreiras, número de partidas, duração do percurso, número de passageiros, registo e estatística

事故紀錄、車速記錄、維修及保養記錄，以及與本批給服務有關的一切資料，並須按照監察實體要求的格式呈交。

三、承批人須於每月的首十日內呈交上一個營運月的營運管理帳目，其中應包括各項資產、負債及費用的明細記錄，以及與本批給服務有關的一切財務帳目。

四、承批人須保證本條所述資料的準確性，尤其是班次數量及收資情況。

第四條

每季工作計劃

一、承批人必須每季制定一般工作計劃，以提供更優質及專業的服務，內容包括編排及制定路線營運方案、資源調度、保養維修、清潔、客戶服務及其他工作安排。

二、上款所指的工作計劃作為總規劃的組成部分，而承批人須至少在開始實施計劃前六十日呈交監察實體批准。

三、根據工作計劃或之後協議的規定執行的任何工作的日期及時間，須獲監察實體預先批准方可更改。

第五條

事故紀錄

一、承批人必須向監察實體提供事故紀錄資料，當中記錄一切因履行本合同所引致的事實，承批人必須就所記錄的一切事宜作簡簽。

二、承批人必須每月將事故紀錄資料向監察實體傳達，但倘有需要由監察實體作決定，或在監察實體要求時，須立即傳達。

三、以下事實尤其必須記錄在事故紀錄內：

(一) 營運車輛發生的事故，包括交通意外、車輛故障等，並須詳細記錄車輛資料及描述事故情況；

(二) 乘客在營運車輛內發生的事故；

(三) 影響路線服務正常運作的事宜，包括突發性改道、事故、不可抗力事件及不可歸責於承批人的其他事實；

das tarifas de bilhetes, número de veículos e de pessoal, registo de eventuais ocorrências, registo das velocidades dos veículos, registo de reparação e manutenção, bem como todas as informações relativas ao serviço concessionado, devendo todos esses dados ser apresentados mediante modelo exigido pela entidade fiscalizadora.

3. A Concessionária deve apresentar nos primeiros dez dias de cada mês a conta de gestão das operações relativa ao mês anterior, devendo compreender os registos discriminados dos activos, passivos e despesas, assim como todas as contas financeiras relacionadas com o presente serviço concessionado.

4. A Concessionária obriga-se a garantir a exactidão das informações referidas no presente artigo, designadamente o número de partidas e a cobrança das tarifas.

Artigo 4.º

Plano trimestral de trabalhos

1. A Concessionária deve elaborar, trimestralmente, um plano genérico de trabalhos, do qual deve constar a organização e elaboração do programa de exploração de carreiras, mobilização de recursos, manutenção e reparação, limpeza e serviço prestado ao cliente, bem como outras medidas de trabalho, para prestar serviço de melhor qualidade e mais profissional.

2. O plano de trabalhos referido no número anterior faz parte integrante do plano geral, devendo a Concessionária submetê-lo para aprovação da entidade fiscalizadora com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao início da sua implementação.

3. As datas e horas de quaisquer trabalhos que se executem de acordo com o plano de trabalhos ou acordo posterior só podem ser alteradas mediante autorização prévia da entidade fiscalizadora.

Artigo 5.º

Registo de ocorrências

1. A Concessionária deve facultar à entidade fiscalizadora informações do registo de ocorrências, onde se registem todos os factos decorrentes do cumprimento do Contrato, obrigando-se a Concessionária a rubricar todos os factos nele registados.

2. A Concessionária deve dar mensalmente conhecimento à entidade fiscalizadora dos registos efectuados, salvo nos casos em que seja necessária qualquer decisão por parte da entidade fiscalizadora ou quando esta assim o exija, sendo que a comunicação deve ser imediata.

3. Em particular, os factos a constar, obrigatoriamente, no registo de ocorrências são os seguintes:

1) Ocorrências com veículos de exploração, incluindo acidentes de viação e avarias dos veículos, devendo ser registados detalhadamente a identificação dos veículos e o relato circunstanciado da ocorrência;

2) Ocorrências com passageiros dentro dos veículos;

3) Ocorrências que afectem o regular funcionamento do serviço de carreiras, incluindo alteração imprevista de rodovias, acidentes, casos de força maior e outros factos não imputáveis à Concessionária;

(四) 監察實體明確要求的其他事實。

四、如遇重大路面意外或突發事故，承批人須即時進行適當的處理，並儘快向監察實體通報及提交詳細報告。

附件七 會計準則

一、承批人須按照澳門特別行政區規定的會計準則編制其帳目，並適當地分別列出屬本批給服務及非屬本批給服務的項目。

二、由於承批人業務對澳門特別行政區經濟的重要性，因此對其採用更佳配合企業實況且符合法例規定的固定資產及無形資產的使用期限，為此，採用的折舊及攤銷須以下列就每一類別的財產訂定的平均使用期限為準：

財產類別	使用期限 (年)
不動產	50
工業樓宇	25
公共巴士 (柴油車及油電混合車)	7
公共巴士(純電動車)	3
公共巴士(天然氣車)	6
輕型車輛及電單車	7.5
維修設備及機器(電子)	7.5
維修設備及機器(非電子)	10.5
維修設備及機器(專門用於純電動車)	3
電腦、微型電腦及文書處理機	6
電腦程序	4.5
影印機、傳真機、 微型縮影機	7.5
辦公室設備	7.5
辦公室傢俬	7.5
空氣調節機、抽濕機、 暖氣機、通風裝置及冷藏機	7.5

4) Outros factos que a entidade fiscalizadora solicite expressamente.

4. Em caso de acidente rodoviário grave ou incidente imprevisto, a Concessionária deve, de imediato, dar tratamento adequado e comunicar, o mais rápido possível, à entidade fiscalizadora, apresentando um relatório circunstanciado.

ANEXO VII

Normas de contabilidade

1. A Concessionária obriga-se a elaborar as suas contas de acordo com as normas de contabilidade estabelecidas pela Região Administrativa Especial de Macau, listando devida e separadamente as rubricas pertencentes ou as não pertencentes ao serviço concessionado.

2. Dada a importância das actividades da Concessionária na economia da RAEM, são-lhe estabelecidos prazos de utilização dos activos fixos e dos activos incorpóreos melhor adaptáveis à situação real da empresa e que correspondem à legislação. Para o efeito, a depreciação e amortização devem efectuar-se com base na média do prazo de utilização estabelecido para cada tipo de activo seguinte:

Tipo dos activos	Prazo de utilização (ano)
Bens imóveis	50
Edifício industrial	25
Autocarro público (veículo movido a gasóleo e veículo híbrido movido a gasóleo e electricidade)	7
Autocarro público (movido a electricidade)	3
Autocarro público (veículo mo- vido a gás natural)	6
Veículo ligeiro e motociclo	7,5
Equipamento e máquina de reparação (electrónico)	7,5
Equipamento e máquina de reparação (não electrónico)	10,5
Equipamento e máquina de reparação (próprio para veículo movido a electricidade)	3
Computador, microcomputador e processador de texto	6
Programa informático	4,5
Máquina fotocopiadora, máqui- na de fax e máquina de microfil- magem	7,5
Equipamento de escritório	7,5
Mobiliário de escritório	7,5
Aparelho de ar condicionado, desumidificador, aquecedor, dispo- sitivo de ventilação e refrigerador	7,5

三、對於未在上款中列出的其他資產，承批人須建議合適的使用期限提交澳門特別行政區決定，澳門特別行政區將依法根據合理準則作審核。

四、承批人須不考慮固定資產及無形資產的殘值，且須採用直線法的標準作為折舊及攤銷的計算方法。

五、承批人按本合同第十六條第四款及第五款的規定提交的資料，監察實體可要求對承批人的財政狀況進行評估，為此，承批人須提供為達致上述目的所需的一切資料和解釋。

六、在每個財政年度終結時，澳門特別行政區可對承批人的會計帳目進行審計，承批人須提供為進行上述工作所需的一切資料及解釋。

附件八 規制成本指引

一、為着計算財政援助的效力，承批人的整體成本組成必須符合本附件的規定。

二、承批人有義務按照監察實體的要求向其提供可審核承批人整體成本各項要素所需的全部資料，其中須包括經核數師審核的財務數據。

三、承批人的整體成本及整體收入分為以下類型：

(一) 整體成本為承批人的所有成本，包括：

(1) 營運成本——經營本批給服務的成本；

(2) 非營運成本——出租重型車輛及將車輛用於為第三者作廣告的成本，以及經澳門特別行政區批准的經營本批給服務以外的其他業務的成本。

(二) 整體收入為承批人的所有收入，包括：

(1) 營運收入——實際票款收入及本合同第九條及第十條的財政援助；

(2) 轉讓資產收入——以任何名義轉讓屬承批人資產的收入；

(3) 其他業務收入——出租重型車輛及將車輛用於為第三者作廣告的收入，以及經澳門特別行政區批准的經營本批給服務以外的其他業務的收入。

3. Quanto aos activos não especificados no número anterior, a Concessionária deve propor à decisão da RAEM o prazo de utilização adequado, a qual irá proceder à apreciação de acordo com o critério razoável, nos termos da lei.

4. A Concessionária terá que ignorar o valor residual dos activos fixos e activos incorpóreos, devendo a depreciação e amortização serem calculadas conforme os critérios do método linear.

5. Em relação aos elementos apresentados pela Concessionária, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 16.º do presente Contrato, a entidade fiscalizadora pode solicitar a avaliação da situação financeira da Concessionária e, para este efeito, a Concessionária deve fornecer todos os elementos e esclarecimentos necessários.

6. No fim de cada ano financeiro, a RAEM pode efectuar auditoria das contas contabilísticas da Concessionária, devendo para tal a mesma Concessionária fornecer todos os elementos e esclarecimentos necessários à realização do referido trabalho.

ANEXO VIII

Directrizes regulamentares dos custos

1. Para efeitos do cálculo da assistência financeira, os componentes dos custos gerais devem satisfazer o estipulado neste Anexo.

2. A Concessionária obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à apreciação dos elementos dos seus custos gerais, conforme solicitado pela entidade fiscalizadora, devendo ser incluídos nestas os dados financeiros verificados pelo auditor.

3. Os custos gerais e receitas gerais da Concessionária classificam-se nos seguintes tipos:

1) Os custos gerais constituem a globalidade dos custos da Concessionária, compreendendo:

(1) Custos de exploração – Custos da exploração do serviço concessionado;

(2) Custos alheios à exploração – Custos do aluguer de veículos pesados e da afectação de veículos para publicidade de terceiro, assim como custos da exploração das actividades alheias ao serviço concessionado com prévia autorização da RAEM.

2) As receitas gerais constituem a globalidade das receitas da Concessionária, compreendendo:

(1) Receitas de exploração – Receitas efectivas das tarifas de bilhetes e assistência financeira prevista nos artigos 9.º e 10.º do presente Contrato;

(2) Receitas de alienação de bens – Receitas provenientes da alienação, a qualquer título, dos bens pertencentes à Concessionária;

(3) Receitas de outras actividades – Receitas provenientes do aluguer de veículos pesados e da afectação de veículos para publicidade de terceiro, assim como receitas da exploração das actividades alheias ao serviço concessionado com prévia autorização da RAEM.

四、澳門特別行政區將按照下列規制成本的要素，整體考慮承批人整體成本的合理性：

(一) 員工工作的報酬：依法向全職或非全職員工發放的工作的報酬，並須按員工職種列明；

(二) 燃料費：涉及營運的所有車輛的燃料消耗費；

(三) 輪胎消耗費及車輛修理費：輪胎消耗費為涉及營運的所有車輛所產生的輪胎消耗費，車輛修理費為涉及營運的所有車輛所產生的保養和維修費用，主要包括車輛零配件費和潤滑費；

(四) 租金費用：辦公室、站長室及維修廠的租金，以及水費、電費、燃料費等雜項費用；

(五) 管理費用：關聯方為組織和管理承批人向承批人收取的費用；

(六) 折舊及攤銷：按照附件七計算折舊及攤銷成本，但本批給服務非必要的無形資產除外；

(七) 財務費用：在經營過程中為籌集日常營運資金、購置及更新車輛的貸款（包括正常的股東或關聯方貸款）的費用，費用包括融資所衍生的合理手續費及利息，貸款規模須符合本合同第十二條第二款（五）項的規定；

(八) 其它費用：其他與營運有關的費用，如承批人當年的所得稅開支、營運的廣告開支、保險費、員工培訓費、工作服、員工特別補償金、差旅費、辦公費、招待費、交通補助和通訊補助、修理費、審計費、律師費及其他按公共行政機關或實體所作的指示而必須支出的費用，但不包括以下所列者：

(1) 承批人非持續或非正常活動所生的費用，如意外賠償；

(2) 違約金、罰款及其他因此而衍生的有關費用，包括審計費及律師費等；

(3) 公益性捐贈；

(4) 公益廣告或公益宣傳費用；

4. A RAEM irá considerar de forma geral a razoabilidade dos custos gerais da Concessionária, consoante os seguintes elementos dos custos regulamentares:

1) Remuneração dos trabalhadores: Remuneração pelo trabalho atribuído aos trabalhadores em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial, nos termos da lei, devendo esta ser especificada conforme o tipo de funções dos trabalhadores;

2) Despesas com combustível: Despesas com consumo de combustível de todos os veículos de exploração;

3) Custos de desgaste dos pneus e de reparação dos veículos: Os custos de desgaste dos pneus são os custos resultantes do desgaste dos pneus de todos os veículos de exploração, e os custos de reparação de veículos as despesas com a manutenção e reparação decorrentes de todos os veículos de exploração, que compreendem principalmente as despesas com as peças sobresselentes e com os lubrificantes dos veículos;

4) Despesas com a renda: Renda do escritório, dos gabinetes dos chefes de estação e da oficina de reparação, bem como despesas diversas tais como os pagamentos de fornecimento de água, de energia eléctrica e de combustível;

5) Despesas com a administração: Despesas cobradas à Concessionária pelas partes relacionadas por sua organização e gestão;

6) Depreciação e amortização: Custos de depreciação e amortização calculados nos termos do Anexo VII, com excepção dos activos incorpóreos não necessários ao serviço concessionado;

7) Custos financeiros: Despesas com a angariação do fundo de maneo, e empréstimo (incluindo os empréstimos normais dos sócios ou das partes relacionadas) para aquisição e substituição de veículos no decurso da exploração, incluindo nessas despesas os emolumentos razoáveis e juros decorrentes do financiamento. A dimensão do empréstimo deve respeitar o disposto na alínea 5) do n.º 2 do artigo 12.º do presente Contrato;

8) Outras despesas: Outras despesas com a exploração, tais como as despesas com o imposto de rendimentos da Concessionária do ano a que se reporta, despesas com a publicidade, prémio de seguro, custos de formação de trabalhadores, uniforme, compensação especial para os trabalhadores, despesas de deslocação, despesas de expediente, despesas de representação, subsídio de transporte e de comunicação, despesas de reparação, honorários de auditor, honorários de advogado e outras despesas realizadas obrigatoriamente de acordo com a indicação dos órgãos ou entidades da Administração Pública, com excepção das seguintes:

(1) Despesas não permanentes ou não decorrentes das actividades normais da Concessionária, tal como indemnização pelo acidente;

(2) Pena pecuniária pelo incumprimento do Contrato, multa e outras despesas daí resultantes, incluindo os honorários de auditor e de advogado;

(3) Contribuição de caridade;

(4) Despesas com anúncio ou propaganda pelo interesse público;

(5) 一般以非市場值與關聯方的交易；

(6) 由任何公共行政機關或實體為公共巴士服務所負擔的費用支出。

五、上款所指的規制成本的要素不包括其他與營運無關的費用。

六、規制成本尚須遵守以下標準：

(一) 員工工作的薪酬：

(1) 人數——除駕駛營運車輛的司機外，每年員工數量的增長須參照對應營運期以往一年的員工數目除以實際公里數作標準，且可因加減路線公里總數並按實際需要調整員工的數目；

(2) 薪酬——每年員工薪酬的增長須參照不超出於澳門特別行政區公佈上一年度運輸通訊及倉儲業全職僱員的平均薪酬的增長率及實際情況作標準，並參考對應營運期以往一年員工的平均薪酬；

(3) 福利——參照對應營運期以往一年員工取得的金錢福利的平均數值作標準，並參考以往一年的澳門特別行政區綜合消費物價指數。

(二) 燃料費：

(1) 用量——參照對應營運期以往一年的燃料用量（車用輕柴油：公升/電能：度/天然氣：立方米），及按第八款（二）項的規定進行拆分，並參考加減路線公里總數所使用燃料的用量，各燃料的用量及其對應的路線公里總數獨立計算；

(2) 價格——參照市場以往一年的燃料價格除以用量作標準，並參考澳門特別行政區公佈上一年度的能源統計價格。

(三) 輪胎消耗費及車輛修理費須參照對應營運期以往一年的耗用量，及按第八款（二）項的規定進行拆分，並參考以往一年的澳門特別行政區綜合消費物價指數；

(四) 租金費用須參照對應營運期以往一年的租金費數值作標準，並參考以往一年的澳門特別行政區綜合消費物價指數；

(5) Transacção que se faz, regra geral, com as partes relacionadas, que não seja por preço de mercado;

(6) Despesas suportadas por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública pelos serviços de transporte público de autocarro.

5. Os elementos dos custos regulamentares a que se refere o número anterior não englobam outras despesas alheias à exploração.

6. Os custos regulamentares devem ainda obedecer aos seguintes critérios:

1) Remuneração dos trabalhadores:

(1) Número de pessoas — Salvo os condutores dos veículos de exploração, o crescimento anual do número de trabalhadores deve tomar como referência o quociente da divisão entre o número de trabalhadores no ano anterior do correspondente período de exploração e a quilometragem efectiva, podendo o número de trabalhadores ser ajustado, consoante o aumento ou diminuição da quilometragem das carreiras e as necessidades reais;

(2) Remuneração — O crescimento anual da remuneração dos trabalhadores deve tomar como referência a taxa de crescimento da remuneração média dos trabalhadores, em regime de tempo integral, do sector de transporte, comunicação e armazenagem referente ao ano anterior do correspondente período de exploração, assim como a situação real e a remuneração média do ano anterior do correspondente período de exploração;

(3) Regalias — Tomar como referência o valor médio dos benefícios pecuniários obtidos pelos trabalhadores no ano anterior do correspondente período de exploração e o índice de preços no consumidor geral da RAEM referente ao ano anterior.

2) Despesas com combustível:

(1) Consumo — Tomar como referência o consumo de combustível (gasóleo ligeiro para uso de veículos: litro/energia eléctrica: kWh/gás natural: m³) do ano anterior do correspondente período de exploração, e reparti-lo conforme o disposto na alínea 2) do n.º 8, assim como tomar como referência o consumo de combustível com o aumento ou diminuição da quilometragem total das carreiras, o consumo dos combustíveis e a quilometragem total das carreiras a que cada um desses combustíveis corresponde;

(2) Preço — Tomar como referência o resultado da divisão entre o preço de combustível de mercado do ano anterior e o consumo, assim como a estatística sobre preços de energia referente ao ano anterior e publicada pela RAEM.

3) As despesas resultantes do desgaste dos pneus e da reparação dos veículos devem tomar como referência o consumo no ano anterior do correspondente período de exploração, e são repartidas em conformidade com a alínea 2) do n.º 8, assim como tomar como referência o Índice de Preços no Consumidor geral da RAEM referente ao ano anterior;

4) As despesas com a renda devem tomar como referência o valor das despesas com a renda no ano anterior do correspondente período de exploração, e o Índice de Preços no Consumidor geral da RAEM referente ao ano anterior;

(五) 管理費用須參照對應營運期以往一年的管理費數值作標準，並參考以往一年的澳門特別行政區綜合消費物價指數；

(六) 資產折舊及攤銷：

(1) 營運車輛及用於監察和輔助本批給服務的拖車、輕型汽車、輕型或重型摩托車——按照附件四第二條所指已獲監察實體批准的車輛購置及淘汰執行計劃訂定的購車價格標準所購置的車輛，須根據附件七第二款規定的使用期限計算折舊費用，而相關的折舊費用才可被確認為規制成本；

(2) 營運車輛及用於監察和輔助本批給服務的拖車、輕型汽車、輕型或重型摩托車——按照附件四第二條所指已獲監察實體批准的車輛購置及淘汰執行計劃所淘汰的車輛，須根據附件七第二款規定的使用期限計算尚未折舊的帳面價值，當中因報廢或轉讓車輛而造成的損失才可被確認為規制成本；

(3) 不動產——經監察實體批准後，承批人購置與營運有關的不動產的折舊費用可確認為規制成本。

(七) 融資貸款利率及股東或關聯方貸款利率須不高於同期澳門特別行政區銀行最優惠利率，股東或關聯方貸款利率較市場高的部分不包括在規制成本內；

(八) 其他費用須按照對應營運期以往一年其他費用的數值作標準，並參考以往一年的澳門特別行政區綜合消費物價指數。

七、本附件所指有關關聯方的定義須參照澳門特別行政區規定的會計準則及國際會計準則第二十四號的規定。

八、成本拆分方式如下：

(一) 對於承批人出租重型車輛的收入所引起的成本，須按照出租重型車輛的收入與整體收入的比例，對人員成本、燃料成本、輪胎消耗及車輛修理成本進行拆分，以區分整體成本及營運成本；

(二) 營運成本中，對於承批人的各種不同車型，須按照各車型的公里數，並以其相應的系數（小巴：中巴：大巴 = 1.00：

5) As despesas com a administração devem tomar como referência o valor das despesas com a administração do ano anterior do correspondente período de exploração, e o Índice de Preços no Consumidor geral da RAEM referente ao ano anterior;

6) Depreciação e amortização dos activos:

(1) Os veículos de exploração, assim como os reboques, automóveis ligeiros e ciclomotores ou motocicletas que se destinam à fiscalização e auxílio do serviço concessionado – Para os veículos adquiridos conforme o critério de preço de aquisição dos veículos estipulado no plano de execução de aquisição e abate de veículos aprovado pela entidade fiscalizadora, nos termos do artigo 2.º do Anexo IV, deve calcular-se as despesas de depreciação segundo o prazo de utilização estipulado no n.º 2 do Anexo VII, e só estas despesas de depreciação podem ser homologadas como custos regulamentares;

(2) Os veículos de exploração, assim como os reboques, automóveis ligeiros e ciclomotores ou motocicletas que se destinam à fiscalização e auxílio do serviço concessionado — Para os veículos abatidos, constantes do plano de execução de aquisição e abate de veículos aprovado pela entidade fiscalizadora, nos termos do artigo 2.º do Anexo IV, deve calcular-se o valor contabilístico, que ainda não se efectua a depreciação, segundo o prazo de utilização estipulado no n.º 2 do Anexo VII, e deste valor só podem ser homologadas como custos regulamentares as respectivas perdas provenientes da inutilização ou alienação dos veículos;

(3) Bens imóveis — As despesas de depreciação dos bens imóveis, adquiridos pela Concessionária para efeitos de exploração, podem ser homologadas como custos regulamentares, mediante autorização da entidade fiscalizadora.

7) A taxa de juros do financiamento e as do empréstimo dos sócios ou das partes relacionadas não devem ser superiores à taxa de juros preferencial praticada pelo sistema bancário da RAEM no mesmo período, não estando incluídas nos custos regulamentares a parte das taxas de juros dos sócios ou partes relacionadas que seja superior à do mercado;

8) Outras despesas devem estar de acordo com o valor de outras despesas do ano anterior do correspondente período de exploração e tomar como referência o Índice de Preços no Consumidor geral da RAEM referente ao ano anterior.

7. O conceito das partes relacionadas a que se refere o presente Anexo deve tomar como referência o das normas de contabilidade da RAEM e das normas internacionais de contabilidade n.º 24.

8. Os custos são repartidos da seguinte forma:

1) No que respeita aos custos resultantes das receitas provenientes do aluguer dos veículos pesados da Concessionária, devem ser repartidos pelos custos de pessoal, custos de combustível, custos de desgaste do pneus e custos de reparação dos veículos, conforme o rácio entre as receitas do aluguer dos veículos pesados e as receitas gerais, em ordem a distinguir os custos de exploração dos custos gerais;

2) Em relação aos veículos de diferente porte da Concessionária, os custos de exploração devem ser repartidos pela média dos custos de combustível por quilómetro dos veículos de diversos portes, custos de desgaste dos pneus e custos de repara-

1.30 : 1.60) ,對各車型的每公里平均燃料成本、輪胎消耗及車輛修理成本進行拆分。

九、對於承批人二零一五年財政年度的營運成本，澳門特別行政區將參考經核數師審核的由承批人於二零一一年八月一日至二零一五年九月三十日經營第三標段的服務所取得的數據，並整體考慮承批人營運成本的合理性。

十、承批人須按照監察實體的要求向其提供整體成本及營運成本的數據及相關的計算，當中包括租車成本、人員成本、燃料成本、輪胎消耗及車輛修理成本、折舊、財務費用、管理費用及應進行拆分的成本等。

十一、承批人須為少於上一財政年度的每單位租車收入及廣告收入作出說明。”

二零一五年九月十八日於財政局

專責公證員 何艷媚

批 示 摘 錄

按照經濟財政司司長於二零一五年八月二十五日之批示：

根據第14/2009號法律第十四條及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，以附註方式修改韋淑儀、梁建庭、梁潔明、蔡倩紅及王麗群在本局擔任職務的編制外合同第三條款，轉為收取相等於第一職階特級技術輔導員的薪俸點400的薪俸，自二零一五年九月十八日起生效。

按照本局局長於二零一五年九月一日之批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，以附註形式修改Cristina Maria Dias在本局擔任職務的編制外合同第三條款，轉為第二職階特級行政技術助理員，薪俸點為315點，自二零一五年八月三日起生效。

按照經濟財政司司長於二零一五年九月二日之批示：

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條之規定，本局副局長鍾聖心因具備適當經驗及專業能力履行職務，故其定期委任自二零一五年十一月十五日起獲續期一年。

二零一五年九月二十五日於財政局

局長 容光亮

çãõ dos veículos, de acordo com a quilometragem dos veículos de diversos portes, e através dos correspondentes coeficientes (autocarro de pequeno porte: autocarro de porte médio: autocarro de grande porte=1,00: 1,30: 1,60).

9. Quanto aos custos de exploração do ano financeiro de 2015 da Concessionária, a RAEM irá tomar como referência os dados obtidos dos serviços da Secção III explorados pela Concessionária entre 1 de Agosto de 2011 e 30 de Setembro de 2015, verificados pelo auditor, e considerar a razoabilidade, de forma geral, dos custos de exploração da Concessionária.

10. A Concessionária terá que, quando solicitado pela entidade fiscalizadora, fornecer a esta os dados dos custos gerais e custos de exploração assim como o respectivo cálculo, incluindo os custos de aluguer dos veículos, custos de pessoal, custos de combustível, desgaste dos pneus e custos de reparação dos veículos, para além da depreciação, custos financeiros, custos de administração e custos que devem ser repartidos.

11. A Concessionária deve prestar esclarecimentos quando cada unidade de receitas do aluguer dos veículos e de receitas de publicidade for inferior à do ano financeiro anterior.»

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 18 de Setembro de 2015. — A Notária Privativa, *Ho Im Mei*.

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 25 de Agosto de 2015:

Vai Sok I, Leong Kin Teng, Leong Kit Meng, Choi Sin Hong e Wong Lai Kuan — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos além do quadro com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.^o escalão, índice 400, nos termos dos artigos 14.^o da Lei n.º 14/2009 e 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Setembro de 2015.

Por despacho do director, de 1 de Setembro de 2015:

Cristina Maria Dias — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato além do quadro para assistente técnica administrativa especialista, 2.^o escalão, índice 315, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Agosto de 2015.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 2 de Setembro de 2015:

Chong Seng Sam — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como subdirectora destes Serviços, nos termos dos artigos 5.^o da Lei n.º 15/2009 e 8.^o do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, a partir de 15 de Novembro de 2015, por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das respectivas funções.

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 25 de Setembro de 2015. — O Director dos Serviços, *Iong Kong Leong*.

統計暨普查局

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零一五年八月二十五日作出的批示：

梁皓婷、李佩華、陳玉霞及林偉豪，為本局第二職階首席普查暨調查員——根據第14/2009號法律第十四條第一款第(二)項、第23/2011號行政法規第二十九條第一款及根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，批准以附註方式修改其編制外合同第三條款，改為第一職階特級普查暨調查員，薪俸點為305，自二零一五年九月一日起（簽署附註之日）生效。

二零一五年九月二十二日於統計暨普查局

局長 楊名就

勞工事務局

批示摘錄

摘錄自本人於二零一五年七月十六日作出的批示：

根據現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，下列工作人員在本局擔任職務的編制外合同續期一年，職務和薪俸點分別如下：

方永傑、鍾志江、翁俊傑、何建宗、梁永華及甄艷芳，自二零一五年八月十日起續聘擔任第一職階首席技術員職務，薪俸點為450點；

余淦鏞，自二零一五年九月一日起續聘擔任第一職階首席技術員職務，薪俸點為450點；

郭漢林，自二零一五年八月十八日起續聘擔任第一職階特級行政技術助理員職務，薪俸點為305點。

摘錄自經濟財政司司長於二零一五年八月四日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十條第二款連同十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用張建榮在本局擔任第一職階二等技術員職務，薪俸點為350點，為期一年，自二零一五年八月四日起生效。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 25 de Agosto de 2015:

Leong Hou Teng, Lei Pui Wa, Chan Iok Ha e Lam Wai Hou, agentes de censos e inquéritos principais, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos referidos contratos com referência à categoria de agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, índice 305, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, 29.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 23/2011, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 2015 (data de assinatura do averbamento).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 22 de Setembro de 2015. — O Director dos Serviços, *leong Meng Chao*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS LABORAIS

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 16 de Julho de 2015:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, na categoria e índice a cada um indicados, para exercerem as funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM:

Fong Veng Kit, Chung David, Iong Chon Kit, Ho Kin Chong, Leong Weng Wa e Ian Im Fong, como técnicos principais, 1.º escalão, índice 450, a partir de 10 de Agosto de 2015;

U Kam Pio, como técnico principal, 1.º escalão, índice 450, a partir de 1 de Setembro de 2015;

Kuok Hon Lam, como assistente técnico administrativo especialista, 1.º escalão, índice 305, a partir de 18 de Agosto de 2015.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 4 de Agosto de 2015:

Cheong Kin Weng — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nestes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 14/2009, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Agosto de 2015.

摘錄自經濟財政司司長於二零一五年八月四日及八月二十五日作出的批示：

根據第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十四條第一款(二)項,以及第23/2011號行政法規《公務人員的招聘、甄選及晉級培訓》第二十九條第一款,並按照十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第二款及二十六條第三款的規定,修改下列工作人員在本局擔任職務的編制外合同,日期、職務和薪俸點分別如下：

何建霞,自二零一五年八月二十八日起改為擔任第一職階特級技術輔導員職務,薪俸點為400點；

鄭泓、麥成業、蘇靜儀、蘇裕環、李文俊、陳艷玲、梁曉碧、盧曉雲、陳艷婷、程慧萍、馮慧紅、劉敏芝、黃惠彬及孔碧珊,自二零一五年八月十日起改為擔任第一職階首席技術輔導員職務,薪俸點為350點。

摘錄自本人於二零一五年八月六日作出的批示：

應陳心儀的請求,其在本局擔任一等督察職務的編制外合同,自二零一五年九月二十三日起予以解除。

應周堅的請求,其在本局擔任首席技術輔導員職務的編制外合同,自二零一五年九月二十三日起予以解除。

應黃智雯的請求,其在本局擔任一等技術輔導員職務的編制外合同,自二零一五年九月二十三日起予以解除。

摘錄自本局代局長於二零一五年八月十七日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十三條第一款(二)項及第四款連同十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第三款的規定,修改下列工作人員在本局擔任職務的編制外合同,日期、職務和薪俸點分別如下：

關偉如、何家豪、何禮堯、鄧子揚及陳嘉賢,自二零一五年八月十五日起改為擔任第二職階一等高級技術員職務,薪俸點為510點；

林麗媚及吳慧儀,自二零一五年八月十五日起改為擔任第二職階一等行政技術助理員職務,薪俸點為240點。

摘錄自本局代局長於二零一五年八月十八日及九月一日作出的批示：

根據現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定,下列工作人員在本局擔任職務的編制外合同續期一年,職務和薪俸點分別如下：

謝少玲,自二零一五年十月一日起續聘擔任第三職階首席特級技術輔導員職務,薪俸點為480點；

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 4 e 25 de Agosto de 2015:

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterados os contratos além do quadro, pela data, categoria e índice a cada um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009 «Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos» e 29.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 23/2011 «Recrutamento, selecção, e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos», conjugados com os artigos 25.º, n.º 2, e 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Ho Kin Ha, para adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 28 de Agosto de 2015;

Zhang Hong, Mak Seng Ip, Sou Cheng I, Sou U Wan, Lei Man Chon, Chan Im Leng, Leong Hio Pek, Lou Hio Wan, Chan Im Teng, Cheng Wai Peng, Fong Wai Hong, Lau Man Chi Lina, Wong Wai Pan e Hong Pek San, para adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, índice 350, a partir de 10 de Agosto de 2015.

Por despachos do signatário, de 6 de Agosto de 2015:

Chan Sam I — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como inspector de 1.ª classe, nestes Serviços, a partir de 23 de Setembro de 2015.

Chao Kin — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico principal, nestes Serviços, a partir de 23 de Setembro de 2015.

Vong Chi Man — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 1.ª classe, nestes Serviços, a partir de 23 de Setembro de 2015.

Por despachos do director, substituto, de 17 de Agosto de 2015:

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterados os contratos além do quadro, pela data, categoria e índice a cada um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos do artigo 13.º, n.ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Kuan Wai U, Ho Ka Hou, Ho Lai Io, Tang Chi Ieong e Chan Ka In, para técnicos superiores de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, a partir de 15 de Agosto de 2015;

Lam Lai Mei e Ng Wai I, para assistentes técnicos administrativos de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, a partir de 15 de Agosto de 2015.

Por despachos do director, substituto, de 18 de Agosto e 1 de Setembro de 2015:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, na categoria e índice a cada um indicados, para exercerem as funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM:

Rita de Carvalhosa do Serro Agostinho, como adjunto-técnico especialista principal, 3.º escalão, índice 480, a partir de 1 de Outubro de 2015;

盧曉雲，自二零一五年九月八日起續聘擔任第一職階首席技術輔導員職務，薪俸點為350點；

梁曉碧，自二零一五年十月十二日起續聘擔任第一職階首席技術輔導員職務，薪俸點為350點；

李文俊，自二零一五年十月十九日起續聘擔任第一職階首席技術輔導員職務，薪俸點為350點；

趙俊毅，自二零一五年九月八日起續聘擔任第一職階首席行政技術助理員職務，薪俸點為265點。

二零一五年九月二十三日於勞工事務局

局長 黃志雄

Lou Hio Wan, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 8 de Setembro de 2015;

Leong Hio Pek, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 12 de Outubro de 2015;

Lei Man Chon, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 19 de Outubro de 2015;

Chio Chon Ngai, como assistente técnico administrativo principal, 1.º escalão, índice 265, a partir de 8 de Setembro de 2015.

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, aos 23 de Setembro de 2015. — O Director dos Serviços, *Wong Chi Hong*.

消費者委員會

批示摘錄

摘錄自消費者委員會執行委員會主席於二零一五年九月十日作出的批示：

尹潔樺——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，其在本會第一職階二等行政技術助理員之編制外合同自二零一五年十月十四日起續期一年。

二零一五年九月二十三日於消費者委員會

執行委員會主席 黃翰寧

CONSELHO DE CONSUMIDORES

Extracto de despacho

Por despacho do presidente da Comissão Executiva do Conselho de Consumidores, de 10 de Setembro de 2015:

Wan Kit Wa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como assistente técnica administrativa de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Conselho, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 14 de Outubro de 2015.

Conselho de Consumidores, aos 23 de Setembro de 2015. — O Presidente da Comissão Executiva, *Wong Hon Neng*.

金融情報辦公室

批示摘錄

摘錄自本辦公室主任於二零一五年九月二日所作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以附註方式修改陳炳權及張揚城之散位合同第三條款，為第六職階輕型車輛司機，薪俸點為220，自二零一五年九月一日起生效。

摘錄自本辦公室主任於二零一五年九月八日所作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一及第三款之規定，以附註方式修改黃信新及盧小凡之編制外合同第三條款，為第二職階首席高級技術員，薪俸點為565，自二零一五年九月六日起生效。

GABINETE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

Extractos de despachos

Por despachos da coordenadora deste Gabinete, de 2 de Setembro de 2015:

Chan Peng Kun e Cheong Ieong Seng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos de assalariamento para motoristas de ligeiros, 6.º escalão, índice 220, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Setembro de 2015.

Por despachos da coordenadora deste Gabinete, de 8 de Setembro de 2015:

Vong Son San e Lou Sio Fan — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos além do quadro para técnicos superiores principais, 2.º escalão, índice 565, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, vigente, a partir de 6 de Setembro de 2015.

摘錄自經濟財政司司長於二零一五年九月九日所作出的批示：

黃文華——根據第14/2009號法律第十四條第一款(二)項以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以附註方式修改其編制外合同第三條款，晉級為第一職階首席高級技術員，薪俸點為540，由二零一五年九月九日起生效。

摘錄自本辦公室主任於二零一五年九月九日所作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一及第三款的規定，以編制外合同附註方式續聘下列工作人員在本辦擔任職務，為期一年，職級及薪俸點分別如下：

曾漢權，第二職階一等技術輔導員，薪俸點為320，自二零一五年十月十三日起生效；

梁子慧，第一職階首席技術輔導員，薪俸點為350，自二零一五年十月三十日起生效。

二零一五年九月二十四日於金融情報辦公室

辦公室代主任 朱婉儀

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 9 de Setembro de 2015:

Wong Man Va — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato além do quadro ascendendo a técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, ao abrigo dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009 e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 9 de Setembro de 2015.

Por despachos da coordenadora deste Gabinete, de 9 de Setembro de 2015:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados, por averbamento, os contratos além do quadro, pelo período de um ano, na categoria e índice a cada um indicados, para exercerem funções neste Gabinete, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, vigente:

Chang Hon Kun, como adjunto-técnico de 1.^a classe, 2.º escalão, índice 320, a partir de 13 de Outubro de 2015;

Leong Chi Wai, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 30 de Outubro de 2015.

Gabinete de Informação Financeira, aos 24 de Setembro de 2015. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Chu Un I.*

澳門保安部隊事務局

批示摘錄

摘錄自本局代局長於二零一五年八月十四日之批示：

應楊雅妮之申請，其在本局擔任第二職階二等技術輔導員的編制外合同自二零一五年九月二十三日起予以解除。

二零一五年九月二十三日於澳門保安部隊事務局

局長 潘樹平警務總監

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da directora, substituta, dos Serviços, de 14 de Agosto de 2015:

Ieong Nga Nei — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunta-técnica de 2.^a classe, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 23 de Setembro de 2015.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 23 de Setembro de 2015. — O Director dos Serviços, *Pun Su Peng*, superintendente-geral.

治安警察局

批示摘錄

摘錄自局長於二零一五年九月九日之批示：

應警員編號113141蔡振賢之要求，根據現行《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十六條第一款之規定，批准該人員自二零一五年九月二十四日起免除工作，正式脫離治安警察局。

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do comandante, de 9 de Setembro de 2015:

Choi Chan In, guarda n.º 113 141 — exonerado, a seu pedido, do seu cargo e abatido ao efectivo deste Corpo de Polícia, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, do EMFSM, vigente, a partir de 24 de Setembro de 2015.

應警員編號104981洪榮坤之要求，根據現行《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十六條第一款之規定，批准該人員自二零一五年十月五日起免除工作，正式脫離治安警察局。

摘錄自保安司司長於二零一五年九月十七日作出的第182/2015號批示：

根據十二月三十日第66/94/M號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十二條及第七十五條第二款a)項之規定及按其個人意願，治安警察局下列人員以特別委任方式，於二零一五年九月二十一日至二零一六年三月十三日期間，前往司法警察局修讀第十八屆實習刑事偵查員培訓課程，並按照同一《通則》第九十八條b)項之規定，轉為處於“附於編制”之狀況。

警員 187071 梁洪健

" 152081 梁錦榮

" 206081 羅健新

" 239091 陳永鴻

" 256091 梁家駿

" 122101 林小斌

" 189101 梁德文

" 103110 吳婉欣

" 112111 林平滿

" 113111 江家偉

" 167111 余國宇

" 180111 蘇欣傑

" 181111 張宇翔

" 221110 阮嘉敏

" 236111 張飛揚

" 297111 鍾旭威

" 327111 呂輝堯

" 101121 鄭宇恆

" 106121 關豪輝

" 176121 陳尚智

" 237121 鄭志輝

" 258121 余立基

" 140130 陳嘉敏

Hong Weng Kuan, guarda n.º 104 981 — exonerado, a seu pedido, do seu cargo e abatido ao efectivo deste Corpo de Polícia, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, do EMFSM, vigente, a partir de 5 de Outubro de 2015.

Por Despacho do Secretário para a Segurança, n.º 182/2015, de 17 de Setembro de 2015:

O pessoal abaixo mencionado, deste Corpo de Polícia de Segurança Pública — marcha para a Polícia Judiciária, de acordo aliás com vontade por si manifestada, no período de 21 de Setembro de 2015 a 13 de Março de 2016, a fim de frequentar o 18.º Curso de Formação de Investigador Criminal Estagiário, em comissão especial de serviço, nos termos dos artigos 72.º e 75.º, n.º 2, alínea a), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passando à situação de «adido ao quadro», nos termos do artigo 98.º, alínea b), do mesmo estatuto:

Guarda 187 071 Leong Hong Kin

» 152 081 Leong Kam Weng

» 206 081 Lo Kin San

» 239 091 Chan Weng Hong

» 256 091 Leong Ka Chon

» 122 101 Lam Sio Pan

» 189 101 Leong Tak Man

» 103 110 Ng Un Ian

» 112 111 Lam Peng Mun

» 113 111 Kong Ka Wai

» 167 111 Yu Kuok U

» 180 111 Sou Ian Kit

» 181 111 Cheong U Cheong

» 221 110 Un Ka Man

» 236 111 Cheong Carlos

» 297 111 Chong Iok Wai

» 327 111 Loi Fai Io

» 101 121 Cheang U Hang

» 106 121 Kwan Ho Fai

» 176 121 Chan Seong Chi

» 237 121 Kuong Chi Fai

» 258 121 U Lap Kei

» 140 130 Chan Ka Man

二零一五年九月二十五日於治安警察局

局長 梁文昌警務總監

Corpo de Polícia de Segurança Pública, aos 25 de Setembro de 2015. — O Comandante, *Leong Man Cheong*, superintendente-geral.

司法警察局

批示摘錄

摘錄自本人於二零一五年八月十一日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款b)項、第五款和第七款及第二十八條，以及第5/2006號法律第十一條第一款，以及公佈於二零一五年二月十三日第六期第二組《澳門特別行政區公報》副刊內的第33/2015號保安司司長批示第一款(五)項之規定，黃燕儀在本局擔任第三職階首席特級資訊助理技術員職務的散位合同，自二零一五年十月十一日起續期一年。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款a)項、第五款和第七款及第二十八條，以及第5/2006號法律第十一條第一款，以及公佈於二零一五年二月十三日第六期第二組《澳門特別行政區公報》副刊內的第33/2015號保安司司長批示第一款(五)項之規定，梁偉文及李春賢在本局擔任第三職階勤雜人員職務的散位合同，自二零一五年十月十八日起續期一年。

摘錄自本人於二零一五年八月十八日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條、第二十六條、第四十四條第一款c)項及第二款，第5/2006號法律第十一條第一款，以及公佈於二零一五年二月十三日第六期第二組《澳門特別行政區公報》副刊內的第33/2015號保安司司長批示第一款(五)項之規定，António Luís Mota在本局擔任第一職階首席特級技術輔導員職務的編制外合同，自二零一五年十月二十二日起續期至二零一六年一月八日。

二零一五年九月二十四日於司法警察局

局長 周偉光

澳門監獄

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零一五年七月二十九日作出的批示：

林潔瀛——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a)項、第二十二條第一款的規定，以及第23/2011號行政法規第三十七條的規定，在二零一五年五月六

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 11 de Agosto de 2015:

Vong Yin Yi — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como técnica auxiliar de informática especialista principal, 3.º escalão, nesta Polícia, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), 5 e 7, e 28.º do ETAPM, vigente, conjugados com o artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, e com referência ao disposto no n.º 1, alínea 5), do Despacho do Secretário para a Segurança n.º 33/2015, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/2015, II Série, Suplemento, de 13 de Fevereiro, a partir de 11 de Outubro de 2015.

Leong Wai Man e Lei Chon Iun — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliares, 3.º escalão, nesta Polícia, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), 5 e 7, e 28.º do ETAPM, vigente, conjugados com o artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, e com referência ao disposto no n.º 1, alínea 5), do Despacho do Secretário para a Segurança n.º 33/2015, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/2015, II Série, Suplemento, de 13 de Fevereiro, a partir de 18 de Outubro de 2015.

Por despacho do signatário, de 18 de Agosto de 2015:

António Luís Mota — renovado o contrato além do quadro como adjunto-técnico especialista principal, 1.º escalão, nesta Polícia, nos termos dos artigos 25.º, 26.º e 44.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, do ETAPM, vigente, conjugados com o artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, e com referência ao disposto no n.º 1, alínea 5), do Despacho do Secretário para a Segurança n.º 33/2015, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/2015, II Série, Suplemento, de 13 de Fevereiro, de 22 de Outubro de 2015 a 8 de Janeiro de 2016.

Polícia Judiciária, aos 24 de Setembro de 2015. — O Director, *Chau Wai Kuong*.

ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 29 de Julho de 2015:

Lam Kit Ieng, classificada em 6.º lugar no concurso centralizado, para o preenchimento de lugares vagos de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Públicos, área de psicologia, da carreira de técnico superior, a que se refere a lista classificativa final inserta no *Boletim Oficial* da RAEM

日第十八期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的以中央開考考核方式填補各公共部門心理學範疇高級技術員職程第一職階二等高級技術員之職缺，最後成績名單排名第六名的及格投考人，獲臨時委任為澳門監獄人員編制內高級技術員職程第一職階二等高級技術員，為期一年。

何秀媚——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條，以及第23/2011號行政法規第二十九條第一款的規定，以散位合同方式獲受聘為澳門監獄第一職階二等技術員，薪俸點為350點，自二零一五年九月十六日起生效，試用期為六個月。

摘錄自代獄長於二零一五年八月十八日作出的批示：

王君雅——澳門監獄第一職階警員，屬臨時委任，應其要求終止於本監獄之職務，自二零一五年九月二十一日起生效。

摘錄自澳門監獄人力資源處處長於二零一五年九月十日作出的批示：

Nguyen Thi Nguyen，澳門監獄第二職階警員——根據第7/2006號法律第十三條第三款的規定，經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百九十七條第三款及第四款，配合上述《通則》第二十七條及第二十八條的規定，批准以附註方式修改其散位合同第三條款，轉為所屬職級之第三職階，薪俸點為280點，根據《行政程序法典》第一百一十八條第一款c)項的規定，追溯自二零一五年三月二十二日起生效。

二零一五年九月二十九日於澳門監獄

獄長 李錦昌

消防局

批示摘錄

按照二零一五年九月十七日第183/2015號保安司司長批示：

根據十二月三十日第66/94/M號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十二條第一款及第七十五條第二款a)項之規定，批准下列軍事化人員由二零一五年九月二十一日至二零一六年三月十三日，以特別委任制度就讀司法警察局第十八屆實習刑事偵查員培訓課程，因認為該課程的目的有利於本地區及該消防員已通過有關的公開考試，並按照同一通則第九十八條b)項所載，轉為“附於編制”狀況。

n.º 18/2015, II Série, de 6 de Maio — nomeada, provisoriamente, pelo período de um ano, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro do pessoal do EPM, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e artigo 37.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2011.

Ho Sau Mei — contratada por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, no EPM, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e artigo 29.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 23/2011, a partir de 16 de Setembro de 2015.

Por despacho da directora, substituta, de 18 de Agosto de 2015:

Wong Kuan Nga, guarda, 1.º escalão, de nomeação provisória, do EPM — cessou, a seu pedido, as suas funções, a partir de 21 de Setembro de 2015.

Por despacho da chefe da Divisão de Recursos Humanos, de 10 de Setembro de 2015:

Nguyen Thi Nguyen, guarda, 2.º escalão, assalariado, do EPM — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, índice 280, nos termos dos artigos 13.º, n.º 3, da Lei n.º 7/2006, e 297.º, n.ºs 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugados com os artigos 27.º e 28.º do referido estatuto, com efeitos retroactivos reportados à data de 22 de Março de 2015, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 1, alínea c), do CPA.

Estabelecimento Prisional de Macau, aos 29 de Setembro de 2015. — O Director, *Lee Kam Cheong*.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por Despacho do Secretário para a Segurança n.º 183/2015, de 17 de Setembro de 2015:

Autorizo a frequência do 18.º Curso de formação para investigadores criminais estagiários da Polícia Judiciária, no regime de comissão especial aos militarizados abaixo discriminados por se reconhecer que, ocorrendo o mesmo na sequência de concurso público, é de interesse para o Território, o que faço nos termos das disposições conjugadas dos artigos 72.º, n.º 1, e 75.º, n.º 2, alínea a), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e passam à situação de «adido ao quadro», nos termos do artigo 98.º, alínea b), do mesmo estatuto, a partir de 21 de Setembro de 2015 a 13 de Março de 2016:

職級	編號	姓名	Categoria	Número	Nome
消防員	406111	梁昊仁	Bombeiro	406 111	Leung Antonio
"	408131	曾震霆	»	408 131	Chang Chan Teng

二零一五年九月二十四日於消防局

局長 馬耀榮消防總監

Corpo de Bombeiros, aos 24 de Setembro de 2015. — O Comandante, *Ma Io Weng*, chefe-mor.

衛生局

批示摘錄

摘錄自局長於二零一五年四月十四日之批示：

李荔鋒——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，從二零一五年八月三日起，以試用期性質的散位合同方式獲聘用為第一職階二等技術員，為期六個月。

摘錄自代局長於二零一五年五月十三日之批示：

郭鳳群——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，從二零一五年八月三日起，以編制外合同方式獲聘用為第一職階二等技術輔導員，為期六個月。

摘錄自局長於二零一五年五月二十六日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局以下人員，以編制外合同方式獲聘用為第一職階二等技術輔導員，為期六個月：

許惠群和曹耀麟，從二零一五年八月三日起；

陳穎嫻，從二零一五年八月二十四日起。

摘錄自局長於二零一五年六月十六日之批示：

陳熙——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，從二零一五年八月十日起，以試用期性質的散位合同方式獲聘用為第一職階普通科醫生，為期六個月。

摘錄自局長於二零一五年六月十七日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，本局以下人員，以試用期性質的散位合同方式獲聘用為第一職階二等技術員，為期六個月：

梁玉媚和彭敏玲，從二零一五年八月二十四日起；

歐陽智輝和王燕航，從二零一五年八月二十五日起。

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, de 14 de Abril de 2015:

Lei Lai Fong — contratado por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 3 de Agosto de 2015.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 13 de Maio de 2015:

Kok Fong Kuan — contratado além do quadro, pelo período de seis meses, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 3 de Agosto de 2015.

Por despachos do director dos Serviços, de 26 de Maio de 2015:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de seis meses, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente:

Hoi Wai Kuan e Chou Io Lon, a partir de 3 de Agosto de 2015;

Chan Weng San, a partir de 24 de Agosto de 2015.

Por despacho do director dos Serviços, de 16 de Junho de 2015:

Chan Hei — contratado por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como médico geral, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 10 de Agosto de 2015.

Por despachos do director dos Serviços, de 17 de Junho de 2015:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente:

Leong Iok Mei e Pang Man Leng, a partir de 24 de Agosto de 2015;

Au Ieong Chi Fai e Wong In Hong, a partir de 25 de Agosto de 2015.

摘錄自局長於二零一五年六月二十九日之批示：

楊佩蓮——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，從二零一五年八月六日起，以試用期性質的散位合同方式獲聘用為第一職階技術工人，為期六個月。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局以下人員，以編制外合同方式獲聘用為第一職階二等技術輔導員，為期六個月：

鍾瑞玲、黃嘉明和陳柳純，從二零一五年八月十日起；

黃婷婷和李艷雯，從二零一五年八月十七日起；

蘇淑玲，從二零一五年八月二十四日起；

曹桂芬，從二零一五年八月三十一日起。

摘錄自局長於二零一五年七月一日之批示：

根據經第34/2011號行政法規修改的十一月十五日第81/99/M號法令第八條第二款c)項、第23/2011號行政法規第二十九條第一款，第14/2009號法律附件一表二，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，本局簡凝聳以散位合同方式獲聘用為第一職階二等技術員，為期六個月，自二零一五年九月十一日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，本局以下人員，以試用期性質的散位合同方式獲聘用為第一職階二等技術員，為期六個月：

尤淑燕，從二零一五年八月十日起；

張惠蘭，從二零一五年八月十七日起；

倫靜儀，從二零一五年八月二十四日起。

摘錄自局長於二零一五年七月七日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局以下人員，以編制外合同方式獲聘用為第一職階二等技術輔導員，為期六個月：

馮國偉和孫瑞晶，從二零一五年八月二十四日起；

何靜文，從二零一五年八月三十一日起。

摘錄自局長於二零一五年七月十四日之批示：

應張曉霞之要求，其在本局擔任第一職階二等行政技術助理員之散位合同，自二零一五年九月一日起予以解除。

Por despachos do director dos Serviços, de 29 de Junho de 2015:

Ieong Pui Lin — contratado por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como operário qualificado, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 6 de Agosto de 2015.

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de seis meses, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente:

Chong Soi Leng, Wong Ka Meng e Chen Liuchun, a partir de 10 de Agosto de 2015;

Wong Teng Teng e Lei Im Man, a partir de 17 de Agosto de 2015;

Sou Sok Leng, a partir de 24 de Agosto de 2015;

Chou Kuai Fan, a partir de 31 de Agosto de 2015.

Por despachos do director dos Serviços, de 1 de Julho de 2015:

Jian Ning Song — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 8.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 34/2011, 29.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 23/2011, do mapa 2 do anexo 1 da Lei n.º 14/2009, e 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 11 de Setembro de 2015.

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente:

Iau Sok In, a partir de 10 de Agosto de 2015;

Cheong Wai Lan, a partir de 17 de Agosto de 2015;

Lon Cheng I, a partir de 24 de Agosto de 2015.

Por despachos do director dos Serviços, de 7 de Julho de 2015:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de seis meses, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente:

Fong Kuok Wai e Sun Soi Cheng, a partir de 24 de Agosto de 2015;

Ho Cheng Man, a partir de 31 de Agosto de 2015.

Por despacho do director dos Serviços, de 14 de Julho de 2015:

Cheong Hio Ha — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento como assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 1 de Setembro de 2015.

摘錄自局長於二零一五年七月十七日之批示：

鄭學湖、吳麗敏、陳雪琪、何瑞彤、吳詩雅、黃照恆和吳秀雯——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，從二零一五年八月二十四日起，以試用期性質的散位合同方式獲聘用為第一職階二等診療技術員，為期六個月。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，本局下列散位合同人員獲續期一年：

第七職階重型車輛司機葉路華，自二零一五年八月十三日起生效；

第三職階重型車輛司機譚家偉，自二零一五年九月一日起生效；

第六職階技術工人蔡峰，自二零一五年八月七日起生效。

摘錄自社會文化司司長於二零一五年七月二十一日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，另根據第9/2010號法律第十二條及第23/2011號行政法規第二十九條第一款之規定，趙永勤、梁美娟及鄭永恆在本局擔任散位合同第七職階二等護理助理員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第一職階一等護理助理員，自二零一五年八月六日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，另根據第9/2010號法律第十二條及第23/2011號行政法規第二十九條第一款之規定，詹國平、趙月明、賴麗儀及林惠連在本局擔任散位合同第六職階二等護理助理員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第一職階一等護理助理員，自二零一五年八月六日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，另根據第9/2010號法律第十二條及第23/2011號行政法規第二十九條第一款之規定，譚麗華、郭金玲、歐陽美珊、潘志輝及盧苑梅在本局擔任散位合同第五職階二等護理助理員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第一職階一等護理助理員，自二零一五年八月六日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，另根據第9/2010號法律第十二條及第23/2011號行政法規第二十九條第一款之規定，李澤祥、李領宜、柯海豐、郭志華、吳亞蓮、李麗瑜、蕭秀芳及楊淑霞在本局擔任散位合同第四職階二等護理助理員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第一職階一等護理助理員，自二零一五年八月六日起生效。

Por despachos do director dos Serviços, de 17 de Julho de 2015:

Cheang Filipe, Ng Lai Man, Chan Sut Kei, Ho Soi Tong, Ng Sze Nga, Wong Chio Hang e Ng Sao Man — contratados por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como técnicos de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 24 de Agosto de 2015.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente:

Ip Lou Va, como motorista de pesados, 7.º escalão, a partir de 13 de Agosto de 2015;

Tam Ka Vai, como motorista de pesados, 3.º escalão, a partir de 1 de Setembro de 2015;

Choi Fong, como operário qualificado, 6.º escalão, a partir de 7 de Agosto de 2015.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 21 de Julho de 2015:

Chio Weng Kan, Leong Mei Kun Santos e Kuong Weng Hang, auxiliares de enfermagem de 2.ª classe, 7.º escalão, contratados por assalariamento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de auxiliar de enfermagem de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugados com os artigos 12.º da Lei n.º 9/2010 e 29.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 23/2011, a partir de 6 de Agosto de 2015.

Chim Kuok Peng, Chio Ut Meng, Lai Lai I e Lam Wai Lin, auxiliares de enfermagem de 2.ª classe, 6.º escalão, contratados por assalariamento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de auxiliar de enfermagem de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugados com os artigos 12.º da Lei n.º 9/2010 e 29.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 23/2011, a partir de 6 de Agosto de 2015.

Tam Lai Wa, Kuok Kam Leng, Ao Ieong Mei San, Pun Chi Fai e Lou Un Mui, auxiliares de enfermagem de 2.ª classe, 5.º escalão, contratados por assalariamento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de auxiliar de enfermagem de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugados com os artigos 12.º da Lei n.º 9/2010 e 29.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 23/2011, a partir de 6 de Agosto de 2015.

Lei Chak Cheong, Lei Leng I, O Hoi Fong, Kuok Chi Wa, Ng Ah Lin, Lei Lai U, Sio Sao Fong e Ieong Sok Ha, auxiliares de enfermagem de 2.ª classe, 4.º escalão, contratados por assalariamento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de auxiliar de enfermagem de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugados com os artigos 12.º da Lei n.º 9/2010 e 29.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 23/2011, a partir de 6 de Agosto de 2015.

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，另根據第9/2010號法律第十二條及第23/2011號行政法規第二十九條第一款之規定，鄭淑嫻、陸小敏、盧桂春、王琮蓮、張秀玲、王凱碧、徐靜佩、林巧翠、陳梅芳、陳惠娟、譚保琴、麥玉蓮、何艷紅、陳少萍、譚梓雷、施明芽及譚于恆在本局擔任散位合同第三職階二等護理助理員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第一職階一等護理助理員，自二零一五年八月六日起生效。

摘錄自局長於二零一五年七月二十三日的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，本局以編制外合同方式聘用下列人員擔任第一職階二等技術員，為期一年：

廖蓮恩，自二零一五年九月一日起生效；

吳彥莉，自二零一五年八月十六日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，本局以編制外合同方式聘用下列人員擔任第一職階二等行政技術助理員，為期一年：

莊寶琳及劉智欣，自二零一五年八月二日起生效；

高文芝、劉天賜及梁鳳飄，自二零一五年八月九日起生效；

黎彩霞，自二零一五年八月十六日起生效。

摘錄自局長於二零一五年七月二十八日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，另根據第9/2010號法律第十一條第一款（三）項之規定，歐陽美珊在本局擔任散位合同第四職階二等護理助理員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第五職階二等護理助理員，自二零一五年八月一日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，另根據第9/2010號法律第十一條第一款（三）項之規定，趙月明及賴麗儀在本局擔任散位合同第五職階二等護理助理員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第六職階二等護理助理員，自二零一五年八月一日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，另根據第9/2010號法律第十一條第一款（四）項之規定，鄭永恒及梁美娟在本局擔任散位合同第六職階二等護理助理員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第七職階二等護理助理員，自二零一五年八月一日起生效。

Cheang Sok Han, Lok Sio Man, Lou Kuai Chon, Wong Keng Lin, Cheung Sau Leng, Wong Hoi Pek, Choi Cheng Pui, Lam Hau San Anita, Chan Mui Fong, Chan Vai Kun, Tam Pou Kam, Mak Iok Lin, Ho Im Hong, Chan Sio Peng, Tam Chi Loi, Si Meng Nga e Tam U Hang, auxiliares de enfermagem de 2.ª classe, 3.º escalão, contratados por assalariamento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de auxiliar de enfermagem de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugados com os artigos 12.º da Lei n.º 9/2010 e 29.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 23/2011, a partir de 6 de Agosto de 2015.

Por despachos do director dos Serviços, de 23 de Julho de 2015:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de um ano, como técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente:

Lio Lin Ian, a partir de 1 de Setembro de 2015;

Ng In Lei, a partir de 16 de Agosto de 2015.

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de um ano, como assistentes técnicos administrativos de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente:

Chong Pou Lam e Lau Chi Ian, a partir de 2 de Agosto de 2015;

Kou Man Chi, Lao Tin Chi e Liang Fengpiao, a partir de 9 de Agosto de 2015;

Lai Choi Ha, a partir de 16 de Agosto de 2015.

Por despachos do director dos Serviços, de 28 de Julho de 2015:

Ao Ieong Mei San, auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, 4.º escalão, contratado por assalariamento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à categoria de auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, 5.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugados com o artigo 11.º, n.º 1, alínea 3), da Lei n.º 9/2010, a partir de 1 de Agosto de 2015.

Chio Ut Meng e Lai Lai I, auxiliares de enfermagem de 2.ª classe, 5.º escalão, contratados por assalariamento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, 6.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugados com o artigo 11.º, n.º 1, alínea 3), da Lei n.º 9/2010, a partir de 1 de Agosto de 2015.

Kuong Weng Hang e Leong Mei Kun Santos, auxiliares de enfermagem de 2.ª classe, 6.º escalão, contratados por assalariamento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, 7.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugados com o artigo 11.º, n.º 1, alínea 4), da Lei n.º 9/2010, a partir de 1 de Agosto de 2015.

摘錄自局長於二零一五年七月三十一日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，另根據第9/2010號法律第十一條第一款（三）項之規定，潘志輝在本局擔任散位合同第四職階二等護理助理員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第五職階二等護理助理員，自二零一五年八月一日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，另根據第9/2010號法律第十一條第一款（四）項之規定，趙永勤在本局擔任散位合同第六職階二等護理助理員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第七職階二等護理助理員，自二零一五年八月一日起生效。

摘錄自局長於二零一五年八月四日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，本局以下人員，以試用期性質的散位合同方式獲聘用為第一職階二等行政技術助理員，為期六個月：

吳少輝，從二零一五年八月十日起；

張家斌和梁咏美，從二零一五年八月二十四日起。

摘錄自局長於二零一五年八月七日之批示：

應梁淑貞之要求，其在本局擔任第一職階一般服務助理員之散位合同，自二零一五年八月三十一日起予以解除。

摘錄自局長於二零一五年八月十四日的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，本局以編制外合同方式聘用鍾杏桃擔任第一職階一級護士，為期一年，自二零一五年九月十一日起生效。

摘錄自代局長於二零一五年八月二十六日之批示：

劉莉——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，從二零一五年八月三十一日起，以試用期性質的散位合同方式獲聘用為第一職階二等技術員，為期六個月。

按照副局長於二零一五年九月二十二日之批示：

核准向黃明奕先生發給“信心藥房（回力分店）”准照，編號為第248號以及其營業地點為澳門海港街71號國際中心I（第一座）地下BJ座（A區）及閣仔，住址位於澳門燒灰爐街24號峰景花園11樓C。

Por despachos do director dos Serviços, de 31 de Julho de 2015:

Pun Chi Fai, auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, 4.º escalão, contratado por assalariamento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à categoria de auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, 5.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugados com o artigo 11.º, n.º 1, alínea 3), da Lei n.º 9/2010, a partir de 1 de Agosto de 2015.

Chio Weng Kan, auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, 6.º escalão, contratado por assalariamento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à categoria de auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, 7.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugados com o artigo 11.º, n.º 1, alínea 4), da Lei n.º 9/2010, a partir de 1 de Agosto de 2015.

Por despachos do director dos Serviços, de 4 de Agosto de 2015:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como assistentes técnicos administrativos de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente:

Ng Sio Fai, a partir de 10 de Agosto de 2015;

Cheong Ka Pan e Leong Weng Mei, a partir de 24 de Agosto de 2015.

Por despacho do director dos Serviços, de 7 de Agosto de 2015:

Leong Sok Cheng — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento como auxiliar de serviços gerais, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 31 de Agosto de 2015.

Por despacho do director dos Serviços, de 14 de Agosto de 2015:

Chong Hang Tou — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 11 de Setembro de 2015.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 26 de Agosto de 2015:

Liu Li — contratado por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 31 de Agosto de 2015.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 22 de Setembro de 2015:

Autorizada a emissão do alvará n.º 248 da Farmácia «Seon San (Sucursal Jai Alai)», com local de funcionamento na Rua do Terminal Marítimo n.º 71, Centro Internacional de Macau — Edifício I, bloco I, «BJ», r/c (Área A) com kok-chai, Macau, a Wong, Meng Iek, com residência na Rua do Chunambeiro n.º 24, Edifício Fung King Garden, 11.º andar C, Macau.

按照二零一五年九月二十三日日本局一般衛生護理副局長的批示：

謝偉新——獲准許從事護士職業，牌照編號是：E-2462。

(是項刊登費用為 \$264.00)

取消孫仲偉第D-0062號牙科醫生執業牌照之許可，因其沒履行五月十八日第20/98/M號法令修訂的十二月三十一日第84/90/M號法令第十三條第二款之規定。

(是項刊登費用為 \$314.00)

關光夷、湯達光——應其要求，分別中止第M-0119、M-2089號醫生執業牌照之許可，為期兩年。

(是項刊登費用為 \$284.00)

趙志良——獲准許從事醫生職業，牌照編號是：M-2179。

(是項刊登費用為 \$264.00)

趙志良——獲准許從事中醫醫生職業，牌照編號是：W-0530。

(是項刊登費用為 \$284.00)

吳健欣——應其要求，中止第T-0103號診療輔助技術員（臨床分析及公共衛生）執業牌照之許可，為期兩年。

(是項刊登費用為 \$294.00)

盧詠芝、陳嘉敏——應其要求，分別取消第T-0192、T-0280號診療輔助技術員（臨床分析及公共衛生）執業牌照之許可。

(是項刊登費用為 \$294.00)

按照副局長於二零一五年九月二十四日之批示：

核准准照編號為第134號的藥物產品出入口及批發商號“智聯”的東主——利多威貿易有限公司法人住所的變更，新址位於澳門西坑街5A-5B號聖善大廈地下。

(是項刊登費用為 \$314.00)

核准准照編號為第243號的藥物產品出入口及批發商號“德國天明貿易行”搬遷，新址位於澳門和樂街67及71號及和樂坊一街60及74號宏德工業大廈3樓F座，東主住址位於澳門和樂街67及71號宏德工業大廈3樓F座。

(是項刊登費用為 \$362.00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 23 de Setembro de 2015:

Che Wai San — concedida autorização para o exercício privado da profissão de enfermeiro, licença n.º E-2462.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Sun Chong Vai — cancelada, por não ter cumprido o artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 20/98/M, de 18 de Maio, a autorização para o exercício da profissão de médico dentista, licença n.º D-0062.

(Custo desta publicação \$ 314,00)

Kuan Kuong I ou Kwan Kuang Yie e Tong Tat Kuong — suspenso, a seus pedidos, por dois anos, o exercício privado da profissão de médico, licenças n.ºs M-0119 e M-2089.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Chio Chi Leong — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-2179.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Chio Chi Leong — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico de medicina tradicional chinesa, licença n.º W-0530.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Ng Kin Ian — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de técnico de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica (análises clínicas e saúde pública), licença n.º T-0103.

(Custo desta publicação \$ 294,00)

Lou Weng Chi e Chan Ka Man — cancelada, a seus pedidos, a autorização para o exercício da profissão de técnico de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica (análises clínicas e saúde pública), licenças n.ºs T-0192 e T-0280.

(Custo desta publicação \$ 294,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 24 de Setembro de 2015:

Foi autorizada a mudança da sede da Nidoway-Importação e Exportação, Limitada, titular do alvará n.º 134 pertencente à firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos «Chi Luen». O novo endereço da sede está situado na Rua da Penha, n.ºs 5A-5B, r/c, Macau.

(Custo desta publicação \$ 314,00)

Autorizada a mudança de instalações da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos «Agência Comercial Alemã Tin Meng», alvará n.º 243, para a Rua da Concórdia, n.ºs 67 e 71 e Rua Um Bairro da Concórdia, n.ºs 60 e 74, Industrial Wan Tak, 3.º andar «F», Macau, com residência na Rua da Concórdia, n.ºs 67 e 71, Industrial Wan Tak, 3.º andar «F», Macau.

(Custo desta publicação \$ 362,00)

核准向鏗泰藥房有限公司發給“鏗泰藥房”准照，編號為第249號以及其營業地點為澳門黑沙環中街523號廣福安花園第六座地下I座，法人地址位於澳門黑沙環中街523號廣福安花園第六座地下I座。

(是項刊登費用為 \$353.00)

按照二零一五年九月二十五日本局一般衛生護理代副局長的批示：

聶麗欣、盧家嬉、唐綺婷——獲准許從事護士職業，牌照編號分別是：E-2463、E-2464、E-2465。

(是項刊登費用為 \$284.00)

蘇芳怡——獲准許從事醫生職業，牌照編號是：M-2180。

(是項刊登費用為 \$264.00)

潘嘉營、麥嘉濠、林敏娜、張永鋒——獲准許從事中醫生職業，牌照編號分別是：W-0531、W-0532、W-0533、W-0534。

(是項刊登費用為 \$294.00)

李穎軒——獲准許從事治療師（物理治療）職業，牌照編號是：T-0412。

(是項刊登費用為 \$274.00)

聲明

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十五條的規定，本局確定委任人員第二職階一級護士甘麗菁，自二零一五年九月二日起，即在社會工作局擔任職務之日起終止於本局的職務。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十五條的規定，本局編制外合同人員第一職階二等技術輔導員黃慧珊，自二零一五年九月七日起，即在社會工作局擔任職務之日起終止於本局的職務。

沙玉寶——以定期委任方式在本局進行二等衛生督察的特別培訓，應其要求，自二零一五年九月四日起終止其在本局之職務，並返回原部門。

二零一五年九月二十九日於衛生局

局長 李展潤

Autorizada a emissão do alvará n.º 249 da Farmácia «Hang Tai», com local de funcionamento na Rua Central da Areia Preta n.º 523, Edifício Jardim Kong Fok On (bloco 6), r/c «I», Macau, à Farmácia Heng Tai Limitada, com sede na Rua Central da Areia Preta n.º 523, Edifício Jardim Kong Fok On (bloco 6), r/c «I», Macau.

(Custo desta publicação \$ 353,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, substituto, para os CSG, de 25 de Setembro de 2015:

Nip Lai Ian, Lu Chia Hsi e Tong I Teng — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de enfermeiro, licenças n.ºs E-2463, E-2464 e E-2465.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Sou Fong I — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-2180.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Pun Ka Ieng, Mak Ka Hou, Lam Man Na e Cheong Weng Fong — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de médico de medicina tradicional chinesa, licenças n.ºs W-0531, W-0532, W-0533 e W-0534.

(Custo desta publicação \$ 294,00)

Lei Weng Hin — concedida autorização para o exercício privado da profissão de terapeuta (medicina física), licença n.º T-0412.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Kam Lai Cheng, enfermeiro, grau 1, 2.º escalão, de nomeação definitiva, cessou as suas funções nestes Serviços, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, vigente, a partir de 2 de Setembro de 2015, data em que iniciou funções no Instituto de Acção Social.

— Para os devidos efeitos se declara que Wong Wai San, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, cessou as suas funções nestes Serviços, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, vigente, a partir de 7 de Setembro de 2015, data em que iniciou funções no Instituto de Acção Social.

— Para os devidos efeitos se declara que Sa Iok Pou, formando à formação específica de inspector sanitário de 2.ª classe, nomeado, em comissão de serviço, nestes Serviços, cessou, a seu pedido, as suas funções na mesma, regressando ao seu Serviço de origem, a partir de 4 de Setembro de 2015.

Serviços de Saúde, aos 29 de Setembro de 2015. — O Director dos Serviços, *Lei Chin Ion*.

教育暨青年局

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長二零一五年九月四日批示：

Ana Margarida Lopes de Albuquerque——根據第14/2009號法律第十四條及附件一表二，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，以附註形式修改編制外合同第三條款，轉為本局第一職階首席技術員，薪俸點為450，自二零一五年九月十六日起生效。

摘錄自本局局長二零一五年九月九日批示：

應莫塏煒的請求，其在本局擔任第一職階二等技術員職務的編制外合同，自二零一五年九月十六日起予以解除。

二零一五年九月二十五日於教育暨青年局

代局長 老柏生（副局長）

文化局

批示摘錄

摘錄自本局代局長於二零一五年七月三十一日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第14/2009號法律第十三條的規定，以附註形式修改何晶晶在本局擔任職務的編制外合同第三條款，晉階至第二職階二等技術員，薪俸點為370，自二零一五年七月一日起生效。

摘錄自行政長官於二零一五年八月十二日作出的批示：

根據《澳門特別行政區基本法》第九十七條及第5/2010號行政法規修改的十二月十九日第63/94/M號法令第二十一條第二款的規定，楊曉帆在本局擔任演藝學院第二職階中學教育二級教師的個人勞動合同續期兩年，自二零一五年十二月一日起生效。

摘錄自行政長官於二零一五年八月三十一日作出的批示：

根據《澳門特別行政區基本法》第九十七條及第5/2010號行政法規修改的十二月十九日第63/94/M號法令第二十一條第二款的規定，高芸在本局擔任演藝學院第二職階中學教育二級教師的個人勞動合同續期一年，自二零一五年十月十一日起生效。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 4 de Setembro de 2015:

Ana Margarida Lopes de Albuquerque — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do contrato além do quadro com referência à categoria de técnico principal, 1.^o escalão, índice 450, nestes Serviços, nos termos dos artigos 14.^o e do mapa 2 do anexo I da Lei n.º 14/2009, 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, a partir de 16 de Setembro de 2015.

Por despacho da directora dos Serviços, de 9 de Setembro de 2015:

Mok Hoi Wai — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, a partir de 16 de Setembro de 2015.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 25 de Setembro de 2015. — O Director, substituto, *Lou Pak Sang*, subdirector.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho do presidente, substituto, deste Instituto, de 31 de Julho de 2015:

Ho Cheng Cheng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato além do quadro progredindo para técnica de 2.^a classe, 2.^o escalão, índice 370, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor, e 13.^o da Lei n.º 14/2009, a partir de 1 de Julho de 2015.

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 12 de Agosto de 2015:

Yang Xiaofan — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de dois anos, como docente do ensino secundário de nível 2, 2.^o escalão, do Conservatório deste Instituto, nos termos dos artigos 97.^o da Lei Básica da RAEM e 21.^o, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 5/2010, a partir de 1 de Dezembro de 2015.

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 31 de Agosto de 2015:

Gao Yun — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, como docente do ensino secundário de nível 2, 2.^o escalão, do Conservatório deste Instituto, nos termos dos artigos 97.^o da Lei Básica da RAEM e 21.^o, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 5/2010, a partir de 11 de Outubro de 2015.

聲明

為著有關效力，茲聲明，本局編制外合同第一職階首席特級行政技術助理員易梓偉，因達年齡上限，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十四條之規定，自二零一五年十月六日起終止職務。

二零一五年九月二十九日於文化局

局長 吳衛鳴

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Iek Chi Wai, assistente técnico administrativo especialista principal, 1.º escalão, contratado além do quadro deste Instituto, cessa funções, por atingir o limite de idade, a partir de 6 de Outubro de 2015, nos termos do artigo 44.º do ETAPM, em vigor.

Instituto Cultural, aos 29 de Setembro de 2015. — O Presidente do Instituto, *Ung Vai Meng*.

旅遊局**批示摘錄**

摘錄自社會文化司司長於二零一五年五月二十九日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以編制外合同方式聘用司徒振宏自二零一五年八月三日起在本局擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260，為期一年。

摘錄自社會文化司司長於二零一五年六月十一日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以編制外合同方式聘用連秀琮自二零一五年八月三日起在本局擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260，為期一年。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以編制外合同方式聘用陳志輝自二零一五年八月五日起在本局擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260，為期一年。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以編制外合同方式聘用阮妙青自二零一五年八月七日起在本局擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260，為期一年。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以編制外合同方式聘用郭姿及黃玉慶自二零一五年八月十日起在本局擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260，為期一年。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以編制外合同方式聘用易倩宜自二零一五年八月十二日起在本局擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260，為期一年。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 29 de Maio de 2015:

Si Tou Chan Wang — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 3 de Agosto de 2015.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 11 de Junho de 2015:

Lin Sao Keng — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 3 de Agosto de 2015.

Chan Chi Fai — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 5 de Agosto de 2015.

Un Mio Cheng — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 7 de Agosto de 2015.

Kuok Chi e Wong Iok Heng — contratadas além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 10 de Agosto de 2015.

Iek Sin I — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 12 de Agosto de 2015.

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以編制外合同方式聘用陳家輝自二零一五年八月十七日起在本局擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為 260，為期一年。

聲 明

為著有關之效力，茲聲明：曾擔任旅遊局人員編制第三職階特級技術員賈美莉，因強制退休，自二零一五年九月十一日起，終止於本局之所有職務。

更 正

鑑於刊登於二零一五年八月二十六日第三十四期《澳門特別行政區公報》第二組內第17532頁之批示摘錄葡文文本存在有不正確之處，現更正如下：

原文為：

“Si Tou Siu Hei Silva...”

應改為：

“Si Tou Siu Hei Silvia...”。

二零一五年九月二十五日於旅遊局

局長 文綺華

土 地 工 務 運 輸 局

批 示 摘 錄

摘錄自本局局長於二零一五年八月十九日作出的批示：

應洪金英的請求，其在本局擔任第一職階二等行政技術助理員的編制外合同由二零一五年九月二十九日起予以解除。

摘錄自局長於二零一五年九月七日作出的批示：

張志豪，第一職階一等技術輔導員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，其編制外合同獲續期一年，由二零一五年十月十六日起生效。

Chan Ka Fai — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 17 de Agosto de 2015.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Emília Madalena Canavarro Ritchie, técnica especialista, 3.º escalão, do quadro do pessoal destes Serviços, cessou todas as funções nestes Serviços, a partir de 11 de Setembro de 2015, por motivo de aposentação obrigatória.

Rectificação

Tendo-se verificado uma inexactidão na versão portuguesa do extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 34/2015, II Série, de 26 de Agosto, a páginas 17532, procede-se à seguinte rectificação:

Onde se lê: «Si Tou Siu Hei Silva...»

deve ler-se: «Si Tou Siu Hei Silvia...».

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 25 de Setembro de 2015. — A Directora dos Serviços, *Maria Helena de Senna Fernandes*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, de 19 de Agosto de 2015:

Hong Kam Ieng — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 29 de Setembro de 2015.

Por despacho do director dos Serviços, de 7 de Setembro de 2015:

Cheong Chi Hou, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 de Outubro de 2015.

摘錄自本局行政暨財政廳廳長於二零一五年九月八日作出的批示：

張嘉兒，第一職階一等翻譯員，屬編制外合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條第一款（二）項及第四款之規定，以附註形式更改其編制外合同第三條款，由二零一五年八月二十五日起，轉為第二職階一等翻譯員，合同其他條件維持不變。

區耀安及陳佩瑜，第一職階顧問高級技術員，屬編制外合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條第一款（二）項及第四款之規定，以附註形式更改其等編制外合同第三條款，由二零一五年九月五日起，轉為第二職階顧問高級技術員，合同其他條件維持不變。

摘錄自運輸工務司司長於二零一五年九月九日作出的批示：

趙澤恩，第二職階首席技術輔導員，屬編制外合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第14/2009號法律第十四條第一款（二）項，以及第23/2011號行政法規第二十九條第一款的規定，以附註形式修改其編制外合同第三條款，自二零一五年九月十日起，轉為第一職階特級技術輔導員，合同其他條件維持不變。

許昌文——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以編制外合同方式獲聘任為本局第一職階二等高級技術員，合同由二零一五年十月一日起生效，為期一年。

陳進豪——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，以散位合同方式獲聘任為本局第一職階技術工人，合同由二零一五年十月一日起生效，為期一年。

按照第14/2009號法律第十四條第一款（一）項，第23/2011號行政法規第二十九條第一款以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a）項之規定，以確定委任方式委任有關開考之評核名單中唯一合格應考人李嘉卿擔任本局編制第一職階首席特級行政技術助理員。

Por despachos da chefe do Departamento Administrativo e Financeiro destes Serviços, de 8 de Setembro de 2015:

Cheung Ka Yee, intérprete-tradutora de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro com referência à categoria de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugados com o artigo 13.º, n.ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), a partir de 25 de Agosto de 2015, mantendo-se as demais condições contratuais.

Au Io On e Chan Pui U, técnicos superiores assessores, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos além do quadro com referência à categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugados com o artigo 13.º, n.ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), a partir de 5 de Setembro de 2015, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 9 de Setembro de 2015:

Chiu Chak Ian Eduardo, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e artigo 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, conjugados com o artigo 29.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 23/2011, a partir de 10 de Setembro de 2015, mantendo-se as demais condições contratuais.

Hoi Cheong Man — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 2015.

Chan Chon Hou — contratado por assalariamento, pelo período de um ano, como operário qualificado, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 2015.

Lei Ka Heng, única candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, assistente técnica administrativa especialista principal, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 1), da Lei n.º 14/2009, 29.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 23/2011, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

李麗儀、董適、黃健威、麥智豐、梁永達、梁家傑、蕭健威、歐燁珉及阮建輝——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以編制外合同方式獲聘任為本局第一職階二等技術員，合同由二零一五年十月一日起生效，為期一年。

孫金蘭及鍾曉生，第二職階一等技術輔導員，屬編制外合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，第14/2009號法律第十四條第一款（二）項，以及第23/2011號行政法規第二十九條第一款的規定，以附註形式修改其等編制外合同第三條款，由二零一五年九月十日起，轉為第一職階首席技術輔導員，合同其他條件維持不變。

摘錄自運輸工務司司長於二零一五年九月十四日作出的批示：

何永強，第二職階一等高級技術員，屬編制外合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，第14/2009號法律第十四條第一款（二）項，以及第23/2011號行政法規第二十九條第一款的規定，以附註形式修改其編制外合同第三條款，自二零一五年九月十六日起，轉為第一職階首席高級技術員，合同其他條件維持不變。

譚耀俊，第二職階二等技術輔導員，屬編制外合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，第14/2009號法律第十四條第一款（二）項，以及第23/2011號行政法規第二十九條第一款的規定，以附註形式修改其編制外合同第三條款，自二零一五年九月十五日起，轉為第一職階一等技術輔導員，合同其他條件維持不變。

二零一五年九月二十九日於土地工務運輸局

代局長 劉振滄

Lei Lai I, Tong Sek, Wong Kin Wai, Mak Chi Fong, Leong Weng Tat, Leung Ka Kit, Sio Kin Wai, Ao Ip Man e Un Kin Fai — contratados além do quadro, pelo período de um ano, como técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 2015.

Sun Kam Lan Teresa e Chong Io Sang, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos além do quadro com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e artigo 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, conjugados com o artigo 29.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 23/2011, a partir de 10 de Setembro de 2015, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Setembro de 2015:

Ho Wing Keong, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e artigo 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, conjugados com o artigo 29.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 23/2011, a partir de 16 de Setembro de 2015, mantendo-se as demais condições contratuais.

Tam Io Chon, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e artigo 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, conjugados com o artigo 29.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 23/2011, a partir de 15 de Setembro de 2015, mantendo-se as demais condições contratuais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 29 de Setembro de 2015. — O Director dos Serviços, substituto, *Shin Chung Low Kam Hong*.

海 事 及 水 務 局

批 示 摘 錄

摘錄自運輸工務司司長於二零一五年九月九日作出的批示：

根據第15/2009號法律第二條第三款（一）項、第四條及第五條，並結合第26/2009號行政法規第二條第二款、第三條第一款、

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS MARÍTIMOS E DE ÁGUA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 9 de Setembro de 2015:

Mestre Chan I Un — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, renovável, directora do Museu Marítimo

第五條和第七條，以及第14/2013號行政法規第五條第三款（二）項，現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款b）項及第二十三條第一款a）項的規定，以定期委任方式委任陳宜婉碩士擔任海事博物館館長，由二零一五年十月七日起生效，為期一年，可續期。而其博物技術處處長之定期委任根據第15/2009號法律第十七條第一款（二）項由同日起終止。

按照第15/2009號法律第五條第二款的規定，現刊登委任理由及獲委任人的學歷和專業簡歷如下：

1. 委任陳宜婉擔任海事博物館館長一職的理由如下：

——職位出缺，該職位根據第14/2013號行政法規而設立；

——陳宜婉的個人履歷顯示其具備專業能力及才幹擔任海事博物館館長一職。

2. 學歷：

——葡萄牙里斯本新大學博物館學與文化遺產碩士；

——中山大學行政學碩士；

——東亞大學社會科學學士。

3. 專業簡歷：

司法事務司：

——由1990年9月19日至1992年1月31日，技術員；

——由1992年2月1日至1992年8月31日，高級技術員。

海事及水務局：

——由1992年9月1日至今，高級技術員；

——由2000年10月18日至今，博物技術處處長；

——由2015年4月15日至今，海事博物館代館長。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，與蕭柏康、周家豪、楊可欣、馬施樂、田俊健、袁柏榮、盧振豪、陸文俊及黎俊靄簽訂為期一年之編制外合同，擔任第一職階二等海上交通控制員職務，薪俸點為260點，可續期，首五名自二零一五年十月十三日及最後四名自二零一五年十月二十七日起生效。

da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, a partir de 7 de Outubro de 2015, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, alínea 1), 4.º e 5.º da Lei n.º 15/2009, conjugados com os artigos 2.º, n.º 2, 3.º, n.º 1, 5.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009 e 5.º, n.º 3, alínea 2), do Regulamento Administrativo n.º 14/2013, e 20.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, vigente, sendo a mesma data em que cessa a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão Museológica, para o qual foi nomeada originalmente, de acordo com o disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 15/2009.

Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2009, é publicada a nota relativa aos fundamentos da respectiva nomeação e ao currículo académico e profissional do nomeado:

1. Fundamentos da nomeação de Chan I Un para o cargo de director do Museu Marítimo:

— Vacatura do cargo, criado pelo Regulamento Administrativo n.º 14/2013;

— Chan I Un possui competência e aptidão para assumir o cargo de director do Museu Marítimo, o que se demonstra pelo *curriculum vitae*.

2. Currículo académico:

— Mestrado em Museologia e Património da Universidade Nova de Lisboa;

— Mestrado em Administração da Universidade de Zhongshan;

— Licenciatura em Ciências Sociais da Universidade da Ásia Oriental.

3. Currículo profissional:

Direcção de Serviços de Justiça:

— De 19 de Setembro de 1990 a 31 de Janeiro de 1992, como técnica;

— De 1 de Fevereiro de 1992 a 31 de Agosto de 1992, como técnica superior.

Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água:

— Desde 1 de Setembro de 1992 até à presente data, como técnica superior;

— Desde 18 de Outubro de 2000 até à presente data, como chefe da Divisão Museológica;

— Desde 15 de Abril de 2015 até à presente data, como directora do Museu Marítimo, substituta.

Sio Pak Hong, Chao Ka Hou, Ieong Ho Ian, Ma Si Lok, Tin Chon Kin, Un Pak Weng, Lou Chan Hou, Lok Man Chon e Lai António — contratados além do quadro, pelo período de um ano, renováveis, como controladores de tráfegos marítimos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Outubro de 2015 para os cinco primeiros e 27 de Outubro de 2015 para os restantes.

摘錄自運輸工務司司長於二零一五年九月十六日作出的批示：

根據第15/2009號法律第二條第二款(二)項、第四條及第五條，並結合第26/2009號行政法規第二條第一款、第三條第一款、第四條和第七條，以及第14/2013號行政法規第五條第一款(一)項，現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款b)項及第二十三條第一款a)項的規定，以定期委任方式委任曹賜德學士擔任海事及水務局副局長，由二零一五年十月七日起生效，為期一年，可續期。而其港口管理廳廳長之定期委任根據第15/2009號法律第十七條第一款(二)項由同日起終止。

按照第15/2009號法律第五條第二款的規定，現刊登委任理由及獲委任人的學歷和專業簡歷如下：

1. 委任曹賜德擔任副局長一職的理由如下：

——職位出缺，該職位根據第14/2013號行政法規而設立；

——曹賜德的個人履歷顯示其具備專業能力及才幹擔任本局副局長一職。

2. 學歷：

——華僑大學(Hua Chiao University, R.P.C.)工學學士。

3. 專業簡歷：

海事及水務局：

——由1995年5月2日至今，高級技術員；

——由1998年1月9日至2001年2月28日，基礎設施暨運輸處處長；

——由2001年3月1日至2008年7月22日，安全檢驗處處長；

——由2008年6月20日至2008年7月22日，船舶建造廠代廠長；

——由2008年7月23日至2015年1月20日，政府船塢廠長；

——由2015年1月21日至今，港口管理廳廳長；

——由2015年4月8日至今，代副局長。

根據第15/2009號法律第二條第三款(一)項、第四條及第五條，並結合第26/2009號行政法規第二條第二款、第三條第一款、第五條和第七條，以及第14/2013號行政法規第五條第二款(三)項，現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款b)項及第二十三條第一款a)項的規定，批准以定期委任方式委任唐玉

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Setembro de 2015:

Licenciado Chou Chi Tak — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, renovável, subdirector da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, a partir de 7 de Outubro de 2015, nos termos dos artigos 2.º, n.º 2, alínea 2), 4.º e 5.º da Lei n.º 15/2009, conjugados com os artigos 2.º, n.º 1, 3.º, n.º 1, 4.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009 e 5.º, n.º 1, alínea 1), do Regulamento Administrativo n.º 14/2013, e 20.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, vigente, sendo a mesma data em que cessa a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Gestão Portuária, para o qual foi nomeado originalmente, de acordo com o disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 15/2009.

Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2009, é publicada a nota relativa aos fundamentos da respectiva nomeação e ao currículo académico e profissional do nomeado:

1. Fundamentos da nomeação de Chou Chi Tak para o cargo de subdirector destes Serviços:

— Vacatura do cargo, criado pelo Regulamento Administrativo n.º 14/2013;

— Chou Chi Tak possui competência e aptidão para assumir o cargo de subdirector destes Serviços, o que se demonstra pelo *curriculum vitae*.

2. Currículo académico:

— Licenciatura em Engenharia da Universidade Hua Chiao, R.P.C.

3. Currículo profissional:

Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água:

— Desde 2 de Maio de 1995 até à presente data, como técnico superior;

— De 9 de Janeiro de 1998 a 28 de Fevereiro de 2001, como chefe da Divisão de Infra-Estruturas e Transportes;

— De 1 de Março de 2001 a 22 de Julho de 2008, como chefe da Divisão de Inspeção e Segurança;

— De 20 de Junho de 2008 a 22 de Julho de 2008, como director, substituto, do Estaleiro de Construção Naval;

— De 23 de Julho de 2008 a 20 de Janeiro de 2015, como director das Oficinas Navais;

— Desde 21 de Janeiro de 2015 até à presente data, como chefe do Departamento de Gestão Portuária;

— Desde 8 de Abril de 2015 até à presente data, como subdirector destes Serviços, substituto.

Mestre Tong Iok Peng — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, renovável, chefe do Departamento de Gestão Portuária da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, a partir de 7 de Outubro de 2015, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, alínea 1), 4.º e 5.º da Lei n.º 15/2009,

萍碩士擔任海事及水務局港口管理廳廳長，由二零一五年十月七日起生效，為期一年，可續期。而其水務技術處處長之定期委任根據第15/2009號法律第十七條第一款(二)項由同日起終止。

按照第15/2009號法律第五條第二款的規定，現刊登委任理由及獲委任人的學歷和專業簡歷如下：

1. 委任唐玉萍擔任港口管理廳廳長一職的理由如下：

——職位出缺，該職位根據第14/2013號行政法規而設立；

——唐玉萍的個人履歷顯示其具備專業能力及才幹擔任本局港口管理廳廳長一職。

2. 學歷：

——中山大學行政管理碩士；

——國立台灣大學機械工程學系學士。

3. 專業簡歷：

海事及水務局：

——由1995年5月2日至今，高級技術員；

——由1998年8月19日至2001年2月28日，安全檢驗暨監察處處長；

——由2001年3月1日至2013年7月17日，基礎設施及防污處處長；

——由2013年7月18日至今，水務技術處處長；

——由2015年4月15日至今，港口管理廳代廳長。

摘錄自簽署人於二零一五年九月十八日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，第一職階技術工人陳均池在本局擔任職務的散位合同，自二零一五年十月二十日起續約一年。

二零一五年九月二十五日於海事及水務局

局長 黃穗文

conjugados com os artigos 2.º, n.º 2, 3.º, n.º 1, 5.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009 e 5.º, n.º 2, alínea 3), do Regulamento Administrativo n.º 14/2013, e 20.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, vigente, sendo a mesma data em que cessa a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Tecnologia da Água, para o qual foi nomeada originalmente, de acordo com o disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 15/2009.

Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2009, é publicada a nota relativa aos fundamentos da respectiva nomeação e ao currículo académico e profissional do nomeado:

1. Fundamentos da nomeação de Tong Iok Peng para o cargo de chefe do Departamento de Gestão Portuária:

— Vacatura do cargo, criado pelo Regulamento Administrativo n.º 14/2013;

— Tong Iok Peng possui competência e aptidão para assumir o cargo de chefe do Departamento de Gestão Portuária, o que se demonstra pelo *curriculum vitae*.

2. Currículo académico:

— Mestrado em Administração e Gestão da Universidade de Zhongshan;

— Licenciatura em Engenharia Mecânica da Universidade Nacional de Taiwan.

3. Currículo profissional:

Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água:

— Desde 2 de Maio de 1995 até à presente data, como técnica superior;

— De 19 de Agosto de 1998 a 28 de Fevereiro de 2001, como chefe da Divisão de Inspeção e Segurança;

— De 1 de Março de 2001 a 17 de Julho de 2013, como chefe da Divisão de Infra-estruturas e Combate à Poluição;

— Desde 18 de Julho de 2013 até à presente data, como chefe da Divisão de Tecnologia da Água;

— Desde 15 de Abril de 2015 até à presente data, como chefe do Departamento de Gestão Portuária, substituta.

Por despacho da signatária, de 18 de Setembro de 2015:

Chan Kuan Chi, operário qualificado, 1.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, para exercer funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Outubro de 2015.

Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, aos 25 de Setembro de 2015. — A Directora dos Serviços, Wong Soi Man.

房屋局

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

批示摘錄

Extractos de despachos

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十一條第三款及第四十三條的規定，茲公佈經由運輸工務司司長於二零一五年九月十八日所核准之房屋局二零一五年財政年度本身預算第三次之修改：

De acordo com os termos dos artigos 41.º, n.º 3, e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publica-se a 3.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Habitação para o ano económico de 2015, autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Setembro do mesmo ano:

澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					預算名稱 Designação orçamental	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
					經常開支 Despesas correntes		
01	00	00	00	00	人員 Pessoal		
01	01	00	00	00	固定及長期報酬 Remunerações certas e permanentes		
01	01	01	00	00	法律通過之編制人員 Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01	01	01	01	00	薪俸或服務費 Vencimentos ou honorários		2,600,000.00
01	01	06	00	00	重疊薪俸 Duplicação de vencimentos	100,000.00	
01	02	00	00	00	附帶報酬 Remunerações acessórias		
01	02	06	00	00	房屋津貼 Subsídio de residência	2,500,000.00	
02	00	00	00	00	資產及勞務 Bens e serviços		
02	01	00	00	00	耐用品 Bens duradouros		
02	01	07	00	00	辦事處設備 Equipamento de secretaria	50,000.00	
02	03	00	00	00	勞務之取得 Aquisição de serviços		
02	03	01	00	00	資產之保養及利用 Conservação e aproveitamento de bens		
02	03	01	00	05	各類資產 Diversos	1,000,000.00	
02	03	05	00	00	交通及通訊 Transportes e comunicações		
02	03	05	03	00	交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações	350,000.00	

澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					預算名稱 Designação orçamental	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
02	03	08	00	00	各項特別工作 Trabalhos especiais diversos		
02	03	08	00	01	研究、顧問及翻譯 Estudos, consultadoria e tradução		1,400,000.00
					總額 Total	4,000,000.00	4,000,000.00

二零一五年九月十八日於房屋局——行政管理委員會——代
主席：郭惠嫻——委員：李潔如，張東遠，鄭世安——候補委員：
陳華強

Instituto de Habitação, aos 18 de Setembro de 2015. — O
Conselho Administrativo. — A Presidente, substituta, *Kuoc
Vai Han*. — Os Vogais, *Lei Kit U* — *Cheong Tong In* — *Cheang
Sai On*. — O Vogal suplente, *Chan Wa Keong*.

摘錄自代局長於二零一五年九月十日作出的批示：

Por despacho da presidente, substituta, de 10 de Setembro
de 2015:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條及第
二十三條第十二款的規定，本局編制內高級技術員職程第一職階
二等高級技術員徐健進，由定期委任轉為確定委任，自二零一五
年十月十五日起生效。

Choi Kin Chon — autorizada a conversão da comissão de serviço,
em nomeação definitiva, técnico superior de 2.ª classe, 1.º
escalão, da carreira de técnico superior do quadro do pessoal
deste Instituto, nos termos dos artigos 22.º e 23.º, n.º 12, do
ETAPM, vigente, a partir de 15 de Outubro de 2015.

聲 明

Declaração

應梁以婷之請求，其在本局擔任第二職階二等技術稽查的
編制外合同，自二零一五年九月二十三日起予以解除。

Leong I Teng — rescindido, a seu pedido, o contrato além do
quadro como fiscal técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, neste Insti-
tuto, a partir de 23 de Setembro de 2015.

二零一五年九月二十四日於房屋局

局長 楊錦華

Instituto de Habitação, aos 24 de Setembro de 2015. — O
Presidente, *Jeong Kam Wa*.